

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SOB O SIGNO DO PERIGO

O ESTATUTO DOS JOVENS NO SÉCULO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ROSANA ULHÔA BOTELHO

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília

Orientadora: Profa. Dra. Elizabeth Cancelli

Fevereiro - 2000

Este trabalho é para Maria, Luiza, Janaína,
Nina, Pedro, quem mais chegar e ...
quiser.

“Primeiro, uma breve observação. Mesmo que seja verdade que todas as normas, sejam elas sociais, políticas ou morais, *podem*, ainda que não necessariamente o façam, reprimir desejos e vontades, que elas são *poderes*, precisamos aprender a lidar com elas, que a construção da personalidade não é uma jornada de prazer, mas uma espécie de trabalho, e um trabalho que envolve algum sofrimento, *o nosso próprio eu é nossa liberdade. Autonomia relativa é a condição humana*. Pedir mais do que isto é acabar com menos alguma coisa. Quanto mais “liberamos” a nós mesmos de todas as normas, mais desfazemos o próprio eu, mais nos tornamos não livres. O eu é a única rocha onde as forças do poder podem se partir”

Agnes Heller, *Além da Justiça*, p.409.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	vi
RESUMO.....	viii
ABSTRACT	ix
INTRODUÇÃO	1
A construção da Problemática da Pesquisa	5
A organização da narrativa.....	7
PRIMEIRA PARTE - A CONSTRUÇÃO DA PERICULOSIDADE	10
1. Menores e Loucos: entre clássicos e positivos	11
A emergência do projeto de defesa social	21
Temibilidade, Estado Perigoso, Periculosidade	25
2. Instituições e Códigos da Defesa social	30
A remodelação institucional dos anos 1920	36
3. Estigmas, Sinais e Figuras do Perigo	48
Marcas e sinais	49
A adolescência como etapa perigosa	56
O “tribal” na sociedade “civilizada”	61
Contrapontos significativos	68
4. A Criança, o menor e a juventude nas instituições de defesa social	79
O menor e a Criança	79
A mobilização disciplinada da juventude	86

A lei de emergência de 1943	90
SEGUNDA PARTE - TRANSFORMAÇÕES E SEDIMENTAÇÕES	97
5. A ciência, o <i>expert</i> e a juventude	98
O debate muda de foco	109
A juventude na estratégia de “desenvolvimento com segurança”.....	123
6. Entre a destruição e a recriação da cultura:	129
Juventude e indústria cultural	139
Recriações do perigo juvenil nos anos 60	145
TERCEIRA PARTE - TENSÕES.....	154
7. Interdições, sedições	155
A Interdição da vontade de saber	156
A Justiça de Menores e os estudantes.....	169
Os debates no III Encontro Nacional de Juízes de Menores	173
8. Os pais, o Juiz e os jovens “nos dias de hoje”	181
O estatuto da menoridade e os apelos do sexo	189
9. A direção perigosa	204
O caso do Rei dos Pegas	217
10. Menoridade, crime e justiça	222
Da situação irregular aos direitos	228
“Outras Palavras”.....	232
Considerações finais	237
REFERÊNCIAS	240
ANEXOS.....	253

AGRADECIMENTOS

Sou grata a todas as pessoas cujo trabalho nas instituições de fomento à pesquisa garante o suporte institucional necessário à produção de conhecimentos. Entre as instituições que contribuíram diretamente para esta tese, agradeço especialmente às seguintes, pelos motivos elencados. A Universidade de Brasília, mediante o Programa de Pós-Graduação em História e da linha de pesquisas em *História Social e das Idéias*, propiciou-me as condições indispensáveis para conceber e realizar o trabalho de pesquisa. Nesta universidade agradeço especialmente ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, na pessoa da professora Ana Maria Fernandes, que assegurou-me o tempo adicional indispensável à conclusão desta tese. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, o Centro Universitário de Brasília – UniCeub e a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, em parceria, garantiram o aporte de recursos para o trabalho de reconhecimento e coleta de informações dos arquivos desta última instituição, o qual “deu a partida” no projeto que apresentei para candidatar-me ao doutorado. A CAPES, pela concessão de uma bolsa de estudos, permitiu-me prosseguir na tarefa, viabilizando sua conclusão.

A orientação instigante da professora Elizabeth Cancelli deu-me condições de trilhar caminhos inesperados, fornecendo a bússola necessária a esta jornada pessoal que é a elaboração de uma tese. Sou-lhe grata por isto e por muito mais, pois o contato entre nós fundou uma amizade baseada na confiança e no gosto compartilhado pelo mote “livre pensar é só pensar”.

Tenho a sorte de contar com uma rede de apoio tecida por familiares, amigos e parceiros de trabalho, que estiveram comigo nesta jornada, de diferentes maneiras. Todos sabem disso, mas quero mencionar pelo menos aqueles mais diretamente envolvidos nas tarefas e nas angústias dos dois últimos anos. *Célia* e *Nira* são lembradas especialmente pela maneira discreta e amiga com que me pouparam dos encargos das “Semanas de História”; *Scipião*, pela presteza com que conseguiu tirar “Menores e Loucos” da biblioteca antes que o feriado do carnaval de 1999 o impedisse. *Luiza*, *Marcelo* e *Juliana*, mais do que “bolsistas de pesquisa” afinados com o trabalho nos arquivos, foram companheiros solidários e suporte inestimável nos momentos de maior tensão com as estatísticas e a “informática”. Nestes dois assuntos, as orientações de *Édna*, do Departamento de Estatística, e de *Cecília*, foram inestimáveis. *Janaína*, em São Paulo, com presteza fez chegar até Brasília a obra de Stanley Hall, não encontrada nas bibliotecas daqui. *Meire*, que trocou a sociologia pela psicanálise, ajudou-me a pensar as imbricações das duas áreas, além de empenhar-se na procura de textos de meu interesse. *Santuzza* está presente em minha vida desde a graduação, apesar dos longos períodos em que ficamos sem nos ver. Por e-mail, telefone, ou sedex, enviou-me referências bibliográficas preciosas. *Odília* revisou a primeira parte do trabalho, com a competência que lhe é peculiar e a atenção de amiga fiel. Pela confiança e apoio nas horas necessárias, sou grata às amigas *Arcênia*, *Babinha*, *Dôra*, *Maria Edith*, *Patrícia* e *Zélia*.

Com *Eleonora*, a empreitada de desbravar a selva dos processos do Juizado de Menores foi bem menos árdua. As polêmicas que travamos, entre boas gargalhadas, cimentaram tanto a amizade quanto a parceria intelectual que, espero, renderá novos frutos, além de *Juventude e Marginalização* e daqueles colhidos por “Telma e Louise” no vaivém pela BR-040, na rabeira dos caminhões, mas com destino certo: tabuleiros de papéis

antigos, agora acessíveis no Arquivo Histórico de Paracatu, explorados com vivacidade por nossos amigos de lá.

Imprimindo sentidos a tudo, verdadeira narrativa ambulante, *Isaura* sabe que sua contribuição é fundamental. *Ismail*, tanto pelos livros, como pelas observações certeiras, ajudou-me a ajustar o foco em questões importantes. A presença dos dois em janeiro, quando a tese parecia não ter fim, foi ocasião para ótimos *insights*.

Emília contribuiu fazendo aquelas minuciosas perguntas de antropóloga, indicando livros e dedicando-se à revisão de um texto que ia chegando aos pedaços, o que não lhe deu muita chance de melhorá-lo como queria e sabe fazer. Ela, *Ismália*, *Chico* e *Solano* partilham comigo um mesmo universo de referência desde a infância, estando presentes em tudo que faço. *Márcio*, *Perez* e *Alessandra* vieram juntar-se a esta trupe, acompanhando, com interesse, meus esforços para solucionar os dilemas da tese. *Maria* e *Luiza*, mesmo envolvidas num turbilhão de atividades, torceram vivamente para que a tia concluísse a empreitada, revitalizando-a com sua companhia em outubro. *Nina* e *Pedro*, que chegaram depois, são ainda muito pequenos para saber dessas coisas. Contudo, vê-los nascer, balbuciar, engatinhar, andar e, agora, contar histórias, forneceu impulso adicional à gestação deste “filho” de papel e tinta, que aqui está, para o que der e vier.

Diniz e *Tereza* são responsáveis pelo suporte afetivo e um sentido de identidade não exclusivista, que impulsiona os filhos para o mundo, o qual se alarga na rede que cada um foi tecendo no seu trajeto particular.

No meu caminho, encontrei *Maurício*, contraponto fundamental. Com sua escuta atenta, perguntas afiadas e criatividade, apoiou-me em todos os momentos, dando-me forças para não “morrer na praia”.

RESUMO

Este trabalho focaliza e discute as transformações no estatuto dos jovens neste século, mediante a interseção de três eixos temáticos. O primeiro gira em torno das condições que possibilitaram a construção da noção de periculosidade na criminologia, articulada à criação de códigos e instituições especialmente voltados para a juventude, tanto no Brasil como em outros países.

Novas modalidades de comportamento juvenil estiveram associadas a certas transformações históricas, contribuindo para a emergência de uma perspectiva de análise que procura relacionar movimentos da juventude e crises sociais, nos marcos da História, da Sociologia e das interseções de ambas com a Psicanálise. A análise de estudos produzidas nesta perspectiva constitui o segundo eixo temático, que rodou no sentido de identificar as apreensões provocadas pelos novos comportamentos dos jovens nas sociedades industriais e os perigos que eles passaram a simbolizar.

O terceiro eixo institui-se no cruzamento dos anteriores. Conduz a análise na maneira como certas condutas de crianças e adolescentes foram interpretadas no âmbito da justiça de menores, sob a égide do “julgamento” da periculosidade. À luz de outras fontes, os processos do Juizado de Menores de Brasília forneceram indícios dos principais focos de tensão entre pais e filhos, jovens e adultos, garotos e garotas na adolescência, entre 1960 e 1990, quando o Código de Menores foi substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

This work focus and discusses the transformations in the youth's status on this century by the intersection of three thematic axes. The first rotates around the conditions that made possible the construction of the "danger" notion in the criminology, articulated to the creation of codes and institutions devoted to the youth, in Brazil and in other countries.

New modalities of juvenile behaviour were associated to certain historical transformations, contributing to the emergency of an analysis perspective that tries to relate the youth's movements with the social crises, in the approach of the History, Sociology and intersections of both with the Psychoanalysis. The analysis of studies produced in this perspective constitutes the second thematic axis, that rotated in the sense of identifying the apprehensions provoked by the youth's new behaviours in the industrial societies and the dangers that they symbolize.

The third axis emerges in the crossing of the previous ones. It conducts the analysis in the way certain children and adolescents' behaviors were interpreted within the ambit of the Juvenile Courts, under the "judgement" of the danger. Enlightened by other historical sources, the lawsuit documents of Brasilia Juvenile Court supplied the main tension indicators among parents and children, youths and adults, boys and girls in the adolescence, between 1960 and 1990, when the Juvenile Code was substituted by the Statute of Child and Adolescent.

INTRODUÇÃO

Na segunda metade dos anos 1980, quando a resposta às reivindicações pela instituição de um Estado de Direito tomou a forma de Assembléia Nacional Constituinte, grupos e movimentos sociais pelejaram para que um repertório mais amplo de direitos viesse a ser assegurado no novo texto constitucional. Em meio à diversidade de idéias e posições em debate, batiam-se os que preferiam uma Constituição enxuta, destacando o caráter conciso das Cartas Magnas de democracias estáveis, e aqueles que defendiam uma forma minuciosa, capaz de abarcar todas as facetas possíveis da problemática dos direitos humanos. Eram muitas as demandas reprimidas pelos mais de vinte anos de ditadura para que a solução sintética pudesse se impor. Assim, na ocasião, inúmeros problemas passaram a ser tematizados como uma *questão de direitos* e o produto foi uma Carta Constitucional que incorporou reivindicações diversas, representando uma solução de compromisso ditada pela correlação de forças entre as diversas correntes político-partidárias e os grupos organizados no processo constituinte.

Numa sociedade que largou a tutela do poder militar para alçar-se à “maioridade” política, o papel da infância e da juventude foi redefinido, na esteira das inúmeras transformações que se quis assegurar por meio da Constituição. Entre as demandas articuladas no período, a atribuição de uma cidadania de cunho específico às crianças e adolescentes, mediante o denominado *direito à proteção especial, dada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*, ficou estabelecida no parágrafo terceiro do artigo 227 da Constituição Federal. Como aspectos integrantes deste direito, o artigo constitucional fixa o estabelecimento da idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, a garantia de pleno e formal conhecimento de atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e defesa técnica por profissionais habilitados, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade, entre outros. Tais garantias foram estabelecidas pela ação de grupos que tematizaram a necessidade de reformulação do Código de Menores que vigorava à época, o que veio a ocorrer com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

Os direitos assegurados constitucionalmente dão um novo *status jurídico* ao segmento infante-juvenil, sem contudo o integrar à cidadania plena. Distingue-o a condição peculiar de *pessoa em desenvolvimento*. Por um lado, fazendo corresponder deveres à família, à sociedade e ao Estado de lhe assegurar, “com absoluta prioridade”, desde os direitos à vida, saúde e alimentação, até o de colocá-los “à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”(vide o *caput* do artigo 227). Por outro lado, o faz garantindo a inimputabilidade penal aos menores de 18 anos e mantendo a tradição de colocar crianças e adolescentes fora do âmbito da ação do Direito Penal, sob uma jurisdição encarregada de aplicar uma legislação distinta da reservada aos adultos (artigo 228).¹ E, ainda, facultando ao adolescente de 16 anos o direito à participação na vida política do país, mas sem a obrigatoriedade atribuída aos maiores de 18 anos. O estatuto jurídico novo, portanto, não revoga o instituto da menoridade. Mantida a fronteira que distingue menoridade e maioridade, permanece a questão dos limites entre a liberdade requerida pelo cidadão pleno, por definição pessoa adulta, e aquela ao alcance da pessoa em desenvolvimento.

No âmbito da discussão política, que a conecta aos direitos de cidadania – vistos contemporaneamente nas dimensões civil, política e social –, a liberdade é questão em aberto, constantemente reinterpretada. O campo semântico a que pertence não deixa de ter sido constituído também por um debate filosófico em torno de pares opostos: de um lado, a necessidade (ou determinismo, termo empregado a partir do século XIX), de outro, a contingência. No campo jurídico, ficaram célebres os debates entre os partidários da Escola Penal Clássica e os adeptos da Escola Positiva em torno de tais noções, ainda na virada do século XIX para o XX. Os primeiros advogavam a liberdade de escolha do indivíduo, inclusive das crianças *a partir de uma certa idade*, de agir com discernimento, distinguindo os atos aprovados socialmente daqueles passíveis de punição legal. Os segundos consideravam o livre arbítrio como uma ilusão metafísica, postulando o tríplice determinismo ao qual o homem estaria sujeito: o biológico, o psíquico e o social. Neste contexto de discussão, um relativo consenso se estabeleceu em torno da menoridade, pois tanto clássicos como positivos acreditavam que somente a partir de um certo período de desenvolvimento o homem poderia ser responsabilizado pelos seus atos. Tal consenso foi

¹ Apesar disto, o Artigo 227, ao prescrever que a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento deve ser observada “quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade”, constitui uma reafirmação inequívoca de medidas de tal natureza. Liberdade e privação de liberdade são duas faces dos direitos de cidadania, pois, como lembrou Starobinsky, a invenção da liberdade trouxe consigo a prisão.

uma das condições que propiciaram, no Brasil dos anos 1920, a criação de instituições especiais para os segmentos da população subsumidos na menoridade jurídica, como o Juízo de Menores. Entretanto, meio século depois, já no transcurso dos anos 1980, durante a transição da ditadura instaurada em 1964 para um Estado de Direito, a questão da liberdade política articulou-se à discussão sobre a autonomia dos que se encontravam privados de liberdade no âmbito das instituições psiquiátricas, das instituições de “reeducação de menores” e das prisões propriamente ditas.² As mudanças de sentido desse debate constituem, portanto, um dos focos de interesse desta pesquisa.

A Constituição Brasileira abriga concepções diferenciadas de sujeito de direitos, expressando a convivência do *sujeito jurídico* do contrato liberal com a *personalidade* – caso da criança e do adolescente na sua condição de pessoa em desenvolvimento. Tal condição, para efeitos da garantia de direitos no âmbito da legislação especial que veio a ser promulgada em 1990, o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, foi estabelecida em patamares etários, distinguindo-se a criança, até 12 anos incompletos, do adolescente, de 12 aos 18 anos, e este do adulto jovem. Em termos formais-legais, são certos limites que demarcam faixas gradativas de emancipação da tutela do pátrio poder ou dos dispositivos criados para substituí-lo. A cidadania plena, nestes termos, pressupõe um processo de autonomização gradativa. Mas, na verdade, tal demarcação está constantemente sendo colocada em cheque pela ambigüidade que cerca o lugar do jovem em nossa cultura e pelas expectativas e ansiedades que geram as modalidades inovadoras de comportamento juvenil. As fronteiras, portanto, não deixam de ser fluidas, principalmente quando se trata do adolescente (confundido com o jovem, de maneira geral), figura que no imaginário das sociedades contemporâneas emerge como essencialmente liminar e afeita a riscos e perigos diversos.

Cumprido ressaltar o fato de que poucos anos depois de publicada a Constituição, o consenso que viabilizou o processo constituinte evaporou-se. Sua elaboração deu-se num momento de ampliação do espaço político e de abertura para a redefinição de direitos e

² Num trabalho preparado para influir na agenda dos debates constituintes, intitulado “Direitos Humanos na transição Democrática”, a Comissão Teotônio Vilela apresentou os resultados de uma ampla pesquisa nas prisões, hospitais psiquiátricos e nos internatos da Funabem, indicando que os constituintes deveriam refletir sobre as condições dos condenados da justiça, de internamento de menores carentes e de enfermos crônicos, que se davam nas instituições do Estado. Cf. Pinheiro, Paulo Sérgio, “A cidadania das classes populares, seus instrumentos de defesa e processo constituinte”, em Pinheiros e outros, *Constituinte e Democracia no Brasil Hoje* – 4ª edição - São Paulo, Brasiliense, 1986, p.62.

deveres dos cidadãos brasileiros, em que a democracia adquiria um sentido amplo e inclusivo. Como o tema do arbítrio praticado *contra* os jovens, sob os auspícios inclusive do Direito do Menor, era visto por segmentos da sociedade durante a ditadura como articulado ao regime político, podia-se acreditar que a mudança de regime viesse a dirimir as iniquidades praticadas em instituições tais como as Delegacias do Menor, o Juizado de Menores e a Funabem. Em vista disto, foi iniciada a mobilização que visava inscrever na Carta Constitucional os direitos acima especificados. Ocorre que, quase imediatamente após a instituição da legislação que regulamenta os direitos constitucionais relativos à infância, anunciada como “um novo paradigma jurídico”, reações em sentido diferente se fizeram notar. Em primeiro lugar, vindas dos próprios dispositivos associados à maneira institucionalizada e tradicional de lidar com a questão, que criaram o mito, hoje difundido em parte da opinião pública, de que o “Estatuto do Menor” (o antigo código se imiscui na nomeação do atual) só estabelece direitos, levando à disseminação da licença e da impunidade entre os jovens. Depois, ao ser intensamente veiculada na mídia a violência praticada *pelos* jovens, em claro indício de que a reiteração do perigo juvenil com novas roupagens e novo fôlego estava sendo articulada em forma de campanha que enfatizava não mais a situação de risco sofrida pelo jovem, mas sim aquela que ele próprio estaria provocando.

Este trabalho pretende entender a atual tematização do perigo juvenil à luz de uma perspectiva histórica e teve como ponto de partida a exploração dos arquivos de processos da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.

A construção da Problemática da Pesquisa

O século em que a criança, o adolescente e a juventude de maneira geral tornaram-se focos privilegiados de atenção, é também aquele que os colocou sob a *insígnia do perigo*. Conforme se verá no decorrer deste trabalho, dentre os saberes que foram adquirindo prestígio ao final do século XIX emergiu uma Criminologia com força suficiente para impor a muitos códigos instituídos no século XX a noção de periculosidade. Adotada como parâmetro nos “julgamentos” dos magistrados da juventude, tal noção encerra a menoridade num círculo tautológico: trata-se de um *estado*

perigoso porque pode gerar a *periculosidade*. Na tentativa de compreender este enfoque, foi necessário recuperar o cruzamento de perspectivas que conformou o campo de percepção dos problemas do qual fazia parte, o que levou à conclusão de que a noção de periculosidade veio inscrita num conjunto de dispositivos que vieram a instituir um “projeto”, no qual a defesa social funcionava como contraponto à liberdade individual. E, neste projeto, a infância e a juventude ocuparam um lugar estratégico.

O trajeto empreendido, modulado pelo vaivém das fontes, levou à percepção de que o discurso sobre a juventude, ao mesmo tempo em que gera *esperanças*, traduz *apreensões* sobre o futuro, e que o investimento na mobilização dos jovens tem vindo associado à preocupação com a estabilidade política ou a projetos de construção de uma nova ordem. Portanto, colocando lado a lado juventude, sociedade e crises históricas, foi possível dar novos contornos à problemática inicialmente constituída.

Parte considerável do esforço de pesquisa foi despendido na exploração do arquivo de processos do Juizado de Menores de Brasília. A proposta originalmente submetida à banca de seleção para o doutorado foi gestada a partir de um projeto do qual participei como uma das coordenadoras.³ Este projeto, fundamentalmente dirigido para a produção de dados, focalizou as condutas juvenis caracterizadas como “anti-sociais” ou “irregulares” nos processos especiais de menores tendo em vista mapear um arquivo inexplorado por pesquisadores até 1995.⁴

No que diz respeito à problemática da tese, os processos constituíram a principal fonte da pesquisa sobre os julgamentos de *periculosidade* na óptica da jurisdição de menores. Portanto, foram analisados para identificar as formas como as condutas juvenis foram *significadas* no transcurso dos anos 1960 até 1990. E também enquanto indícios dos pontos de tensão entre as gerações, à luz de outras fontes, num enfoque perspectivista.

³ Refiro-me ao projeto *Juventude e Marginalização no Distrito Federal*, elaborado e coordenado por mim e por Eleonora Zicari de Brito e desenvolvido com o apoio institucional da FAP-DF, do Centro Universitário de Brasília - UniCeub e da Vara da Infância e da Juventude do DF.

⁴ Com base nos registros do Livro-Tombo do cartório que serve à Vara da Infância e da Juventude foi possível elaborar um plano amostral (o universo era composto por cerca de 37 mil processos) e submeter o material pesquisado a uma transposição de linguagem, gerando dados passíveis de tratamento estatístico. A “base de dados” permitiu a elaboração dos quadros e gráficos que acompanham o presente trabalho, auxiliando no dimensionamento de certas questões.

A organização da narrativa

Pesquisadores estão cientes de que inúmeras redefinições se sucedem desde o projeto original até a escrita final de uma tese. O processo de organização do material coletado numa narrativa capaz de explicitar com clareza a tese que é defendida também interfere na redefinição da problemática que se intenta construir, embora a apresentação final, dada às exigências de clareza e de estilo próprios ao trabalho acadêmico, termine apagando o processo de trabalho e as *condições de produção da coerência de um texto*. Como bem lembrou Marilena Chauí, este procedimento cria a ilusão de que o ponto de chegada já está definido desde o início, como se o percurso não gerasse questões inusitadas e desse lugar à produção de um conhecimento novo.⁵

Também são grandes os dilemas envolvidos no ato de selecionar, cortar, excluir facetas que parecem, a princípio, integradas num todo indivisível. E não são poucas as dificuldades em organizar *tudo* a ser dito de tal forma que o resultado seja ao mesmo tempo inteligível, convincente e, na medida do possível, cativante. Em meio a tais preocupações, a narrativa foi segmentando-se numa tríade, pela interseção dos eixos temáticos com as configurações históricas – sempre complexas – que permitem distinguir um período de outro, nos marcos da problemática construída.

A proposta deste trabalho foi a de começar pela construção do estado perigoso, o que só poderia ser feito com a retomada da discussão que se deu ao final do século XIX. Tal recuo teve a função de situar uma mudança na maneira pela qual a justiça passou a considerar a menoridade que ficou inscrita nas codificações especialmente destinadas à juventude, instituídas em inúmeros países, nas primeiras décadas do século XX.

O primeiro capítulo utilizou-se do estabelecimento de pontos de inflexão capazes de indicar as condições de possibilidade da construção do estado perigoso na criminologia, sob a égide de um projeto de defesa social, constituído pela confluência de proposições em diversas áreas.

O segundo capítulo enfoca as instituições e códigos brasileiros que foram sendo propostos no primeiro quartel do século XX, acompanhando particularmente os projetos

⁵ Chauí, Marilena. “Apontamentos sobre a Ação Integralista Brasileira”. In: Chauí, Marilena e Franco, Maria Silvia C., *Ideologia e Mobilização Popular*. São Paulo, CEDEC, 1977.

dos militantes da “causa do menor” até a junção de leis e regulamentos emanados de diversas áreas das políticas públicas no Código de Menores de 1927

O terceiro capítulo mostra como a Criminologia Positiva distingue marcas, sinais e figuras do perigo nas crianças e adolescentes, procurando ainda localizar obras produzidas em outros campos e que representaram contrapontos significativos a este tipo de abordagem. Foram examinados trabalhos provenientes da Sociologia, da Psicologia e da ficção literária porque é nestas áreas que os criminólogos “pinçam” certas noções para construir, inserindo-as em outro esquema argumentativo, sua formulação particular do determinismo social, ambiental e psíquico.

O capítulo quarto retoma as instituições criadas nos anos vinte, no Brasil, até o fim do Estado Novo. A demarcação temporal prende-se à cristalização das concepções jurídicas e criminológicas na legislação e nas instituições que lhes deram suporte. Fontes analisadas quando da elaboração de minha dissertação de mestrado são retomadas para mostrar aspectos da “engenharia institucional” que, pela via das políticas públicas, focalizou – distinguindo-os em segmentos de “clientela” – a criança, o menor, o escolar, o aprendiz. Valendo-me de análises feitas em outra ocasião, não só confirmo sua pertinência nos marcos em que foram colocadas, como trago-as para iluminar aspectos da problemática desta tese.

A segunda parte da narrativa está organizada de forma mais panorâmica, com o recurso ao confronto *transformações/sedimentações*. No capítulo 5 é analisada a documentação de congressos e conferências de especialistas em duas ocasiões marcantes: no imediato pós-guerra e nos anos 60. São, então, focalizadas as mudanças de ênfase no que diz respeito à percepção dos especialistas sobre os novos perigos que estavam em pauta. O capítulo 6 examina aspectos de uma produção intelectual que girou em torno da relação juventude/sociedade no transcurso dos anos 40 aos 60, em obras de autores que se tornaram referência obrigatória nas pesquisas subsequentes sobre esta questão. Constitui-se numa tentativa de esclarecer a questão do perigo juvenil e do estatuto do jovem à luz de uma reflexão sobre as recriações que foram se dando nesta percepção em nosso mundo contemporâneo, onde os jovens chegaram a ser vistos ora como atores de uma “revolução permanente” – as gerações que chegam revitalizam o mundo que encontraram ao nascer –, ora como emblemas da barbárie, capazes de serem mobilizados para a derrocada da civilização – imagem reconfigurada pela mobilização da juventude nazista.

Na última parte, a trama foi construída sobre um quadro de *tensões*, em quatro capítulos. Cada um explora os matizes de uma urdidura social complexa, em franco processo de transformação, separando o “fios” distendidos dos “nós” que estavam sendo desatados. Tal imagem parece-me a melhor forma de descrever o trabalho realizado neste segmento da narrativa, de maneira a não privar o leitor da curiosidade pelo final.

PRIMEIRA PARTE

A CONSTRUÇÃO DA PERICULOSIDADE

1. Menores e Loucos: entre clássicos e positivos

Em 1884, Tobias Barreto lançava a primeira edição de *Menores e Loucos em Direito Criminal*, apresentado como um estudo sobre o Artigo 10º do Código Criminal do Império, que definia as categorias de indivíduos inimputáveis penalmente.⁶ No exercício de análise da questão da inimputabilidade criminal, o jurista participava das polêmicas do período, assumindo uma posição singular relativamente às demais. Parte de sua argumentação se contrapunha à dos adeptos da Escola Positiva de Direito Penal, que estavam colocando em cheque a noção de *livre-arbítrio*, pilar da Escola Clássica. Conquanto fosse partidário e divulgador do Historicismo Jurídico Alemão, Barreto partilhava com os Clássicos a concepção de pessoa dotada de vontade e de racionalidade, portanto, capaz de discernir sobre seus atos. Nesta perspectiva punha em questão a concepção dos juristas positivos, na qual as determinações biológicas, psicológicas e ambientais jogavam papel preponderante na ação individual.⁷ Contudo, informado pelos debates da época, Tobias Barreto retomava a questão da *liberdade* em termos mais compatíveis com o cientificismo então em voga. Não deixava de admitir a interferência de condicionamentos físicos, psíquicos e ambientais na ação dos homens, mas recusava-se a aceitar a transformação do crime em doença, o questionamento da imputabilidade criminal, a prevenção do crime com o recurso à ciência da sociedade e à medicina em nome da defesa social.

Talvez por estar situado num campo de interseção possível entre correntes diferenciadas, a influência de Barreto tenha podido se estender para além de seu tempo e *Menores e Loucos* terminou se transformado em obra de referência, sempre louvada, até mesmo pelos que nela enxergaram elementos a criticar. Ela também demarca um ponto de inflexão histórico, a partir do qual a imputabilidade penal de menores e loucos passa a receber outra abordagem e a assumir significado diferente num conjunto das novas instituições e práticas jurídico-normativas. À época em que Tobias Barreto lançava sua

⁶ Barreto, Tobias. *Menores e Loucos em direito Criminal* Rio de Janeiro, Gráfica e Editora Paulo Pongetti/ Estado de Sergipe, 1926 (1ª edição 1884).

⁷ No século XIX, o determinismo passa a ser empregado no lugar do termo necessidade, referindo-se às leis que a ciência passava a encontrar regulando os diversos âmbitos que “compunham a realidade”, tais como o social, o econômico, o biológico, o psicológico.

obra, travava-se um debate de escala internacional sobre o tema, alimentado pelo intercâmbio promovido pelos congressos das diversas áreas que se afirmavam como ciências, vindo a adquirir conotações específicas no âmbito interno das nações, às voltas com seus respectivos códigos e questões político-institucionais.

A mudança de foco do *crime* para o *criminoso* era propugnada pelos partidários da Escola Positiva, que se apresentavam como sucessores de uma Escola Clássica. Esta teria como marco o aparecimento da obra *Dei Deliti e Delle Pene*, de Cesare Beccaria, em 1764, enquanto a Positiva teria em Cesare Lombroso o seu primeiro formulador, com sua obra *L'Uomo Delinquente*, publicada por partes, entre os anos 1871 e 1876.⁸ Dos delitos e das penas ao homem delinqüente, uma mudança significativa. Para os clássicos, a responsabilidade penal do criminoso se funda na responsabilidade moral, que tem por base o livre-arbítrio. A faculdade de discernimento é a condição do livre arbítrio e, desta forma, o crime, produto da vontade livre do indivíduo, está referido ao *rompimento da ordem jurídica*. Os clássicos entendiam que a responsabilidade moral teria graus, a depender da capacidade de discernimento. Sendo assim, alguns - por exemplo, o menor e o louco - não seriam responsáveis por não possuírem discernimento.

A Escola Positiva via o livre-arbítrio dos Clássicos como uma categoria metafísica, propugnando que o fundamento da responsabilidade penal do criminoso só poderia ser a responsabilidade social. O crime não mais estava referido ao rompimento da ordem jurídica, como queriam os Clássicos, mas sim ao próprio criminoso, que seria levado a ele pela ação de fatores biológicos, físicos e sociais. A Escola Positiva apresentava-se como tributária da imbricação do Direito com a Ciência da Sociedade. Na acepção dos juristas positivos mais ortodoxos, o Direito enquanto *ciência social* é que constituía a base do Direito como *ciência jurídica*. Nesta separação do Direito Penal em duas dimensões, o crime, entidade jurídica, passa a subordinar-se ao Direito Penal enquanto ciência social. A investigação criminal deveria, então, centrar-se nas causas que o produziriam e nas condições em que se desenvolveria, submetendo-se o delinqüente a uma minuciosa análise sobre sua personalidade orgânica e psíquica e examinando-se a *pena* como *meio de reação social* contra a delinqüência. Mas esta seria apenas um dos

⁸ Os “clássicos” só vieram ser concebidos como integrantes de uma escola no embate com os juristas positivos, os quais estabeleceram a periodização que os colocava com os sucessores de uma escola, cujos preceitos metafísicos estariam cedendo lugar a preceitos positivos, inspirados na ciência moderna.

meios para a defesa da coletividade, pois outros meios, de natureza preventiva, eram considerados como mais eficientes do que as medidas puramente repressivas”.⁹

Tobias Barreto discordava radicalmente desta concepção, combatendo o biodeterminismo e descartando o apoio da nascente Sociologia por considerá-la mais uma aspiração do que disciplina consolidada, incapaz, no seu entendimento, de seguir os requisitos de uma ciência, com método de observação e indução que permitissem o estabelecimento de leis causais de desenvolvimento da sociedade.

“É um fato que a sociedade se desenvolve; porém as leis desse desenvolvimento não estão descobertas, o que importa dizer que a ciência social existe ainda apenas como aspiração, e, em tais condições, não tem, não pode ter princípios seus, com os quais possam se conformar quaisquer direitos, quaisquer direitos do homem. Em outros termos, a Sociologia não se acha no caso de bitolar pelos seus dados, pelo enunciado de seus problemas, os conceitos de outra qualquer ciência”.¹⁰

Ao invés da Sociologia, o autor fazia da *História* o fundamento que lhe permitia contrapor-se simultaneamente aos Clássicos e Positivos.

“É uma velha ilusão esta que ainda leva muitos espíritos a abandonarem os *ensinos da experiência, os testemunhos da história*, e continuarem com os direitos preexistentes aos primeiros ensaios de organização social. (...) Falemos ainda mais franco: o direito natural moderno com seu apriorismo, com suas pretensões de filho único da razão humana, é uma criação da Holanda no século XVIII. (...) Não há direitos naturais e originários. O que nós hoje chamamos direito é

⁹ Sobre a concepção de defesa social na visão de um jurista brasileiro partidário de Lombroso, ver Aragão, Antônio Moniz Sodré. *As três Escolas Penais* - 4ª edição desenvolvida e atualizada – Rio de Janeiro, Livraria e Editora Freitas Bastos, 1938 (1ª edição 1907), p. VIII. Esta obra passou por sucessivas edições, o que indica a repercussão que teve, daí ser uma excelente fonte para o conhecimento da maneira de pensar de um partidário da corrente antropológica lombrosiana no Brasil.

¹⁰ Barreto, Tobias. op. cit, p XVI

uma transformação da força, que limitou-se e continua a limitar-se no interesse da sociedade. A idéia de direitos originários arrasta, como associado lógico, a de direitos derivados. São categorias, que já não têm importância científica.¹¹

A argumentação do jurista se desenvolvia no sentido de mostrar que os direitos naturais e originários, como o direito à vida, à liberdade, não teriam existência “fora da sociedade”, mas esta não agiria sobre o homem determinando-o a ponto de impossibilitar escolhas.¹² “O homem é um ser histórico, o que vale dizer, que ele é um ser que se desenvolve”, dizia Barreto ainda na introdução de Menores e Loucos. Pelas argumentações desenvolvidas ao longo deste livro, deve-se entender este caráter histórico tanto no plano da humanidade, como no individual.

No plano individual, o autor considerava que a *psicologia criminal* poderia orientar os juristas no estabelecimento do limite etário a partir do qual o menor deveria ser considerado inimputável criminalmente. Para ele, tal disciplina científica tinha apoio no fato empírico de que a uma certa idade “*o homem normal chegaria ao amadurecimento requerido para conhecer o valor jurídico de seus atos e determinar-se livremente a praticá-los.*” Barreto não deixava de registrar que o estabelecimento da idade mais conveniente para se fixar a imputabilidade criminal era questão em aberto para os criminalistas, contudo aceitava o marco de 14 anos previsto no Código penal de 1830, pois este seguia o exemplo da “maioria dos povos cultos”. Mas reprovava a manutenção do princípio do discernimento que vigorava a partir desta idade, julgando que, neste caso, o princípio terminava desfazendo os efeitos positivos do limite etário. Para se contrapor a tal efeito, o jurista preconizava a necessidade de uma *imputabilidade relativa*, capaz de resguardar as diferenças individuais, incluindo as provenientes da cultura e do sexo.

No que diz respeito à cultura, entendia que a extensão geográfica do Brasil abrigava variadas diferenças ambientais, climáticas e sociais que influenciariam no desenvolvimento psíquico dos indivíduos. Neste caso, considerava conveniente propor

¹¹ Ibidem, p.XVII. Neste e nos demais casos de obras escritas antes da reforma ortográfica vigente estamos transcrevendo as citações de acordo com a ortografia atual.

¹² Aqui o jurista está desenvolvendo um argumento típico do historicismo jurídico alemão, que foi uma das manifestações do romantismo no campo do direito. Seus partidários criticavam o jusnaturalismo por utilizar conceitos tais como estado de natureza, contrato social e direitos inatos, dando-lhes validade absoluta, independentemente da situação histórica. Cf. Fasso, G. *Jusnaturalismo* in Bobbio, N. et alii, *Dicionário de Política*, Brasília, EdUnB/ Linha Gráfica Editora, 1991.

como idade legal da *imputabilitas* um limite que fosse o “ponto mais alto” a partir do qual não houvesse o perigo de punir-se um jovem cujo crime tivesse um condicionamento cultural. Tal atenção à cultura deve ser vista no seu enraizamento na tradição do historicismo, além de adquirir um sentido, na elaboração do jurista, de caminho para a promoção da justiça social. É este um dos motivos que o levava a condenar o critério do discernimento na menoridade, mas numa perspectiva diferente da que orientava os juristas da corrente positiva. Por outro lado, a comparação com o Código Penal Francês, pelo qual não nutria simpatias, funcionava como argumento para o combate à noção de discernimento nos termos em que estava inscrita no Código do Império, sob influência dos Clássicos. O trecho a seguir sintetiza tal posição:

(...) pelo direito criminal francês, um rapaz de 15 anos, que já conhece todos os encantos da vida parisiense, já entra, com todo conhecimento de causa, na gruta mística e perfumada em que habita alguma deusa, que já sabe a fonte onde Diana se banha, e vai espreitá-la nua, não obstante o perigo de ser devorado pelos cães, caso cometa um homicídio, *S'il est décidé qu'il a agi sans discerniment*, será absolvido; ...ao passo que isto ali sucede, entre nós, pelo contrário, um pobre matutinho da mesma idade, cujo maior grau de educação consiste em estender a mão e pedir a benção a todos os mais velhos, principalmente ao vigário da freguesia e ao coronel dono das terras onde seu pai cultivava a mandioca, se porventura perpetra um crime de igual natureza, se por exemplo mata com a faquinha de tirar espinho o moço rico da casa grande que ele encontra beijando sua irmã solteira, obre ou não com discernimento, será julgado como criminosos.¹³

Tobias Barreto também criticava o capítulo 10^o do Código Criminal por não haver nele uma diferenciação relativa ao sexo. Embora repudiasse a desigualdade política e

¹³ Tobias Barreto, op. cit., p. 17. Miguel Reale, que critica a tentativa de Tobias Barreto de conciliar a doutrina de Kant com a de Haeckel, considerando precário o seu sistema, não deixa de reconhecer que “só na idéia de cultura, esboçada na obra de Silvio Romero e Tobias Barreto, seria possível encontrar a explicação dialética da concretização dos valores do justo com a experiência histórica”. Cf. Reale, Miguel, *A Doutrina de Kant no Brasil*, São Paulo, S/e, 1949.

civil da mulher em relação ao homem, afirmada nos códigos existentes, não aceitava o procedimento oposto no que dizia respeito à idade para a inimputabilidade criminal, que era a mesma para menores do sexo feminino e masculino. Na sua perspectiva, as diferenças de sexo implicavam na conformação de distintas “individualidades psíquicas” e, sendo assim, nem o grau de imputabilidade poderia ser o mesmo, nem a tarifa da pena. Como se pode ver pelo trecho abaixo, os argumentos a este respeito estavam mesclados pela consideração de fatores culturais – a educação da mulher influenciando no pouco conhecimento que tinha das leis –, com fatores atávicos e demais preconceitos e mitos que orientavam a menoridade civil e política do sexo feminino, apesar de Barreto ter se batido pela extensão de direitos políticos e civis à mulher.

O sexo feminino deve formar por si só, uma circunstância ponderável na apreciação do crime. A má fé criminosa pressupõe a consciência da lei; mas esta consciência nunca se encontra nas mulheres no mesmo grau em que se encontra nos homens. Já tem sido mesmo indicado como um traço característico da mulher o mostrar ela pouco interesse pelos negócios públicos; ao que acresce que por sua educação, pela exclusão de toda e qualquer ingerência na política, ela tem sido proibida de chegar a um determinado conhecimento do direito. (...) Não dissimulo, nem preciso dissimular que a mulher (...) também é sujeita a acessos de atavismo, que transformam todas as suas graças em outras tantas garras de ferocidade. (...) O feio moral feminino é sempre mais desagradável que o feio moral masculino. (...) É uma verdade trivialíssima que a mulher afeta-se mais facilmente que seu cruel companheiro de peregrinação terrestre, que a gama de seus sentimentos, o teclado de suas emoções, tem muitas oitavas acima do teclado comum das emoções do homem. (...).¹⁴

¹⁴ Tobias Barreto, op. cit., p. 31 a 33.

Na discussão sobre a imputabilidade criminal dos loucos, estava em questão não apenas a imprecisão conceitual da expressão consagrada no código – loucos de todos os gêneros – como também a diferença de atribuições entre médicos e juristas. Tal preocupação, nos marcos de uma discussão jurídica às voltas com as articulações entre liberdade e determinismo, não deixava de expressar interesses corporativos. Considerando que aos médicos não poderia ser negada a jurisdição científica em matéria de alienação mental, Barreto preconizava uma espécie de *magistratura médica*, isto é, médicos especificamente encarregados das questões da justiça, assim como existiriam médicos do exército e médicos da armada.¹⁵ Sua identificação com os ideais cientificistas da época o levava a admitir que o comportamento humano tinha condicionamentos passíveis de serem identificados pelas leis do desenvolvimento biológico, mas isto não o impedia de reafirmar energicamente a prevalência do crime como entidade jurídica e da necessidade de seu julgamento nesta esfera. Sua crítica se dirigia mais diretamente à Antropologia Criminal professada por Lombroso, um dos inspiradores da Escola Positiva de Direito Penal, que reduzia o crime “às proporções de um fato natural, incorrigível, inevitável, tão natural e incorrigível como a doença”, tornando inútil a função da justiça pública.

Nosso jurista combatia vivamente a proposição do *manicômio criminal*, que estava na pauta de reivindicação dos partidários de Lombroso, considerando que a obra do italiano se ressentia do defeito da “invasão recíproca de domínios intelectuais limítrofes”. Ainda que admitisse a possibilidade de ser o delito considerado como fato natural, “sujeito a outras leis que não as leis da liberdade”, argumentava no sentido de afirmar a pertinência do Direito como meio de corrigir a natureza. O direito de punir, para ele, já tinha um fundamento histórico, não havendo motivos para se indagar de sua pertinência. Seria uma “necessidade imposta pelo organismo social por força de seu desenvolvimento”. No ensaio anexo à segunda edição do livro, o autor desenvolve algumas idéias sobre o fundamento do direito de punir, mostrando a transformação histórica da pena e do crime, considerando o último como “fato humano e como fenômeno psico-físico”, presente em todos os graus de civilização e cultura. Insistia então na necessidade de apreciação da natureza dos fatos puníveis, ao contrário dos juristas positivos que preconizavam que o enfoque deixasse de recair no crime e se centralizasse no criminoso.¹⁶

¹⁵ Ibidem, p. 65.

¹⁶ Lília M Schwarcz mostra que a geração liderada por Tobias Barreto na Faculdade de Direito de Recife contestava a teoria do direito natural e que por influência das leituras que Barreto havia feito dos filósofos alemães, Haeckel e Buckle,

Coerente com a perspectiva historicista que professava, o jurista era céptico quanto à possibilidade de uma medida *precisa*, capaz de combinar, nas proporções adequadas, a porção de justiça moral com a de utilidade social presumidas na pena. Sua compreensão da pena como um conceito *político*, mais do que jurídico, resultante de um sistema de forças fundado num estado de direito, estava no cerne da crítica que fazia à corrente positiva.

Todo sistema de forças vai atrás de um estado de equilíbrio; a sociedade é também um sistema de forças, e o estado de equilíbrio que ela procura é justamente um *estado de direito*, para cuja consecução ela vive em contínua guerra defensiva, empregando meios e manejando armas que não são sempre forjadas segundo os rigorosos princípios humanitários, porém que devem ser sempre eficazes. Entre estas armas está a pena.

E ao concluir, para ir logo de encontro a qualquer censura, observarei que *de propósito deixei de lado a questão do melhoramento e correção do criminoso por meio da pena, porque isto pertence à questão metafísica da finalidade penal que é ociosa, além do mais, pela razão bem simples que a sociedade, como organização do direito, não partilha com a escola e com a igreja a difícil tarefa de corrigir e melhorar o homem moral (grifos nossos)*.¹⁷

A reforma e o melhoramento do homem moral na acepção que lhe davam os partidários da corrente combatida por Barreto pressupunham um reordenamento jurídico de monta e a criação de instituições que deveriam se afastar do modelo penitenciário.

um jargão evolucionista passou a ter larga aceitação na faculdade. A partir da análise das publicações da revista desta faculdade, a autora mostra que as teses da antropologia criminal posteriormente vieram alimentar os debates. CF Schwartcz, Lilia M. *O Espetáculo das Raças*. São Paulo, Cia das letras, 1993, p.159 a 171

¹⁷ Tobias Barreto, op. cit. p. 152

Criticando este modelo, que julgavam resultante, entre outros aspectos, de um cálculo da relação entre crime e castigo baseado em categorias metafísicas, juristas, médicos e publicistas diversos alinhados na Corrente Positiva propunham um sistema preventivo de *defesa social* para diminuir o risco do crime. Neste sistema, a inimputabilidade criminal de menores adquiria um *outro significado*. Um exemplo desta mudança de enfoque pode ser buscado no prestígio que veio a adquirir as teses da medicina-legal no Brasil e a obra de um dos seus expoentes, Nina Rodrigues.

Dez anos depois da primeira publicação de *Menores e Loucos*, Nina Rodrigues lançava *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*, no qual, mesmo expressando admiração por Tobias Barreto, já morto, dele se afastava radicalmente, criticando o que entendia ser a contradição fundamental do pensamento do jurista: a tentativa de conciliação entre determinismo e livre-arbítrio.¹⁸ Na sua acepção, o erro de Barreto teria sido o de se basear na liberdade da inteligência e não na vontade e, neste aspecto, reafirmava a opinião de Garofalo, segundo a qual o crime era principalmente função do senso moral e o desenvolvimento deste senso precederia ao da inteligência.¹⁹ Alinhado a Garofalo e contrariamente a Barreto, Nina Rodrigues não acreditava que a instrução pudesse auxiliar no desenvolvimento do senso moral pois este teria condicionantes raciais, os quais deveriam necessariamente ser levados em conta na apreciação da responsabilidade criminal. Em seus estudos raciais, extremamente marcados pela idéia do perigo representado pela miscigenação, Nina Rodrigues articulava *raça e menoridade* da seguinte forma:

A observação (...) demonstra que o desenvolvimento mental é muito mais rápido, a maturidade muito mais precoce nas raças inferiores do que nos povos cultos e civilizados. (...) a precocidade mental é a

¹⁸ Cf. Rodrigues, Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, s/d, Coleção Brasileira (1ª edição: Bahia, 1894)

¹⁹ Neste debate, os autores se valiam dos argumentos da tradição filosófica do racionalismo ético. Tudo indica que Barreto se aproximava da *corrente intelectualista*, que identifica a razão à inteligência. Nesta perspectiva, a vida ética depende do conhecimento, pois o mal decorreria da ignorância, que nos deixaria arrastar por impulsos e paixões contrários à virtude e ao bem. Garofalo e Nina Rodrigues parecem se identificar com os argumentos da *corrente voluntarista*, para a qual é a vontade boa que orienta nossa inteligência nas escolhas que fazemos. Para a primeira corrente, a ética é trabalho da inteligência; para a segunda, é trabalho da vontade. A este respeito, um bom resumo pode ser encontrado em Chauí, Marilena. *Convite à filosofia*. 8ª edição, São Paulo, Ática, 1997, p. 350 e seguintes.

regra e infelizmente também a precocidade de sua decadência muito de perto a companha.²⁰

Desta articulação decorria uma demanda para que se incluísse “na legislação pátria, uma escusa de qualquer espécie para crimes cometidos pelas raças inferiores”. Tratava-se de introduzir *atenuantes*, o que, na concepção que professava, implicava um tratamento individualizado dos criminosos, algo que não poderia ser feito nas prisões e sim nos asilos, onde estes seriam examinados, individualizados e encaminhados para o tratamento prescrito pelo perito. Era por situar-se em tal perspectiva que Nina Rodrigues podia propugnar pelos atenuantes e, ao mesmo tempo, considerar que tinha havido progresso no Código Penal Republicano, instituído em 1890, que reduzira a menoridade de 14 para 9 anos. No seu entendimento, só se poderia recuperar certos tipos de delinqüentes se o tratamento fosse ministrado desde cedo, daí porque o período da menoridade não poderia ser extenso.²¹ O rebaixamento para 9 anos da idade para a imputação criminal no Código Criminal de 1890 deve ser visto à luz desta perspectiva, pois a influência da Escola Positiva já se fazia notar na legislação brasileira.

As intervenções de Tobias Barreto e de Nina Rodrigues deixaram marcas e a eles foi atribuída a liderança na conformação de “escolas” em suas respectivas áreas. Suas diferenças não devem ser vistas como incompatibilidades absolutas (ambos estavam informados pelos modelos evolucionistas do período) e nem como expressão pura e simples de um conflito de competências entre médicos e juristas. Era comum à maioria dos analistas sociais do fim do século a passagem pela Medicina e pelo Direito, “o que lhes emprestava uma linguagem também comum” e possibilitava a “absorção recíproca de seus saberes específicos”, como lembrou Mariza Correa.²² Ademais, tratando-se de indivíduos empenhados em pensar e agir sobre o mundo em que viviam, é natural que tivessem idéias próprias sobre as questões de seu tempo.

²⁰ Nina Rodrigues, op. cit., p. 222 e 223.

²¹ Ibidem p. 243.

²² Cf. Mariza Correa, *As Ilusões da Liberdade – A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 1998, p. 94 e 95.

Feita essa ressalva, é necessário considerar aquelas distinções que são relevantes por constituírem índice de uma transformação significativa nas concepções acerca dos dispositivos que deveriam regular a vida em sociedade. Como foi mostrado nos trechos selecionados, enquanto Barreto apelava à História e à Cultura, Nina Rodrigues se remetia às diferenças raciais; enquanto o primeiro encarava o crime como uma figura do Direito, o segundo a substituía por uma figura da Ciência – o homem criminoso – atravessada por determinações diversas; às “leis da liberdade” de Barreto, Nina Rodrigues contrapunha “as ilusões da liberdade”.

O interesse de Nina Rodrigues pela análise minuciosa dos presos, dentre eles os ainda adolescentes, medindo seus crânios, observando suas marcas físicas e classificando-os em termos raciais, traduzia uma preocupação em determinar como as características raciais interferiam na personalidade, por um lado, e, por outro, como se deveria operar o controle e a tutela de certos segmentos da população, em nome da *defesa social*. Este era um projeto que vinha se configurando a partir de iniciativas situadas em diversos campos de atuação e os “nossos homens de ciência” militavam ativamente em sua elaboração, participando de congressos internacionais, organizando eventos de difusão de suas teses, propondo medidas afinadas à nova tendência que se configurava e funcionando como criadores de instituições, como foi o caso de Nina Rodrigues.

A emergência do projeto de defesa social

Na *trama* das inúmeras formulações que emergiam do debate intenso que se travou em torno de crimes e criminosos ao final do século XIX foram engendrados mecanismos e dispositivos de uma política criminal “defensivista”. Tal debate estava marcado por uma profunda crítica ao liberalismo, de forma que a reflexão sobre o crime era também uma reflexão política, que tinha como horizonte um redimensionamento institucional e a criação de parâmetros para a intervenção do Estado em esferas anteriormente fora de sua alçada.²³ A forte influência das doutrinas científicas e positivistas fazia com que um campo de percepção dos problemas humanos fosse conformado com o apelo a novas disciplinas, tais como a Sociologia, a Estatística, a Medicina, psiquiátrica e legal, a Antropologia Criminal, sendo o Direito também

²³ Harris, Ruth, *Assassinato e Loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle*. Rio de Janeiro, Rocco, 1993.

apresentado em sua dimensão científica. Neste processo de fertilização recíproca das áreas que então se desenvolviam, na tentativa de entender e influir nos processos sociais de então (as grandes cidades, vistas como foco de doenças e contágios diversos; o industrialismo, trazendo consigo a exploração do trabalho de mulheres e criança; as revoltas operárias, que amedrontavam os setores estabelecidos), a relação entre indivíduo e sociedade foi pensada em novos termos.²⁴

Traçando um panorama do estado da questão na Itália e na França, a historiadora inglesa, Ruth Harris, mostrou que cada vez mais o crime era visto como uma *patologia social* e não como fraqueza moral do indivíduo, sendo que tal proposição científica não deixava de estar relacionada com as ansiedades que seus formuladores sentiam pelos movimentos de massa e pelas transformações da vida urbana.²⁵ As proposições da Antropologia Criminal, por exemplo, principalmente a formulação de Lombroso sobre o *criminoso nato*, estavam claramente relacionadas com a sua percepção dos problemas de desunião política e cultural da Itália. Através de características anatômicas e fisiológicas que distinguiriam o criminoso nato do tipo normal, Lombroso tinha em vista a construção de um modelo científico que permitisse um sistema de diagnóstico e prevenção do crime. Suas ansiedades políticas se transformavam então, segundo Harris, em “representações de anormalidade biológica”.²⁶

Da mesma forma, a criminologia que nasceu na França na década de 1880 pode ser vista em sua conexão com uma preocupação acerca da solidariedade nacional, abalada pelas revoltas populares e outros problemas que emergiam nas cidades e que eram representados nesta versão como “elementos de selvageria e instabilidade política”. Esta similaridade de preocupação entre os teóricos de ambos os países não os impedia de se confrontarem. Um dos focos de divergência era a caracterização do tipo criminoso de Lombroso. Mais influenciados pela teoria da degeneração, os partidários da criminologia francesa atribuíam um papel limitado ao atavismo (mecanismo de reaparecimento de um tipo ancestral que seria encontrado no criminoso nato), considerando a degeneração como um “processo que operava através de uma combinação de possíveis influências ambientais e hereditárias em que o capital hereditário doentio, acumulado geração após geração,

²⁴ Smith, Roger. *The Norton History of Human Sciences*. New York/London, W. W. Norton & Company, 1997.

²⁵ Ruth Harris, op. cit. Ver principalmente capítulo 3.

²⁶ *Ibidem*, p. 94/95

surgia em manifestações polimorfas”.²⁷ Portanto, ao contrário dos italianos, os franceses consideravam que não havia relação causal entre características anatômicas cranianas e o comportamento criminoso. Assimilações diferenciadas da teoria evolucionista também eram motivo de polêmica, e as representações acerca das opções teóricas não deixavam também de estar influenciadas pelo imaginário político. Segundo Harris, os franceses também viam no evolucionismo dos italianos uma opção pelo socialismo radical (Enrico Ferri, associado a Lombroso, era socialista), enquanto enxergavam a si próprios como moderadamente progressistas.

No campo francês, desenvolveu-se uma proposta de Sociologia Criminal, que se expressava na linguagem da microbiologia de Pasteur. Para Lacassagne, por exemplo, “o meio social (...) é a cultura da criminalidade; o micróbio é o criminoso, um elemento sem importância até o dia em que encontra o caldo que o faz crescer”.²⁸ A Sociologia Criminal que os franceses pretendiam criar estava baseada numa variedade de orientações metodológicas, sendo os pesquisadores incentivados a examinarem um amplo conjunto de fatores causais, e um leque de temas se abria para estudo, dentre eles o da delinquência juvenil, foco crescente de interesse.

Outras perspectivas vieram ainda a se cruzar no período, confluindo num projeto de *defesa social*. Retomando as trilhas indicadas por Foucault, Ruth Harris comenta a participação dos médicos no debate sobre a reformulação jurídica na França. Na legislação de saúde pública, por exemplo, a interferência dos higienistas terminava rompendo com o equilíbrio entre liberdade individual e defesa social, em favor da última. Colocando lado a lado a perspectiva higienista com a teoria e filosofia política que se desenvolvia no período, a historiadora mostra como novos conceitos vinham se infiltrando do discurso político, acentuando a intervenção do Estado, como foi o caso do conceito de *solidariedade*, que ganhava foros de uma doutrina reformista que acentuava a intervenção do Estado através de programas de bem-estar social. “O debate sobre o papel do Estado na melhoria das relações sociais fazia parte da evolução legal”, observa Harris, indicando que inúmeros juristas se empenharam na transformação das leis civis, políticas administrativas e penais.²⁹

²⁷ Ibidem, p. 97.

²⁸ Citado por Harris, p. 100.

²⁹ Ruth Harris, op. cit., p. 118

O foro internacional para a discussão desses novos princípios foi a *União Internacional de Direito Penal*, em cujas deliberações foi incluído um novo conceito, o de *Estado Perigoso*, ou *risco criminal*. Esta noção derivava de uma adaptação ao campo penal do conceito de risco profissional, desenvolvido na legislação relativa ao seguro social na Alemanha de Bismark. O divulgador das idéias desenvolvidas na Alemanha no campo Francês foi Saleilles, jurista acadêmico de reputação internacional. Este jurista chamava a atenção para as novas condições sociais decorrentes da era moderna, tais como as inúmeras possibilidades de danos e prejuízos que não poderiam mais ser tratados sob a ótica do contrato e da propriedade individuais, sendo necessário “possuir a ciência do engenheiro, a noção de economia de um industrial e todo o conhecimento indispensável para regularizar os conflitos que surgem entre capital e trabalho”.³⁰ Por exemplo, a obrigação de reparar dano, não necessariamente recairia sobre as pessoas, podendo estar afeta à sociedade como um todo. A noção de *risco profissional* no direito civil passa a ter um equivalente no direito penal, qual seja, o *estado perigoso* (conectado ao risco do crime), vindo a adquirir importância nos debates travados pelos criminalistas e em inúmeras estratégias administrativas.³¹

Num livro dedicado expressamente a enfocar essa questão nos congressos da *União Internacional de Direito Penal*, Asúa, um jurista espanhol identificado com o Positivismo Crítico, saudava a concepção de *estado perigoso* como a primeira transformação operada pelo “critério defensivista” ao “velho direito punitivo”. Para ele, os positivistas críticos se abstinham de discutir o problema “filosófico” da vontade livre, pois

o que interessa aos penalistas é a noção do *estado perigoso* que o delinqüente representa para a sociedade. Desde o momento em que este estado se comprova, existe a necessidade de defender a

³⁰ Citado por Harris, p. 120.

³¹ Os elos entre o aumento do risco civil e penal e o declínio, relativo, dos conceitos de culpa e acordo criminal foram, segundo Harris, assim resumidos em 1909 por Adolph Prins: “... a lei penal clássica, por força das circunstâncias, acabou abandonando a noção de responsabilidade individual para se inclinar à idéia de defesa social. ... É importante observar que esta nova tendência se revela em todas as áreas.... Diante da crescente dificuldade sentida em se identificar onde estão a culpa e a responsabilidade, e (determinar) o grau de responsabilidade, evitam-se ao máximo essas discussões. ... A tendência cada vez menor de exigir a comprovação de culpa, seja do empregador, seja do empregado, e o nascimento de uma noção de risco profissional na legislação trabalhista bismarkiana se originam desta. ... As mesmas causas originaram na lei penal a doutrina da defesa social que *confere ao Estado moderno a missão de proteger a sociedade* de todos os danos, sejam civis ou criminais (grifos nossos). CF. Harris, op. cit. 123.

comunidade social, já seja o ato livre ou determinado, já proceda de um responsável ou de um incapaz (grifos nossos).³²

Asúa partilhava com Prins da idéia de que o estado perigoso não deveria estar circunscrito somente aos que já tinham violado a lei. Para ambos, a sociedade deveria ter medidas de defesa tanto nos casos de “*seres anormais, defeituosos ou degenerados,*” como ainda no “*de crianças e adolescentes abandonados, dementes perigosos e bebedores habituais*”³³.

Temibilidade, Estado perigoso, Periculosidade

Nos debates em torno das noções de *temibilidade, estado perigoso ou periculosidade*, nos congressos da União Internacional de Direito Penal, mesmo num contexto de discussão em que as teses de Lombroso estavam sendo revistas, era a própria infância que se apresentava como potencialmente perigosa, sendo as crianças e os adolescentes objetos privilegiados das doutrinas de defesa social. Isto podia ser evidenciado em quase todos os ângulos em que a questão era proposta, de uma forma tal que, quando se considerava o problema de quem se enquadraria no “estado perigoso”, não apenas os menores infratores eram citados de forma recorrente, como ainda os que *sequer haviam chegado a delinquir*, alargando a prevenção a toda a faixa da menoridade. Por que este foco centrado na “menoridade”?

O tema da conservação das crianças já havia florescido desde meados do século XVIII, e uma extensa literatura que procurava introduzir novos tipos de cuidados aos imaturos, colocá-los a salvo dos vícios, cuidar para que não tivessem morte prematura já

³² Asúa, Luis Jiménes. *O Estado Perigoso - nova fórmula para o tratamento penal e preventivo*. São Paulo, Edições e Publicações Brasil, 1933 (1ª ed. Espanhola: 1920), p.45. Segundo Asúa, o positivismo crítico na Itália se apresentou “numa direção tímida” como *terza scuola*. Esta tendência, da qual partilhavam juristas da Alemanha e do mundo todo, pretendia retificar os erros e a precipitação dos positivistas italianos e seria também designada pelo nome da *escola de defesa social*. Dentre os nomes que cita como integrantes da escola estão G. A Hamel, professor em Amsterdam, Frans V. Liszt, professor em Berlim e Adolf Prins, professor em Bruxelas, os quais teriam papel preeminente na *Associação Internacional de Direito Criminal*. Na época em que escrevia (1920), tal organismo estava ressurgindo na Itália, por força da determinação de Ferri, empenhado na reformulação do Código penal Italiano. O autor, um jurista espanhol integrante desta escola, foi também professor honorário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro. Cf. Asúa, op. cit. p. 20/21.

³³ *Ibidem*, p. 120 e seguintes.

havia delineado uma imagem de vulnerabilidade da infância e da adolescência.³⁴ Mas a criminologia surgida no século XIX, auxiliada pela “Psicologia Criminal”, retocava esta imagem, acrescentando-lhe novas cores, marcas e configurações. Por exemplo, a chamada doutrina do infantilismo, professada por Lombroso, fazia estreita ligação entre o delinqüente e a criança. E o próprio Gabriel Tarde, integrante do Positivismo Crítico, que fazia ressalvas à noção de homem delinqüente de Lombroso, a reafirmou, nos seguintes termos:

é uma idéia aceita pelos evolucionistas, e uma idéia bastante plausível, que a criança reproduz em parte o selvagem na sua linguagem, imprevidência, suas paixões, e até nos seus traços, devemos ajuntar nos seus instintos criminosos, se realmente o criminoso é o selvagem. Daí estas fórmulas: a criminalidade é a infância prolongada ou a selvageria sobrevivente.³⁵

A pressuposição de um criminoso nato, ou de indivíduos com propensão congênita para a delinqüência (segundo as tentativas de mitigar as formulações primeiras de Lombroso), colocava a infância como o período mais propício a uma intervenção saneadora. Além disso, nas inúmeras classificações dos tipos criminais, o *criminoso por hábito* era concebido como aquele indivíduo que, mesmo desprovido de estigmas congênitos, pela prática de ações delituosas desde a infância passara a adquirir os estigmas que o enquadravam em tal tipo antropológico. Por seu turno, o *criminoso de ocasião* poderia vir a se transformar num *criminoso habitual*, caso não fosse submetido a medidas corretivas neste estágio inicial. Em todas essas hipóteses, privilegiava-se a infância como etapa especialmente perigosa e foco de atenção.

Nas infundáveis tentativas de cercar a questão da periculosidade, cogitava-se de estabelecer as classes de perigo criminal. Neste caso, as discussões giravam em torno do estabelecimento de uma *classe de perigo geral*, contraposta a uma *periculosidade especial* (como a do “enfermo da mente”, por exemplo, ou a decorrente das transformações da

³⁴ CF. Ariès, Philippe. *História Social da Criança e da Família*, 2ª edição, Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1989; Donzelot, Jacques. *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro, Graal, 1980.

³⁵ Gabriel Tarde, *La Criminalité Comparée*, citado por Aragão, op. cit. p. 129

puberdade); ou de uma *normal* (a ser combatida com a pena) de uma *anormal* (a ser combatida com uma medida de segurança). O perigo poderia ser visto ainda como permanente (crônico) ou transitório (agudo). Não bastassem estas classificações, havia ainda o debate acerca da *terminologia* mais adequada ou precisa. Grispigni e Rocco usavam o conceito de periculosidade, distinguindo-o da temilidade, que era considerada uma consequência da perigosidade. Por outro lado, a fórmula do *estado perigoso* (*état dangereux*) teria sido proposta para caracterizar um verdadeiro estado, em oposição a ação.³⁶ Esta noção só veio a ser aceita como idéia parcial aplicável a certas espécies de indivíduos, fato lamentado por certos integrantes da Corrente Crítica, como o espanhol Asúa.³⁷ Do Congresso do Grupo Belga realizado em 1892 ao Congresso Internacional de

³⁶ Jimenez Asúa, op. cit. Tais questões são abordadas principalmente no capítulo III. Veja-se as propostas de algumas figuras preeminentes: com a noção de *temibilidad*, Garofalo estaria se referindo “à perversidade constante e ativa do delinqüente e a quantidade do mal previsto que se deve temer por parte do mesmo”. Depois desta, outras fórmulas teriam sido propostas e Asúa conclui que a diversidade de concepções teria diluído a clareza da formulação inicial de Garofalo. Toda a exposição do autor se dá no sentido de mostrar que apenas a fórmula do *estado perigoso*, que veio a ser proposta pelos positivistas críticos, recuperaria a clareza da noção inicial do precursor. A despeito desta intenção, o que fica evidente na sua síntese das demais formulações é a dificuldade enfrentada pelos que pretendiam substituir as noções clássicas de imputabilidade e responsabilidade. Os exemplos a seguir permitem visualizar com clareza tal dificuldade.

Gabriel Tarde, que negava a responsabilidade moral substituindo-a pela responsabilidade social, propunha outros critérios para a responsabilidade penal: a *identidade pessoal do delinqüente consigo* mesmo, antes e depois do delito, e sua *semelhança social* com aqueles com quem viveria. A identidade pessoal consistiria “na permanência da pessoa: se um louco não é responsável, é porque não possui esta identidade, porque não é ele mesmo (alienado). A ... [noção de semelhança social] supõe um certo fundo de semelhança necessária entre os indivíduos, para que sejam responsáveis uns pelos outros; é preciso que o autor e a vítima sejam compatriotas sociais, em maior ou menor medida, que apresentem um número suficiente de semelhanças de origem social”

Por seu turno, Liszt sustentava que a imputabilidade podia ser definida como a *faculdade da determinação normal*. No Congresso de Psicologia celebrado em Munique em 1896, sua formulação foi a seguinte: “a imputabilidade (...) é a capacidade de conduzir-se socialmente; isto é, de observar uma conduta que corresponda às exigências da vida política comum dos homens...a imputabilidade supõe, pois, que a psique do autor disponha de riqueza necessária de representações para completa valorização social; que a associação de representações se produza normalmente; que a base afetiva (...) das representações, e por conseguinte, a força motivadora das normas gerais, jurídicas, morais, religiosas, etc, corresponda à medida média, e que a direção e o vigor das impulsões da vontade não ofereça nada essencialmente anormal ...”.

Já Bernardino Alimena professava a doutrina da *intimibilidade*, nos seguintes termos: “Não só não se pode falar de ‘livre arbítrio’, senão que quiçá tampouco é exato falar de ‘negação do livre arbítrio’ (...) a responsabilidade dos responsáveis, no sentido estrito, deve conter algum elemento mais (que o da responsabilidade social), e este elemento é precisamente a capacidade de sentir a coação psicológica que o Estado exerce mediante a pena, e a aptidão para despertar no ânimo dos co-associados o sentimento de sanção”. O jurista espanhol enxerga nestas formulações seja uma “substituição da responsabilidade moral pela responsabilidade social”, seja “a admissão de uma responsabilidade subjetiva, inerente ao indivíduo, distinta da responsabilidade objetiva, inerente ao estado social”. Fato é que em todas as fórmulas existe a pressuposição de uma conduta capaz de discernir e escolher. Abandonando esta questão, Asúa acompanha os defensivistas partidários da noção de *perigosidade* ou *estado perigoso*, também eles às voltas com as sutilezas das respectivas definições.

³⁷ Para se ter uma idéia do nível de detalhamento perseguido pelo autor e do período em que a questão esteve em foco, vale citar os congressos aos quais examinou: Congresso do grupo belga de 1892, Congresso de Amburgo de 1905, Congresso do grupo húngaro de 1907, congresso do grupo francês em 1910, Congresso de Bruxelas de 1910, Congresso do grupo alemão em 1911 e também o do grupo austríaco, Congresso do grupo russo em 1912, e o Congresso de Copenhague de 1913, o último dos celebrados pela União Internacional de Direito penal até o momento em que escrevia (1920). Conferir em Asúa, op. cit., p. 75 a 85. Os positivistas críticos apoiavam-se nas resoluções dos congressos para reforçarem suas proposições. Para outras descrições dos congressos, especialmente na parte relativa aos Tribunais para a Infância, ver Morais, Evaristo de. *Criminalidade da Infância e da Adolescência*. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1927 (1ª edição: 1916).

Bruxelas em 1913, a questão foi intensamente debatida. No último Congresso, o debate que contrapunha estado perigoso e garantias individuais polarizou-se em dois grupos distintos. De um lado, o grupo germano-belga, de outro, o grupo francês. A divergência entre os dois grupos prendia-se à questão das margens a serem asseguradas às garantias individuais: “o primeiro considera que o estado perigoso, para ser realmente eficaz deve ter uma aplicação ampla; para isso a lei deve deixar que o juiz aprecie quando um indivíduo requer a aplicação de medidas especiais e *chegar até a aplicá-las a sujeitos que não tenham cometido delito algum*, porém, dos quais pode proceder perigo para a sociedade. O segundo grupo opõe-se a esta generalização em nome das garantias individuais por supor que traria consigo a supressão do princípio *nulla poena sine lege*.”³⁸

O acordo feito na ocasião, que pedia nova discussão do problema no próximo congresso, determinava que a lei deveria “estabelecer medidas especiais de segurança social contra os delinquentes perigosos, em razão de seu estado de reincidência legal, seja devido a seus hábitos de vida, seja em razão de seus antecedentes hereditários e pessoais manifestados por um crime ou um delito”. Foi também proposto o incentivo à reforma do ensino jurídico e à educação dos magistrados que viessem a estatuir sobre a questão do estado perigoso.³⁹ O congresso realizado posteriormente em Copenhague limitou-se a discutir a *temibilidade do reincidente*. O estado perigoso foi aceito como fórmula parcial, o que deixou indignado o jurista espanhol. A parcialidade denunciada por Asúa dizia respeito à circunscrição do conceito apenas a certas classes de indivíduos enquadráveis em tal estado. No quadro de concepções que encerravam os indivíduos em tipos antropológicos, o foco terminava recaindo sobre a *vulnerabilidade de crianças e jovens* pois os tipos antropológicos reafirmavam também diferenças etárias (além das diferenças de sexo, raça e classe social).

Em suma, nos embates entre partidários das correntes em disputa, a *menoridade* representava a categoria sob a qual poderia haver consenso no que diz respeito à *imputabilitas*. Por um lado, aos “menores” faltava o discernimento, categoria-chave da corrente clássica. Por outro lado, como entendiam os partidários da antropologia criminal, sua observação criteriosa poderia apontar os germes do futuro criminoso. Portanto, a faixa infante-juvenil era uma das poucas em que as correntes opostas poderiam encontrar um

³⁸ Ibidem, p. 80.

³⁹ Ibidem., p. 81. Grifos nossos.

terreno comum.⁴⁰ O *instituto da menoridade*, ainda que colocado sob faixas etárias que variavam conforme os códigos, permitia que a substituição da pena pelas medidas de defesa social, assim como da sentença fixa por sentenças indeterminadas, fosse experimentada sem fazer ruir completamente o edifício clássico.

O rumo tomado por tais experimentos em cada país e o ritmo das mudanças propugnadas foi desigual, mas uma tendência geral de incorporação do estado perigoso como “fórmula parcial” podia ser detectada em muitos projetos de códigos ou leis de países europeus e americanos. Dentre as categorias de indivíduos perigosos previstos em legislações diversas estavam os delinquentes por vadiagem, delinquentes bêbados, habituais, profissionais e incorrigíveis, delinquentes alienados, anormais e *delinquentes menores*.⁴¹

Os malabarismos utilizados pelos positivistas críticos para tornar plausível uma noção extremamente fluida como a *periculosidade* procede do fato de que os debatedores estavam cientes dos problemas de uma noção de perigo funcionar como “medida” para o estabelecimento de julgamentos na esfera jurídica. As diversas tentativas de definição eram, ao mesmo tempo, tentativas de resolver o problema da interferência de valores nos julgamentos. Recorreu-se à noção dos valores do homem médio, e da média em que certos valores apareciam nas sociedades, para erigir um sistema jurídico que, naturalizando o crime, abalava os alicerces em que este sistema estava assentado. A representação estatística dos fenômenos sociais, com sua “curva normal” estabelecendo os parâmetros para os desvios, tomava o lugar das construções assumidamente assentadas em valores. O legado dos clássicos, no entanto, era forte o suficiente para impedir que a fórmula do *estado perigoso* se estendesse a todos os códigos, mas podia conviver com ela nos códigos especificamente dirigidos à proteção aos jovens.⁴²

⁴⁰ O mesmo poderia acontecer quanto aos loucos.

⁴¹ A Suíça, a Bélgica, a Alemanha estavam entre países onde se discutiam projetos e anteprojetos que incluíam o estado perigoso, além de alguns países latino-americanos, como México, Peru e Argentina. A reforma encetada no Egito foi apresentada pelos criminalistas como um exemplo de relevo.

⁴² O nosso último código criminal terminou incorporando a concepção do duplo binário, distinguindo entre pena e medida de segurança

2. Instituições e Códigos da Defesa social

Entre as reformas institucionais propugnadas pelos juristas positivos, as que mais facilmente vieram a ser criadas foram os tribunais para menores e os manicômios judiciários, que se constituíram em expressão das “fórmulas parciais” de aceitação das medidas de proteção que defendiam. No Brasil, sua criação se deu quase que simultaneamente. Em janeiro de 1921, foi promulgada a Lei Orçamentária que instituía o *Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada* e autorizava o governo a nomear livremente um *Juiz de Direito Privativo de Menores no Rio de Janeiro*. Em 1923 foi aprovado o regulamento do serviço instituído em 1921 e criado o *Juízo de Menores*, inaugurado em 1º de março de 1924.⁴³ Ainda em 1921 foi instituído o *Manicômio Judiciário*, também na então Capital da República.⁴⁴ Portanto, trinta e sete anos depois da primeira edição de *Menores e Loucos*, nasciam duas instituições destinadas aos penalmente inimputáveis, sob a égide das concepções combatidas por Barreto. Tais instituições foram erguidas sob o signo de uma remodelação institucional que se alastrava para outros âmbitos.

No caso brasileiro, o redimensionamento do Estado, ocorrido ao final do século XIX, deu-se num contexto político e socialmente complexo, que foi configurado pela historiografia a partir de análises que focalizaram especialmente a derrocada do sistema escravista, a instituição do mercado de trabalho livre e a substituição do regime imperial pelo republicano. Talvez por isto, algumas pesquisas tenham privilegiado a influência de uma ideologia de dignificação do trabalho – encarregada de dissociá-lo da iniquidade da escravidão – nos dispositivos que foram criados, principalmente naqueles destinados à manutenção da ordem pública, nos quais a repressão à ociosidade adquiria papel de relevo. Elizabeth Cancelli chamou a atenção para o problema deste enfoque, alertando que o controle social empreendido não encontrava seus fundamentos apenas na imposição de

⁴³ Cf. Leis do Brasil – Legislativo. Vol. 1, jan./dez. 1921. CEDI, Câmara dos Deputados. A lei orçamentária de 1921 foi a de N. 4 242 e o Decreto que instituiu o regulamento do Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada foi o de N. 16 272. Em São Paulo, o Juízo Privativo de Menores da Comarca da Capital foi criado pela lei estadual No. 2 059, de 31 de dezembro de 1924. O primeiro Juiz de Menores do Rio de Janeiro foi Mello Mattos, autor da propostas do código de Menores.

⁴⁴ Conferir em Carrara, Sérgio. *Crime e Loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro, EdUERJ/EdUsp, 1998.

uma ética do trabalho. A simbiose entre as várias áreas do conhecimento, argumenta, “em especial as teorias alienistas, a Psiquiatria, a Sociologia, a Estatística e, por fim, a própria Criminologia, que estabeleceram novas verdades conceituais e novos *standards* morais, a partir de meados do século XIX ” não poderiam ser ignoradas.⁴⁵

Inegavelmente, a preocupação com a constituição de um novo Estado e com a defesa social estava no horizonte dos reformadores republicanos.⁴⁶ Os ideólogos da República, assim que esta foi proclamada, quiseram imediatamente associá-la a uma série de mecanismos inovadores de governo e de gestão da população. Isto fez com que as medidas preconizadas por nossos “homens de ciência”, algumas das quais em processo de implementação, viessem a ser adotadas em outra escala ou, no mínimo, de uma forma capaz de ser visivelmente identificada ao novo regime, carente de bases tradicionais de legitimidade. Aqui as ansiedades provocadas pela ação daqueles segmentos sociais tematizados como perigosos – loucos, mendigos, desocupados, menores – vinham agregadas aos temores dos segmentos das elites que não se identificavam com a democracia recém-instaurada pelas leis que derrubaram o instituto da escravidão e a chegada dos imigrantes europeus.

A imagem da *nação jovem* delineava-se nas intervenções dos reformadores republicanos, promovendo uma espécie de amplificação do estado perigoso, já que extensivo ao país. E mesmo aqueles que sonharam com uma república democrática, diferente da que emergia sob a influência dos militares, não deixavam de se inquietar com a “imaturidade” da nação. Lopes Trovão, por exemplo, figura de destaque nas agitações republicanas, em discurso proferido em 1896 apontava o foco para onde deveriam convergir os esforços:

Temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer. (...) e para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância? 47

⁴⁵ Cancelli, Elizabeth, “Criminosos e não-criminosos na História”. In: *Textos de História*, revista da pós-graduação em História da UnB, ano 2, vol 1, 1993, p. 60.

⁴⁶ Num estudo mais recente, ainda não publicado, Elizabeth Cancelli mostra que o centro da polêmica sobre o crime não girava em torno de raça e meio, como o indicaram alguns autores, mas sim em torno da ciência e da verdade. As questões políticas que acompanhavam este debate diziam respeito aos “direitos do Estado sobre os do cidadão ou os direitos do cidadão frente ao Estado”. Cf. Elizabeth Cancelli, *A Cultura do Crime e dos Criminosos*. Brasília, EdUnb (no prelo).

Neste esforço de “fazer o povo”, estavam previstas ações também em outras frentes e os projetos avolumavam-se nos legislativos estaduais e federal. Lopes Trovão, já em 1902, proferia discurso em que falava da necessidade de atenção aos projetos por ele apresentados relativos ao alcoolismo, à mendicância, à prostituição e aos menores.⁴⁸ Reforma nos códigos, reforma urbana, reforma policial, criação de instituições modernas e regidas pelos recursos das ciências. A historiografia brasileira tem abordado inúmeros destes aspectos que estiveram na mira dos reformadores dos primeiros anos da república, permitindo inserir aquelas relativas ao campo da “proteção judiciária” à infância e juventude neste quadro mais geral.

A infância abandonada nas ruas, em “estado de perigo” e, ao mesmo tempo, “perigosa”, era motivo de inúmeras intervenções públicas dos higienistas e dos juristas, que condenavam também a utilização da força de trabalho infantil nas fábricas. Propostas na área de higiene, saúde, e segurança pública eram encaminhados às câmaras legislativas, bem como os que diziam respeito a novas instituições de “preservação” e “reforma” de menores abandonados e delinquentes.⁴⁹ As últimas eram apresentadas como meio de eliminar os problemas representados pelas prisões comuns, superlotadas e nas quais menores e adultos conviviam sem distinção. As cortes juvenis americanas constituíam exemplo a ser seguido e as prescrições dos congressos internacionais de penalistas eram utilizadas como reforço aos argumentos.

Dentre os projetos que circularam, vale mencionar o de Alcindo Guanabara, apresentado à Câmara Legislativa em 1906. Nele estava articulada a proteção aos menores abandonados com a “reforma” dos infratores, prevendo o controle da autoridade judiciária

⁴⁷ Citado por Moncorvo Filho. *Histórico da Proteção à Infância no Brasil – 1500/1922*. Rio de Janeiro, Empresa Gráfica Editora, 1926, p. 133.

⁴⁸ Citado por Rizzini. “Crianças e menores, do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil” in Pilloti, Francisco e Rizzin, Irene (orgs.) *A Arte de governar Crianças: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*, Rio de Janeiro, Instituto Interamericano Del Niño/Editora Universitária Sta. Úrsula, 1995. p.118.

⁴⁹ Na área médica, existiam propostas diferenciadas, mais ou menos intervencionistas, conforme indicam os pesquisadores que abordaram esta questão. De qualquer sorte, interessados no combate à mortalidade infantil e no combate ao trabalho precoce nas ruas e fábricas os médicos não deixavam de preconizar intervenções que abriam caminho para uma intervenção de saúde pública, mediante o estabelecimento de leis e instituições específicas. Por seu turno, preocupados com o abandono e a delinquência, os juristas também preconizavam uma legislação especial, bem como instituições de acolhimento, reeducação e reforma de menores. O debate em torno do tema foi rico, como o indica os inúmeros trabalhos que o abordam. A título de exemplo, ver Botelho, Rosana Ulhôa. *Uma história da proteção à infância no Brasil: da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente (1920/90)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da UnB, Brasília, 1993.

a “todo menor em reconhecida situação de abandono moral ou de maus tratos físicos”.⁵⁰ Estavam também previstos dispositivos para a suspensão do pátrio poder, regulamentando a idade de responsabilidade penal, propondo medidas de prevenção e tratamento e a criação de instituições especializadas, tais como abrigos, escolas de prevenção e escolas de reforma. As primeiras para os “moralmente abandonados”, e as escola de reforma para os processados, sendo os absolvidos encaminhados para uma seção industrial e os condenados para uma seção agrícola.

Em 1912, esteve em discussão o projeto apresentado por João Chaves, que igualmente enfocava a infância abandonada junto com a criminosa, onde estava prevista a criação de uma jurisdição especial para menores. O projeto estabelecia que os menores até a idade de 16 anos, acusados de qualquer infração, delito ou contravenção não fossem objeto de procedimento penal, da mesma forma que os mendigos e vagabundos até a idade de 16 anos (Art. 11). Em tais casos estava previsto que fossem submetidos a processos julgamento perante juízes ou tribunais especiais. Estavam incluídos nesses processos o julgamento “dos menores até a idade de 18 anos em estado perigoso de abandono material ou moral, mesmo que não sejam viciosos.”⁵¹

Deste período até 1921, quando foi promulgado o decreto que autorizava o governo a abrir créditos para um serviço de assistência e proteção a menores e criar um juízo privativo de menores, os debates passaram por períodos de arrefecimento e de ânimo. Em 1916, o livro de Evaristo de Moraes, *Criminalidade da Infância e da Adolescência*, teve sua primeira edição. Nele o autor fornecia um panorama dos estudos acerca da criminalidade infanto-juvenil onde a hereditariedade, o alcoolismo, a miséria, a impulsividade da adolescência eram apontados como atuantes na “viciosidade moral” e na conformação do indivíduo delinqüente, numa reafirmação das teses dos criminalistas de renome internacional. O antídoto para isto, na sua concepção, eram as modificações introduzidas na legislação de outros países, que ele apresentava com detalhes, resumindo

⁵⁰ Sob a influência da filantropia, já tinha se operado a reunião, num mesmo alvo, daquilo que poderia ameaçar a infância e daquilo que poderia torná-la ameaçadora, pelo menos na França, desde o segundo Império. Ver a este respeito Donzelot. *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro, Graal, 1980, p. 76 e seguintes. Analisando a origem do termo menor no Brasil, Fernando Lodoño mostra que nos últimos anos da década de 1890 e nos primeiros da década seguinte o termo já aparecia com a conotação que associava a criança pobre à abandonada e delinqüente. Cf. Lodoño Fernando. “A origem do termo menor” in Priori, Mary (org.) *História da Criança no Brasil*, São Paulo, Contexto, 1991.

⁵¹ Cf. Moraes, Evaristo de. *Criminalidade da Infância e da Adolescência* - 2ª edição - Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1927 (1ª edição: 1916)

também o estado da questão nos congressos internacionais, além de relacionar os projetos que haviam sido apresentados à Câmara, pondo em relevo suas respectivas contribuições.

Neste mesmo ano, esteve em causa a preparação para o *Primeiro Congresso Americano da Criança*, onde se debateriam temas diversos, como higiene, educação, assistência, proteção jurídica. Um dos participantes deste congresso, o penitenciariasta e deputado Lemos Britto, escrevera um estudo intitulado *Um problema gravíssimo: as Colônias Correcionais e os Tribunais para Menores*. Munido de estatísticas sobre a ampliação da criminalidade de menores no Império Alemão, na França, Itália e outros países, Britto explicava a sua campanha de criação de instituições especializadas para menores na Bahia. Partia do pressuposto de que “as condições sociais de cada época imprimem ao crime uma feição especial”, descrevendo, a seguir, as que caracterizariam a época em que vivia:

O progresso é acelerado, tudo se move com sofreguidão, a humanidade parece que voa, ao estrépido das máquinas e ao calor das batalhas. A emulação entre os povos chegou ao auge. Vive-se mais em um mês o que os nosso antepassados viviam em um ano.

Os menores chegam, por isso, ao conhecimento da vida antes da fase em que para seus avós se desvendavam os gozos e os dissabores da sociedade.

A mocidade, sem molas adequadas ao refreamento das paixões, sem válvulas de segurança que deixem escapar as energias tumultuárias que lhe estão no cérebro, nos nervos e no sangue, tentada pelo espetáculo desse progresso e pelas seduções da vida moderna, precipita-se, e quando de todo desamparada vai cair na criminalidade ou no suicídio.⁵²

Britto, assim como Evaristo de Moraes, dentre outros ligados à “causa do menor”, apresentavam o quadro da situação de abandono moral e material das crianças e

⁵² Britto, Lemos. *Um problema gravíssimo – Colônias correcionais e Tribunais para Menores* (1916) in *Obras Completas*, 1º Vol, Rio de Janeiro, Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1969, p. 23.

jovens, seguidos dos processos que culminariam na delinquência – a vagabundagem, o vício, os pequenos roubos – ao mesmo tempo em que apontavam como medidas para saná-los os Tribunais para Menores. A confiança nos modelos já colocados em prática nos Estados Unidos e na Inglaterra, bem como nos países que estavam experimentando as novas instituições para menores, marcava seus escritos.

Britto, por exemplo, não concordava com as medidas implementadas no Brasil, de criação de anexos destinados a menores nas colônias correcionais de adultos. “O que eu prego” dizia ele, “em nome da reforma que visa a transformar a pena em instrumento perfeito de remissão dos culpados e de defesa social, limpa de qualquer preconceito clássico, é a inteira dependência da colônia para menores”. Ele referia-se à Colônia Dois Rios, instituída pelo decreto No. 145, de julho de 1892, que visava a “reabilitação pelo trabalho e educação dos mendigos válidos, do sexo masculino, vagabundos ou vadios, ébrios habituais, jogadores, ladrões, dos que praticaram lenocínio e dos menores viciosos” e à Escola Correcional 15 de Novembro, criada para dar “educação física, profissional e moral aos menores abandonados e recolhidos ao estabelecimento por ordem da autoridade competente”⁵³

O modelo que estava no horizonte de Lemos Britto, bem como dos demais militantes da “causa do menor” eram os Tribunais para Menores dos Estados Unidos e Inglaterra. Esta “salutar criação judiciária” teria como principal característica a simplicidade, na organização, na prática do julgamento e na aplicação de medidas de caráter educativo ou coercitivo. Um juiz e dois auxiliares bastariam para o seu adequado funcionamento. A figura desse juiz era descrita nos seguintes termos: “Cada qual deles será um juiz calmo, amorável, dedicado a seu sacerdócio. Juiz paternal, eis a expressão que melhor o deveria caracterizar”. Juízes com tal perfil permitiriam que os menores não fossem submetidos a um júri desqualificado para entender sua complexidade. Fazia parte dos argumentos mostrar como tais instituições poderiam ser criadas sem muitos recursos, os governos tendo apenas o dispêndio de criar juizes especiais.

O jurista prosseguia enumerando os países que teriam seguido as reformas dos pioneiros. Na Alemanha uma reforma completa ainda não teria sido feita, mas o Código de Processo Penal estabelecia que questões envolvendo menores deveriam ser tratadas separadamente das que envolviam adultos; na França, em 22 de julho de 1912 havia sido

⁵³ Ibid., p. 32. Em 1924, Britto foi nomeado diretor desta instituição.

votada a lei sobre os tribunais para as crianças e adolescentes e sobre a liberdade vigiada e a Bélgica tinha instituído o magistrado da infância também em 1912. É de se registrar nas observações que faz sobre a legislação francesa, que não tinha abandonado o conceito de discernimento e o quanto esta questão ainda permanecia em debate. Outro aspecto a reter a propósito das instituições que o penalista abordava, é o da intensificação das reformas após o primeiro decênio do novo século. As instituições criadas no Brasil, se é que se pode falar nestes termos, tiveram um “atraso relativo” em relação às reformas francesas e belgas de apenas aproximadamente 10 anos.

Tratava-se, portanto, de uma “nova onda legislativa” de extensão internacional. A ação divulgadora dos Congressos Internacionais passava a contar, após a catástrofe da Grande Guerra, com os auspícios da Sociedade das Nações - SDN - que criara um comitê de Proteção à Infância. Ao longo dos anos 20, este Comitê encarregou-se de promover uma pesquisa de âmbito mundial sobre a situação dos Tribunais para Menores, tendo em vista uma certa padronização de linguagem e o estabelecimento de Códigos de Proteção à Infância nos países que integravam a SDN.⁵⁴

A remodelação institucional dos anos 20

No Brasil dos anos 20, novos processos de redimensionamento do Estado foram empreendidos na esteira do desencantamento dos republicanos históricos com a “República Oligárquica”, bem como das crises econômicas, das pressões por participação política e da identificação de muitos dos grupos técnico-profissionais com as ações de governo. Não é por acaso que a “nova geração” que assumiu o poder em 1930 tenha incorporado boa parcela desses grupos ao seu projeto de reorganização total do Estado. Mas isto não significa que se possa estabelecer uma diretiva de sentido *necessária* entre as criações institucionais dos anos 20 e as dos anos 30/40. Se houve posteriormente uma radicalização da tendência de identificação da política com as ações do governo central e se as propostas dos partidários da defesa social vieram a concretizar-se e a estender-se para além dos domínios a que se atinham até então, isto não se deu sem luta e pressões

⁵⁴ Cf. Société des Nations, Comité de la Protection de L'enfance. *L'Organisation des Tribunaux Pour Enfants et les Experiences Faites Jusqu'a Ce Jour*. Série de Publications de la Société des Nations, iv-questions sociales, 1935.IV.5 Genève, 1935.

contrárias. Contudo, acompanhar tal processo foge aos limites da pesquisa aqui proposta, que se ocupa de algumas das criações institucionais que se “cristalizaram”, isto é, institucionalizaram-se e tiveram vigência duradoura. O Juízo de Menores do Distrito Federal, por exemplo, funcionou como parâmetro para a criação de novos juizados nas capitais e cidades populosas, instituições que só vieram a se redefinir nos anos 90 deste século. As jurisdições de menores foram instituídas nos moldes idealizados pelos penalistas positivos, com a substituição da pena pelo *tratamento*, sem as formalidades jurídicas “clássicas”.

A consolidação das leis existentes num Código de Menores deu-se mediante um decreto emanado do Governo Federal, em 12 de outubro de 1927 (decreto No. 17 943-A). O objeto e o fim da lei estava definido no artigo primeiro: “O menor, de um ou de outro sexo, *abandonado* ou *delinqüente*, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. Portanto, o código não estendia seu poder de regulação a todas as crianças, adolescentes e jovens abaixo de 18 anos. Instituído uma tipologia, distinguia o abandono da delinqüência, demarcando faixas de idade a partir das quais seriam tomadas as medidas de assistência e/ou proteção.

O Código estabelecia uma exaustiva classificação, em torno da qual deveriam ser montados as ações e os serviços especializados a cargo do Estado. O capítulo II referia-se às *crianças de primeira idade* e o III aos *infantes expostos*. Na primeira idade tratava-se do lactante, e a lei regulamentava a prática até então generalizada do aluguel de nutrízes, objeto da crítica enérgica dos médicos higienistas e pediatras. Regulamentava também a guarda de crianças mediante pagamento de salário à família guardiã. Tratava-se de uma assistência realizada no âmbito da medicina higiênica (fazendo parte das medidas preconizadas pelos médicos) e não da justiça, motivo pelo qual o Código atribuía a fiscalização da matéria à Inspetoria de Higiene Infantil.

Os expostos eram “os infantes de até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono onde quer que estejam” (art.14). Neste capítulo, a regulamentação pretendia garantir que o recolhimento dos expostos fosse do conhecimento das autoridades competentes e que o sigilo pudesse ser assegurado para não dificultar a entrega dos filhos, pelas mães em vias de abandoná-los, a uma instituição adequada. Outra preocupação subjacente era o controle da maternidade ou paternidade, o que resultou na extinção do

sistema das “rodas” e na obrigatoriedade do registro secreto nas instituições que recolhiam e abrigavam os expostos.⁵⁵

A tipificação dos *menores abandonados* (capítulo IV) obedecia a um cruzamento de situações de “abandono moral” e “material”, de origem sócio-familiar. A lei prescrevia medidas aplicáveis às famílias e aos menores. A perda do pátrio poder e a remoção da tutela afiguravam-se como a forma máxima de interferência do Estado no âmbito da privacidade familiar. O Código de Menores, além da regulamentação dos casos de destituição ou suspensão temporária do pátrio poder e da remoção da tutela, previa as medidas aplicáveis aos próprios menores. Dentre as medidas previstas, que incluíam as de preservação da criança no ambiente familiar (próprio ou substituto), estavam os internamentos em asilos, institutos de educação, escolas de preservação e de reforma (artigo 55).

Incluídos na categoria de abandonandos estavam ainda os *vadios*, os *mendigos* e *libertinos*. Para a vadiagem, a mendicância e a libertinagem habitual (definida pela apreensão por mais de duas vezes) a medida era “interná-los até a maioridade em escolas de preservação”(Art. 61, item II).

Os *delinquentes* eram distinguidos, em primeiro lugar, por um critério etário: os menores de 14 anos não seriam submetidos a processo penal de espécie alguma (artigo 68), e os maiores de 14 e menores de 18 anos, que poderiam ser submetidos a processo especial (artigo 69). Em ambos os casos, a autoridade competente deveria tomar informações precisas sobre o “estado físico, mental e moral” do menor e da “situação social, econômica e moral dos pais, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda”. A demarcação etária cruzava-se com outra relativa à gravidade do crime cometido. Assim é que o artigo 71 estabelecia o seguinte: “Se for imputado crime, considerado grave pelas circunstâncias do fato e condições pessoais do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 anos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de *indivíduo perigoso* pelo seu *estado de perversão moral*, o juiz lhe aplicará o art. 60 do Código Penal (grifo meu).⁵⁶

⁵⁵ O sistema da roda existiu tanto na França como em Portugal. No Brasil, foi implantado por Romão de Matos Duarte, que fundou a Casa dos Expostos, em 1811. Tratava-se de um mecanismo cilíndrico, com uma superfície lateral aberta onde eram depositados os enjeitados de forma a garantir o anonimato da mãe.

⁵⁶ Neste caso o juiz poderia remetê-lo a um estabelecimento para menores de idade ou, na falta deste, para uma prisão comum, separando-o dos condenados adultos. No artigo 76, a idade de 18 a 21 anos era constituída em circunstância atenuante do crime.

Tanto no caso dos abandonados como no dos delinquentes, deveriam ser montadas ou reorganizadas as instituições capazes de “tomar as precisas informações a respeito de seus estados físico, mental e emocional”. Em primeiro lugar foi instituído o *Abrigo*, subordinado ao Juiz de Menores, com dupla destinação: menores simplesmente abandonados ou delinquentes que estivessem aguardando destino definitivo (Art.189). O artigo 190 dispunha sobre aquela instituição: “O Abrigo compor-se-á de duas divisões, uma masculina e outra feminina; ambas subdivididas em seções de abandonados e delinquentes; e os menores serão distribuídos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, sua idade e grau de perversão”.

Instituíam-se uma série de procedimentos neste local, onde os “abandonados e delinquentes” deveriam estar ocupados em atividades diversificadas, tais como “exercícios de leitura, escrita e contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuais e jogos desportivos”. (art.191). Os recém chegados seriam inscritos na secretaria, fotografados, submetidos a identificação, examinados por um médico e um professor e, em seguida, acolhidos num “pavilhão de observação, com aposentos de isolamento”, sendo aí “conservados em observação o tempo necessário”(Art.192).

O Código de Menores não definia o delinquentes, deixando ao juiz, auxiliado pelo médico psiquiatra, a faculdade de julgar “os móveis que ditaram os crimes”.⁵⁷ A alma complexa do jovem deveria ser conhecida para a correta aplicação da pena, dizia Lemos Britto nas “páginas de crítica e doutrina” que escreveu a respeito do Código.⁵⁸ Teorizando sobre esta questão, conceituava os delinquentes como “*indivíduos enfermos e anormais*”, cuja deformação do caráter os conduzia à prática de atos ofensivos à moral ou à ordem e segurança sociais.⁵⁹ As enfermidades, por seu turno, vinham classificadas e relacionadas às medidas de tratamento. Aos que sofriam de qualquer forma de alienação ou deficiência

⁵⁷ Em *Vigiar e Punir*, Foucault mostrou que a forma de julgamento instaurada pela reforma penal que instituiu tais dispositivos transformava a sentença não apenas num julgamento de culpa, mas numa “apreciação de normalidade e [numa] prescrição técnica para uma normalização possível”. O poder de julgar, ao se deslocar para a alma do criminoso (os “móveis internos”), não é seria apenas atribuição exclusiva da instância judiciária, mas de um “complexo científico-judiciário” apoiado em saberes extra-jurídicos. Este complexo *ampliaria o poder de punir*, baixando o nível a partir do qual se daria a aceitação da punição, já que esta ficaria *naturalizada* ao se transformar em prescrição normalizadora feita pelo médico, pelo pedagogo pelo psicólogo e demais especialistas. O Código de Menores brasileiro, sem dúvida, traduz esta maneira de conceber o julgamento. Cf. Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, Petrópolis, Vozes, 1979.

⁵⁸ Escrevendo em 1929 um compêndio sobre as leis de menores no Brasil, Lemos Britto traçava um panorama da nova legislação, “páginas de crítica e doutrina” seguidas da apresentação integral do Código de Menores, cujo autor foi Mello Matos, o primeiro Juiz de Menores do Distrito Federal. Sua abordagem é representativa do pensamento de uma facção da *intelligentsia* brasileira da época, entusiasmada com os modernos dispositivos científicos de intervenção na sociedade e profundamente identificada com a ação do Estado.

⁵⁹ Lemos Brito, op. cit., p. 125.

(epiléptico, surdo-mudo ou cego) seria reservado tratamento especializado; no caso do abandonado, pervertido ou em vias de sê-lo, a autoridade competente cuidaria de sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação ou, de confiá-lo a pessoa idônea; para os que não possuíssem nenhuma das características anteriores, os pais ou tutores deveriam se responsabilizar pela reparação dos danos por eles causados.

Lemos Britto explicava alguns conceitos-chave que davam sustentação jurídico-normativa ao *Código*, fixando a distinção entre *assistência* e *proteção*. A primeira, exprimindo a “proteção militante [daria] a idéia da ação, da execução de serviços organizados ou prestados”, enquanto a última exprimiria “o conjunto de leis e de medidas destinadas a amparar e resguardar os menores de possíveis desvios ou sofrimentos psíquicos ou morais”.

Esta divisão entre serviços organizados e legislação veio a resultar, anos depois, num desmembramento das ações do poder judiciário para o âmbito do poder executivo, abrindo campo para um jogo de poderes que assumia a forma de enfrentamento entre instituições. Mas o fundamental é que a mencionada divisão apontava para a interdependência entre a norma e a lei. Enquanto espaços de criação de práticas normalizadoras, os institutos disciplinares fundamentavam-se nos saberes dos especialistas, mas agiam sob o “manto protetor” da lei. Correlativamente, o Juiz de Menores poderia estabelecer as medidas legais previstas com a caução das disciplinas, auxiliado pelos saberes do psiquiatra, do professor, do médico legista e de outros profissionais especializados que fossem compondo os “serviços auxiliares” do Juizado de Menores. É digna de nota a ênfase de Britto na necessidade do médico-psiquiatra. Tendo sido abolida a exigência do discernimento, “hipótese complicada” constante do Código Penal Brasileiro,

(...) percebe-se a necessidade de um especialista, não para verificar se o menor agiu com discernimento, (...) mas para saber o Juiz, com relativa segurança, se trata de um menor *normal* ou *anormal*, com as faculdades intelectuais e o senso moral em perfeito estado ou se lhe falta, no todo ou em parte, a razão, a perspicuidade, o raciocínio, se é

um enfermo ou um válido, se tem antecedentes normais ou atacados de moléstias transmissíveis ou hereditárias.(grifos meus)⁶⁰

Ao mesmo tempo em que louvava a presença do psiquiatra no Juízo de Menores, Britto criticava o Código por permanecer ainda preso aos formalismos jurídicos, prevendo a inclusão do curador de menores:

Não vejo porque, adotada uma instituição cujo caráter é familiar e educativo, cujo objetivo e finalidade é o de pôr os menores fora do Código Penal, cujo processo se despe de todas as formalidades externas e busca o máximo de simplicidade, haveria o legislador de por, ao lado do juiz, como uma sentinela, tal qual nos juízos ordinários, o curador de menores, armado das funções da promotoria pública.⁶¹

Este comentário é indicativo de que nosso primeiro Código de Menores ainda tinha marcas da interferência de juristas relutantes em adotar integralmente a separação da justiça de menores do sistema judiciário então montado.

Lemos Britto escrevia num momento em que os juristas e filantropos afinados com as prescrições dos defensivistas, apesar das críticas a tais aspectos do Código de Menores, celebravam a sua instituição como fato que aproximaria o Brasil da modernidade dos países civilizados. Aqui, como nos demais países civilizados, uma imensidade de fatores estaria contribuindo para o sacrifício da juventude e o quadro traçado não diferia daquele que os criminalistas europeus pintavam para o mundo contemporâneo.

O aumento das populações humanas; a organização industrial, dando lugar à vida em comum, em cômodos de reduzida área, de numerosas pessoas de idade e sexo diferentes; a imprensa,

⁶⁰ Ibidem, p.233.

⁶¹ Ibidem. Aqui utilizo trecho de “As leis de Menores” incluídos no primeiro volume das obras completas, editadas em 1959 pelo Ministério da Justiça, p. 427.

reproduzindo com o colorido mais vivo, as cenas degradantes da sociedade, os crimes mais vis, o suicídio; o cinematógrafo, pondo a nu o *bas fond* da sociedade e da família; o alcoolismo (...); a chamada educação moderna. (...) o pauperismo, a licença ...⁶²

Tratava-se de um processo que, pela ação dos fatores de abandono descritos, poderia evoluir da indigência para a mendicância e desta para a vagabundagem. As leis de assistência e proteção fariam parte das *medidas civilizatórias* que deveriam se antepor àquele processo que datava da “era primitiva”.

Se bem faltem documentos relativos à primeira idade do homem, sabe-se que os primitivos povos foram caçadores, pescadores e nômades. Ali o primeiro capítulo da vagabundagem que evoluiu com o tempo, até assumir seu aspecto atual. O advento da grande indústria e a organização capitalista moderna deram à vagabundagem uma feição impressionante(...) apenas com a preocupação de impedir a vagabundagem, surgiram outros tantos corolários da própria civilização, as duas idéias norteadoras da legislação respectiva: a de obrigar o vagabundo a trabalhar para seu sustento e a da prevenção ou assistência.⁶³

Portanto, na visão do comentarista do Código, a civilização daria à vagabundagem uma “feição impressionante” ao mesmo tempo em que ofereceria o seu antídoto: o trabalho. Trabalho e civilização aparecem juntos nesta construção onde o ócio seria o atributo comum à infância do homem, seja enquanto espécie, seja enquanto indivíduo singular. O penalista neste período já estava mais nitidamente marcado pelo discurso de valorização do trabalho do que nos seus escritos de 1916. Educação, instrução,

⁶² Lemos Brito, *As leis de Menores no Brasil* (edição de 1929), op. cit., p. 43. O autor acrescenta a esta imagem urbana, a delinqüência que estaria ocorrendo também no campo, citando notícia veiculada num semanário carioca acerca da presença de um menino no bando de Lampião.

⁶³ *Ibidem*, p. 54

disciplina e trabalho consistiam a terapêutica prescrita para um diagnóstico que, como vimos, apontava para as determinações sociais e familiares, sendo estas últimas vistas como inegavelmente as mais atuantes. Às origens familiares e ao abandono moral agregava-se o abandono material resultante da pobreza e da miséria. Daí porque a rua e o trabalho na rua eram desaconselhados.⁶⁴

Mas era sabido que as crianças das classes populares trabalhavam muito e não só na rua e o trabalho fabril de menores foi objeto da crítica do movimento operário e dos próprios militantes da causa do menor em todos os países. São célebres as descrições de Lemos Britto sobre as fábricas de vidro de Niterói que empregavam crianças, traçando um quadro dantesco da exploração do trabalho do menor, bem como as do Dr. Moncorvo Filho, higienista e pediatra, sobre as crianças tuberculosas empregadas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro.⁶⁵ Mas, seja para efeitos de astúcia argumentativa, seja por crença, a crítica ao trabalho fabril, na perspectiva de Britto, não atingia os industriais, mas os pais que exploravam os filhos: “Quando visitei as fábricas de vidro de Niterói o gerente da mais censurável delas me expôs o seguinte: aqueles menores esqueléticos e maltrapilhos trabalhavam para sustentar a família”.⁶⁶

Na sua defesa do Código, Lemos Britto insistia em que o mesmo não proibia, em absoluto, o trabalho do menor, mas apenas “determinado trabalho a determinados menores, em determinadas circunstâncias”. A proibição absoluta só ocorria para os menores de 12 anos. Com efeito, o artigo 101 do Código de Menores estabelecia a proibição, em todo território da República, do trabalho aos menores de 12 anos. Em vinte e cinco artigos o Código Mello Matos regulamentava as condições em que o trabalho do menor poderia ou não ser exercido, abarcando o trabalho industrial, o trabalho em teatros e casas de diversões e ainda aquele que era exercido nas ruas, praças e demais logradouros públicos.⁶⁷ Portanto, a legislação não prescrevia uma incompatibilidade entre a menoridade e o trabalho em geral, limitando-se a regulamentar o trabalho degradante e a fixar um limite mínimo para o ingresso no mundo do trabalho. A junção da questão do trabalho do menor com as demais, que eram reivindicadas como parte de uma ação assistencial e

⁶⁴ Não podemos esquecer o fato, elidido pelos juristas no seu discurso sobre as influências nefastas da rua, que esta era também o local das sublevações populares, portanto, espaço de experiências de autonomia, como haviam demonstrado as revoltas populares do início do século.

⁶⁵ Conferir em Lemos Brito, op. cit., p. 154 –155 e Moncorvo Filho, op. cit., p 173 e174.

⁶⁶ Lemos Brito, op. cit., p. 159.

⁶⁷ No que dizia respeito ao trabalho agrícola, o Código não continha dispositivos especiais.

jurídica, deslocava-a do âmbito do movimento operário, em que foi especialmente tematizada, atribuindo-lhe um sentido diferente e mesmo uma função estratégica nos embates do período.

Para entender a função estratégica que veio a ter a consolidação das leis de menores de 1927, é importante situá-la no debate de então, que se travava num contexto de luta por uma legislação trabalhista em que movimentos populares e operários jogaram um papel importante. Por um lado, a sua aparição pública na forma de greves e agitações diversas reativava antigos emblemas do perigo. Por outro, os movimentos organizados, também eles, se preocupavam com a infância, seja enquanto “portadora” de um projeto de emancipação humana, como queriam os pedagogos anarquistas, seja com o estado de exploração em que se encontrava a força de trabalho infantil nas fábricas.⁶⁸ Dos anos iniciais da República ao final do segundo biênio do século XX, inúmeros projetos de leis estiveram em votação nas câmaras federal e estaduais, nos quais reivindicações oriundas de diversos grupos técnico-profissionais e de segmentos sociais se cruzavam, resultando em fórmulas de compromisso decorrentes da correlação de forças entre os diversos setores em pugna.

Projetos que preconizavam a “proteção jurídica e social do trabalhador brasileiro” vinham sendo propostos, alguns dos quais inserindo-se na teoria do risco profissional.⁶⁹ Analisando os debates sobre a legislação social no Brasil, Ângela de Castro Gomes mostrou que dentre os projetos de regulamentação do trabalho operário propostos em 1917, estava um especificamente referido ao trabalho de menores, de autoria do deputado Maurício de Lacerda.⁷⁰ Neste projeto, constava o limite de 14 anos para o

⁶⁸ Sobre o trabalho infantil nas fábricas brasileiras e as lutas operárias pela sua abolição ou regulamentação, ver : Bolsonaro, Esmeralda Blanco, “A infância operária e os acidentes de trabalho em São Paulo” in Priere, Mary Del (org.) *História da Criança no Brasil*, São Paulo, Contexto, 1991; Rago, Luzia Margareth, *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar - 3ª ed - Rio de Janeiro, paz e terra*, 1987; Ribeiro, Maria Alice. *Condições de trabalho na indústria têxtil paulista (1870/1930)*. São Paulo, Hucitec/Ed. Da Unicamp, 1988; Botelho, Rosana Ulhôa. *Operários, patrões e grupos técnico-profissionais na regulamentação do trabalho infantil in Em tempos de História*, revista dos alunos da pós-graduação em história da UnB, Ano1, vol 1, 1995.

⁶⁹ Cf. Faleiros, Vicente. *O Trabalho da Política: saúde e segurança dos trabalhadores*. São Paulo, Cortez, 1992. O autor menciona que antes do projeto apresentado em 1915 por Adolfo Gordo, elaborado de fato pelo Departamento do Trabalho de São Paulo, outros dois haviam sido propostos. O primeiro teria sido elaborado por Medeiros de Albuquerque, em 1904; o segundo, por Gracho Cardoso, Sá Freire, Altino Arantes e Simões leal, em 1908. Segundo o autor, “os dois projetos contêm uma justificativa jurídica, propondo a modificação da teoria da culpa em caso de acidentes, substituindo-a pela teoria do risco profissional”. Cf. p. 67. Como se pode ver, também as teses europeias relativas ao risco profissional estavam tendo penetração aqui.

⁷⁰ Cf. Gomes, Ângela de Castro. *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil – 1917/37*. Rio de Janeiro, Campus, 1979, p. 58 e seguintes. Leis neste sentido já existiam, enquadradas em alguns códigos sanitários estaduais. Em 1891, o decreto No. 1 313, de 17 de janeiro, expedido pelo governo provisório, dispunha sobre o trabalho de menores em indústrias perigosas. Cf. Botelho, Rosana Ulhôa, op. cit. P. 19 e seguintes.

exercício do trabalho. Contudo, a proposta de código que resultou dos debates recuou neste limite, fixando-o em 10 anos. A autora mostra que das inúmeras discussões sobre um Código do Trabalho, foi votada apenas a lei dos acidentes de trabalho (decreto 3 724, de 15 de janeiro de 1919). Depois desta, só mais tarde seguiram-se a Lei de Férias (1925) e o Código de Menores (1927), ficando os demais pontos das propostas de Código do Trabalho ainda em tramitação. A tese da autora é que as leis votadas representavam o terreno onde os empresários estavam dispostos a ceder, sendo a lei de menores de aceitação consensual (afora alguns pontos, tais como a idade mínima para o exercício do trabalho). Neste sentido, e tendo em conta a estratégia de atendimento gradativo das demandas operárias e de desvirtuamento de algumas delas, os empresários teriam transformado a legislação trabalhista numa legislação social destinada aos mais fracos, deslocando-a do terreno da conquista operária para o da ajuda humanitária e educativa proporcionada pelos industriais. Estes teriam sido os primeiros formuladores do mito da outorga, utilizado mais tarde por Vargas na sua proposta de um *Estado Novo* sob a égide do corporativismo.

A formulação de Gomes é sugestiva pois mostra a configuração histórica que propiciou a emergência de um dos dispositivos que vieram a compor um projeto político que se instituiu no país. Não cabe reconstituir tal processo, de resto já examinado pela autora em mais de um trabalho de pesquisa histórica importante.⁷¹ O ponto importante a reter é que não foi sem polêmicas que se deu a promulgação do Código de 1927. Se Gomes situou com clareza o papel estratégico da Lei no contexto do debate sobre a legislação social no Brasil, também não deixou de mostrar que, relativamente à idade a partir da qual o trabalho seria permitido, o consenso não se sustentava. Ademais, a discordância persistia em outros aspectos, havendo alegações de que novas medidas tinham sido impetradas sob a Consolidação da legislação existente.

Outro argumento desfavorável dizia respeito aos aspectos que colocavam em cheque as liberdades civis, como a destituição do pátrio poder, a possibilidade de fiscalização de abusos perpetrados no âmbito familiar e a fiscalização das casas de espetáculo e cinemas, por exemplo. Ainda no ano de promulgação do Código, os jornais do Rio de Janeiro noticiavam a proibição da peça *Ouro à Beça*, no Teatro João Caetano. Tratava-se, segundo Britto, de uma “revista de gênero parisiense”, que se destinava a um

⁷¹ Gomes, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. São Paulo, Vértice/Editora revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, IUPERJ, 1988.

público infantil e, por isto, Mello Mattos, o juiz de menores do Rio de Janeiro, tinha baixado uma portaria proibindo-a. Houve manifestações de repúdio a esta decisão, vários teatros entraram em greve e o órgão de classe dos empresários teatrais chegou a reclamar diretamente ao Presidente da República. Paralelamente a esta questão, um pedido de *habeas corpus* de um pai que pretendia freqüentar livremente os teatros com sua filha levou o juiz a prestar informações junto à Câmara Criminal. A questão não parou por aí, indo ao Supremo Conselho, que teria concedido o *habeas-corpus*. Dentre os fundamentos desta concessão estavam os argumentos de que o Código derogaria princípios do Código Civil concernentes ao pátrio poder e o fato de que a competência da lei se restringiria aos abandonados e delinqüentes.⁷² Obviamente o relato destes fatos por Britto tem o sentido de mostrar a batalha enfrentada pelos que defendiam os objetivos que ele mesmo professava, destacando o espírito de luta dos partidários do Código de Menores. Aqui, contudo, o que se deve frisar é o aspecto de *resistência à legislação*, indicando que a questão das liberdades civis, nos termos jurídicos “clássicos”, não tinha sido posta de lado, mesmo com a aprovação da lei.

Ocorre que os defensores das liberdades civis não tiveram força para se contrapor ao ímpeto totalitário governista que se consolidou após 1935, quando direitos políticos e civis foram descartadas em nome da “causa nacional”. A repressão tornou-se implacável, liquidando qualquer tipo de resistência, tendo sido decretada a Lei de Segurança Nacional, o fechamento da ANL e a liquidação do levante conhecido como Intentona Comunista. O país passou a viver sob estado de sítio. Tais fatos da vida política do país são amplamente conhecidos. Para efeitos do presente trabalho, importa salientar que as teses defensivistas encontravam terreno fértil para serem aplicadas, pois o novo regime procurava afirmar sua legitimidade, apresentando-se como distinto das instituições políticas que o precederam, as quais, na visão de seus ideólogos, estariam apoiadas em “formalismos jurídicos artificiais” e, por isto, distantes da “realidade nacional”. Em contrapartida, o *Estado Novo*, ao afastar-se da política, iria ao encontro da “verdadeira democracia”, que era a de caráter social. “Trocando” as liberdades civis e políticas pela legislação social e pela organização corporativa dos trabalhadores em sindicatos transformados em órgãos auxiliares do Estado, os formuladores desta “nova democracia” entendiam que o cidadão deveria ser identificado pelo trabalho que realizava (que lhe

⁷² Conferir em Brito, *Obras Completas*, vol. I, Rio de Janeiro, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1959, p. 379 e seguintes.

garantia direitos sociais) e não por direitos civis e políticos. Nas palavras de Gomes: “Os críticos estadonovistas do Estado liberal procuraram requalificar o significado do conceito de democracia que defendiam. (...) o primeiro problema apontado por eles no que se refere às concepções de liberdade e igualdade, diz respeito à própria concepção de natureza humana que orientava esta formulação. (...) A nova democracia partia justamente da concepção de uma sociedade de indivíduos desiguais por natureza, em que a missão do Estado era promover artificialmente condições de maior igualdade social”.⁷³ Nesta formulação, fica evidenciada uma espécie de radicalização do papel do Estado, acentuando uma tendência identificada em plano internacional, que aqui e em outros países assumiu configurações mais ou menos identificadas, em períodos determinados, com as fórmulas do Estado Totalitário.⁷⁴

⁷³ *Ibidem*, p. 220 e 221. É importante observar ainda que esta desigualdade era “atestada” pelas formulações racistas, que retiravam o sentido de crítica social ao projeto.

⁷⁴ Sem me ater à polêmica existente sobre o totalitarismo, gostaria de salientar apenas que o termo foi cunhado pelos fascistas italianos. No Brasil, Francisco Campos fazia uso dele, associando-o ao Estado Novo, do qual era um dos ideólogos. Após a Segunda Guerra Mundial, o uso do termo generalizou-se, surgindo abordagens críticas atentas à especificidade das novas formas de poder e legitimidade que sustentaram certas ditaduras emergentes no século XX, dentre elas o Nazismo e o Stalinismo. Embora inspirada nas formulações de Hannah Arendt e de Claude Lefort, faço uso da expressão “fórmulas do Estado totalitário” ou “totalitarismo” de uma maneira um tanto livre, no sentido de demarcar momentos em que o exercício do poder do Estado se estendeu para áreas até então fora de seu alcance, com o respaldo de um novo tipo de “legitimidade” fornecido pelas disciplinas científicas, com o aval, inclusive, da “Ciência da História”.

3. Estigmas, Sinais e Figuras do Perigo

Na criança de um ano é, às vezes, possível já reconhecer o futuro criminoso. É na primeira infância ou na puberdade que se revelam as primeiras tendências anti-sociais, que se concretizam e agravam progressivamente, sob a influência geral do ambiente. Existem, na criança, os chamados ‘sinais de alarme’ de tais predisposições ou tendências ao crime. Sinais que podem ser de natureza morfológica, funcional ou psíquica ...⁷⁵

Este trecho selecionado de um discurso do médico Leonídio Ribeiro não indica uma formulação singular sobre predisposição para o crime. Ao contrário, trata-se de um lugar comum, uma maneira bastante difundida (pelo menos até os anos 40) de conceber o crime como fenômeno inscrito na natureza de certos tipos de pessoas, passível de ser “antevisto” nos comportamentos infantis. Os estigmas e “sinais de alarme” constituíam verdadeira obsessão dos criminalistas, pois, na sua concepção, as penas não deveriam mais corresponder ao tipo de crime cometido e sim converterem-se em “medidas de tratamento”, relacionadas à natureza particular de cada indivíduo. Portanto, no estudo da “natureza criminosa” um sem número de marcas se combinavam nas categorias em que estavam encaixados os “tipos” criminosos, havendo divergências entre os sistemas de classificação propostos.

Os manuais de criminologia exibiam os sistemas classificatórios, discutindo-os detalhadamente, apresentando as principais controvérsias acerca do tema. Um exemplo de trabalho de compilação e análise nesta área é a tese apresentada por Cândido Mota para disputar a cadeira de professor substituto de Direito Penal na Faculdade de Direito de São Paulo. Mota era defensor da classificação elaborada por Ferri que dividia os criminosos em: “*Natos ou instintivos*, que se distinguiam pela falta congênita de senso moral e pela imprevidência das conseqüências de suas ações. (...) *Por ímpeto* de uma paixão social, como o amor, a honra, etc. (...). De *ocasião*, que são caracterizados pela debilidade de

⁷⁵ Leonídio Ribeiro, em um discurso sobre a criança delinqüente, citado por Mariza Correa, op. cit., p.239

senso moral. (...) *Habituais e Alienados*”.⁷⁶ Cada uma destas categorias estava, por sua vez, integrada por tipos. Por exemplo, o assassino e o ladrão seriam os tipos mais comuns à classe dos *natos* ou *instintivos*. Cada um teria certas características anatômicas e psicológicas que constituiriam seus estigmas específico.

Marcas e sinais

A noção de criminoso nato, inicialmente formulada por Lombroso, passava por revisões que procuravam mitigar o caráter de fatalidade que a marcava. Mas era nítida em alguns dos nossos criminalistas, Cândido Mota é apenas um exemplo, uma desconfiança na possibilidade da existência de uma “personalidade moral” capaz de frear os “automatismos psíquicos” ou as predisposições genéticas pressupostas no criminoso nato.

...chegou-se a reconhecer, pelo menos, muitos tipos de criminoso nato. Segundo Henderson, os assassinos, os malfeitores que de ordinário recorrem à violência, apresentam muitas vezes a exophthalmia; têm os lábios e as pálpebras espessas. Se os ladrões e estelionatários têm, o mais das vezes, um ar cândido, atraindo a simpatia e a confiança, os assassinos têm um olhar fixo e frio. Em um grande número de criminosos, se encontra o olhar velado ou o ar audacioso em excesso, o crânio pontagudo, a face assimétrica, a abóbada palatina e a dentadura anormais ...*É excusado dizer que nos adolescentes estas anomalias são tão mais sensíveis, quando fazem contraste com o – fulgor da mocidade – nos indivíduos normais.* A assimetria facial, o estrabismo, o prognatismo e outros estigmas do mesmo gênero, dão de ordinário aos jovens criminosos um aspecto bizarro e bestial, pelo qual se deveria prever seus malefícios. Mas, se há indícios certos da moléstia, não os há de disposição de cometer um crime (...) Se os estigmas do epileptoide *criminoso-nato*”, postos

⁷⁶ Mota, Cândido. *Classificação dos Criminosos*. São Paulo, Rossetti, 1925, p.48 e seguintes.

em relevo por Lombroso e seus discípulos, não são sinais certos de uma criminalidade passada ou futura, não são menos indícios de disposições favoráveis à plena saúde moral, disposições mórbidas, que teriam exigido cuidados especiais. (grifos nossos)⁷⁷

Inúmeros outros estigmas indicativos de predisposições congênitas, que se inscreviam em tipos, podiam ser evocados. Na infância, por exemplo, o *menor andarilho* chegava a ser um *tipo* e a *deambulação* uma *marca*, que Cândido Mota identificar como de “nascimento”.

Admitamos, pois que não haja o criminoso nato, mas que um tipo particularmente digno de atenção – o dos seres dos quais um conjunto de taras nevrópicas, combinadas com anomalias da estrutura, contribui para a formação de casos teratológicos, sob o ponto de vista social: não são epiléticos (...), não são doentes do ponto de vista psico-fisiológico, ou se o são, são alguma coisa a mais; porque são inaptos a viver a vida normal em sociedade, cuja inaptidão é congênita e vai crescendo como que em continuação de uma variação do desvio do tipo específico assaz freqüente nas espécies animais. (...) nasceram predispostos à viver – à margem – da sociedade, a não ter em conta as suas prescrições e proibições, por que a vida em comum, tal como é organizada, repugna a sua natureza. Alguns nasceram vagabundos; por vezes – andarilhos – desde a primeira infância, não podem ser levados a existência tranqüila, em um lugar determinado. (...) ⁷⁸

Seguindo opinião generalizada pela abundante literatura sobre a vagabundagem, nacional e estrangeira, Evaristo de Moraes, outro destacado jurista-criminólogo brasileiro,

⁷⁷ Cândido Mota, op. cit p. 79 e 80. Trata-se de uma extensa nota e o autor se reporta à obra de G. L Duprat, *La Criminalité dans L'adolescence*.

⁷⁸ Ibidem. O autor, nesta longa digressão, se reporta à obra de G. L Duprat, *La Criminalité dans L'adolescence*. Cf. p. 81 e 82. Ênfase do autor.

também vai reconhecer na deambulação precoce uma origem patológica, uma “tendência irresistível” comprovada por casos de meninos e meninas que deixariam a casa dos pais sem motivo aparente e sem destino.⁷⁹ Esta “tendência irresistível” funcionava como noção intermediária e estratégica na agenda de reformas institucionais dos criminalistas. Afinal, se a hereditariedade ficasse encerrada num fatalismo estrito, não haveria espaço para a atuação das instituições e dos peritos voltados para a reforma pretendida, a ser criada a partir do Estado. Noções como estas funcionavam também no sentido de alertar para a necessidade de um trabalho preventivo, capaz de detectar tendências antes que estas viessem a conformar definitivamente o caráter. Parte deste trabalho preventivo consistia na própria *identificação* das marcas corporais e psicológicas que pudessem funcionar como índices de uma herança nefasta. Daí, como já se viu, o papel dos serviços de identificação incrustados na própria jurisdição de menores.

A classificação funcionava também como uma bússola no mar de características que teriam uma origem hereditária. Assim – diziam os médicos ou juristas transformados em criminólogos na busca incessante por novos tipos identificáveis – da mesma maneira que alguns já nasceriam com propensão para se tornarem andarilhos, outros seriam predispostos à velhacaria, à astúcia e a própria escolha pela *vida em bandos* seria decorrente também de disposições congênitas. Tratava-se de uma classificação que misturava traços fisionômicos com alguns comportamentos e práticas, à maneira do sistema de classificação dos animais da enciclopédia chinesa do conto de Borges citado por Foucault em *As Palavras e as Coisas*. Por exemplo, os jogos de destreza perigosa revelariam o caráter de certos adolescentes criminosos de hábito ou profissionais. À medida que estes fossem se “afundando na depravação”, chegavam a apresentar “um aspecto bestial”. As descrições compunham uma verdadeira galeria de monstros, na qual também estava presente o sexo feminino:

O sexo feminino não está isento de tais monstros, M. d’Haussonville constatou que nos bandos de jovens assassinos ou ladrões temíveis encontram-se muitas vezes raparigas apenas núbeis. Há adolescentes de 13, 14 anos já profundamente viciosas, de fisionomia inquietadora, de múltiplos estigmas, que apresentam as maiores

⁷⁹ Evaristo de Moraes, *Criminalidade da Infância e da Adolescência*, op. cit., p40

habilidades nas tentativas de furtos, ordinariamente consecutivos nelas aos atentados aos bons costumes.⁸⁰

A etapa da *puberdade*, caracterizada por intensa agitação física e emocional, foi concebida como determinante de uma *criminalidade específica*. Neste período da vida, a piromania, o exibicionismo, o atentado ao pudor, roubos, abusos de confiança, rebeliões, suicídio e morte seriam os delitos mais comuns. Chama a atenção ainda o papel atribuído aos crimes de paixão.

Uma das paixões mais violentas nos adolescentes é sem dúvida alguma o amor: o apetite sexual pode se manifestar sob a forma de obsessões ou de impulsões funestas às naturezas fracas (que são mesmo muitas vezes levadas ao suicídio, sem motivo aparente de desespero, por uma inexplicável tristeza ou um repentino acesso de desânimo); a força deste apetite torna temíveis as suas perversões, causa de violência criminosa e mesmo homicídios. Mas o amor mesmo, tal como de ordinário se manifesta, torna-se com facilidade uma paixão perigosa: um efeito curioso da exaltação amorosa é o império exercido sobre o adolescente por tudo o que diz respeito ao seu amor, e isto em detrimento de todas as influências familiares, sociais e morais. Nada mais vê que o objeto de suas paixões; as tradições, os costumes, a opinião pública, os preceitos religiosos não poderiam retardar por muito tempo um desenlace por vezes lastimável, senão funestos: porque, por amor, os jovens se tornam ladrões, falsários, assassinos, e os seus piores atos encontram sempre justificação a seus olhos. Os mais fracos, muito amantes, mui sensíveis, se suicidam porque são antes neurastênicos ou histéricos, ou simplesmente emotivos do que vingativos ou cruéis; os mais

⁸⁰ Ibidem, p. 84.”.

violentos matam em vez de suicidarem-se, ou não se suicidam senão depois de terem matado.⁸¹

De descrições como esta emerge a *figura do adolescente* como um ser acuado por paixões. Cândido Mota, acompanhando as formulações de um criminólogo francês, considerava que “fora do amor e do crime, não há senão orgulho, a vaidade, a paixão da força e do luxo que podem ser funestos à saúde moral do adolescente.” Em termos físicos,

o tipo do adolescente criminoso por paixão é caracterizado por uma sorte de delicadeza corpórea, grande fraqueza muscular e uma assimetria dinâmica, um emagrecimento geral mais ou menos pronunciado; os olhos são brilhantes, o olhar febril, o andar ora fácil, ora rápido, ora assinalado pela lassidão e uma irregular enervação. Seu modo de ser geral tem, para qualquer observador atento, qualquer coisa de patológico.⁸²

Se Cândido Mota absorve dos estudos dedicados à adolescência os aspectos mais ligados aos estigmas e aos componentes atávicos, Evaristo de Moraes, em *Criminalidade da Infância e da Adolescência*, na edição de 1927, procura combinar a ação dos componentes herdados com os aspectos sociais. O socialismo que professava o fazia mitigar o papel das influências hereditárias, embora estas ainda ocupassem muito espaço em sua concepção. Por exemplo, seguindo a classificação de especialistas do ramo, Moraes distingue três tipos de hereditariedade, a anatômica, a fisiológica e a psicológica, propugnando que uma mesma lei presidiria à transmissão dos atributos físicos e a das qualidades morais e intelectuais. Em sua argumentação, a hereditariedade chega a assumir uma dimensão “sociológica”, de crítica ao industrialismo pela exploração operária. Passando em revista a literatura sobre o tema, seleciona o seguinte argumento para demonstrar a ação debilitante do meio sobre o embrião humano:

⁸¹ Cândido Mota, op cit., p. 114 e 115.

⁸² Ibidem p 115, 116 e 117. Aqui a referência é também Duprat.

A criança nascida de pais debilitados por excesso de trabalho e por falta de alimentação suficiente – que são os operários explorados pelo ganancioso industrialismo do nosso tempo – pode ter os aspecto comum de todas as crianças, parecendo, aos olhos dos inexpertos, sadia e capaz de afrontar as agruras da existência; mas, provavelmente, desde os primeiros tempos do seu contato com o torvelinho social, se mostrará pouco apta, inferior aos da sua idade, *difícil de educar*, propensa à ociosidade e às sugestões dos criminosos.⁸³

Apesar do caráter de denúncia da exploração social do operariado, a intervenção de Evaristo de Moraes permanece muito centrada na busca das influências do meio familiar sobre a criminalidade, fincada no terreno das tipologias e fazendo uso das distinções correntes entre pais *indignos*, *incapazes* ou *negligentes*. Tais tipologias se fundamentavam tanto na maneira de (des)educar os filhos (seja tolerando seus caprichos, seja deixando-os entregues a vizinhos ou às influências da rua, seja empregando-os na mendicância e em profissões ambulantes), como na maneira de morar (amontoados nos cortiços, dormindo freqüentemente em um só leito). A isto se agregavam os fatores resultantes da vida moderna, quais sejam, “a influência corruptora dos noticiários e dos cinematógrafos”.

Além da imprensa e do cinematógrafo, duas das grandes obsessões dos criminalistas, a frustração com o ensino público os fazia enxergar na escola mais um fator que interferia no aumento da criminalidade.

A escola, que devia ser instrumento da civilização e do progresso, de luz, ficou estéril, e, em contrário às previsões gerais, assistimos a este doloroso e singular fenômeno da criminalidade aumentando principalmente nas classes onde há menos iletrados⁸⁴

⁸³ Lino Ferriani, citado por Evaristo de Moraes, op. cit. p. 15.

⁸⁴ Advogado Guillot, *Les Prisons de Paris et les prisonniers*, p 312, citado por Evaristo de Moraes, op. cit, p.44

Assim, se em vários países o ensino obrigatório não teria apresentado eficácia comprovada, a gravidade desta situação se acentuaria no Brasil, segundo Evaristo de Moraes, que partilhava com Garofalo a descrença na formação escolar. A alternativa que estava no horizonte dos reformadores, tanto aqui como nos demais países – além obviamente dos Tribunais para Menores e das medidas de reeducação – era o *ensino profissionalizante* e uma *educação especial para os anormais*, que os tornaria “socialmente aproveitáveis”. Na percepção do jurista brasileiro, os anormais seriam aqueles com dificuldades de adaptação “às regras comuns do ensino”, “fornecendo enormes contingentes ao exército dos desclassificados, de cujas fileiras saem muitos dos precoces criminosos”.⁸⁵ Tal diagnóstico remetia a ações de inspeção médica não apenas nos estabelecimentos ligados ao Juízo de Menores, como nas escolas, onde os professores passavam a ser incitados a enxergar o aluno-problema e a retraduzir, naquele espaço, novas divisões entre normalidade e anormalidade.

Focalizando crianças e adolescentes sob o signo do perigo, encontrando em seus comportamentos, conformação física e modos de ser indícios de má formação e propensão ao crime, juristas, transformados em criminólogos, estigmatizavam grupos inteiros, demarcando faixas de *normalidade* e de *anormalidade* e propondo medidas tutelares não apenas às crianças e aos jovens, mas aos grupos sociais dos quais seriam provenientes os “futuros criminosos”. Aos inadaptados ao regime das escolas, por exemplo, atribuíam uma inadequação originada no âmbito das famílias (que não correspondiam ao “tipo ideal” projetado por eles), antes que a própria disciplina escolar fosse posta em questão.⁸⁶ Por sua vez, as escolas de reforma e os institutos disciplinares que vieram a ser criados alternativamente às prisões reproduziam também os estigmas para os quais deveriam oferecer respostas, na medida em que a não observância de suas normas por alguns internos era outra fonte de “desvios”. Portanto, a recriação dos tipos desviantes constituía um processo sem fim. O enfoque criminológico do adolescente constitui exemplo dessa recriação recorrente de um tipo associado a uma criminalidade específica.

⁸⁵ Evaristo de Moraes, op. cit., p. 52

⁸⁶ Analisando a atuação de Artur Ramos à frente do Serviço de Higiene Infantil no Rio de Janeiro, Mariza Correa mostra como ele via as atitudes “desviantes” das crianças observadas na escola como causas decorrentes da estrutura familiar e não de questões propriamente relativas à escola. Cf. Correa, op. cit., p. 296 e seguintes.

A adolescência como etapa perigosa

É de se ressaltar que preocupação com a distinção do período da adolescência dentre as idades de desenvolvimento do homem não é obra dos criminólogos. A descoberta de uma idade juvenil, ainda em contornos imprecisos, é proveniente do século XVIII. Nas formulações de Rousseau já se encontram atuando, conjunta e contraditoriamente, as três correntes que dirigiam sua atenção para o desenvolvimento do homem, da criança e do jovem: a epistemologia empírica, a pedagogia pietista e a pedagogia filantrópica. Segundo analistas de sua obra, Rousseau, principalmente com *Emile*, teria aberto um caminho não só para a pedagogia, como para um programa de pesquisa que veio a orientar o interesse em compreender a revalorização da infância e juventude na literatura romântica (no romance de formação e nas histórias educativas), bem como nos trabalhos de cunho científico descritivos e observadores, característicos do último terço do século XVIII.⁸⁷

A figura do adolescente vem sendo composta a partir de um conjunto de características, algumas mais, outras menos enfatizadas, a depender da abordagem. Na visão de Ariès, o personagem *Siegfried*, de Wagner, é o primeiro adolescente moderno típico, pois sua música “pela primeira vez exprimiu a mistura de pureza (provisória), de força física, de naturismo, de espontaneidade que faria o adolescente o herói de nosso século XX, o século da adolescência”.⁸⁸ Contudo, este herói pôde ser concebido de forma menos luminosa. Na literatura européia do final do século XIX, chama a atenção o romance de Dostoievski, *O Adolescente*, cujo protagonista é um jovem de 22 anos, que relata a sua formação e as impressões que lhe ficaram do mundo na adolescência. Como as demais criações de Dostoievski, esta personagem não possui “uma contextura psicológica inteiriça e definida”, situando-se em “zonas de sombra e de luz, de surpresas e mutações mentais”, para usar expressão de um analista da obra do escritor russo.⁸⁹ Tal *mobilidade*

⁸⁷ Cf. Flinter, Andreas. “Os problemas sociológicos das primeiras pesquisas sobre a juventude” in Britto, Sulamita (org.), *Sociologia da Juventude I*, Rio de Janeiro, Zahar, 1968, p. 38 e 39.

⁸⁸ Ariès, Phillipe. *História social da Criança e da família* – 2ª edição – Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, 1986, p. 46.

⁸⁹ Cf. Dostoievski, “O Adolescente” in *Obras Completas*, vol. II, Rio de Janeiro, José Olímpio, 1967. O romance foi publicado pela primeira vez numa revista mensal que circulava em São Petesburgo, de janeiro a novembro de 1875. Lêdo Ivo, na Introdução, analisa a composição dos personagens do escritor russo, dando indicações importantes sobre a construção do protagonista de *O Adolescente*.

psicológica estava, também, constituindo-se numa das marcas inscritas na figura complexa do adolescente.

Mas enquanto pedagogos, músicos, romancistas, abordavam a adolescência sob o prisma da complexidade, atentos às tensões entre forças contraditórias numa fase de transformações essenciais, os criminólogos recolheram da extensa e diversificada literatura produzida sobre o tema (incluindo a psiquiátrica e psicanalítica) justamente aqueles aspectos capazes de corroborar suas teses, montando interpretações redutoras e deterministas. O adolescente foi apreendido pela criminologia positiva como uma figura liminar: nem criança, nem adulto; nem inteiramente dominado pelas forças da natureza, nem inteiramente integrante do mundo da cultura. E passando a ganhar notoriedade, seus estudos vieram a repercutir em outras áreas, contribuindo para a fixação de uma imagem dessa fase da vida estreitamente associada ao perigo.⁹⁰ Talvez a obra que reflita tal imbricação de forma mais significativa seja a de Stanley Hall, que é considerado o primeiro estudioso a dedicar uma grande monografia ao adolescente, resumindo as pesquisas existentes sobre o tema e procurando dar um fundamento psicogenético à sua abordagem. Sua obra magna – *Adolescence: Its Psychology and Its Relation to Physiology, Anthropology, Sociology, Sex, Crime, Religion and Education*⁹¹ – representa uma tentativa de aplicar a teoria evolucionista do homem à psicologia e filosofia sociais, formulando uma teoria da recapitulação segundo a qual cada pessoa repetiria a história da espécie em seu desenvolvimento particular.⁹²

Hall, um americano que estudou em Berlim, ficou fascinado pela sociedade alemã, que via em posição de liderança no mundo civilizado, na legislação e reforma social. Comentadores de sua obra indicam que ele negava todas as formas de individualismo e governo democrático, enxergando nos adolescentes os “sentimentos coletivistas necessários para promover a superespécie”, para os quais propugnava “um programa educacional que conferisse importância ao desenvolvimento de um corpo sadio e emoções sadias, em lugar do cultivo de habilidades intelectuais”.⁹³

⁹⁰ Se Mary Douglas está correta em suas análises no livro *Pureza e Perigo* (São Paulo, Perspectiva, 1976), poder-se-ia dizer que a percepção do adolescente como uma *figura do perigo* deve-se a esta liminaridade. Mas isto não é tudo. Os diferentes sentidos que este perigo passa a ter devem ser apreendidos numa perspectiva histórica.

⁹¹ Esta obra foi editada em dois volumes, em Nova York, por D. Appleton and Co., em 1904.

⁹² Sigo aqui a análise do pensamento de Hall feita por Grinder, R. E. e Strickland, Ch. E. em “A *significação social da obra de G. S. Hall*” em Britto, Sulamita (org.), *Sociologia da Juventude I*, Rio de Janeiro, Zahar, 1968.

⁹³ *Ibidem*, p. 24.

Sua teoria da recapitulação estava apoiada na tese de Darwin de que as formas vivas complexas teriam se originado das formas mais simples. Esta tese, juntamente com a lei biogenética de Haeckel, tinha ultrapassado o campo da biologia e influenciado a psicologia.⁹⁴ A tese da recapitulação de Hall fazia com que este considerasse a criança como “muito mais velha que o homem”, pois em seu sistema a infância e a juventude eram conectadas com o desenvolvimento da espécie, num paralelismo evidente com as teses de Morgan, no que diz respeito aos três estágios da humanidade, a selvageria, a barbárie e a civilização. A criança então representava o bárbaro maduro, sofrendo a influência de seus companheiros e com eles formando “associações bárbaras”. Os anos de adolescência, ao contrário, significariam um segundo nascimento, pois neste período (dos 14 aos 24 anos) nasceriam as características “superiores e completamente humanas”. Esta era uma *idade plástica*, quando os instintos recapitulatórios poderiam ceder lugar às influências culturais e seria esta característica da adolescência que daria a Hall esperanças de que uma sociedade melhor pudesse vir a ser criada tendo como fundamento o processo de evolução contínuo, segundo seus intérpretes:

As crianças pequenas crescem a despeito de grandes dificuldades, mas a adolescência em fase avançada depende mais de condições favoráveis do ambiente, sendo que distúrbios deste provocam prontamente a fixação e impedem a maturidade.⁹⁵

O exame da monografia de Hall no capítulo relativo à criminalidade do adolescente permite indicar que ele se inspirou nas estatísticas e nos estudos produzidos pelos criminologistas de seu tempo, recorrendo a Lombroso – ao qual fazia ressalvas – Garofalo, Lacassagne, Ferri, dentre outros. Considerava que o novo termo e princípio da *temibilidade* proposto por Garofalo prestaria um grande serviço ao sistema de ortopedia moral, pois se a culpa ou a culpabilidade não poderiam ser medidas, no seu entender, pela

⁹⁴ Os autores indicam que Haeckel tinha se inspirado nas teses do biólogo alemão Fritz Mueller, que publicara um estudo no qual mostrava que o embrião dos animais superiores recapitulariam em seu desenvolvimento as formas do desenvolvimento da espécie. Haeckel teria acrescentado a esta formulação o desenvolvimento psíquico pós natal. Cf. p. 26. É de se registrar que Tobias Barreto foi o introdutor da filosofia de Haeckel no Brasil e em seu livro *Menores e Loucos* podem ser encontradas ressonâncias desta tese do autor alemão.

⁹⁵ Citado por Gringer e Strickland, op. cit. P. 32.

variação talvez infinita de escalas possíveis, em alguma extensão se poderia calcular a efetividade da repressão, se o impulso criminoso não fosse absolutamente irresistível.⁹⁶ Como muitos dos criminologistas de sua época, via na hereditariedade, nas más condições do período pré-natal, nas más condições de habitação, numa infância sem saúde, nas favelas superpovoadas, as condições sob as quais se estaria às margens da lei, estando ainda preocupado com as novas formas de crime, tais com a falsificação, o grande furto, “intrincados esquemas de fraudes”, praticados não por ignorantes, mas por criminosos educados, o que seria um indicativo da falência do sistema educacional.

Um aspecto que o distinguia era a associação que postulava entre o incremento do crime juvenil e o incremento das demandas éticas da sociedade, isto é, a multiplicação das proibições. É também neste sentido que a adolescência era, para ele, “a melhor chave para o entendimento do crime”, pois

ela é essencialmente anti-social, auto-suficiente, recusa-se a se submeter às leis do altruísmo. Como a demanda social em direção a um amplo incremento da ajuda mútua aumenta, as proibições se multiplicam. Portanto, o incremento do crime juvenil, tão deplorado, não é inteiramente devido à vida urbana ou ao crescimento da depravação juvenil, mas também ao incremento das demandas éticas da sociedade”⁹⁷.

A plasticidade da adolescência poderia fazer dela um ponto de partida para uma vida ligada ao que de melhor ou pior pudesse haver. Este era também outro fator estratégico deste período de idade.

O começo da puberdade (...) é rapidamente seguido por um período de tempestuosa agitação, quando os piores e os melhores impulsos na alma humana lutam uns com os outros pela sua posse, e quando

⁹⁶ Consultei especialmente o Vol II, cap. V - “Juvenile faults, immoralities, and crimes”, da edição de NY /London, D. Apleton and Company, 1925, p. 409. Optei por traduzir para o português os trechos que selecionei para citação.

⁹⁷ Ibidem., p. 405.

existe uma peculiar predisposição a ser ambos, muito bons ou muito maus. Quando a agitação lentamente termina, descobre-se que houve um renascimento seja do melhor seja do pior dos elementos da alma, senão os dois de fato⁹⁸

Os perigos da puberdade masculina e feminina constituíam os pontos que mais inquietavam os criminologistas, na sua ansiedade por classificar os criminosos e distinguir, dentre uma criminalidade geral, faixas de criminalidade específica. Hall retomava tais concepções que circulavam no período, articulando-as numa análise de cunho psicológico mais abrangente, que foi se transformando em referência para os primeiros. A título de exemplo das repercussões de tais análises no Brasil, vale mencionar que Evaristo de Moraes o cita em *Criminalidade da Infância e da Adolescência* para falar dos crimes decorrentes das transformações provocadas por fenômenos próprios da puberdade. Estes fariam emergir neste período uma “criminalidade especial”, já que às transformações biológicas, dentre elas as dos caracteres sexuais, aliavam-se as psicológicas, tais como instabilidade, intensidade e mobilidade moral dos sentimentos.

Na Alemanha, a obra do psicólogo norte-americano foi apropriada em duas direções, segundo Andreas Flinter. De um lado, sustentando a tese segundo a qual as dificuldades psíquicas demonstradas neste período eram-lhe constitutivas e estavam em relação direta com o amadurecimento biológico; de outro, influenciando a pesquisa metódica sobre as condições sociais da vida do jovem e seu enquadramento no mundo adulto, apresentando um quadro multifacetado dos adolescentes alemães, o que só mais tarde foi perseguido pelas pesquisas americanas.⁹⁹ Nos EUA, tal pensamento teve seguidores, mas também gerou polêmicas. O estudo da antropóloga Margareth Mead, *Coming of Age in Samoa*, publicado em 1928, contesta o poder das influências biológicas apontadas por Hall e mostra a preeminência da cultura nos padrões de comportamento das garotas no período da puberdade.¹⁰⁰

⁹⁸ Ibid.em, p. 407

⁹⁹ Flinter, Andreas, op. cit., p. 45.

¹⁰⁰ Cf. Smith, Roger. *The Norton History of Human Sciences*, p. 629 e 630; Mead, Margareth, “A jovem de Samoa e seu grupo de idade” in Britto, Sulamita (org.) *Sociologia da Juventude*, vol. III – A vida coletiva juvenil, Rio de Janeiro, Zahar, 1968.

As teorias de Hall vieram a ser refutadas pela maioria dos psicólogos que se dedicaram ao assunto posteriormente, que as criticaram por conferir muita importância às funções fisiológicas do desenvolvimento do adolescente, concebendo este período da vida como de intensa agitação e tensão, que se originariam de manifestações *instintivas*, e por considerar o crescimento físico nesta faixa de idade como sendo repentino e não contínuo e gradual. Estas observações, segundo Gringer e Strickland, não consideram o fato de que embora o seu darwinismo o levasse a atribuir importância aos componentes genéticos das transformações comportamentais, estas, no período da adolescência, eram vistas por ele como perdendo terreno para as influências culturais.¹⁰¹

Em síntese, as polêmicas suscitadas pelos estudos do psicólogo norte-americano abriram caminho para pesquisas em diversos campos e contribuíram para manter em cena o adolescente como figura que agenciava ao mesmo tempo esperanças e apreensões. Certos analistas identificam nas formulações de Stanley Hall uma “utopia superantropóide”. À vitalidade e plasticidade, ele acrescentava o gregarismo como mais uma característica do adolescente, enxergando neste “os sentimentos coletivistas necessários para promover a superespécie”. Nesta perspectiva, propalava a necessidade de um programa educacional que conferisse importância de um corpo sadio e emoções saudáveis, em lugar do cultivo das habilidades intelectuais.¹⁰² Como é sabido, programas com tal inspiração se disseminaram ao final dos anos 20, vindo a ser instrumentalizados posteriormente não apenas pelos partidos nazista e fascista, mas também por todas as agremiações, que percebiam na juventude as potencialidades afirmadas por estudos como os de Hall.

O “tribal” na sociedade “civilizada”

O gregarismo do adolescente tem despertado sentimentos e práticas bastante diferentes e mesmo contraditórios. Visto como manifestação de um coletivismo a ser incentivado e canalizado, usualmente provoca esperanças em alguns setores e apreensões em outros, a depender dos grupos (ideológicos, religiosos ou de outra natureza) que o

¹⁰¹ Gringer e Strickland, op. cit., p. 20

¹⁰² Gringer e Strickland, op. cit., p. 24.

estejam instrumentalizando com mais eficácia. Por isso mesmo, pôde ser visto também como “tribalismo”, resquício ou recriação de uma suposta “barbárie primitiva”, de um “espírito de clã”, a ser conhecido e domesticado.

Nas grandes cidades, os bandos juvenis, em seus modos de atuação diversos, foram observados com curiosidade e medo pelos reformadores e filantropos, que a eles dedicaram especial atenção. A vagabundagem, acompanhada da mendicância, de arruaças e pequenos assaltos foi um dos aspectos associados a este gregarismo infanto-juvenil. Os *Apaches*, por exemplo, denominação dada aos bandos de jovens que agiam com estardalhaço em Paris no final do século, aos quais eram atribuídos um cem número de delitos, ficaram celebrizados nas crônicas de jornal, nos romances policiais e nos debates dos criminalistas. O “apachismo” preocupava policiais, magistrados e reformadores no crescente debate sobre o crime que se estabeleceu na virada do século. Parte da juventude das classes populares e das camadas estabelecidas com eles se identificava, seja na postura ou nas vestes, seja pela força com que enfrentavam a ordem estabelecida, como lembra Michelle Perrot, indicando que o burguês, o tira e o trabalho eram os “três ódios dos Apaches”.¹⁰³ Segunda a historiadora francesa, uma parcela da opinião pública, formada por filantropos, alguns magistrados e os radicais no poder, via neste fenômeno algo a ser atacado com um sistema preventivo (legislação para a infância e ampliação da rede policial), mas outra parte os via como indivíduos perigosos, renitentes às normas, aos quais se devia aplicar as penalidades que os filantropos queriam abolir.¹⁰⁴ A discussão desenvolvida no primeiro capítulo deste trabalho permite indicar que ambas as tendências da opinião pública, embora concebessem formas diferenciadas de lidar com estes grupos de jovens, não deixavam de vê-los sob o signo do perigo. Os bandos juvenis atemorizavam pelo que realmente faziam e também pelos mitos que sua presença evocava, pois quaisquer que tenham sido as origens da denominação – invenção de jornalistas ou de policiais – “os jovens se reconheceram nessa imagem índia, reivindicaram-na para si e adotaram-na como símbolo de sua mobilidade crítica e de seu espírito desordeiro”.¹⁰⁵ A evocação, portanto, de uma rebeldia “primitiva”, numa sociedade que tentava difundir a todos um modelo de

¹⁰³ Perrot, Michelle, “Na França da Belle Époque, os *Apaches*, primeiros bandos de jovens” in *Os Excluídos da História – operários, mulheres e prisioneiros*, Rio de Janeiro, Paz e terra, 1988, p. 315 a 332.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 331 e 332.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 315 e seguintes.

disciplina (industrial, corporal, mental), dava novas conotações ao medo despertado pelos jovens.

Nos Estados Unidos dos anos 20 é possível perceber uma associação semelhante na abordagem aos grupos juvenis que surgem no cenário das grandes cidades. Neste país, as ansiedades acerca do “tribalismo” juvenil foram geradas num contexto de intensa imigração estrangeira, o que despertava a preocupação com a estabilidade de um modo de vida americano (associado ao modo de vida civilizado). A sociologia norte-americana produziu inúmeros trabalhos de pesquisa empírica sobre as gangues, na esteira de uma investigação ampla sobre a cidade realizada pelos integrantes da escola Sociológica de Chicago.

Uma das primeiras grandes monografias sociológicas sobre os bandos juvenis foi *The Gang*, de autoria de Frederic Trasher. Editado pela primeira vez em 1927, o livro foi saudado como um avanço no *survey* e no método de *estudo de caso* e como superior aos primeiros estudos sobre o tema, já que suas conclusões se baseavam em material concreto.¹⁰⁶ Segundo um comentarista desta obra, a vasta produção posterior sobre o tema se construiu num diálogo com ela, desenvolvendo aspectos relacionados à nova configuração dos grupos juvenis ou revendo suas conclusões à luz das novas pesquisas.¹⁰⁷

Que configuração assume o fenômeno na abordagem de Trasher? Para ele, a gangue é largamente um fenômeno adolescente (e masculino), ocupando o período intersticial de reajustamento entre a infância e a maturidade. Enquanto prática generalizada entre adolescentes, representaria um esforço espontâneo de garotos de criar uma sociedade para eles próprios, assumindo tipologias variadas em termos de membros, liderança, modos de organização, interesses e atividades. A gangue é concebida como um fenômeno de *fronteira*, econômica e moral, resultante da falência da direção normal e do controle dos costumes e instituições em funcionar eficientemente na experiência do garoto. Desintegração da vida familiar, ineficiência das escolas, formalismo da religião, corrupção e indiferença dos políticos locais, baixos salários e monotonia nas atividades ocupacionais, desemprego e falta de oportunidade para uma recreação sadia são os fatores que compõem o quadro da fronteira moral e econômica traçado por Trasher, aos quais

¹⁰⁶ Trasher, Frederic M. *The Gang – a study of 1,313 gangs in Chicago*. Chicago & London, The University of Chicago Press, 1963 (1ª edição 1927). Os trechos selecionados foram traduzidos do original em inglês.

¹⁰⁷ Ver o prefácio de James F. Short Jr à edição de 1963.

agrega a deterioração da moradia, das condições sanitárias e demais condições de vida nas favelas, concebidas ainda sob o signo da *desorganização*. Dadas tais condições, a gangue viria prover um substituto naquilo em que a sociedade falha em dar, e, ao mesmo tempo, fornecer um escape.

Atento às diferenças na socialização de meninos e meninas, Trasher explicava a raridade das gangues femininas pelo fato de que sobre elas se exerceria uma maior supervisão das famílias, “mesmo nas áreas mais desorganizadas”. Sua pesquisa o permitiu mostrar que em algumas gangues de jovens, as moças poderiam ter o mesmo papel que o rapaz, mas este era um fenômeno raro. Era perceptível uma indiferença e até mesmo hostilidade em relação às meninas (o interesse pelo sexo sendo evidente em atividades auto-eróticas), mas os grupos de jovens adultos, as moças poderiam ficar sob a proteção ou em aliança com os rapazes. Portanto, diferenças de sexo e diferenças etárias estavam na mira deste autor pioneiro, pensadas principalmente em seus componentes culturais. Tanto é assim que ele se contrapõe a interpretações biologizantes que concebiam o gregarismo enquanto “instinto de gangue”. O que era atribuído ao instinto, o sociólogo atribuía à “disseminação dos hábitos sociais que se dão em função da luta pela existência”, no quadro de uma sociedade concebida “como um complexo sistema de acomodação”, no qual relações conflitivas seriam estandardizadas e estabilizadas. Neste sentido, as gangues eram vistas como uma expressão do conflito juvenil que poderia vir a ser administrado e pacificado.

A abordagem do sociólogo americano, na sua insistência em classificar e descrever os tipos de gangues, não fugia ao ímpeto classificatório dos criminalistas citados na primeira parte deste trabalho, assim como sua tendência a enxergar as áreas intersticiais predominantemente sob a ótica da desorganização e sua percepção dos *estágios de desmoralização*: gazetear, “aprontar”, delinquir, praticar crimes eventuais e, posteriormente, seguir uma “carreira” criminoso. O período da adolescência foi também considerado por ele como particularmente afeito à formação de gangues, devido a sua plasticidade, sendo ainda formador de hábitos e, por isto, as condições nas quais o menino da gangue se desenvolve condicionaria seu posterior ajustamento.

Raça, nacionalidade e classe são também fatores que estão sob a mira desta pesquisa, mas o primeiro não se distingue por atributos biológicos. A distinção entre gangues chinesas, polonesas, ou judias dizem respeito a considerações de ordem cultural.

É certo que o problema da imigração ocupa um lugar de destaque nas considerações de Trasher, mas no sentido de que está preocupado com a assimilação e incorporação, pelos imigrantes de outras nacionalidades ou então pela população negra, de uma identidade americana (tida, obviamente, como modelo a ser incorporado). O sociólogo observa, a certa altura, que as estatísticas apresentadas no início do trabalho não devem levar a pensar que os imigrantes são responsáveis pelas gangues:

Não é porque as crianças de classe média e alta são nativos e brancos que eles não formam gangues [na proporção das outras], mas porque suas vidas são organizadas e estabilizadas em termos dos costumes e tradições americanos e em instituições nas quais os imigrantes não são aceitos.¹⁰⁸

As gangues de imigrantes constituiriam sintoma de um tipo de desorganização que decorreria da quebra das tradições do sistema social de onde procederiam, sem a adequada assimilação ao novo. Este seria o caso dos poloneses, cujo intenso orgulho da nacionalidade era considerado problemático, já que “as energias são gastas no desenvolvimento do patriotismo em sacrifício do ajustamento”. Portanto, o ajustamento aos padrões e valores da sociedade americana – a americanização, nas suas palavras – está no cerne da discussão de Trasher sobre as gangues. Tal ajustamento era um problema a ser enfrentado pelos americanos, os quais, por não encorajarem a participação do imigrante em sua vida terminavam fazendo com que a criança e o jovem filhos de imigrante não entrassem em contato com o de melhor da vida americana, mas sim com o pior, os vícios, quando escapavam do controle dos pais e seguiam seus próprios impulsos.¹⁰⁹

A pesquisa foi conduzida com o intuito de observar formas de organização, tipos de lideranças e modalidades de identificação entre os membros dos grupos e em relação à sociedade mais abrangente. É nítido o contraponto com os autores que enxergavam alguns valores educativos nas gangues, aos quais era atribuído um discutível idealismo. Discordando desta percepção, Trasher achava que o treinamento nestes grupos não poderia

¹⁰⁸ F. Trasher, op. cit., p. 142

¹⁰⁹ Ibidem, p. 181

preparar o jovem para a cidadania, pois neles a moral e a identificação grupal excluía a tolerância face aos demais, a responsabilidade e a cooperação, fatores essenciais à ordem social e à prosperidade. Para este fim a ser perseguido, seria necessária uma moralidade intergrupala.

Tal percepção era partilhada com outros autores da Escola de Chicago, como Robert Park, preocupados com a influência da máquina partidária e da máquina sindical na formação da opinião e dos laços de solidariedade. Park, um dos expoentes desta corrente sociológica que dominou a sociologia norte-americana até os anos 30, abriu caminho para uma ampla investigação empírica em cenários urbanos, propondo temas tais como as relações entre organização comunitária e delinqüência juvenil.¹¹⁰ Trasher se inspirava neste programa de pesquisa, procurando identificar as relações entre o crime organizado, as máquinas partidárias e sindicais. De uma forma sintética, suas conclusões podem ser assim expostas: a) não havia um forte linha divisória entre as gangues predatórias de adolescentes e grupos criminosos de jovens adultos e de adultos, sendo que muitos deles continham indivíduos de várias idades; b) o crime moderno se caracterizava por estar deixando de ser esporádico e ocasional, tornando-se organizado e contínuo; c) os chefes políticos descobrem nas gangues compostas por jovens ou homens acima da idade do voto, elementos úteis em promover o interesse de sua máquina política. Esta aliança reproduzia as relações primárias do tipo feudal ou tribal, nas quais as virtudes eram fidelidade, lealdade, devoção ao interesse do chefe e do clã.¹¹¹

Nessa perspectiva, as gangues seriam “um dos muitos sintomas da maior ou menor desorganização que incide sobre o rápido desenvolvimento econômico e a absorção de vasto número de trabalhadores estrangeiros”. Trasher entendia que os Estados Unidos

¹¹⁰ Ver Park, Robert & Burgess, W. *The City*, Chicago & London, University of Chicago Press, 1970 (1ª edição de 1925). Numa série de sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano, este sociólogo enxergava nos *tribunais para a juventude* o sinal de uma mudança também em outro lugar, ou seja, no mundo da política. No seu entendimento, a tendência à *expansão do poder judicial* vinha paralela à tendência ao aumento “*da popularidade das comissões nas quais se combinam ações administrativas e judiciais*”, nas quais o autor via a expressão de uma “ação corporativa”, cuja natureza deveria ser estudada. O objetivo da pesquisa deveria ser o de distinguir as causas e direção da mudança que estava se operando na vida política, “como também das forças que poderiam neutralizá-las ou minimizá-las”. O autor julgava importante saber se os motivos que restringiam a ação individual iriam se desenvolver nos EUA tanto quanto estavam se desenvolvendo na Alemanha e se, ocasionalmente, elas iriam em direção o ao socialismo. Suas preocupações, vistas em retrospectiva, “antecipam” discussão mais recente sobre as bases de legitimação da tecnocracia.

¹¹¹ Este tema permaneceu em foco até bem mais tarde e o cinema americano também fez incursões por esta senda. Um exemplo disso é o filme de Elia Kagan, *On the Waterfront* (Sindicato dos Ladrões, na versão brasileira), de 1954, estrelado pelo ator Marlon Brando. Não se deve perder de vista o fato de que ainda que esta pudesse ser uma das manifestações do funcionamento dos sindicatos norte-americanos, constituía, sem dúvida, uma maneira como certos grupos deste país representavam o socialismo e seus “perigos”.

atravessavam um período de revolução nas técnicas econômicas mas, diferentemente dos países europeus (que também haviam passado por isso), enfrentavam uma época de efervescente mobilidade e expansão, em consequência ainda do povoamento do novo continente e da exploração dos recursos naturais. Todo este processo incidiria, de forma impactante, sobre “as cidades norte-americanas [que] não estão suficientemente assentadas e auto controladas; elas são *juvenes e estão experimentando a instabilidade da juventude*.”

¹¹² Para enfrentar esta fermentação das metrópoles, impunha-se o estudo sistemático das dificuldades presentes, tendo como horizonte controlar e dirigir a mudança social em direção a uma reorganização progressiva.

No caso dos fenômenos das gangues, o conhecimento do solo que o favorecia indicava que era impossível controlar um fator sem lidar com o outro. O autor não desconhecia a falência dos tribunais juvenis e do instituto da *liberdade assistida* (a *probation*, tão citada e admirados pelos magistrados brasileiros), nas suas tentativas de separar o jovem de sua gangue, deslocando a ele e sua família do local de moradia ou internando-o em reformatório e estabelecimentos disciplinares. A “pacificação” da gangue mediante sua transformação em um grupo institucionalizado, que também fazia parte das medidas experimentadas então, também não estava surtindo os efeitos esperados. ¹¹³ A alternativa real, no seu entendimento, seria lidar com o grupo inteiro, redirecionando suas ações no contexto de um programa concernente a uma comunidade em seu conjunto.

No âmbito dos estudos empíricos da primeira geração da Escola Sociológica de Chicago, a investigação de Trasher representa um exemplar de pesquisa guiada por intenções prescritivas, aliando conhecimento à ação reformadora. Na sua obra, o interesse pelas gangues juvenis estava associado à percepção de um estado de perigo vigente na sociedade como um todo, dados pelos “fatores de risco” que visualizava: a não incorporação do imigrante aos valores americanos; a não assimilação dos negros à comunidade “branca”; a desorganização da vida urbana e o florescimento de organizações “corporativas” baseadas na “solidariedade ao clã e ao chefe”. Portanto, os valores da democracia individualista, que fundariam a identidade americana, é que estariam em causa

¹¹² Cf. Trasher, op. cit., p. 336. É interessante observar que a juventude funcionou como metáfora de mudança social de forma efetiva em inúmeros países. No Brasil, como já foi visto na primeira parte deste trabalho, ela aparece com frequência sempre que se dá uma mudança de regime político. Foi assim na passagem da monarquia para a república, no Estado Novo e na ocasião do golpe militar de 1964.

¹¹³ Como exemplo de uma pacificação, o autor cita um relato de um acordo de paz entre gangues patrocinado por um “probation officer”, quando um grupo com “ações orientadas para o conflito” pôde se transformar em grupo esportivo, assumindo um lugar reconhecido na comunidade. Ver p.124.

neste tipo de associação, daí porque a gangue, na acepção do sociólogo americano, não deixava de estar impregnada do estigma do “tribalismo”.

Contrapontos significativos

Enquanto a sociologia norte-americana mantinha seu foco sobre as gangues desde os anos 20, a brasileira, que se institucionalizou a partir da criação dos primeiros cursos em São Paulo e no Rio de Janeiro nos anos iniciais da década de trinta, não se ocupou deste tema, pelo menos ao ponto de constituir uma área que aglutinasse estudos e deixasse um legado.¹¹⁴ As transformações sociais de São Paulo, aceleradas pela industrialização e pelas ondas de imigrantes que aqui aportavam, motivou estudos sobre a assimilação dos imigrantes à grande metrópole e é perceptível algumas ressonâncias das pesquisas da Escola de Chicago entre nós.¹¹⁵ Mas tudo indica que os bandos juvenis não chegavam a assumir, na ótica de nossos sociólogos, os contornos dos bandos norte americanos. Os grupos que realizavam corridas de automóveis pelas ruas de São Paulo, por exemplo, já eram notórios desde o início dos anos vinte,¹¹⁶ mas a ameaça de jovens ricos motorizados talvez possa ter interferido mais na regulamentação do trânsito do que na sociologia urbana, preocupada com a integração dos grupos de imigrantes pobres na grande metrópole. Talvez um dos melhores sintomas dessa maneira de ver as coisas seja o estudo realizado por Florestan Fernandes nos anos 40 (ainda estudante), sobre as influências socializadoras do folclore paulistano, especialmente o folclore infantil.¹¹⁷ Preocupado com as relações entre folclore, reintegração da herança cultural e controle social, Fernandes pesquisou a formação de grupos de crianças através de jogos e brincadeiras. Neste trabalho, foi guiado pela curiosidade sobre as possibilidades de

¹¹⁴ Em 1933 foi criada a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, que tinha por finalidade formar funcionários e técnicos para o serviço público, para as grandes empresas particulares e para instituições de assistência e serviços sociais. Quando tinha início a matrícula para o segundo ano letivo desta escola, foi criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, em 1934, cujo objetivo era formar professores do ensino secundário. Cf. Carvalho, Nancy Valadares, “Sociologia Brasileira” in Carvalho, Valadares Nancy (org.), *Revista Leituras Sociológicas* da Enciclopédia Aberta de Ciências Sociais – série Sociologia, São Paulo, Vértice/ Editora Revista dos Tribunais, 1987.

¹¹⁵ Cf. Fernandes, Florestan, *A Sociologia no Brasil*, Petrópolis, vozes, 1987. Ver especialmente o instigante relato que faz de sua formação, p. 142 a 179.

¹¹⁶ A este respeito, ver Sevcenko, Nicolau, *Orfeu Extático na Metrópole*, São Paulo, Cia das letras, 1992, p. 73 e seguintes.

¹¹⁷ Fernandes, Florestan, *Folclore e Mudança Social na Cidade de São Paulo* - 2ª edição - Petrópolis, Vozes, 1979.

recriação da cultura popular num processo de desintegração das condições em que se estabeleceram. Dentre os grupos que estudou, destacam-se as “trocinhas” de meninos ou de meninas exclusivamente (eles não se misturavam), que se aglutinavam para folguedos e brincadeiras, e, dentre as atividades que mais lhe chamaram a atenção, estavam as rixas entre as “trocinhas” infantis e juvenis, que foram apreendidas como experiências socializadoras, ao invés de sintoma do “barbarismo infantil”, como se pode ver nesta passagem:

Elas [as rixas] davam, ainda na ocasião, lugar a guerras simuladas, nas quais as violências físicas tinham proeminência. Os movimentos táticos e estratégicos visavam a ‘destruir o inimigo’, o que no plano físico transparecia no arremesso de pedras e no uso de estilingues e até de ronqueiras. A violência aparecia mascarada nos confrontos das equipes de futebol (‘infantis’ ou ‘juvenis’, conforme as trocinhas). Em ambos os casos (e em outros análogos) o imaturo se projetava nas atividades e nos valores do grupo de modo a identificar-se com o ‘nós coletivo’ em suas diferentes polarizações, positivas ou negativas. Tanto no que concerne à disciplina, quanto no que diz respeito à participação na vida grupal, é possível discernir os efeitos construtores dessas experiências socializadoras. Elas pressupõem certa domesticação nas tendências egoísticas do indivíduo e, o que é mais importante, na disposição de agir segundo normas e alvos impessoais.¹¹⁸

São evidentes, nesta abordagem, as ressonâncias do trabalho de Piaget sobre a socialização infantil. Nos anos trinta, o pedagogo suíço se empenhara no estudo da formação do senso moral na criança, no sentido de conhecer as bases de formação dos *juízos de valor* e das *idéias de justiça*. Suas pesquisas levaram-no a concluir que, através dos jogo infantis, o espírito de reciprocidade e a cooperação vão sendo desenvolvidos e as

¹¹⁸ Ibidem, p. 24.

“noções racionais do justo e do injusto tornam-se reguladoras do costume.”¹¹⁹ Para ele, a experiência moral vai se construindo na ação, pouco a pouco, e é ela que conduz aos julgamentos de valor que permitem ao indivíduo orientar-se a si próprio e a avaliar os atos de outrem.

Piaget identificava a existência de duas morais infantis relacionadas a dois tipos de relações sociais: uma moral da heteronomia, baseada na pressão das gerações, no respeito da criança pelo adulto, gerada (e geradora) da coação social e tendente ao conformismo; e uma moral autônoma, baseada no convívio das crianças entre si, como iguais, geradora da cooperação e das noções de justiça distributiva. Ele acreditava que a cooperação, encontrada entre as crianças mais velhas (próximas à adolescência), seria a base e o ideal das sociedades democráticas, onde as normas seriam instituídas pelo consenso resultante da apreciação responsável de seus cidadãos.¹²⁰

Tanto o pedagogo suíço como o sociólogo brasileiro situavam-se numa perspectiva otimista face ao gregarismo infanto-juvenil, interessando-se muito mais por pesquisar os agrupamentos identificados com experiências de socialização em moldes igualitários do que os bandos orientados para a contravenção e o crime. Obviamente a fluidez das fronteiras entre certos grupos não lhes era desconhecida, mas o seu interesse estava polarizado num sentido diferente daquele que mobilizava os estudiosos das gangues propriamente ditas. Fato é que tal ponto de vista tanto provocava entusiasmos (gerando experiências pedagógicas inovadoras), como despertava reações opostas.

O medo da “liberalização dos instintos” pela ação de uma pedagogia que se queria mais próxima do mundo infantil pode ser evidenciado, por exemplo, na ênfase dos criminólogos numa educação profissionalizante, baseada nos valores do trabalho e da disciplina. Suas apreensões levavam-nos a atentarem primordialmente para o que consideravam *sin*al de uma barbárie vigente no coração do mundo civilizado.¹²¹ Não é por

¹¹⁹ Piaget, Jean. *O Juízo Moral na Criança*, São Paulo, Summus, 1994, p. 67 (o livro foi publicado originalmente em 1932).

¹²⁰ O interesse de Piaget pela formação do juízo de valor indica o quanto se distanciava da excessiva sociologização e psicologização dos atos infantis, buscando constituir uma abordagem que intentava integrar campos que estavam cada vez mais se destacando um do outro. Seu interesse pela questão da responsabilidade ia contra a corrente, que se tornava hegemônica, de retirar as crianças e os jovens até certa idade de uma esfera de julgamento que os considerasse como sujeitos capazes de agir com discernimento (lembre-se que esta questão tinha sido postulada como metafísica pelos juristas partidários da corrente positiva).

¹²¹ É de se lembrar que a palavra civilização veio contraposta à barbárie, também no sentido de que esta residiria no seu interior, e não apenas fora dela. O perigo interno, como lembra Starobinsky (citado por Lefort) ora poderia ser “imputado às classes perigosas, ora à liberalização dos instintos encorajada pelos reformadores, ora ao individualismo”. Cf. Lefort,

acaso, portanto, que os movimentos de massa foram acompanhados de reações contundentes no sentido de canalizá-los, seja mediante políticas de higienização e disciplinamento das camadas populares, seja integrando-os nas fileiras de partidos ferreamente organizados ou nos moldes de uma organização corporativa da sociedade. O investimento na juventude constituía estratégia de ponta em todos estas vertentes.¹²²

No Brasil do final dos anos 30, a mobilização da juventude, que atraía os partidos e movimentos colocados na clandestinidade, estava sendo monopolizada e instrumentalizada pela ditadura varguista que redesenhava o aparato institucional voltado para crianças e jovens e intentava bloquear manifestações que não estivessem alinhadas aos preceitos do regime. É significativo que também neste período, Jorge Amado tenha publicado um romance, *Os Capitães da Areia*, cujos protagonistas são adolescentes integrantes de um “bando de pequenos bandidos”, transformados em heróis de uma saga que culmina com o envolvimento de seu líder com o Partido Comunista. O escritor, à época, era membro deste partido, e seu livro representa uma das vertentes do entusiasmo pelo gregarismo juvenil que estava sendo focado como perigoso pelo regime instituído, tanto que vários exemplares foram queimados em praça pública na cidade de Salvador, por determinação da comissão executora do Estado de Guerra.¹²³

Pelas sucessivas publicações que veio a ter e devido à sua inclusão no repertório das leituras de escolares brasileiros (independentemente das apreciações divergentes sobre suas qualidades literárias), o romance de Jorge Amado vem inspirando gerações de intérpretes da realidade brasileira. Ao invés de criaturas determinados por condições hereditárias, os personagens deste romance são crianças e jovens marcadas pela experiência de viver num mundo hostil, capazes de se conduzir segundo os códigos aprendidos nesta experiência. Num jogo lúdico com os tipos criminais e estigmas atávicos integrantes da galeria exposta nos manuais de criminologia, o romancista constrói

Claude, “O Imaginário da Crise” in Novais, Adauto (org.), *A Crise da Razão*, São Paulo, Companhia das Letras; Brasília, Minc; Rio de Janeiro, Funarte, 1996.

¹²² Sobre as alas juvenis mobilizadas pelos partidos políticos na Alemanha, ver Richard, Lionel, *A vida Cotidiana da República de Weimar*, São Paulo, Companhia das Letras/Círculo do Livro, 1988. Ver também os diversos artigos sobre o tema em Levi, Giovanni e Schimitt, Jean-Claude (orgs.) *História dos Jovens Vol. 2 – A Época Contemporânea*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

¹²³ Na 54ª edição da Record, de 1998 (o livro está na 95ª edição), vem registrada reportagem de *O Estado da Bahia*, de 17 de dezembro de 1937, segundo a qual foram incinerados 808 exemplares do romance por determinação da Comissão Executora do Estado de Guerra, junto com outros tantos romances considerados subversivos, em frente à Escola dos Aprendizes de Marinheiros, na cidade de Salvador.

personagens cujas marcas “atávicas” são retraduzidas em marcas de vida, e os tipos se embaralham na trama que é tecida sobre um fundo de crítica social.

O livro se insere na tradição do romance social realista, com espaço, tempo e causalidade definidos. Espaço: a Cidade da Bahia (Salvador), principalmente o mundo da Cidade Baixa, os arredores do cais, habitado pelos estivadores, pescadores, mães de santos, prostitutas, marinheiros e pelos bandos de meninos e jovens que dormem num velho trapiche abandonado e que são conhecidos como os Capitães da Areia; as ruas da Cidade Alta, povoadas por passantes, soldados e pelos ricos donos das casas onde os meninos se infiltram para assaltar.

O tempo é demarcado pelos acontecimentos ou pelas relações travadas entre os personagens. Assim, o tempo dos Capitães da Areia é o tempo de Lampião, padrinho e herói de um dos meninos do grupo. É também o tempo dos coronéis, o tempo de greves de estivadores, o tempo em que a exploração dos ricos pelos pobres prenunciava a revolução, dando sentido à vida de Pedro Bala, o rapaz de 16 anos e chefe dos Capitães da Areia. O tempo, neste romance, se define por uma teleologia que tem a revolução como diretriz de sentido.

A trama é tecida pelas ações dos meninos, que circulam num mundo povoado por personagens adultos, ora generosos, ora exploradores. Na prática do roubo, os jovens são comparsas dos adultos ligados ao contrabando. Nas ruas, fazem camaradagem com marinheiros, estivadores, com os “desclassificados” da cidade, como o dono de um carrocel, que vive bêbado e que faz a alegria dos garotos deixando-os brincar no que restou de um parque de diversões. Algumas figuras protetoras lhes dão guarita, como a mãe-de-santo, que lhes prescreve os chás quando adoecem, e um padre que vai ao seu encontro no trapiche, obtendo por isso a desaprovação da hierarquia da Igreja.

A narrativa é construída de forma a explicitar os motivos da trajetória de cada um dos meninos, começando pelo abandono ou perda dos pais, passando pela vida no grupo e depois em rumos diferenciados, provocando a identificação do leitor com cada personagem. Os tipos dos manuais de criminologia, tais como criminoso nato, o contumaz, o de ocasião, além dos “temperamentos” associados aos tipos mentiroso, janota, jogador,

adolescentes tomados pela paixão surgem caracterizados com uma acentuada determinação social. Os exemplos abaixo permitem visualizar o procedimento do autor.¹²⁴

Um dos meninos do grupo, *Volta Seca*, é sertanejo, afilhado de Lampião, que o tem como ídolo. A explicação para sua entrada na gangue de meninos é “social”, nos termos de uma luta entre pequenos e grandes proprietários, mediada pelo mito do bandido social, Lampião:

Antigamente ele e sua mãe tinham um pedaço de terra. Ela era comadre de Lampião, os coronéis respeitavam sua terra. Mas quando Lampião se internou pelo sertão de Pernambuco os coronéis ficaram com a terra da mãe de Volta Seca. Ela desceu para a cidade para pedir justiça. Morreu no caminho, Volta Seca continuou caminhando com seu rosto sombrio. Muita coisa aprendeu na cidade, entre os Capitães da Areia. Aprendeu que não era só no sertão que os homens ricos eram ruins para com os pobres. Na cidade também. Aprendeu que as crianças pobres são desgraçadas em toda parte, que os ricos perseguem e mandam em toda parte. Sorriu por vezes, mas nunca deixou de odiar.¹²⁵

Depois de ser pego roubando e de muito apanhar da polícia, Volta Seca se manda para Sergipe, “na rabada de um trem”, para passar uns tempos com outro bando de meninos, os Índios Maloqueiros, que “eram os Capitães de Areia de Aracaju, viviam sob pontes, roubavam e brigavam nas ruas”.¹²⁶ No meio do caminho, o trem é assaltado por Lampião, que o reconhece e o acolhe no grupo, onde ele se transforma em um dos elementos mais sanguinários, sendo que os jornais passam a noticiar a existência de “uma criança de 16 anos no grupo de Lampião”.¹²⁷

¹²⁴ Desde o século XIX os criminólogos dedicam-se ao exame da literatura e os romancistas interessam-se pelos estudos criminológicos. Apesar das divergências, tanto uns como outros compartilham a curiosidade pela “alma humana”. Certos criminólogos, inclusive, aventuraram-se pelo terreno da literatura, como o brasileiro Afrânio Peixoto.

¹²⁵ Amado, Jorge, *Capitães da Areia* - 95ª edição - Rio de Janeiro, Record, 1998, p. 233.

¹²⁶ A denominação de “Índios Maloqueiros” ao grupo de meninos de Recife talvez tenha se inspirado nas mística dos *Apaches*.

¹²⁷ Esta notícia da existência de um menino no bando de Lampião foi, de fato, dada na imprensa. Quem a menciona é Lemos Brito, em *As Leis de Menores no Brasil*. Lá se pode ler, numa nota de pé de página, o seguinte: “Na Revista

Sem –Pernas “era o espião do grupo. Aquele que *sabia se meter na casa de uma família uma semana, passando por um bom menino perdido dos pais* na imensidão agressiva das cidades. *Coxo, o defeito físico valera-lhe o apelido*. Mas valia-lhe também a simpatia de quanta mãe de família o via, humilde e tristonho, na sua porta, pedindo um pouco de comida e pousada por uma noite”¹²⁸ “... vivera sozinho nas ruas da cidade, hostilizado pelos homens que passavam, empurrado pelos guardas, surrado pelos moleques maiores. Nunca tivera família. Vivera na casa de um padeiro a quem chamava meu padrinho e que o surrava. Fugiu logo que pôde compreender que a fuga o libertaria. Sofreu fome, um dia levaram-no preso. Ele quer um carinho, uma mão que passe sobre seus olhos e faça com que ele possa se esquecer daquela noite na cadeia, quando os soldados bêbados o fizeram correr com sua perna coxa em volta de uma saleta. Em cada canto estava um com uma borracha comprida”¹²⁹.

Dora era a única menina do grupo. Tinha treze para quatorze anos, era filha de lavadeira que morrera de alastrim, uma variedade branda da varíola. No dia da morte da mãe, *Dora* e seu irmão pequeno foram para a cidade alta, procurar a mulher para quem a mãe lavava roupas e que um dia quisera empregá-la. Esta, quando soube do alastrim, temendo o contágio, não acolheu a menina. Vagando pela cidade, *Dora* encontra-se com *João Grande* e o *Professor*, dois dos integrantes do grupo Capitães da Areia, que a levaram para o trapiche abandonado onde viviam. Torna-se a mãe e irmã dos Capitães da Areia, participando de suas andanças e roubos pela cidade. O professor se apaixona por ela, e também Pedro Bala, o líder do grupo. *Dora* passa a ser a “noiva” de Pedro Bala e a atuar nos roubos do bando.

Semana, conhecido semanário carioca, edição de 30 de maio de 1929, lê-se, por exemplo, o seguinte, à p. 6 ‘Do bando que figura em baixo, nesta página, desapareceram em um ataque os dois cabras que estão à esquerda. Lampeão (é o famoso bandido do nordeste brasileiro) substituiu-o por um menino, que é o encarregado, quando o bando chega a alguma localidade, de espreitar se há soldados. Esse menino está a exercitar-se na prática de matar, e quando o inimigo é capturado é ele quem vai matá-lo a mando de Lampeão’. p. 206 de *Obras completas*.

¹²⁸ Jorge Amado, *Capitães da Areia*, p. 26

¹²⁹ *Ibidem*, p. 31

Os roubos são descritos de forma a despertar a simpatia pelos pequenos ladrões, cuja trajetória de vida explicaria esta sua atividade. Da mesma forma, o amor dos adolescentes não é construído como paixão cega, mas como afeto genuíno. O romance entre os jovens tem um trágico final, por razões opostas aos “crimes de paixão” relatados nos manuais de criminologia. Pegos quando roubavam um palacete, Pedro Bala e Dora foram enviados para instituições diferentes: ele, para um reformatório, onde foi duramente castigado, mas conseguiu fugir com o auxílio dos Capitães da Areia; ela foi para um orfanato, onde perdeu a saúde e a alegria em apenas um mês. Foi solta pelos meninos quando já se encontrava muito doente, vindo a morrer no trapiche, depois de se tornar “mulher” de Pedro Bala.

Pedro Bala, que é o líder do grupo, está na rua desde os 5 anos de idade. Tem uma marca no rosto e, quando foi preso, os jornais o identificaram com o tipo criminoso-nato. Aos 16 fica sabendo, por um estivador seu amigo, que o pai fora um líder dos estivadores e morrera durante uma greve. Desde o dia em que soube desta história, a vida de Pedro Bala passou a ter um sentido. Depois de ouvir a história, a imaginação do menino fica povoada por este pai-herói:

Pedro bala mirou o chão agora asfaltado. Por baixo daquele asfalto devia estar o sangue que correra do corpo de seu pai. Por isso, no dia em que quisesse, teria um lugar nas docas, entre aqueles homens, o lugar que fora de seu pai. E teria também que carregar fardos... vida dura aquela, com fardos de sessenta quilos nas costas. Mas também poderia fazer uma greve assim como seu pai e João de Adão, brigar com polícias, morrer pelo direito deles. Assim vingaria seu pai, ajudaria aqueles homens a lutar pelo seu direito (vagamente Pedro Bala sabia o que era isso). Imaginava-se numa greve, lutando. E sorriam os seus olhos como sorriam os seus lábios.¹³⁰

O Delegado de Polícia, o Juiz de Menores e o Diretor do Reformatório – que conseguem imprimir suas versões dos fatos às reportagens dos jornais– são os vilões desta

¹³⁰ Ibidem, p. 78.

história. Entretanto, a crítica às instituições estabelecidas não apresenta como alternativa uma reforma institucional. Aliando o romance às suas convicções políticas, Amado acenava, em 1937, com a revolução como solução redentora. Esta solução se encaminha a partir do encontro dos Capitães da Areia com um estudante comunista, que os convoca a participar no esquema de segurança de uma greve de estivadores, ajudando a afugentar os fura-greves do cais. Terminada a ação, o estudante continua a ir ao trapiche, mantendo longas conversas com Pedro Bala e vindo a transformar os capitães da Areia numa brigada de choque. Pedro Bala logo se torna um ativo militante (como seu pai) e recebe como primeira tarefa organizar os Índios Maloqueiros em Aracaju.

Neste romance, portanto, o fator que explica a formação dos bandos de “meninos ladrões” é o confronto existente entre “ricos e pobres”. Esta seria a forma como os jovens Capitães da Areia enxergariam o mundo e, sendo assim, funciona como a chave explicativa para as suas ações criminosas, na versão do romancista. Quem fornece a chave é o escritor, através do romance. Fazendo uso de um recurso narrativo que insere “reportagens de jornal” e “cartas à redação” às aventuras dos *Capitães da Areia*, o romancista faz ainda um outro contraponto: de um lado está a mentira, veiculada pela imprensa; de outro a verdade, impressa no romance. O livro começa com uma “colagem” de cartas à redação de um jornal, quase todas com a versão dos fatos, atribuídos aos Capitães da Areia, fornecidas pelos agentes do poder oficial: a do secretário do Chefe da Polícia, a do Juiz de Menores, a do Diretor do Reformatório, que ocupam as primeiras páginas, em manchetes que reafirmam o perigo dos “meninos ladrões” e enaltecem as medidas educativas e saneadoras do reformatório, do juizado e da polícia. Por seu turno, as cartas do padre – aliado das crianças – e da mãe de um dos menores, que denunciam as privações e maldade cometidas em tais instituições, foram publicadas em páginas secundárias do jornal, sem nenhum destaque. Usando este recurso de entrecortar as “reportagens de jornal” com a história contada pelo narrador onipresente, o romancista se coloca como o portador da verdade e da mensagem que prefigura um futuro revolucionário.

Anos depois, os jornais de classe, pequenos jornais, dos quais vários não tinham existência legal, (...) publicavam sempre notícias sobre um milagre proletário, o camarada Pedro Bala, que estava sendo

perseguido pela polícia de cinco estados como organizador de greves, como dirigente de partidos ilegais, como perigoso inimigo da ordem estabelecida. (...) E, no dia em que fugiu, em inúmeros lares, na hora pobre do jantar, rostos se iluminaram ao saber da notícia. E, apesar de que lá fora era o terror, qualquer daqueles lares era um lar que se abriria para Pedro Bala, fugitivo da polícia. Porque a revolução é uma pátria e uma família.¹³¹

O sentido dado pelo romancista à revolução acenava para uma identidade que não rompia com os termos dos discursos dominantes naquele momento. Assim, uma solidariedade de cunho social, que vinha de uma tradição internacionalista, terminava sendo retraduzida numa solidariedade confinada nas fronteiras que então estavam sendo sacralizadas: a pátria e a família. O livro, portanto, trazia a marca de uma conjuntura que nivelava certos valores.

O romance deve ser visto ainda em seu vínculo com a tradição de ver com otimismo o gregarismo juvenil, enxergando potencialidades revolucionárias nos bandos de adolescentes e propondo-se a direcioná-las. Jorge Amado inegavelmente contestava os estigmas enquanto marcas atávicas, retraduzindo-os como marcas da exploração social. Entretanto, a ação autônoma dos bandos juvenis, se podia conter um potencial de contestação à ordem estabelecida, não era suficiente para o projeto revolucionário, na visão do autor. Não é por acaso que os *Capitães da Areia* só foram transformados numa “brigada de choque”, isto é, num grupo organizado para a luta revolucionária, pela ação de um estudante comunista.

Mas, se no romance o estudante comunista seria o educador dos Capitães da Areia, utilizando-se de uma “pedagogia revolucionária”, aos olhos dos poderes instituídos, o jovem revolucionário era outra das figuras do perigo. O livro foi queimado em praça pública em 1937, juntamente com outros considerados subversivos. O Estado Novo não tolerava mobilizações que não fossem aquelas patrocinadas pelo governo nos moldes da organização corporativa. Face à mobilização da juventude por parte dos setores de esquerda (os estudantes engajados) e mesmo da direita (especialmente à mobilização da

¹³¹ Ibidem, p. 256.

Ação Integralista Brasileira), o governo respondeu fixando o seu monopólio na mobilização dos escolares e da juventude não estudantil em campanhas cívicas.

A mobilização juvenil, de forma disciplinada, portanto, foi mais uma das facetas deste interesse pelas crianças e adolescentes estruturado sob o signo do perigo. Para isto o governo já contava com instituições que separavam crianças e jovens em categorias classificatórias segundo os “atributos” estabelecidos pela intervenção proposta pelos grupos profissionais – a criança, o escolar, o menor, o aprendiz –, nas quais regimes particulares de disciplina e aprendizagem do trabalho demarcavam fronteiras de reconhecimento social e de identidade. Um exame do desenho institucional que foi sendo definido, a partir das instituições criadas nos anos 20, no que diz respeito ao atendimento a crianças e jovens permite identificar, em termos gerais, a maneira como o debate acerca das questões acima referidas interagiu com as política de governo.

4. A Criança, o menor e a juventude nas instituições de defesa social

Os anos trinta não podem ser enfocados como se no seu transcurso tivesse havido um corte radical em relação ao período anterior, pelo menos no que diz respeito ao sistema preventivo ligado aos dispositivos previstos no Código de Menores. Muitas das mudanças que se institucionalizaram ao longo da década vinham sendo gestadas há tempos. O novo regime instaurado, que acentuava a intervenção do Estado e reduzia drasticamente as liberdades civis e políticas, tinha adeptos dentre os juristas menos afinados aos preceitos clássicos. E não só juristas, pois, como já se viu, em diversos setores eram os próprios parâmetros técnicos que forneciam as bases para um certo consenso sobre a necessidade de intervenção estatal em assuntos diversos. Por exemplo, o médico Afrânio Peixoto, num tratado de criminologia publicado em 1933 já saudava o “crepúsculo do indivíduo” e a preponderância do Estado, anunciando o nascimento da “socioplástica”, uma proposta de utilização da Sociologia, da Psicologia Profunda, da Pedagogia, dentre outras, “...fazendo e refazendo homens sociáveis, honestos, bons, homens ‘econômicos’ e justos, que não poderão ser criminosos”.¹³²

Teóricos do Estado Autoritário e integrantes dos novos grupos que ascendiam ao poder estavam montando um aparato legal que encontrava sustentação jurídica nas teses de defesa social. A transformação de todas as questões numa “causa nacional” dava o tom das declarações emitidas em todas as instâncias de atuação. O sistema preventivo de defesa social, no que diz respeito às ações dirigidas ao segmento infantil e juvenil da população, fica delineado com clareza, pelo menos do ponto de vista de sua concepção, num relatório preparado em todas as áreas de governo para dar conta das realizações do Estado Novo.¹³³

O menor e a Criança

Se lido a contrapelo, o relatório de governo nos permite ver como as instituições remodeladas ou instituídas nos anos 20 foram recriadas, com outras denominações e com uma abrangência nacional. Assim, o antigo Abrigo de Menores

¹³² Peixoto, Afrânio. *Criminologia*. São Paulo, Cia Editora Nacional, 1936 (1ª ed. 1933)

¹³³ Este relatório pertence aos arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas e foi publicado em forma de livro em 1983. CF. SCHARTZMAN, Simon (org.), *Estado Novo, Um Auto Retrato*, Brasília, CPDOC/FGV, Editora Universidade de Brasília, 1983.

subordinado ao Juízo de Menores do Distrito Federal, transforma-se no Serviço de Assistência a Menores – SAM (Decreto-lei 3 799, de 1941). Este serviço passa a ter como atribuições:

sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; proceder à *investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico* dos menores (...); abrigar os menores à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrarlhes *educação, instrução e tratamento somato-psíquico* até seu desligamento; *estudar as causas do abandono e da delinqüência infantil* para a orientação dos poderes públicos, e *promover publicações periódicas dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas*. Os estabelecimentos particulares que receberem menores, mediante subvenções ou contrato, ficarão sujeitos à *fiscalização do Serviço*, sem prejuízo da *fiscalização do juízo de menores* quanto ao regime disciplinar e educativo”(grifos nossos)¹³⁴

Desde 1921, quando o Abrigo foi instituído formalmente, estava prescrito que deveria apoiar-se nos saberes positivos tão em voga: a Pediatria, a Psiquiatria, a Pedagogia Correcional, a Medicina Legal, dentre outros. A reformulação mantinha tais atribuições, apresentando-as, contudo, como uma inovação posterior. De qualquer sorte, a remodelação institucional realizada no período do Estado Novo incorporava e radicalizava a tendência a prescrutar minuciosamente o comportamento de crianças e adolescentes.

Por exemplo, já em 1936, o Dr. Leonídio Ribeiro, especialista em medicina-legal, inaugurava o *Laboratório de Biologia Infantil*, “sob os auspícios do então Juiz de Menores”, Burle de Figueiredo. Este laboratório funcionava anexo ao Juízo de Menores do Rio de Janeiro, de forma a que as crianças pudessem ser examinadas “para facilitar a compreensão de suas reações anti-sociais e escolher, de modo científico e seguro, os

¹³⁴ Ibidem, p. 99.

métodos educativos” que melhor conviessem a cada caso. A primeira estatística realizada apontava para inúmeras enfermidades, mas ainda que os exames pudessem efetivamente atender à saúde das crianças, era inegável o papel de “ratos de laboratório” impingido a elas. Atendendo às recomendações da antropologia criminal, os estudos e exames que pudessem “permitir a repressão ao crime, e sobretudo sua prevenção, de maneira mais eficiente e científica”, nas palavras de Ribeiro, não poupavam as crianças. Na seção de Biotipologia elas passavam pelo aparato da identificação obrigatória: fotografia, dactiloscopia, arquivos e sessões de medicina geral, pediatria, otorrinolaringologia, estomatologia, neurologia, psicologia, psiquiatria, ginecologia e psicotécnica. E mais, o exame do líquido encefalo-raqueano era feito em 50% dos casos.¹³⁵ Ao que tudo indica, as experiências da antropologia criminal, mesmo que disseminadas em outros âmbitos do aparelho médico-repressivo, tiveram nas crianças “protegidas” pelo Estado ou pelo aparelho assistencial privado um objeto privilegiado de atuação, pela situação típica da menoridade. Assim, o Dr. Leonídio Ribeiro escrevia sobre a questão em 1938:

A observação médica dos criminosos de todas as idades precisa ser, pois, sistemática e completa (...) também nas enfermarias, nos anexos psiquiátricos, não apenas para o seu tratamento, mas ainda, e principalmente, para ser possível o estudo das causas da criminalidade, único meio de se poder realizar uma campanha de prevenção do crime, com resultados eficientes e seguros.¹³⁶

O ímpeto de recriação institucional dos grupos articulados ao governo não só reorganizou as “repartições” da burocracia estatal acentuando as especializações, como, neste mesmo processo, ampliou as chances de inclusão no Estado dos grupos profissionais que estavam crescendo e diversificando-se. Este era mais um dos mecanismos da engenharia institucional corporativista, que “trocou” a liberdade civil e política pela

¹³⁵ Cf. RIBEIRO, Leonídio. *Delinqüência Infantil e Medicina* Montevideo, Imprensa Artística de Dornaleche Hermanos, 1938, p. 7.

¹³⁶ Ibidem, p. 5. Mariza Correa traça, com munúcias, a atuação de Leonídio Ribeiro na institucionalização da medicina-legal no Brasil, indicando ser de sua autoria o projeto de instituição de uma “Cidade dos Menores”, uma “pequena sociedade” onde se aplicaria a pedagogia terapêutica (denominação alemã), ou a medicina pedagógica (denominação italiana), às crianças, que “não seriam apenas educadas para se transformarem em ‘elementos úteis’ mas seriam sobretudo utilizadas em proveito da ciência da repressão”. Cf Correa, op. cit, p. 240 a 250.

legislação social e pela “participação” política enquanto inclusão na esfera estatal. A ampliação das oportunidades profissionais através da participação nos órgãos de governo dava-se paralelamente ao processo de centralização, que colocava o governo federal no controle de ações anteriormente a cargo das esferas estaduais e municipais, de forma mais ou menos direta conforme o caso. A centralização, no caso da assistência aos menores, iniciou-se com o novo decreto promulgado em 1944, que redefinia as competências do Serviço de Assistência a Menores - SAM. (Decreto-Lei No. 6.865, de 11 de setembro).¹³⁷ O Serviço ganhou em abrangência - a assistência deveria ser prestada em todo o território nacional - e as funções gratificadas foram ampliadas.

Pelos termos em que foram colocadas as finalidades do SAM (a sigla se sobrepôs ao nome do serviço), parecia que sob Governo Vargas uma mutação tinha-se operado e a racionalidade técnica instalado-se definitivamente nas ações sociais, como queriam os especialistas desde o início do século. A medida e a extensão em que este processo se deu é algo que requer uma pesquisa particular, pois nem todas as criações institucionais do período tiveram a mesma capacidade de acionar os recursos de poder disponíveis para contar com os profissionais requeridos e para enraizar-se nos âmbitos estaduais e municipais.

O arcabouço institucional então montado em diversas áreas resultou, inegavelmente, na ampliação da intervenção do Estado, que passou a contar com agências burocráticas nos âmbitos estaduais e até mesmo municipais, aprofundando a tendência observada já nos anos vinte. Mas este processo não deve ter ocorrido da mesma forma em todas as áreas que estavam sendo constituídas como espaços de atuação possíveis, devido às diferenças no papel estratégico a elas atribuído, capaz de lhes dar visibilidade e relevo no plano nacional. Entre as áreas de especialização que estavam sendo criadas, ressalta-se o Serviço Social enquanto curso estruturado. Em 1936, como resultado do esforço de formação dos quadros da Juventude Feminina Católica foi fundada a Escola de Serviço Social de São Paulo, primeira do Brasil.¹³⁸ Sendo assim, a extensão e a sistemática da proteção e assistência aos menores não pode ser dimensionada apenas pelos serviços instituídos no Distrito Federal, ainda que eles tenham vindo a adquirir, no plano formal-

¹³⁷ No mesmo dia foi assinado um outro decreto, o de no. 16 757, aprovando o regimento do SAM, o qual detalhava as competências do órgão e as atribuições de seu pessoal.

¹³⁸ A este respeito ver IAMAMOTO, Marilda & CARVALHO, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil - Esboço de Uma Interpretação Histórico- Metodológica* - 2a. edição - São Paulo, Cotez; [Lima, Peru], CELATS, 1983, p.178.

legal, funções abrangentes nos anos 40. De todo o modo, o efeito das ações propostas não se apreende apenas no âmbito jurídico e assistencial, pois a história da “proteção judiciária” ao menor é parte constitutiva da história dos poderes disciplinares e dos dispositivos que lhes foram agregados, os quais estavam sendo criados e já atuavam antes mesmo das modificações políticas introduzidas após 1937. Pelas indicações apresentadas neste trabalho, não seria exagerado afirmar que o enquadramento “assistencial” e “protetor” que instituiu a figura do menor estava entre as condições que permitiram a emergência da ordem corporativa nos anos 1930-45.

No relatório de governo, o *Departamento Nacional da Criança* é citado como uma criação de 1940. De fato, neste ano foi promulgado o Decreto-Lei No. 2 024, de 17 de fevereiro, que fixava as “bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país”. Entretanto, o próprio decreto já indicava a existência de um serviço anterior, pois o seu artigo 22 estabelecia que ficava extinta, no Ministério da Educação e Saúde, a Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância do Departamento Nacional de Saúde. A transformação da Divisão em Departamento permitiu à área materno-infantil ganhar uma agência forte dentro do ministério em questão.¹³⁹ Segundo Cândido Mota Filho, o Departamento Nacional da Criança - DNCr foi criado pelo interesse direto de Getúlio Vargas num “aparelho eficaz de proteção à infância”, pois este teria verificado no Rio Grande do Sul “a ineficácia do sistema de internação nos reformatórios e o crescimento espantoso da infância abandonada, abrangendo ela os ricos e os pobres”.¹⁴⁰ A proteção à infância no raio de ação do DNCr compreendia a alocação de recursos às obras assistenciais privadas, o estímulo aos cursos de puericultura bem como à criação de postos de puericultura e maternidades, o incentivo a pesquisas dos problemas “bio-médicos-sociais” e todo um conjunto de outras atribuições classificadas pelo autor como difusas, de competência de uma Divisão de Proteção Social que deveria “promover o fortalecimento da família, realizar planos alimentares e educativos, preparar técnicos para o estudo de problemas de conduta de adolescentes, executar programas de vacinação e promover planos de proteção ao pré-escolar”.¹⁴¹ Tais atribuições mostram o quanto ainda

¹³⁹ Coimbra, Marcos et alii. *Comer e Aprender - Uma História da Alimentação Escolar no Brasil*. Belo Horizonte, MEC/CNAE, 1982, p. 265.

¹⁴⁰ Mota Filho, Cândido. "Contagem Regressiva-Memórias", Rio de Janeiro, Livraria José Olímpio Editora, 1972, p.17, apud Marcos Coimbra, op. cit. p. 266.

¹⁴¹ Marcos Coimbra, op. cit. p. 268. Sobre o DNCr, consultar ainda LESSA, Gustavo. *A Assistência à Infância (A experiência inglesa e suas lições)*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1952, p. 509.

eram objeto de disputa as áreas típicas da assistência infantil e da assistência aos menores, embora já estivesse claro que no Ministério da Educação e Cultura a assistência às crianças fosse vista sobre o prisma dos médicos pediatras e higienistas, pois eram estes os profissionais de ponta nas formulações da política da área.

A recuperação da origem dos serviços assistenciais, mesmo no âmbito do Estado, é tarefa que requer um exame crítico das fontes. Cada nova lei ou decreto apaga as realizações anteriores, inventando uma história absolutamente identificada com o poder estabelecido no momento de sua promulgação e só no capítulo dedicado à revogação das disposições contrárias que se pode recuperar, em alguns casos, o elo entre a nova criação institucional e a que lhe precedera, que tanto poderia estar inserida em outro patamar da burocracia de um mesmo órgão, como em outro órgão, na esfera pública ou privada. Isto porque os serviços “migram” também de uma esfera para outra, pois muitas vezes uma criação privada e filantrópica reivindica a tutela do Estado para a sua afirmação.

O Departamento Nacional da Criança talvez possa ter se inspirado numa instituição de assistência privada e é isto que nos sugere a leitura de Dr. Moncorvo Filho no seu *“Histórico da Proteção à Infância no Brasil”*, de 1926. O livro foi editado pelo Departamento da Criança no Brasil, criado pelo Dr. Moncorvo Filho e inserido numa linhagem de instituições científico-filantrópicas que decorria da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, instituição criada em 1882 pelo Dr. Moncorvo *Pai* (sic).¹⁴² Nesta policlínica foi instalado o Serviço de Doenças das Crianças, um “teatro de observações” que, segundo Moncorvo Filho, permitiu dar início ao ensino da pediatria no Brasil. Outra organização desta linhagem de obras científico-filantrópicas foi o Instituto de Proteção e Assistência à Infância no Rio de Janeiro, fundado pelo *Filho*, e que teria permitido a emergência posterior do Departamento da Criança. O Dr. Moncorvo escreve a sua história colocando a legislação e a participação gradativa do governo nas questões relativas à infância como parte de um processo evolutivo, constituindo sua obra pessoal como um dos elos dessa “corrente civilizatória”.¹⁴³

¹⁴² A periodização proposta pelo Dr. Moncorvo Filho tem a si próprio como referência, chegando ao limite de trocar os termos da filiação. Cf. *História da Proteção à Infância no Brasil*, p. 91.

¹⁴³ Discurso proferido pelo Dr. Moncorvo Filho na inauguração do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, instalado na Rua Visconde do Rio Branco, em 1901. Moncorvo Filho, op. cit. p.140.

O médico falava em infância referindo-se inclusive àquelas situações onde já se divisava a figura jurídica do menor. Mas as ações típicas da medicina foram conformando um espaço institucional diferente daquele onde militavam os juízes, mesmo que ambos os especialistas enxergassem no Estado o *locus* de onde deveriam emanar as ações diferenciadas da medicina e da proteção jurídica. Até mesmo o Dr. Moncorvo Filho, que batalhava na esfera privada, não se cansava de interpelar o Estado para a “causa da infância”, propugnando por leis de assistência e proteção e por serviços especializados.

No âmbito do Ministério da Educação e Saúde chegou a ser elaborado um projeto para a normalização da família, que combinava tanto a necessidade de aumentar a população como a de consolidar a estrutura tradicional da família brasileira, do qual o Departamento Nacional da Criança fazia parte. Ao que tudo indica este projeto malogrou, pois a Divisão de Proteção Social do Departamento Nacional da Criança não teve função executiva.

Além destas, outras iniciativas podem ser identificadas nos anos 30/40, como o Serviço de Higiene Mental que teve à sua frente Artur Ramos (discípulo de Nina Rodrigues), que patrocinava a criação de clínicas de “higiene mental” nas Escolas do Rio de Janeiro, para onde eram enviadas as crianças-problema identificadas pelas professoras em suas salas de aula. Mariza Correa, ao analisar a ação dos auto-proclamados discípulos de Nina Rodrigues, reconhece diferenças entre a atuação de Artur Ramos e a de Leonídio Ribeiro, no que diz respeito ao tipo de intervenção que preconizavam, pois enquanto o último pesquisava junto às penitenciárias e aos serviços auxiliares do Juizado de Menores, o primeiro colhia seus dados em serviços “abertos”, consultórios ou escolas. A autora considera que “certamente o trabalho dos dois tinha similaridades (...) mas, num caso, tratava-se de isolar, separar crianças que poderiam ser perigosas à manutenção da ordem social; no outro, tratava-se de ajustar o mais cedo possível as crianças, para torná-las membros úteis da sociedade, sem separá-las das famílias”.¹⁴⁴

Tais intervenções diferenciadas terminavam demarcando fronteiras de reconhecimento social de seus respectivos “objetos” de atenção: as crianças, por um lado, e os menores, por outro.

¹⁴⁴ Cf. Mariza Correa, op. cit., p 293 a 304.

A mobilização disciplinada da juventude

Nos anos 1930/40, além do aprofundamento da especialização das instituições em áreas de atuação diferenciadas, separando a criança do menor, uma *questão da juventude* foi tematizada com ênfase. Nos termos vigentes à época, tal questão incluía não apenas a preocupação com uma infância saudável, mas também com uma mocidade mobilizada pelos valores do trabalho, da ordem e da construção da nacionalidade, o que se intentou conseguir através da propaganda e de um amplo e detalhado projeto de reorganização do ensino público.¹⁴⁵ Relativamente ao ensino público, foi naquele período que se criou um sistema dual, com os cursos propedêuticos destacados dos cursos profissionalizantes, os últimos destinados à juventude operária ou aos filhos de operários.¹⁴⁶ O ensino dual encontrava reforço nas formulações dos criminologistas, que contrapunham às escolas de “ensino literário”, o ensino profissional. Evaristo de Moraes tinha sido um dos ardorosos propagandistas deste ensino, considerando-o mais eficaz que o ministrado pela escola primária, que via como “teórico e aristocrático”. O jurista brasileiro apoiava-se nas formulações de Garofalo, Lombroso e muitos outros que, constatando o aumento da criminalidade entre os letrados, chegavam a estabelecer correlação direta entre a extensão do ensino público obrigatório e o aumento da criminalidade juvenil.¹⁴⁷

Além dos cursos profissionalizantes mantidos pelo poder público, tinha sido fixado no artigo 129 da Constituição de 1937 “a obrigação das indústrias e dos sindicatos de criarem escolas de aprendizagem na área de sua especialização para os filhos de seus empregados e membros dos sindicatos”.¹⁴⁸ Para organizar este último sistema, a legislação do ensino industrial criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

No “auto-retrato” do Estado Novo, as realizações no campo da educação industrial não foram apresentadas como inaugurais, pois o relatório do Ministro Capanema

¹⁴⁵ Analisando as produções do Departamento de Imprensa e Propaganda - DIP, Heloísa Helena de Jesus Paulo mostrou que a temática da juventude foi das mais persistentes na história do órgão. Cf. PAULO, Heloísa H. de J. " O DIP e a Juventude - Ideologia e Propaganda Estatal (1939/1945)" in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.7 (14): 99-113, mar./ago. 1987.

¹⁴⁶ Freitag, Bárbara. *Estado, Escola e Sociedade* - 4a. edição revista - São Paulo, Editora Moraes, 1980.

¹⁴⁷ Cf Evaristo de Moraes. op. cit., p. 45 e seguintes.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p.51.

mencionava as iniciativas anteriores em vários pontos do país. Porém, no seu entendimento, faltava a estas o *sistema* (plano, ordem, diretriz), o *número* (crescimento da rede escolar de acordo com as exigências da indústria) e o *teor*: “o ensino, no maior número dos casos, não buscava o sentido da vida, funcionava sem comunicação com as múltiplas exigências do trabalho, a que devia corresponder”.¹⁴⁹

Certamente a sistematização, a extensão e o teor foram três aspectos redimensionados não só no ensino industrial, pois o papel estratégico atribuído à educação não se prendia apenas à sua “comunicação com as exigências do trabalho” no plano econômico. Também no plano político a educação foi considerada de suma relevância, combinando ação ideológica de reiteração dos valores hegemônicos, com a possibilidade da abertura de novos espaços de mobilidade social e inserção profissional.¹⁵⁰ É de se ressaltar, contudo, que as práticas engendradas no âmbito escolar não podem ser apreendidas exclusivamente sob a ótica da defesa social, estando enraizadas em outras tradições. Do mesmo modo, as instituições na área de saúde abrigavam concepções distintas sobre o papel da medicina higiênica, da pediatria e da psiquiatria no mundo contemporâneo. O que se quer salientar aqui é que, sob a égide de uma ditadura, um sentido de identificação com a “questão nacional” se impunha sobre os demais, contando com recursos de poder para funcionar como valor de referência de ampla extensão. Assim, se em outros países a montagem do que veio a ser chamado de “Estado de Bem-Estar Social” pôde se dar sem a “desmontagem” dos mecanismos de salvaguarda das liberdades individuais, entre nós, como já foi dito, houve uma espécie de substituição dos direitos civis e políticos pelos chamados direitos sociais, cuja extensão, ainda que se tenha ampliado, não foi tão ampla como a propaganda getulista quis fazer crer. De qualquer sorte, é de se registrar que o ímpeto totalitário nem sempre se efetivou na forma como certas iniciativas preconizavam.

Um exemplo de malogro de iniciativa totalitária foi o projeto de criação de uma *Organização Nacional da Juventude*, proposto em 1938 pelo então Ministro da Justiça, Francisco Campos. As intenções totalitárias desta proposta, que previa a incorporação de todas as organizações independentes ligadas à juventude numa ação de cunho paramilitar, esbarraram nos interesses do exército e nos de outros setores do regime. Face às intenções

¹⁴⁹ Apud Shwaetzman, Simon (org.) "Estado Novo...". op. cit p. 365 e 366.

¹⁵⁰ Parte deste plano de homogeneização ideológica pode ser visualizado na exclusividade do português nas escolas situadas nas áreas de colonização estrangeira, impedidas de manter o ensino das suas línguas de origem.

do Ministro da Justiça, o Ministro do Exército, Eurico Gaspar Dutra, reagiu à invasão da sua área de autoridade, propondo alternativamente a organização da juventude sob os auspícios do Ministério da Educação. As críticas de Dutra, encampadas por Alzira Vargas, levaram, segundo Schwartzman, ao envolvimento de Gustavo Capanema e a proposta original veio a se transformar num movimento de cunho cívico e educativo, que se restringiu ao ensino de moral e cívica e às comemorações das datas nacionais nas escolas.¹⁵¹

A questão da juventude focalizou o jovem em múltiplos aspectos e mobilizou recursos em direções diversificadas. Algumas foram malogradas, mas o investimento na propaganda mobilizadora não foi sem efeito e a educação dual instituída certamente contribuiu para demarcar novas fronteiras sociais, bifurcando as demandas em direções diferentes: uma diretamente para o trabalho “manual” e outra para o “intelectual”. O jovem submetido à aprendizagem comercial ou industrial era o *menor aprendiz*, que convenientemente submetido à disciplina da educação pelo trabalho tinha chances de não ser capturado pelo sistema assistencial-jurídico-policial que rondava e capturava aqueles que estivessem excluídos do sistema educacional. Este tinha chances, portanto, de se enxergar numa outra categoria, de fora das ilegalidades associadas ao menor de rua. Novas fronteiras de reconhecimento social estavam sendo recriadas e com inegáveis possibilidades de tornar efetiva a imagem do trabalhador-menor dissociada da imagem do menor-não-trabalhador (o vadio) e de reforçar a concepção corrente de que o trabalho seria a única alternativa das crianças das classes populares à vadiagem e à delinqüência.

Na esfera da *segurança pública*, a reorganização da polícia civil, com a instituição das delegacias especializadas, representa outro marco na conformação do sistema jurídico-assistencial-repressivo que tinha o menor como objeto de intervenção. O relatório da área de segurança, integrante do arquivo dos órgãos do Estado Novo, abordava os aspectos envolvidos no reordenamento da área, apontando para os focos onde a atuação se daria: “A polícia de costumes, a repressão ao uso de tóxicos e entorpecentes e ao

¹⁵¹ No projeto de Francisco Campos, as instituições que passariam para a dependência da Organização Nacional da Juventude eram variadas, compreendendo "instituições de educação cívica, moral ou física da mocidade, 'tais como associações, ligas e clubes esportivos e atléticos, os de escoteirismo e as de proteção à infância, autônomas ou anexas a estabelecimentos de instrução, centros culturais ou sociedades religiosas'". Ver: Simon Schwartzman et alii, *Tempos de Capanema*, p.124. Todas as considerações acerca deste movimento, no texto, tiveram como referência este trabalho. Elizabeth Cancelli, em sua tese sobre a repressão na era Vargas, fala da proibição de funcionamento da Juventude Teuto-Brasileira, que deveria ser transformada em associação de escotismo, de acordo com o projeto de nacionalização de Vargas, o qual incluía o escotismo como estratégia de disseminação do patriotismo junto à juventude. Ver: Elizabeth Cancelli, *O Mundo da Violência*, op. cit., p. 134 e 135

lenocínio, a *observância do Código de Menores*, a repressão à vadiagem como medida preventiva de delitos e contravenções, o cumprimento exato de novas disposições relativas à prática de jogos proibidos, constituem outros tantos aspectos da reorganização porque passou a polícia civil”.¹⁵²

Com a transformação da Polícia Civil do DF em Departamento Federal de Segurança Pública - DFSP, a centralização e a especialização estavam caminhando juntas. A estrutura do DFSP passou a comportar uma *Delegacia de Menores*, que nas suas atribuições de assegurar a “observância do Código de Menores” deveria atuar em cooperação com o SAM., o Juízo de Menores e ainda com o Departamento da Justiça do Trabalho.¹⁵³ As atribuições da Delegacia de Menores situavam-se no terreno da vigilância e da repressão, tanto sobre as crianças e jovens, como sobre aqueles que pudessem estar provocando o seu abandono, mendicância, vadiagem ou delinquência. No âmbito do Distrito Federal estava montado o circuito institucional que deveria inspirar o restante do país nas suas atividades de assistência e proteção aos menores. Ainda que a centralização da polícia tenha encontrado barreiras, como o indicou Débora Azevedo em pesquisa sobre o combate ao comunismo nos anos 1940-50, aprofundava-se a institucionalização de um aparato repressivo dirigido à manutenção da ordem em setores até então não particularizados, com órgãos que iriam posteriormente funcionar como modelo para outras regiões do país, sendo “absorvidos” ao longo do tempo sem as resistências iniciais, mesmo após a queda do Estado Novo.¹⁵⁴ Em São Paulo, por exemplo, uma Delegacia Especial de Menores foi instituída mais de uma década depois, em 1958, o que pode dar não só a medida da “resistência” (a demora na cópia das instituições criadas no DF pelo governo central), como a da eficácia da “engenharia institucional” construída desde os anos 1920, que solidificou-se e expandiu-se no regime autoritário e não foi demolida no período de democratização.¹⁵⁵

¹⁵² Schwartzman, Simon. "Estado Novo ..." .Op. cit. p.118. Ênfase adicional.

¹⁵³ A estrutura do DFSP foi criada pelo DL 8 462, de 26-12-45, que foi alterado pelo DL 8 806, de 26-01-46. Este último decreto introduz na estrutura criada pelo anterior apenas o Serviço de Censura de Diversões Públicas. Cf. Azevedo, Débora B. *de Em Nome da Ordem: Democracia e Combate ao Comunismo no Brasil - 1946/1950*. Brasília, Universidade de Brasília/Instituto de Ciências Humanas/Departamento de História, 1992. Mimeo.

¹⁵⁴ O processo de centralização do aparelho repressivo vinha acontecendo desde a década anterior, pois, segundo Elizabeth Cancelli, "em 1934, o governo Getúlio Vargas implementou a maior reestruturação policial jamais vista". Na ocasião, dentre os inúmeros mecanismos de controle social instituídos, tinha sido criado o *Serviço de Fiscalização e Repressão à Mendicância e Menores Abandonados*, para tirá-los das ruas. Cf. "O Mundo da Violência...", op. cit., p 123 a 126.

¹⁵⁵ A Delegacia de Menores de São Paulo foi instituída pelo Decreto No. 32 768, de 16-06-58. Ver: "Juizado de Menores de São Paulo: Fatos e História". op. cit., p.71.

Portanto, no primeiro quinquênio da década de 1940 foi completando-se a montagem dos três pilares sob os quais se assentou a proteção propugnada pelo Código de Menores: a *Delegacia de Menores* - DM, o *Juizado de Menores* - JM e o *Serviço de Assistência ao Menor* – SAM. Tal *engenharia institucional* ganhou em extensão na medida em que se reproduziu fora do âmbito do Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal, mas jamais chegou a adquirir a sistematização que estava no horizonte dos reformadores sociais que o pontificavam. No Brasil, como nos demais países, imediatamente à adoção dessas novas fórmulas, iniciaram-se os projetos de reforma. Contudo, se em outros lugares os experimentos reformistas puderam vir informados por debates públicos calçados em novas formas de conceber a delinquência e os “desvios”, em nosso país o intervalo democrático entre as ditaduras não foi suficiente para derrubar instituições e práticas sedimentadas em moldes autoritários.

A Lei de Emergência de 1943

O Código de Menores de 1927 foi alterado por uma Lei de Emergência decretada em 1943, em meio a uma série de leis decretadas no período com tal caracterização. Na comissão encarregada de elaborar os estudos para a conformação desta lei estava o penalista Lemos Brito, o qual foi o relator da proposta apresentada ao Ministro da Justiça.

Ao defender os objetivos da comissão encarregada de elaborar uma lei de emergência para menores, nomeada por Marcondes Filho, que acumulava as pastas do Trabalho e da Justiça, Lemos Brito expressava-se nos seguintes termos:

Hoje em dia a tendência em todos os países é a de considerar a causa do menor uma causa nacional, seja qual for o regime político adotado. A consequência dessa compreensão é, senão uma *direção única*, pelo menos uma *legislação única*, de aplicação em todo o país pelos órgãos competentes, mas supervisionada, orientada e

fiscalizada por um aparelho central dotado dos poderes e elementos indispensáveis à sua missão social e humana.¹⁵⁶

Em 15 de fevereiro de 1943 o Ministro Marcondes Filho criou a comissão encarregada de formular uma *lei de emergência* para ajustar o código às disposições dos novos estatutos jurídicos e assistenciais baixados por decreto: o Código Penal de 1940, a Lei de Contravenções Penais, a Lei de Introdução ao Código Penal e o Código do Processo Penal. No que diz respeito aos ajustes em relação ao Código penal de 1940, vale ressaltar que foi este que se “ajustou” ao Código de Menores em determinados aspectos. Por exemplo, seu artigo 23 fixava que “os menores de 18 anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial”, sendo que a idade consistiria em atenuante até 21 anos (ou após os 70, conforme o artigo 44). Este artigo do Código de Menores na verdade modificava o Código Penal republicano de 1890, que havia baixado para 9 anos a possibilidade de atribuição de pena caso o menor tivesse “obrado com discernimento”.

A Lei de Emergência de 1943 dispunha sobre “as medidas aplicadas aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais”, além de “outras providências”, tais como: medidas atinentes ao menor de 18 anos que viajasse desacompanhado de pais ou responsáveis, sem endereço certo ou meios de subsistência; processos de alimentos devidos aos abandonados; suprimento da carteira de trabalhos pelo juiz de menores; imposição e cobrança de multas devidas por infração à lei de menores.

Dois períodos de menoridade permaneciam discriminados: até 14 anos e de 14 a 18 anos. Nesta lei, a classificação entre abandonados e delinqüentes se apagava, sendo adotada a noção de *periculosidade*. A “cessação de periculosidade” é outra noção incluída no Código, mas tanto uma como outra não vinham definidas, cabendo ao juiz julgar a sua presença ou não. Britto, na exposição de motivos que apresentava o projeto da comissão revisora do Código, situava as “três hipóteses diferentes” que o projeto estabelecia em relação às medidas aplicáveis ao menor: “a) quando os motivos e as circunstâncias do fato não evidenciam periculosidade; b) quando evidenciam; c) quando esta periculosidade tinha caráter excepcional. Se na primeira hipótese o juiz poderia decidir deixar o menor com um

¹⁵⁶ Lemos Brito, Obras Completas, 1º Vol., p. 574.

responsável (pai, tutor ou alguém que assumisse sua guarda), nas segunda e terceiras hipóteses a situação era diferente. A obrigatoriedade de internamento numa instituição de reeducação ou profissional era fixada para a segunda hipótese; para a terceira, ficava facultado ao juiz internar o “menor perigoso” em estabelecimento destinado ao adulto.

Mantinha-se a informalidade dos procedimentos da justiça de menores e as justificativas apoiavam-se numa concepção de “justiça do coração” a ser empreendida pelo “juiz paternal”, o que já era a marca do código de 1927. Sob a égide do mito de Vargas, cuja construção também apoiava-se em imagens orgânicas de identificação sentimental, talvez esta proposição adquirisse um sentido mais entranhado nas convicções do momento. Britto cita a favor de seus argumentos um jurista argentino, Gonzales Roura Filho, para quem “o problema da criança era um assunto do coração”, como ainda Seeber, jurista que se comprazia em afirmar, em 1919, que “no terreno da delinqüência juvenil todo sentimento é admissível e todas as teorias coincidem: os meninos não são delinqüentes, todos são reformáveis por obra da disciplina, do mestre ou do médico”.¹⁵⁷ O ideal de Britto era que só ao juiz coubesse decidir, ou melhor, que a justiça de menores fosse alheia ao próprio sistema judiciário, mas neste aspecto era voto vencido. Assim, prevaleceu concepção contida no código de 1927 de que a Vara de Menores fosse ligada à justiça local e que a decisão do juiz ficasse sujeita, em caso de apelação, ao exame do Conselho de Justiça no DF ou de órgãos competentes nos demais estados.

Os motivos alegados para os artigos referentes à autorização para as viagens de menores de idade prendiam-se a um intento de impedir a imigração, pois “as capitais atraem os rapazes do interior com um poder verdadeiramente magnético”.¹⁵⁸ Tal objetivo saneador e preventivo agregava-se às demais disposições desta lei de emergência, que continuava mantendo os preceitos de individualização do tratamento aos menores e preconizava a realização de perícia e inquéritos para o tratamento requerido (Art. 10^o).

O ímpeto totalitário que se espalhava em direção ao controle dos “cidadãos” da “democracia social” podia ser visto na lei e nos seus defensores. Em artigo no *Jornal do Commercio*, J. G. Galvão Marinho, assim se expressava:

¹⁵⁷ Ibidem, p. 581

¹⁵⁸ Ibidem, p. 610.

Não há dúvida de que o advento de uma lei capaz de tornar geral e obrigatória a identificação de todos os menores recém-nascidos, sobre o controle do juízo de menores, seria uma das maiores conquistas do nosso direito civil, judiciário e social contemporâneo, que bem mais alto colocaria a justa fama que desfruta a nossa legislação no conceito do mundo. O advento de tal lei seria a consagração final da dactiloscopia entre nós, com a extinção futura do ‘homem desconhecido’¹⁵⁹

Lemos Britto entendia que a identificação deveria ficar a cargo do Serviço de Assistência a Menores – SAM, órgão que daria uma direção única à assistência no plano nacional. Esta instituição, bem como outras do gênero que foram expandidas no período do Estado Novo, pretendiam sistematizar as ações dirigidas aos menores em âmbito nacional, compondo com a Delegacia de Menores, o Juízo de Menores e o Código reformado um sistema preventivo de defesa social.

As Delegacias de Menores, encarregadas da observância do Código de Menores, notabilizaram-se na imprensa pela repressão às crianças e jovens perambulantes, suspeitos de atos de delinquência. No caso dos menores, com a cobertura da legislação vigente, à simples suspeita a polícia podia responder com a “proteção” do recolhimento provisório, como de resto ocorria com os vadios, mendigos e capoeiras, pois a repressão aos setores populares estava respaldada pela vigência, no plano jurídico-legal, da noção de periculosidade.

O Juizado de Menores e o SAM também não escapavam dos problemas antes diagnosticados como fruto da ausência de instituições especializadas. Em 1945, o relatório da ação do Juízo do Distrito Federal mostrava a estatística dos atendimentos efetuados: 7815 menores nos estabelecimentos à disposição do Juízo, o que teria representado um aumento de 2 313 menores em relação ao ano anterior. O relatório acrescentava que este movimento se acentuava de ano a ano, desde 1924, data em que o órgão passou efetivamente a funcionar.¹⁶⁰ A superlotação dos estabelecimentos existentes

¹⁵⁹ Citado por Britto em *Obras Completas*, p. 583.

¹⁶⁰ Cf. *Arquivos do Juízo de Menores do Distrito Federal*. Volume VIII, 1952-1953, Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1957 (este volume inclui reportagens, pareceres e relatórios dos anos quarenta).

e a crescente demanda pela ação do Juiz de Menores davam o tom dos relatos da ação do juízo de 1945 a meados dos anos cinquenta.

Percebe-se ainda que na ocasião discutiam-se as relações entre o Estado e a iniciativa privada no que diz respeito à assistência e proteção ao menor. A depender da situação em foco a ênfase recaía sobre um ou outro pólo. Por exemplo, numa entrevista do Juiz de Menores do DF a uma certa revista *Ninón*, provavelmente em 1945 ou 1946, postulando um grande *déficit* em relação à demanda por internamentos, o juiz sugeria que o problema deveria ser tratado também fora do âmbito do Estado:

O amparo aos menores por meio do poder público, em estabelecimentos sujeitos por leis às normas burocráticas tem que se revestir de um entrave à direção do dito estabelecimento, razão pela qual sou de parecer que as instituições particulares em vista de sua autonomia têm maleabilidade e em consequência maior aproveitamento dos elementos de que dispõem para amparar os menores abandonados, órfãos, desvalidos ou delinqüentes.

Em outras ocasiões, o juiz argumentava que a internação em estabelecimentos especiais não era suficiente devido ao fato de que “a tendência moderna é a de conservar o menor junto à família, na medida do possível, só se aconselhando a internação na impossibilidade de permanecer o mesmo com os pais. Quando não existe a família, indica-se outro lar”.¹⁶¹ Mas, contraditoriamente a esta perspectiva de conservação do menor no ambiente familiar, as demandas por uma ampliação e multiplicação do aparelhamento assistencial davam o tom dos relatórios, entrevistas e artigos do juiz. Assim é que no relatório da ação do juízo em 1952-53 estava registrado que

é de justiça que se proclame publicamente que a ação jurídico-social do Juízo de Menores da Capital da República tem sido grande e eficiente. Faz-se mister, sem dúvida, que ele disponha de maiores

¹⁶¹ Ibidem , p. 12. Esta citação é de uma entrevista do mesmo juiz publicada no jornal "O Radical", de 6 de abril de 1954.

recursos materiais, principalmente no que diz respeito a estabelecimentos de internação de menores desvalidos (...) Infelizmente não dispomos dos recursos materiais e do pessoal suficiente (...) Sabemos que o número de vagas disponíveis nos estabelecimentos subordinados ao Serviço de assistência a Menores é muito pouco, justamente quando o de solicitações para internação aumenta consideravelmente, de ano para ano, por força de circunstâncias múltiplas e complexas.¹⁶²

O problema em destaque dos serviços de proteção e assistência era a lotação, seguida da ausência das condições fundamentais requeridas para a intervenção preconizada. As más condições em que viviam os menores sob tutela do Estado e as reincidentes fugas dos internos transformaram o SAM em foco generalizado de críticas, tanto dos Juízes, como dos setores atentos à questão, pela via das reportagens da imprensa. Os escândalos que cercavam o atendimento efetuado pelo SAM pressionaram a que, em 1953, o então Ministro da Justiça, Tancredo Neves, baixasse uma portaria propondo reformas de base naquele órgão (Portaria No.248-A, de 9 de setembro). Em discurso pronunciado na instalação da comissão designada para elaborar um plano de emergência para o SAM, o Juiz de Menores apontava para os problemas a serem sanados: falta de pessoal habilitado, deficiência de recursos financeiros, e remodelamento da rede de assistência que permanecia a mesma “do tempo em que estava o problema de menores exclusivamente afeto ao Juízo de Menores.”¹⁶³

O Serviço de Assistência aos Menores atravessou os anos 50 e chegou aos 60 com a mesma denominação. Quaisquer que tenham sido as modificações propostas após a comissão instituída em 1954, o órgão não havia perdido suas características constitutivas: superlotação dos internatos, atendimento precário, denúncias de maus tratos, fugas dos

¹⁶² Ibidem, p. 121.

¹⁶³ Ibidem, p. 147.

menores internos e planos de reforma. Ou seja, todas as mazelas contra as quais os reformadores lutaram ao preconizarem novo ramo de direito e uma nova jurisdição especializada para assistir e proteger a infância e juventude em estado perigoso.

SEGUNDA PARTE

TRANSFORMAÇÕES E SEDIMENTAÇÕES

5. A ciência, o expert e a juventude

“Congrega-nos o amor à ciência”, dizia Leonídio Ribeiro, em seu discurso de abertura da *Primeira Conferência Panamericana de Criminologia*, inaugurada no Rio de Janeiro em 8 de julho de 1947 e concluída em São Paulo uma semana depois. A confiança na ciência e nos homens a ela dedicados dava o tom da saudação aos presentes naquele evento realizado dois anos depois do fim da Segunda Guerra Mundial. Já em 1941, no Segundo Congresso Latino-Americano de Criminologia em Santiago, ficara decidido que um terceiro congresso deveria ser realizado no Rio de Janeiro, mas a circunstância da guerra impediu que tal evento viesse a acontecer.¹⁶⁴ Em 1947, os participantes da iniciativa da Conferência Panamericana apresentavam-na como um passo dos penalistas americanos no “difícil terreno das investigações científicas”. Leonídio Ribeiro, que esteve à frente da organização do certame, podia predizer um futuro de paz em seu discurso de saudação aos participantes, afirmando:

No dia em que os destinos políticos do mundo forem entregues ao governo dos homens de ciência, a humanidade estará livre das guerras porque os esforço dos sábios tende sempre, em toda parte, para um único fim: a paz entre os homens. É que o cientista não conhece fronteiras e só vê o homem em face do universo. *Não há entre os sábios, nacionalismos exagerados, nem ambições pessoais ou preconceitos de raça. Falam todos a mesma linguagem do amor e da sabedoria que une os indivíduos e os torna irmãos.* Para trabalhar pelo bem coletivo dos povos da América, estamos aqui reunidos, ainda uma vez, biólogos, magistrados, antropólogos, médicos legistas, psiquiatras e penalistas, todos animados pelo ideal de

¹⁶⁴ *Anais da Primeira Conferência Panamericana de Criminologia*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948. Ver p. 341, onde a história é contada de forma a parecer que as iniciativas anteriores não tiveram representatividade: “*El Segundo Congreso Latinoamericano de Criminologia que en enero de 1941 se reunió en Santiago y al que concurrió Bolivia con tres representantes ... dispuso en su sesión final que el tercer Congreso, con la denominación de Tercer Congreso Panamericano de ciencias penales, debía reunirse en Rio de Janeiro.*”

melhorar as condições de vida do homem, em nosso continente. (grifos meus).¹⁶⁵

Portanto, depois da guerra e do nazismo, ainda que procurassem demarcar um afastamento em relação a “preconceitos de raça” e “nacionalismos exagerados”, criminologistas, em discursos como este, continuavam validando suas teses. Assim procedia Leonídio Ribeiro, cuja fala indica o quanto compartilhava do mesmo campo de percepção do mundo que os nazistas:

Homens do direito e da medicina, estais acostumados a olhar o quadro da vida humana, com a maior e serenidade, vendo e descobrindo em certos indivíduos gestos e atitudes que traduzem, por vezes, anomalias do corpo ou da alma capazes de provocar reações anti-sociais. Cabe-nos o *dever de denunciar, como técnicos, o perigo que representa, para a sociedade, a presença, em seu seio, destes indivíduos mais ou menos tarados ou doentes. Não foram as perversões físicas e morais dos alucinados do bando nazista que levaram o mundo a sofrer a mais trágica de todas as guerras da história?* Devemos, por isso mesmo, alertar a humanidade contra os elementos humanos cuja conduta anti-social venha a por em perigo a vida comum. (...)

Nesta obra, de tão grande alcance humanitário e social, em que estamos empenhados, procurando reerguer os destinos dos que vivem na sombra do crime, teremos de contribuir para que se descortinem melhores dias para a legião cada vez mais numerosa dos indivíduos que entram em conflito com a sociedade, infelizes prisioneiros de suas próprias taras e vícios, físicos e morais. (...)

¹⁶⁵ Ibidem, p. 24.

Nos marcos da Escola Positiva, da qual era partidário e divulgador, fazia sentido que Leonídio Ribeiro concebesse o nazismo e os nazistas como anormalidade. Contudo, esta não deixava de ser uma maneira de *reafirmar as teses dos próprios nazistas*, pois sob tal ponto de vista as ações humanas estavam presas a um determinismo biologizante, que divide os homens em normais e anormais, legitimando a intervenção “técnica” em favor da “melhoria da raça”.¹⁶⁶

A sedimentação deste tipo de interpretação não impediu que outras maneiras de pensar pudessem ter condições de se impor, então com mais ênfase, especialmente a sociológica. Esta perspectiva já orientava pesquisas criminológicas em períodos anteriores, mas ainda não se tinha generalizado ao ponto de alcançar a imaginação pública, pelo menos no Brasil. A discussão sobre o tema *imigração e criminalidade* na Conferência Panamericana pode ser tomada como um índice de uma virada neste sentido, que estava se operando naquele momento.¹⁶⁷

Desde o século XIX, a relação entre imigração e criminalidade constituía uma obsessão entre os criminalistas e o debate sobre hereditariedade, raça e cultura vinha enlaçado a questões de política migratória, reafirmando preconceitos étnicos. O chamado “perigo amarelo”, por exemplo, alimentava-se do preconceito contra os chineses (ou orientais de maneira geral), vistos como imigrantes indesejáveis. Nos anos 20, o debate centrado na restrição à imigração, que ocorreu nos Estados Unidos, era revelador do medo que grupos estabelecidos da sociedade norte-americana nutriam, ensejando o controle sobre o número e a origem dos novos migrantes. Neste país, a evolução do debate incorporou novas abordagens sociológicas e antropológicas, as quais tiveram o papel de deslocar o pêndulo da raça para a cultura e o meio ambiente, inspirando algumas políticas de suporte a programas de adaptação cultural do imigrante.¹⁶⁸ A célebre monografia de Trasher sobre as gangues de crianças e adolescentes de Chicago, publicada em 1927, indicava que a pobreza e ausência de equipamentos de recreação que pudessem preencher o tempo livre das crianças residentes nos bairros pobres e favelas (local de residência dos

¹⁶⁶ Leonídio Ribeiro foi o ganhador do Prêmio Lombroso de 1933 e não escondia sua admiração pela pedagogia terapêutica dos alemães e pelo mesmo trabalho feito pelos italianos e por eles chamados de medicina pedagógica. Cf. Correa, Mariza, “A Cidade de Menores: uma utopia dos anos 30” em Freitas, Marco César (org.). *História social da Infância no Brasil*, São Paulo, Cortez/USF-IFAN, 1997, p77 a 95.

¹⁶⁷ A conferência debateu temas típicos da agenda dos criminologistas, tais como a perícia psiquiátrica do ponto de vista criminal, o tratamento penal dos chamados semi-responsáveis, a identificação civil obrigatória e a prevenção do delito, imigração e criminalidade e estrutura jurídica do crime.

¹⁶⁸ Roger Smith, op. cit., p. 628 e seguintes.

migrantes) é que influenciava na formação de grupos voltados para o crime, muitos deles compostos de filhos de migrantes recentes sim, mas também de americanos que viviam sob as mesmas condições de vida daqueles.

No Brasil, o debate sobre a imigração nos anos 20 teve como norte tanto as teses que associavam aos imigrantes uma criminalidade específica, quanto preocupações eugênicas de melhoria da raça. No trabalho que apresentou à conferência Panamericana de Criminologia de 1947, sob o título *Imigração e Criminalidade*, Theodolindo Castiglione (de São Paulo), abordava o “impressionismo e o alarme que os crimes de imigrantes produziram” nas décadas iniciais do século, o que delineava um quadro tão pessimista sobre os efeitos da imigração que muitos escritores consagrados e demais publicistas bradavam por medidas restritivas à imigração, formando “um ambiente de protesto contra os micróbios do mal, que queriam invadir os *juvenis organismos* das nações americanas”(grifos nossos)¹⁶⁹

Depois da Segunda Guerra, a crítica dos antropólogos às categorias biológicas dos estudos da antropologia física foi reforçada pela derrocada do nazismo e do seu projeto de domínio mundial, fundamentado no racismo. Assim, ainda que o racismo estivesse enraizado em amplos setores da população (e a xenofobia também), uma parcela da opinião pública, sob o impacto da guerra, e informada pela divulgação dos estudos sócio-antropológicos, colocava em cheque a validade das explicações sobre a diversidade social, cultural e de comportamento individual pautadas na categoria raça. A associação anteriormente estabelecida entre imigração e criminalidade podia ser checada por pesquisas empíricas e, na intervenção de Castiglione, acima comentada, as teses que associavam imigração e criminalidade foram confrontadas com os dados estatísticos disponíveis. O que passou a estar em questão não foi mais a “propensão” de certos grupos étnicos a delinquir, mas a possibilidade de estarem inseridos nas correntes migratórias elementos indesejáveis nos próprios países de origem, que fugiam ou eram incentivados a emigrar. Trabalhando com estudos estatísticos provenientes de outros países, os quais confrontavam os crimes de nativos e estrangeiros, além de examinar dados do Estado de São Paulo sobre a idade dos criminosos, o conferencista mostrava-se atento ao problema da metodologia de cômputo dos dados e aos problemas de interpretação envolvidos neste

¹⁶⁹ Cf. Theodolindo Castiglione, “Imigração e Criminalidade” in *Anais da 1ª Conferência Panamericana de Criminologia*, p. 207. O autor cita alguns artigos sobre o tema, publicados, ao longo dos anos 20, nos Arquivos Brasileiros de Higiene Mental.

processo. Dentre outras questões, problematizava a validade do uso das condenações como medida de criminalidade, por desconsiderarem aspectos sociológicos da situação do imigrante em um país estrangeiro (pela desconfiança da população local, seriam mais facilmente capturados e, também, menos aptos a evitar a prisão por desconhecimento da língua e dos costumes locais). Entretanto, com todas as ressalvas contra o alarme face à imigração, o conferencista partilhava do temor difuso sobre o contingente de “criminosos, vadios e aventureiros” que poderia compor as ondas migratórias. Propunha então medidas restritivas, como a identificação obrigatória de todos os imigrantes e a cooperação dos governos americanos neste sentido, bem como a produção de dados estatísticos capazes de identificar procedência, idade e sexo.

No relatório final sobre o tema da imigração e criminalidade, a cargo do professor Roberto Lira, estava fixada a tese da não existência de uma correlação entre os dois fenômenos, mas permanecia a idéia do controle da imigração, ainda que o criminologista repudiasse “os assentamentos policiais secretos, as fichas arbitrárias e unilaterais”, não merecedoras de fé, no seu entendimento.¹⁷⁰ O que torna o relatório de Roberto Lira significativo para o propósito de identificar como o clima intelectual do pós-guerra incidiu na reflexão dos criminologistas é justamente as tensões e ambigüidades que dele emergem. Ao mesmo tempo em que condenava a intromissão do Estado em todas as esferas, Lira não deixava de propugnar por uma política criminal que pudesse sondar aspectos da vida do imigrante e de nacionais capazes de permitir a identificação do indivíduo num plano internacional, o que só poderia ser feito mediante a ação conjugada dos governos. O relator mantinha-se na posição de por em relevo a injustiça social e de denunciar o arbítrio do Estado face às liberdades civis e políticas, mas, enquanto criminologista, alinhava-se aos seus pares na defesa de uma internacionalização das medidas de segurança e das políticas criminais, reforçando a tendência dominante nesta área de sofisticar mecanismos de identificação dos “indesejáveis”. Se, para Lira, estes eram constituídos pelos poderosos integrantes do crime organizado, ao invés dos pequenos desviantes ou dos “politicamente indesejáveis”, sua inserção entre os estudiosos do crime terminava subordinando sua perspectiva ideológica aos ditames do controle da criminalidade, que legitimava os aparatos de controle sobre a sociedade. Além disso, Lira validava o uso das instituições de assistência e bem-estar pelos órgão de repressão ao

¹⁷⁰ Cf. Anais da conferência Panamericana de Criminologia, p. 197.

crime, defendendo que os registros decorrentes da cooperação internacional não seriam completos sem os “dados sobre a periculosidade pré-delitual, colhidos no Serviço Social, no Seguro Social, na Previdência Social e, em geral, em todas as atividades de assistência a viciados, inclusive os fronteiriços sociais e morais (...)”¹⁷¹.

Assim, no pós-guerra, as exigências de controle do crime afirmada pelos criminologistas – pela própria especificidade de sua área de atuação – conviviam, de forma tensa e contraditória, com as exigências de um alinhamento a um discurso democrático contrário às restrições das liberdades civis. A identificação civil obrigatória de todos os cidadãos foi apresentada então como um *direito de identidade*, sendo aconselhada a adoção de um registro nacional “absolutamente civil”, por todas as nações, fazendo parte de uma “luta preventiva”, vindo ainda a complementar o “conjunto dos direitos pessoais reconhecidos desde tempos imemoriais pelo Estado”.¹⁷²

Unificar legislações e sistemas de política criminal foi meta prevista em inúmeras resoluções aprovadas na Conferência. Naquele período em que se ia afirmando de forma vigorosa crença no *planejamento* como via de construção de modelos que podiam aliar capitalismo e justiça social, a cooperação internacional era fomentada, tendo como horizonte o *planejamento da política criminal*, expressão que veio sendo cada vez mais empregada no lugar de “defesa social”.¹⁷³ Tal mudança terminológica constituía mais um indício de que a validação e a continuidade das teses da defesa social processavam-se num quadro de incorporação de outros valores, num momento também de batalha pela redefinição do delito em termos mais compatíveis com uma ordem jurídica que se queria assentada em valores democráticos. O jurista argentino, Sebastião Soler, defendia a adoção de um conceito de delito associado ao de uma *ação* efetivamente praticada e delimitada dentro de um tipo, argumentando que um direito civilizado não poderia se calçar “só na subjetividade ou só na cega agitação de elementos naturais”. Nesta perspectiva,

¹⁷¹ Cf. Relatório do professor Roberto Lira in *Anais da Iª Conferência Panamericana de Criminologia*, op.cit, p. 196.

¹⁷² Neste aspecto, ver o artigo do professor Jorge Eduardo Coll intitulado *La Criminologia en el Brasil*, reproduzidos nos anais da conferência, p. 336 a 351.

¹⁷³ Karl Mannheim, cujas idéias influenciaram muitos sociólogos brasileiros, ainda em meio à Segunda Guerra Mundial insistia que a chave da nova ordem social estaria na “planificação para a liberdade”. Cf. Mannheim, Karl, *Diagnóstico de Nuestro Tiempo*, México, Fondo de Cultura Económica, 1946. Na América Latina dos anos 50/60, uma recriação desta formulação foi se impondo nas diversas modalidades que assumiu a discussão sobre o *planejamento do desenvolvimento*.

contrapunha-se às formulações dos juristas positivos, principalmente à noção de periculosidade.¹⁷⁴

Entretanto, o esforço de juristas contrários às teses da corrente positiva não resultou no abandono desta noção que sustentava a “necessidade” das medidas de defesa social. A pena e as medidas de defesa social continuaram a conviver em nosso Código Criminal ou nas leis “de emergência” que permaneceram vigorando (como a de 1943, relativa aos menores), dando margem não só a que o chamado delito político pudesse ser tratado arbitrariamente – ao sabor das construções ideológicas fundadas num pretenso *perigo vermelho*, por exemplo –, mas também permitindo a vigência de um Direito do Menor nos moldes instituídos anteriormente. Esteadas na suposição de um “estado perigoso” (ou periculosidade), as medidas de defesa social podiam tomar formas mais diretamente associadas à repressão policial-militar (como as decorrentes das leis editadas em nome da segurança nacional), ou assumirem a feição dita preventivo-educativa das medidas preconizadas no Código de Menores.

Num contexto caracterizado pela mudança de regime e pelo fim da Segunda Guerra Mundial, permaneceram em vigor muitos dos dispositivos que atuaram na conformação do projeto de defesa social (de resto, anterior aos dois fenômenos mencionados), o que indica que modificações no quadro político-institucional nem sempre dão conta de instituir novos mecanismos de legitimação em outros âmbitos de exercício do poder. Como indicado anteriormente, sob a égide da Revolução de 1930 foi montada uma engenharia institucional em nome de uma “democracia social”, que desenvolveu uma estratégia de “troca” de direitos civis e políticos por direitos sociais. Tratava-se de uma maneira de legitimar o exercício do poder político, que funcionou segundo os fins propostos durante os 15 anos de ditadura. Após a queda do regime (não cabe aqui discutir como se deu a erosão das suas bases de legitimidade), assistiu-se, no âmbito da política institucional, ao retorno das liberdades civis e políticas, com a Constituinte de 1946

¹⁷⁴ Na Conferência Panamericana de Criminologia, durante a discussão da estrutura jurídica do crime, pelo menos duas tendências conflitantes podiam ser identificadas. A dos positivistas, dentre eles Roberto Lira e o argentino Jorge Eduardo Coll, e uma corrente técnico-jurídica, representada pelo jurista argentino, Sebastião Soler. Os primeiros sustentavam a validade do conceito de periculosidade, integrante do Código Criminal brasileiro; o segundo afirmava sua opinião de que “o conceito substantivo comum a todo delito no direito civilizado é o conceito de ação, que não é só subjetividade ou só cega agitação de elementos naturais”. Na apresentação que preparou sobre este tema afirmava que “delito não é uma ação qualquer, nem muito menos a conduta de um indivíduo, senão aquela que sempre apresenta o aspecto de *uma ação*, cuidadosamente delimitada, estruturada, configurada, típica, isto é, correspondente a um tipo, aprisionada dentro de uma descrição em cujo centro está um verbo que a nomeia: matar, apoderar-se, ofender, além de uma série de aditamentos geralmente limitantes: matar por imprudência, apoderar-se com violência, ofender publicamente, etc.”. Cf p. 165 a 180.

aplainando o terreno para um Estado de Direito. Mas, como é sabido, mantidos os dispositivos de defesa social, as liberdades democráticas foram comprometidas pelas restrições previstas nas “medidas de segurança”, o que deu margem, por exemplo, à colocação do Partido Comunista na ilegalidade.

A experiência da guerra trouxe de volta a política democrática, mas a democracia não se calçava exclusivamente na legitimidade fornecida pelos mecanismos jurídicos de sustentação das liberdades civis e políticas, apoiando-se ainda num conjunto de dispositivos que assumiam, seja uma faceta nitidamente repressora (em nome da segurança nacional, reforçada pelo “alinhamento ao Ocidente”, no contexto da Guerra Fria), seja uma faceta normalizadora (em nome da correção dos que se desviavam das normas vigentes). O fato de que estes últimos dispositivos pudessem ser reafirmados sem maiores polémicas relacionava-se à legitimação científica dos especialistas, como se este fosse o terreno onde a experiência totalitária não se apoiara, muito menos a própria experiência da guerra.

A ciência também saiu vitoriosa da guerra, confirmando para o grande público o poder do especialista. No contexto intelectual que emergiu da grande catástrofe, a noção de conhecimento foi redefinida. Nos EUA, por exemplo, nos anos 50 e 60, ele aparecia como algo que poderia ser manufaturado através de linhas de produção industrial ou obtido por meio de métodos standardizados.¹⁷⁵ Também entre nós uma ideologia da onipotência científica ganhava público, como se viu na saudação de Leonídio Ribeiro aos integrantes da Conferência de Criminologia, fazendo com que a ciência aparecesse como o terreno do consenso, fora do alcance das divergências políticas.

Paralelamente, o conhecimento da “realidade social” a serviço do “planejamento do desenvolvimento” (uma recriação da ideologia da ciência para consumo dos latino-americanos), sob os auspícios das Nações Unidas, vinha tornando-se o vocabulário corrente dos encontros de especialistas, principalmente na virada da década de 50 para a de 60. As conferências interamericanas sobre temas diversos funcionavam como difusoras deste ideário, promovendo a identificação dos participantes com as terminologias e maneiras de pensar em voga, muitas delas vindo a informar uma militância que se apresentava como politicamente engajada na formulação de um “pensamento americano”. Posteriormente estes aspectos poderão ser vistos mediante o exame de outras fontes, mas o

¹⁷⁵ Jamilson, Andrew & Eyerman, Ron. *Seeds of Sixties*. University of California Press, Berkeley and Los Angeles, 1994.

foco ainda deve ser mantido na Conferência de 1947, mostrando a palestra de Lemos Britto, intitulada *O Menor na Evolução Penal do Brasil*, que se inseria no quadro acima descrito de legitimação do poder da ciência.

Esta palestra evidencia que a normalização dos comportamentos anormais ou desviantes permanecia como meta, traduzida em *adaptação social* a ser promovida pelas instituições de assistência e bem-estar, com o concurso de especialistas em diversas áreas. A intervenção de Lemos Britto tinha o sentido de mostrar a pertinência da manutenção do estatuto da menoridade nos termos que haviam sido fixados pelo primeiro Código de Menores e “aperfeiçoados” pela lei de emergência de 1943: no terreno da assistência social e da proteção jurídica promovidos pelo Estado, fórmula que, no seu entendimento, beirava à perfeição “possível no domínio das causas humanas”. Da mesma maneira que antes, ele se batia por uma proteção jurídica especial, desprovida dos mecanismos do Direito, seja na área penal, seja na área civil, em nome da justiça social. Assim, em 1947, ele reafirmava suas crenças anteriores, não se esquivando de mostrar seu entusiasmo pela *Obra Nacional de Maternidade e Infância* realizada na Itália, “apesar de sua marca fascista”, que teria criado centros de assistência destinados aos “anormais, físicos e psíquicos, e aos menores abandonados, transviados ou ‘delinquentes’”, nos quais o professor Benigno Di Tullio criara o laboratório de experimentação e observação de medicina pedagógica emendativa,

“uma forma de previdente defesa da juventude, capaz de evitar que os menores com tendência anti-social ou criminal pudessem chegar ao episódio do delito, isto em função da aplicação de processos oportunos, tendo por fim beneficiar sua personalidade física e psíquica e corrigir aquela situação ambiental na qual os menores sejam levados mais facilmente a reagir de modo anti-social ou criminal, ou a sofrer formas mais ou menos graves de transviamento, quando não a desenvolver a predisposição ao delito que se encontra especialmente em alguns deles, de constituição psico-física anormal”.¹⁷⁶

¹⁷⁶ Ibidem , p. 281.

Corrigir a “situação ambiental” era interferir nas forma de vida consideradas “anti-sociais” dos jovens, seja propondo medidas de “liberdade vigiada” ou outras relativas às suas respectivas famílias, seja retirando-os do convívio em seus grupos de referência e levando-os para instituições de “ressocialização”. Para que isto pudesse ser feito, estava prevista a ação concomitante da polícia, da justiça de menores e dos serviços de assistência social. O sistema montado anteriormente, que articulava intervenções da polícia, da justiça e da assistência, permanecia em vigor, e os problemas que apresentavam, na opinião de Lemos Britto, não se deviam à concepção subjacente a ele, mas aos executores:

Dentro ou fora dos códigos penais, os menores vão ficando inteiramente independentes das sanções punitivas. São os aspectos da perigosidade dos menores e da defesa social, de um lado, e de outro os da educação e recuperação dos transviados, que interessam. A questão vai se concretizando no trato do abandono físico e moral do menor, sem distinções escusadas. Os critérios do discernimento foram superados. Tudo está em marcha para a relativa perfeição possível no domínio das causas humanas. Se as soluções preconizadas e estatuídas em lei não atingem aquela perfectibilidade, a culpa não é nossa, mas dos executores. O poder público há de se convencer em toda a América de que nesse setor não há sacrifícios que se devam poupar com o propósito de alcançar a meta do supremo interesse social. O problema é um só, o da atuação do Estado como supletiva da familiar, que falhou, seja porque motivo for.¹⁷⁷

Se a família falhara, o Estado tinha todos os mecanismos para supri-la, se quisesse, pois o aparato disponível, na visão de Britto, estava sustentado no conhecimento dos especialistas que haviam militado pela causa do menor desde o início do século, aos

¹⁷⁷ Cf. *Anais da Primeira Conferência Panamericana de Criminologia*, p. 277.

quais rendia homenagens. Este era o ponto de vista que informava sua intervenção na Conferência, que teve à frente integrantes “históricos” da corrente positiva, os quais reafirmavam antigos pressupostos sob novas terminologias. O emprego do termo *política criminal* no lugar de *defesa social* soava mais adequado: tratava-se de uma política específica (aquela concernente ao combate ao crime), sob a égide de um planejamento a ser empreendido pelos poderes públicos.

Os penalistas positivos ficavam à vontade neste revivescer do culto ao planejamento e da crença em seus poderes de solucionar os problemas humanos. A “colocação do menor fora do Código Penal” e a persistência de uma justiça especial operando sem os “formalismos jurídicos” não foram então objeto de polêmicas candentes o suficiente para por em causa o sistema montado até então, pelo menos nos seus aspectos substantivos.

O que se punha em questão eram os aspectos de operacionalização deste sistema, os entraves no âmbito da execução ou a resistência de alguns governos em implantá-lo. Outro exemplo desta maneira de ver as coisas pode ser encontrado na pesquisa sobre a delinqüência juvenil patrocinada pelo Departamento de Assuntos Sociais da ONU e publicada em 1952, cujas conclusões deveriam subsidiar o Congresso Mundial sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, previsto para 1955. O exame da parte relativa à América Latina permite afirmar que tal estudo era menos um diagnóstico do fenômeno da delinqüência e mais um mapeamento das instituições existentes nos países latino-americanos especializadas na matéria. Tendo sido estabelecida a equação segundo a qual a extensão da delinqüência estava em conexão com a extensão dos sistemas preventivos postos em prática, o que se examinava era principalmente o aspecto institucional, com a preocupação em identificar a sua configuração em cada país da América Latina.

Talvez outros relatórios estivessem mais atentos às formas de expressão dos comportamentos juvenis fora da norma e fossem mais críticos em relação às soluções já consolidadas, mas o relativo à América Latina consistia, antes de tudo, numa reafirmação dos princípios positivos e das instituições nele inspiradas. O relator, um juiz de menores do Chile, Dr. Samuel Gajardo, considerava a delinqüência um fenômeno “universal no tempo e no espaço”, de caráter progressivo, isto é, tendente “a aumentar devido às crescentes complicações da vida em sociedade”. Face a isto, era indispensável impedir sua expansão”

mediante a consolidação do sistema preventivo e protetor estabelecido pelos juristas positivo.¹⁷⁸

O debate muda de foco

Já no transcurso dos anos 60 tornou-se mais visível o surgimento de outras ênfases, acompanhando a identificação de novos problemas, de certas alterações nos objetivos e nas técnicas de intervenção. Por exemplo, as recomendações relativas ao segmento juvenil do *II Congresso das nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente* realizado em Londres, em 1960, são marcadas por um tom bem menos alarmista quanto ao crescimento da delinqüência juvenil. Assim, o propalado crescimento de novas formas de delinqüência (bandos juvenis, infrações gratuitas, atos de vandalismo, brincadeiras ao volante,) é explicado por fatores decorrentes do próprio sistema organizado para enfrentá-la: seja pela sofisticação dos métodos de identificação, seja pelo fato de que muitos países consideravam como delitos “uma série de manifestações menores de indisciplina ou de inadaptação social”¹⁷⁹. Desta forma, o Congresso considerava que não era preciso “aumentar exageradamente a importância do problema”, recomendando a não utilização do termo delinqüência ou sua limitação apenas aos casos de infrações do Código Penal, de maneira a evitar que “certas formas benignas de má conduta ou de inadaptação” viessem a ser perseguidas, ainda que com o objetivo de proteção. Tratava-se de evitar exageros, principalmente no que dizia respeito àquelas condutas que, em se tratando de adultos, não dariam lugar a perseguição.¹⁸⁰

Tappan, criminalista norte-americano, em seu relatório sobre a delinqüência na América do Norte, integrante da pesquisa mencionada acima, já chamara a atenção para

¹⁷⁸ Cf. Nações Unidas, Departamento de Assuntos Sociais. *Estudio Comparado sobre Delincuencia Juvenil Parte III – América Latina*, Nueva York, 1952, p. 1 e 2.

¹⁷⁹ *II Congreso de las Naciones Unidas sobre Prevención del Delito e Tratamiento del Delincuente. Conclusiones y Acuedos adoptados sobre el Tema Primero*. Londres, agosto de 1960, in Middendorf, Wolf. *Criminología de la Juventud: Estudios y Experiencias*. Barcelona, Ediciones Ariel, 1964, p. 307 a 310 (apêndice).

¹⁸⁰ Nos tratados de criminologia da juventude era comum colocar sob o rótulo de delinqüência não só os atos que cometidos por adultos constituíam crime ou delito, mas também uma série condutas aceitáveis no mundo adulto, tais como fumar, beber, faltar habitualmente à escola, usar linguagem grosseira em lugares públicos, permanência na rua, dentre outros. As estatísticas do *Children's Bureau* norte americano indicavam, por exemplo, que a chamada “ingovernabilidade” (desobediência às normas familiares e escolares) era responsável por uma multidão de casos levados aos Tribunais de Menores dos EUA na segunda metade dos anos 1940. Conferir em Wolf Middendorf, op. cit, p. 25 e 26.

este “niilismo legal”, que podia chegar a estender a competência do Tribunal de Menores a todos os atos praticados por jovens. Assim, ainda que novas formas de manifestação de comportamentos juvenis “desviantes” pudessem estar preocupando, o tom do documento era indicativo de uma atitude mais propensa à tolerância por parte dos especialistas, enfatizando-se menos a intervenção típica dos Tribunais para Menores e mais as ações diversificadas em outros âmbitos. Constatando que as medidas preventivas podiam variar “até certo ponto em função da estrutura social, do sistema econômico e do regime político” de cada país, o documento de 1960 enquadrava os problemas nos termos de uma *questão de educação escolar e familiar*, a ser equacionada pela intervenção de instituições públicas e privadas, conselhos e outras formas de ação comunitária, restringindo o papel da polícia e subordinando-a à “*salvaguarda dos direitos humanos*”.¹⁸¹ É perceptível aqui efeitos da ação de outras frentes de militância, que não se pode deixar de ter em conta.

Em 1959 tinha sido proclamada, sob os auspícios das Nações Unidas, a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, que aprofundava a tendência a criar instrumentos gerais e internacionalizados da proteção aos direitos humanos, promovendo a implementação de dispositivos de proteção particularizada.¹⁸² Mas se até então declarações de direitos tais como esta não entravam em choque com tentativas de instituir ramos autônomos do Direito – o Direito do Menor, por exemplo –, podendo até serem vistas como complementares¹⁸³, não deixavam de introduzir complexidade aos dispositivos instituídos, vindo, como sabemos hoje, a gerar confrontos anteriormente não previstos e, nesta trama, constituir identidades referenciadas a novos problemas e novas táticas de ação política¹⁸⁴. Naquele momento, contudo, os defensores dos Direitos da Criança podiam se

¹⁸¹ O segundo tema abordado no congresso tratava dos serviços especiais da polícia para a prevenção da delinquência de menores. O segundo item das resoluções relativas a este tema considerava que “o trabalho desenvolvido pela polícia na esfera da delinquência de menores deve estar subordinado à salvaguarda dos direitos humanos”. O item IV registrava que o congresso via com reservas a identificação datiloscópica de menores pela polícia, “assim como a conveniência de que a polícia estabeleça um sistema de recompensas e censuras públicas”. Conferir o original em espanhol em Midendorf, op. cit. p. 310.

¹⁸² A Declaração de 1959 não foi a primeira. Os princípios dos direitos das crianças foram estabelecidos em 1923 por uma organização não-governamental, a *International Union for Child Welfare*. No ano seguinte, estes foram incorporados à Declaração dos Direitos da Criança da Liga das Nações. Ver a este respeito Marcílio, Maria Luiza, “A Lenta Construção dos Direitos da Criança Brasileira – século XX”. In: *Revista da USP – Dossiê Direitos Humanos no Limiar do século XXI*, No. 37, março/maio 1998, p. 46 a 58.

¹⁸³ A instituição dos direitos sociais (direito ao trabalho, à assistência, à educação, à saúde, enfim, à garantia de um patamar de usufruto das condições maturadas pelo desenvolvimento), trouxe consigo a demanda por legislações específicas, algumas delas vindo a se consolidar em códigos específicos (Código do trabalho, Código do Menor), que deram lugar à autonomização de novos ramos do Direito, por exemplo, Direito do Trabalho, Direito do Menor.

¹⁸⁴ Neste caso, refiro-me à intensa mobilização contra o Direito do Menor levada a cabo nos anos 80 em nome justamente dos Direitos da Criança e que resultou, no Brasil, na substituição do Código de Menores pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Voltarei a este ponto de forma mais detalhada no momento oportuno.

identificar com os defensores do Direito do Menor, fazendo convergir suas práticas ou, no mínimo, propugnar pela articulação entre elas. O Direito do Menor aparecia como uma das formas de proteger e implementar os Direitos da Criança, ambos inseridos na problemática mais abrangente da garantia dos Direitos Humanos.

As conferências internacionais relativas a temas específicos remetiam às resoluções de outras conferências, pois a articulação entre políticas setoriais constituía a “palavra de ordem” naqueles anos em que os *planos de desenvolvimento* foram apresentados como a solução para problemas da pobreza e da justiça social nos países que, na linguagem dos organismos da ONU, estavam em processo de desenvolvimento. Nos anos 60, estratégias desenvolvimentistas guiadas pelos poderes públicos foram apresentadas como o caminho para a superação do subdesenvolvimento. Na busca de soluções para os problemas da infância e da juventude nos países da América Latina, a preocupação com os arranjos institucionais mais adequados perdia terreno para um enfoque que privilegiava os *fatores de incremento da renda* e o combate à delinquência aparecia mais diretamente articulado ao *combate à pobreza, com o recurso ao planejamento do desenvolvimento*.

À medida em que foi sendo instituído o chamado Sistema Interamericano de Cooperação, muitos dos encontros de especialistas passaram a se dar sob os auspícios das agências da OEA, tais como o Instituto Interamericano da Criança – IIC, promotor dos Congressos Panamericanos da Criança, instância dedicada ao intercâmbio governamental de experiências e conhecimentos na área da infância e juventude, bem como de formular recomendações para a criação e atuação dos órgãos ligados a este segmento da população, na perspectiva de inserir a juventude nas estratégias de planejamento do desenvolvimento.¹⁸⁵ Os Congressos e os Boletins editados pelo Instituto Interamericano da Criança abriam espaço para os especialistas nas diversas áreas, sendo nítida a preocupação com o abandono infantil articulada à preocupação com a delinquência. Ao final dos anos 50 e no transcorrer da década de 60 as abordagens relativas à criminalidade juvenil

¹⁸⁵ Ao IIC foram atribuídas funções bastante pretensiosas, dentre as quais ressaltamos as seguintes: “promover a formação de uma consciência continental alerta a respeito dos problemas relativos à maternidade, à criança, ao adolescente e à família nos povos dos estados latino-americanos, despertar o sentimento de responsabilidade individual e social frente a tais problemas e canalizar este sentimento para a realização de atividades tendentes a solucioná-los” (item a, art. 6o.); promover, com a cooperação dos governos, dos organismos nacionais e internacionais: 1. a investigação da natureza, magnitude, gravidade e importância relativa dos diversos problemas que afetam a maternidade, a infância, a adolescência e a família da América; 2. a determinação dos métodos e procedimentos mais eficazes para solucioná-los; 3. a formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e administrativo para atuar nas diversas atividades de proteção à infância”(item c, art. 6). Cf. *Boletín del Instituto Interamericano del Niño*, No. 122, setembro de 1957.

veiculadas no Boletim do IIC conectavam as soluções já institucionalizadas (os tribunais e a legislação específica para menores), com a inserção de programas de bem-estar infanto-juvenil nas estratégias de planejamento. O IIC passa a promover seminários regionais (envolvendo grupos de países das américas) para determinar as normas de proteção ao menor nos chamado *programas integrados de desenvolvimento*, decorrentes da implementação das teses defendidas pela CEPAL. Uma passagem do documento elaborado pelo Diretor-Geral do IIC, Dr. Rafael Sajón, que continha as recomendações de um seminário regional, constitui um exemplo da articulação que era proposta à época:

1.A planificação do desenvolvimento deverá integrar-se com programas de bem-estar social da criança, do adolescente e do jovem; 2. Estes programas integrados de desenvolvimento deverão promover e criar melhores condições de vida, de acordo com a realidade e as possibilidades de cada país; 3. Os profissionais que trabalham em serviços sociais e na tutela e proteção aos menores deverão ser incluídos nos grupos de planificação econômica¹⁸⁶.

O documento prossegue com uma série de sugestões, todas elas colocando a criança e o jovem inseridos numa dimensão do planejamento capaz de articular a economia a outras áreas, com o auxílio da sociologia, da antropologia cultural, da psicologia social¹⁸⁷. O Instituto Interamericano da Criança defendia insistentemente o planejamento e sua batalha estava centrada na inclusão da proteção ao menor nos chamados programas integrados de desenvolvimento, bem como na defesa da atuação dos especialistas da “área social”. Por seu turno, os especialistas assim reconhecidos tratavam de assegurar o seu lugar em tais programas. Na XII Conferência Internacional de Serviço Social, realizada em Atenas, a questão era apresentada nos seguintes termos:

A planificação integral não é um instrumento ou conjunto de procedimentos técnicos a serviço indiscriminado das sociedades, dos

¹⁸⁶ OEA - IIN, *Boletín n.151*, dezembro de 1964, p. 373 e 374

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 374 e seguintes.

estados, dos governos ou de grupos. Constitui uma *ciência*, com seus *métodos e técnicas precisos*, que se apoia em seus *próprios valores axiológicos: a previsão, a ordem e a harmonia das ações humanas, para lograr a justiça, a liberdade, o progresso*, eliminando as barreiras e diferenças que dividem os homens e somando os fatores que permitem benefício da comunidade. (grifos nossos)¹⁸⁸

Confiantes no planejamento “integral”, os assistentes sociais insistiam em mostrar que os programas de bem-estar social de proteção ao menor poderiam funcionar segundo os *modelos da racionalidade técnica*, devendo “permitir o máximo de rendimento dos investimentos e dos esforços, como um sistema de *feed back* que os permita regular para um caminho de máxima eficiência”¹⁸⁹. A pesquisa social aparecia como um caminho deste tipo, capaz de fornecer a base empírica de sustentação dos programas sociais. Situando-se nesta perspectiva, o Instituto Interamericano da Criança envidava esforços no sentido de incentivar a realização e padronização dos levantamentos estatísticos, de realizar ou divulgar pesquisas na área. Estudos relativos à delinqüência juvenil realizados por pesquisadores da Escola Sociológica de Chicago, ou por ela inspirados, tinham ampla divulgação no Boletim. O esforço de investigação se dirigia no sentido de verificar algumas pressuposições, por exemplo, se certos grupos (principalmente grupos de imigrantes ou populações indígenas não “integradas”) estariam mais propensos a delinqüir e em que circunstâncias. Também estava presente a preocupação com os novos grupos juvenis, que pareciam identificados a uma subcultura própria, vistos como substitutos da socialização que a família e a escola não estariam conseguindo promover. As resenhas de estudos realizados sobre o tema, veiculadas em quase todos os números do Boletim, mostram as tentativas dos pesquisadores em isolar os aspectos tidos como sociais e culturais que atuavam sobre o fenômeno: a explosão demográfica, a urbanização acelerada, a desadaptação às instituições de socialização tradicionais, a influência dos meios de comunicação de massa. Tais eram os fatores aos quais se atribuía um maior ou

¹⁸⁸ Ibidem, p.457 e seguintes.

¹⁸⁹ Ibidem, p. 375

menor peso sobre a desagregação familiar, este sim, um dos pressupostos mais arraigados das teses sobre os comportamentos “anti-sociais” dos jovens.

O interesse para com as famílias “desestruturadas” (leia-se: as que não se encaixavam no tipo-ideal da “normalidade média”) e pelos jovens “desviantes” (este termo estava se impondo) era partilhado pelos especialistas da área de educação, psicologia e principalmente por aqueles cujo âmbito de atuação era constituído pelas instituições de “atendimento ao menor”. Talvez por isto o Boletim silenciasse sobre outras manifestações ruidosas dos jovens, que estavam aparecendo simultaneamente em muitos países e fazendo com que a própria juventude reaparecesse como uma *questão*, a ser abordada inclusive nos planos de desenvolvimento.¹⁹⁰ Documentos produzidos no período, como os que foram elaborados para a *Conferência Latino-Americana sobre a Infância e Juventude no Desenvolvimento Nacional*, fornecem indícios inequívocos de que pelo menos um dos sentidos da preocupação com a inclusão dos jovens nas estratégias de planejamento do desenvolvimento era o medo do seu engajamento político em projetos revolucionários, embora este fosse denegado numa reiterada afirmação da viabilidade do “salto desenvolvimentista”.

A preocupação em barrar o avanço do comunismo mediante a erradicação dos focos de pobreza (vistos como focos potenciais de agitação comunista) orientava vários programas de assistência técnica aos países pobres por organismos da OEA. Ações desenvolvidas segundo a metodologia de desenvolvimento de comunidade dirigidas na década de 1940 à área rural, nas décadas seguintes foram divulgadas e sistematizadas para outras áreas.¹⁹¹ Bandeira da CEPAL, a promoção do desenvolvimento, constituía uma estratégia que se aliava a este intento, podendo obviamente ter sentidos diferentes para os diversos grupos que se engajaram no processo. Contudo, quaisquer que fossem os motivos dos engajamentos individuais e grupais, fato é que a “insurgência juvenil” dos anos 60

¹⁹⁰ Só depois do emblemático maio de 1968 é que se observa algumas menções aos movimentos estudantis, mas antes disso não, embora o estudante universitário já tivesse adquirido visibilidade como ator político e como um segmento contestador. Pesquisadores interessados nas variações de enfoque dos congressos panamericanos da criança identificaram, a partir do congresso de 1963, realizado em Mar del Plata, “um endurecimento paulatino das diversas formas de controle”. Cf. Iglesias, Vilagra e Barrios, “Un Viaje traves de los Espejos de los Congressos Panamericanos del Niño”, in UNICEF/UNICRI/ILAUD. *Del Reves ao Derecho - la condicion juridica de la infancia en America Latina*. Buenos Aires, Editorial Galerna, 1992. A sugestão dos autores é que tal endurecimento de posições teria relação com a generalização de práticas de ação política levadas a efeito pelos jovens e tipificadas como delitos políticos em muitos países. Prova disso é que alguns representantes de delegações presentes ao certame manifestaram-se sobre tais práticas, ora informando sobre suas características, ora denunciando a utilização dos jovens pelos grupos políticos, ora manifestando desaprovção à demanda por um tratamento penal ao inconformismo político dos jovens.

¹⁹¹ Cf. Amman, Safira B. *Ideologia do Desenvolvimento de Comunidade no Brasil*, São Paulo, Cortez, 1980

fazia com que os jovens fossem vistos como novas lentes nas estratégias de desenvolvimento, como se verá a seguir.

Em 1965, sob os auspícios de inúmeras organizações ligadas ao sistema internacional das Nações Unidas, foi realizada a *Conferência Latino-Americana sobre a Infância e Juventude no Desenvolvimento Nacional*.¹⁹² Os debates e documentos produzidos especialmente para o evento, posteriormente publicados numa coletânea, oferecem um quadro das questões que estavam em pauta no momento.

Distinguia-se *crescimento de desenvolvimento*, em termos de uma diferença entre ampliação do produto interno bruto sem eliminação dos problemas sociais, por um lado, e alcance de padrões de bem-estar para a maior parte da população, por outro. Havia os que interpretavam o desenvolvimento econômico em etapas sucessivas numa direção determinada – conduzido por uma elite identificada com o modelo “ocidental” –, bem como os que enxergavam a dependência dos países pobres face aos ricos como faceta de um mesmo processo, acentuando a relação do subdesenvolvimento com o desenvolvimento.¹⁹³ Contudo, independentemente das diferenças de interpretação, existia um relativo consenso em torno dos planos de desenvolvimento como *instrumentos de governo*, ainda que alguns julgassem necessário ressaltar que “não se trata[va] de sustentar a tese de que a vida total do homem deve ser planejada”. No documento do Governo do Peru, por exemplo, onde consta tal ressalva, estava firmado o princípio da planificação democrática e reconhecida a decisiva participação do Estado no processo de planejamento.

Se é aceito o princípio de que o desenvolvimento seja um processo integral, contínuo e de benefício para as maiorias nacionais, já não

¹⁹² UNICEF. *Selección de Documentos presentados en La Conferencia Latinoamericana sobre la Infancia y la Juventud en el Desarrollo Nacional* (28 de noviembre/ 11 de diciembre de 1965) Santiago do Chile, 1966. Embora a publicação tenha sido de responsabilidade do UNICEF, a conferência se deu sob os auspícios dos seguintes organismos: Comissão Econômica para a América Latina, Instituto Latino-Americano de Planejamento Econômico e Social, Organização Internacional do Trabalho, Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e cultura, a Organização Mundial da Saúde e o Banco Internacional de Reconstrução e Fomento.

¹⁹³ As formulações de Mannheim acerca da conexão entre política e planificação tiveram repercussão na América Latina, mas aqui o tema da relação entre desenvolvimento e subdesenvolvimento acrescentava ingredientes e esta conexão. Alguns viam esta relação em termos de diferentes graus de um mesmo processo, outros enfatizavam o subdesenvolvimento como “categoria histórica”, produto periférico da expansão capitalista. Uma discussão crítica das idéias que conformavam o debate pode ser encontrada em Pereira, Luiz, *Ensaio de Sociologia do Desenvolvimento*, São Paulo, Pioneira/Brasília, INL, 1973. Este livro, que reúne alguns ensaios escritos ainda ao final da década de 60, também constitui um documento de época.

são suficientes as chamadas forças do mercado. No Peru se reconhece que *a planificação é uma forma de governo e, portanto, um método novo de organização do Estado* para fazer frente às suas responsabilidades dentro da coletividade nacional. Aceita-se ainda que a planificação vai mais além do que a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social, sendo um processo permanente de gestões e ações do setor público com o setor privado, integrado por empresários, trabalhadores, camponeses, etc. (grifos meus)¹⁹⁴

Naquele contexto, a gestão democrática significava trabalho conjunto do setor público e do setor privado, de maneira a garantir a articulação de ações. Articulação era termo corrente em todos os trabalhos apresentados na Conferência, vista como algo a ser encetado pelo governo central. A execução dos planos e projetos podia ainda tomar a feição de “ação popular” na construção de escolas, moradias, caminhos vicinais, como forma complementar aos demais mecanismos de expressão dos interesses populares, tais como os partidos políticos e os processos eleitorais, segundo opinião do sub-diretor da Divisão de Assessoria para a Planificação do Instituto Latino-Americano de Planejamento Econômico e Social.¹⁹⁵

A meta que estava no horizonte era o “salto” das “formas tradicionais para formas desenvolvidas de sociedade” e a supressão do desequilíbrio dos processos de transição com vistas ao equilíbrio dos processos de maturação do desenvolvimento. Nesta perspectiva, equilíbrio e desequilíbrio eram os pares opostos que diferenciavam os países desenvolvidos dos que ainda não tinha dado o salto na direção do desenvolvimento. O modelo subjacente a tal concepção pode ser identificado ao que informava o documento do congresso das assistentes sociais de 1964, anteriormente citado: a previsão, a ordem e a harmonia das ações para lograr justiça, liberdade e progresso.

O desequilíbrio também podia ser visto como atributo da juventude, igualmente situada numa fase de transição. A identificação entre a idade juvenil e os países que ainda não tinham dado o salto desenvolvimentista se estabelecia em vários pronunciamentos,

¹⁹⁴ Cf. *Selección de Documentos ...* op. cit. p. 46 e 47 (tradução livre do original em espanhol).

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 513.

significando que ambos estavam em processo de maturação e requeriam mudanças rápidas, uma aceleração do tempo no sentido de realizar em poucos anos o que os países desenvolvidos tinham levado muitos anos para fazer. As atitudes “impulsivas” e “explosivas” dos jovens apareciam relacionadas tanto aos processos inerentes à juventude como ao descompasso entre a rapidez das transformações tecnológicas, sociais, econômicas e a lentidão de sua assimilação pelas gerações mais velhas, inseridas em estruturas tidas como incapazes de corresponder ao impulso da nova geração, “mais propensa a absorver as inovações do que os adultos”. Nesse discurso que interpreta a insatisfação dos jovens como indício da urgência na promoção das mudanças rumo ao desenvolvimento, a juventude emerge como metáfora das sociedades latino-americanas.

Os documentos apresentados na ocasião, bem como os debates, ressaltavam a *complexidade* dos fatores que incidiam sobre a infância e a juventude latino-americanas. Afinal, tratava-se de um evento que reunia especialistas nas áreas de demografia, medicina social, economia, educação. Assim, menções às “explosivas reações juvenis” vinham acompanhadas da ressalva de que tais atos não poderiam ser atribuídos unicamente a questões de ordem política e ideológica ou mesmo à baixa renda. De qualquer sorte, ao se apontar as soluções para os problemas detectados, a ênfase não estava no estabelecimento de dispositivos de normalização, mas em *políticas desenvolvimentistas* em todas as áreas de governo, com a cooperação dos diagnósticos e recomendações das agências da OEA.

Consultores do Instituto Latino-Americano de Planejamento delineavam o seguinte cenário:

Face à magnitude da miséria, na América Latina a ênfase deve ser colocada nos meios mais diretos e imediatos de atacá-la, que se concentram na necessidade inelutável de *e elevar a produção e, por extensão, de adequar o desenvolvimento dos fatores que o condicionam*. A teoria econômica tem sido especialmente útil nesse sentido, já que permitiu precisar e caracterizar tais fatores, preocupando-se com problemas como o do nível de consumo, os investimentos, os intercâmbios com o exterior, os meios para elevar a poupança interna, a produtividade, a tecnologia, a mão de obra, etc,

em suma, os fatores que influenciam mais ou menos na elevação do produto.

Os diagnósticos realizados confirmaram esta problemática ao estabelecer que *as economias latino-americanas são altamente dependentes*, pelo que é imprescindível diversificar a produção, elevar o nível de renda e melhorar sua distribuição. Ao mesmo tempo, se revelou a capital importância do fator mão de obra neste complexo de fatores, donde deriva o interesse por examinar os requisitos e condições que deve cumprir o sistema educacional para formar essa mão de obra na quantidade e qualidade requerida. Ademais, já se reconheceu a importância das variáveis sociais e a escala de valores e condições culturais que irão de fazer do empresário um investidor racional e do trabalhador um homem altamente produtivo. (...)

Sendo as *políticas para a família, para a criança e para o jovem parte integrante da estratégia para o desenvolvimento*, e dependendo estas das oportunidades que tenham seus membros ativos de gozar os frutos do processo produtivo, através da participação nele, o não ter como principal preocupação justamente a ocupação plena produtiva, contém, em sua própria concepção, os germens do fracasso.”(grifos nossos)¹⁹⁶

Do elenco dos problemas apontados na Conferência, além dos mais gerais acima referidos, constavam o incremento populacional (os dados demográficos indicavam queda da mortalidade infantil, aumento da natalidade e conseqüente incremento da população jovem), a desnutrição, o analfabetismo, a imigração do campo para a cidade, a “desagregação” familiar e o descompasso entre as mudanças trazidas pela tecnologia e as formas tradicionais de vida. Todos os órgãos de governo, os inúmeros segmentos profissionais e as agências internacionais focalizavam a juventude com um interesse renovado.

¹⁹⁶ Cf. *Selección de Documentos*, p184 a 186.

Os “desajustes” juvenis ou suas sublevações políticas não constituíam o cerne de nenhum trabalho apresentado, mas emergiam neles em menções esparsas. Este é o dado significativo a registrar e analisar, pois, como é sabido, ao longo de toda a década emergiram manifestações de crítica ao “sistema” (o *establishment*, como diziam os de língua inglesa) por parte da juventude. Um novo agente ganhava visibilidade e uma figura do perigo delineava-se: o estudante revolucionário.

Os movimentos estudantis reivindicavam alterações nas estruturas institucionalizadas de ensino, articulando-as com demandas por mudanças em outras esferas das sociedades em que viviam. Embora esta “irrupção” juvenil tenha sido condensada no emblemático *maio de 1968*, a década de sessenta, desde seu início, assistiu não apenas à eclosão de movimentos de estudantes em inúmeros países, mas viu emergir uma nova geração disposta a experimentar formas de vida alternativas à cultura hegemônica nas sociedades industriais. Atentos a tais processos, dialogando e tentando intervir em seu curso, intelectuais e pesquisadores se esforçaram por acertar o foco sobre a juventude, redefinindo antigas formulações e interrogações. Não perdiam de vista o fato de que, ao longo da década, os movimentos que se organizaram tendo por lema a luta conta o imperialismo atraíram para suas hostes vários segmentos da juventude, notadamente a universitária.

Na América Latina, a Revolução Cubana aparecia nitidamente como um *foco* de insurreição capaz de servir de modelo e de se alastrar para outras regiões do continente. Tudo isso certamente funcionava como “pano de fundo” da Conferência Latino-Americana sobre a Infância e Juventude no Desenvolvimento Nacional e talvez por isso mesmo não lhe fosse dada ênfase, da mesma forma como nos artigos do Boletim do Instituto Interamericano da Criança.

Enfocar diretamente as sublevações juvenis implicava encará-las na sua dimensão política e ideológica. Requeria, por conseguinte, apreciações que não podiam se esquivar da tomada de posição valorativa. Ora, os especialistas procuravam fundamentar-se em outro princípio de legitimação, qual seja, *a racionalidade do planejamento como método de governo articulado à racionalidade das áreas de atuação específica*. Assim, ainda que alguns pudessem comungar com a juventude politicamente engajada os ideais de mudança (e até mesmo de revolução), tinham uma representação da realidade na qual a razão instrumental e científica abarcava o lugar que já tinha sido o das escolhas éticas e

políticas. Daí porque o planejamento podia assumir a dimensão que teve na economia do discurso dos especialistas presentes à Conferência, sendo legitimado primeiramente como *método de governo*, antes de ser considerado uma escolha política que tinha como *valor* a ser perseguido o “desenvolvimento da nação”.

Talvez não seja exagerado dizer que as distintas especialidades, ao enfatizarem os condicionamentos sociais e psicológicos das condutas juvenis, terminavam conformando um campo de representações sobre os jovens que neutralizava uma apreciação a seu respeito como “sujeitos morais”, capazes de discernir sobre os caminhos escolhidos. Não deixa de constituir sintoma disto o fato de que a responsabilidade, fundamentada na pressuposição da capacidade de agir com discernimento ao término da infância, tenha sido transformada numa questão metafísica e abolida do *Direito do Menor*. A explicação das condutas juvenis sustentadas nos aportes da Sociologia, da Psicologia, dentre outros, podia certamente conviver ainda com uma referência explícita a valores, mas sua “vulgarização” terminava gerando interpretações ambíguas, como mostra este documento de responsabilidade do governo do Peru.¹⁹⁷

Manifestações de diversas formas e com diferentes origens se notam nos estratos juvenis, sejam estes das classes populares ou de famílias de elevada posição social. A insatisfação não é, pois, simplesmente de origem pessoal; talvez possa dever-se à inata característica da juventude de querer solucionar por seus próprios meios e maneiras os males que assolam o mundo. (...) O jovem peruano se acostumou a uma reação puramente verbal em face dos problemas econômicos, sociais e políticos, considerando-os ‘problema do governo’. O verbalismo vazio, considerado como um produto intelectual de alta importância na forma, se transforma às vezes num radicalismo utópico e ruidoso, que tem grande atração entre os jovens desprovidos de verdadeiros ideais e desejosos de realizar seus impulsos vitais. O parasitismo político e a influência da demagogia constituem grave perigo para o jovem, por seu aparente conteúdo de

¹⁹⁷ Nem todos os documentos dos governos dos países participantes foram incorporados na íntegra à seleção de documentos da Conferência, daí porque exemplos do Brasil não estão registrados aqui. Por estar incluído na Seleção, o documento do Peru sinaliza para as questões que foram consideradas relevantes pelos editores.

idealismo e nobreza, *quando ele não adquiriu ainda uma visão completa e realista das possibilidades de governo e das limitações do meio nacional.* (...) No plano do ensino superior, à parte a tendência perigosa de criar muitas universidades, está o candente e até político tema da autonomia universitária e do co-governo estudantil. Ambos conceitos, teoricamente bons e aceitos, devem ser revistos a fim de fazê-los compatíveis com as *urgências do desenvolvimento nacional*, de tal sorte que as universidades não se convertam em campos de batalha de facções políticas”(grifos meus).¹⁹⁸

Assim, enquanto as opções políticas da juventude universitária foram vistas em associação direta com os impulsos vitais da idade juvenil (e, nessa medida, “naturalizadas”), aquelas dos grupos identificados ao projeto desenvolvimentista foram retraduzidas em “urgências do desenvolvimento nacional”, portanto, *objetivadas* no âmbito pretensamente neutro de uma realidade referida ao *nacional*. E era em nome desta que se procurava acudir para que as universidades não se transformassem em “campos de batalha de facções políticas”. Ocorre que tal imagem delineava-se porque as universidades, seja no Peru, seja em muitos outros países, constituíam naquele momento um âmbito bastante politizado e muitas das demandas dos estudantes, como a co-gestão por alunos, professores e funcionários, punham em questão a proclamada neutralidade e onipotência do saber dos administradores e professores. Além do mais, o trecho acima é indicativo do quanto as “manifestações de diversas formas e com diferentes origens nos diversos estratos juvenis” funcionavam como parâmetros para os trabalhos da Conferência.

O objeto de tantas inquietações era, sem dúvida, a juventude como força social, possuidora de um poder de contestação que atemorizava. Face a isto, a canalização da energia juvenil numa direção compatível com as “urgências do desenvolvimento nacional” era formulada como uma das metas para cujo alcance supunha-se necessária a investigação das necessidades, expectativas e valores desses novos atores políticos. A necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a juventude estava explicitada em todos os documentos da Conferência e foi interpretada por José Medina Echevarria como

¹⁹⁸ Cf. *Selección de Documentos* ..., p 50 a 52.

decorrente não apenas da “experiência da juventude contemporânea, cujas formas de conduta, mais ou menos ‘excêntricas’ despertam atenção generalizada”, mas também pelo “afã de prever o futuro encerrado e oculto nesta atualidade”.

No trabalho intitulado *A Juventude Latino-Americana como Campo de Investigação Social*, Echevarria delineava um quadro das principais questões que guiavam o interesse pelos jovens, indicando temas e problemas que estavam em evidência e propondo uma agenda para as pesquisas a serem empreendidas na América Latina.¹⁹⁹ Considerando que estava sendo atribuída muita importância aos componentes excêntricos e mórbidos das condutas juvenis, distinguia os estudos voltados para a “juventude problemática” daqueles que instituíam um “problema da juventude”, no seu entender os mais sérios. Estes se abriam para a indagação do significado do setor juvenil nas sociedades contemporâneas e também para a pesquisa de sua real composição. Identificando as teses disponíveis (que destacariam uma relativa uniformidade da juventude nas sociedades industriais) e os enfoques teóricos que as sustentavam (em torno da oposição entre *adaptação social* ou *insubordinação*), condenava sua transposição para o entendimento das sociedades latino-americanas, tão diversificadas entre si. Sua exposição focalizava, de maneira crítica, o próprio tema da conferência, como atesta o trecho a seguir:

Na expressão vigente e imprecisa de ‘mobilização para o desenvolvimento’ a juventude aparece como um dos recursos fundamentais. Se espera que possa interessá-la o acesso a maior riqueza, o incremento da mobilidade social, a abertura a melhores horizontes educativos, etc, em uma palavra, toda uma sorte de motivações dinâmicas (...) que constituem o suporte tanto do arranque como da manutenção do desenvolvimento (...).²⁰⁰

Echevarría propunha como alternativa o empenho dos estudiosos latino-americanos na execução de pesquisas das “condições objetivas” da vida juvenil em cada país separadamente, bem como das suas “efetivas reações subjetivas”, distinguindo como

¹⁹⁹ Cf. *Selección de documentos ...*, p. 469 a 487.

²⁰⁰ *Ibidem*, p.474 e 475.

campos de investigação fecundos o meio familiar, o meio educativo em sentido amplo, o trabalho, o ócio e o emprego do tempo livre, o consumo juvenil, a juventude acadêmica. O dado fundamental a considerar, no entender do sociólogo, era que o “futuro de um país está prefigurado na interpretação que a juventude tenha de suas próprias condições, que inclui inegavelmente uma imagem de sociedade”. Neste sentido, sugeria que as pesquisas focalizassem a pluralidade de imagens de sociedade que estariam sendo formadas no convívio de diversas gerações em cada momento histórico, retomando a teoria das gerações de Ortega y Gasset, segundo a qual cada geração apresentaria uma distinta perspectiva vital e a polêmica entre elas mostraria o confronto de distintos horizontes. Tratava-se de uma proposta arrojada, inspirada numa reflexão instigante. Contudo, o confronto de horizontes no transcurso daquela década radicalizou-se, e a irrupção dos jovens na cena política acrescentou novos ingredientes ao medo de um futuro não “controlável” pelos setores tradicionalmente articulados ao poder instituído.

A Juventude na estratégia de “desenvolvimento com segurança”

No Brasil, o ano anterior ao da realização da Conferência Latino-Americana sobre a Infância e a Juventude no Desenvolvimento Nacional foi marcado por uma ruptura política, com o *Golpe de 1964* inaugurando um novo padrão nas relações entre civis e militares na vida brasileira. Alfred Stepan mostrou que entre os inúmeros fatores que influenciaram no Golpe de Estado estava uma mudança na própria crença que os militares tinham acerca de suas qualificações para governar o país. O autor identifica a emergência de uma “corrente revisionista” no interior das forças armadas, segundo a qual as características organizacionais e tecnológicas dos militares os converteria num poderoso instrumento de desenvolvimento político e econômico.²⁰¹ Tal corrente revia os padrões anteriores que orientavam a intervenção das forças armadas na vida política, rompendo com o “padrão moderador” que teria vigorado até 1945 e atribuindo o papel de dirigentes políticos aos militares. Nesta concepção, os militares atribuíam-se a missão de “purgar o sistema político da corrupção e da subversão” e, além disso, instituíam-se como

²⁰¹ Cf. Stepan, Alfred, *Os Militares na Política: as mudanças de padrões na vida brasileira*, Rio de Janeiro, Artenova, 1975. O autor concebe o antigo estilo de relações entre civis e militares que se teria rompido em 1964 como guiado por um padrão *moderador*, segundo o qual “os militares intervinham periodicamente para moderar o sistema político em períodos de crise”, no sentido de conduzir a uma “mudança política pacífica e ordeira”. Cf. p. 192.

instrumentos do desenvolvimento.²⁰² As doutrinas desenvolvidas na Escola Superior de Guerra acentuavam a ligação entre *desenvolvimento* e *segurança* de maneira tal que o último constituía o polo detonador do primeiro.

Os grupos civis e militares que asseguraram seu domínio com o recurso ao Golpe de Estado logo instituíram medidas de organização da juventude numa direção que não se chocasse com seus interesses, os quais identificavam aos da “nação”. Entre estas medidas, estavam as reformas do ensino, que incluíam dispositivos de repressão ao movimento estudantil, decretadas em 1968 (reforma universitária) e em 1971 (reforma do ensino de primeiro e segundo graus).²⁰³ Anteriormente a isto, no mesmo ano de instituição do “regime dos generais”, foi instituída a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, no lugar do antigo Serviço de Assistência ao Menor – SAM. Seu primeiro diretor, Mário Altenfelder, em pronunciamentos públicos, saudava a iniciativa do governo como mais uma *revolução*, identificando-a à denominação que os ideólogos de regime davam a ele.

Sendo uma revolução, ela vem agitar, modificar, mudar mentalidades, quebrar rotinas. Ela é uma troca de estrutura e por isto está mudando os rumos, ferindo interesses inconfessáveis, protegendo os menores e os maiores.²⁰⁴

O médico fazia uso do jargão veiculado no período, apropriando-se ainda do vocabulário dos estudantes para dar ao órgão que dirigia os atributos de rejuvenescimento das “estruturas”. Passando a editar uma revista denominada *Brasil Jovem*, a Funabem noticiava as ações governamentais na área de “assistência aos menores”, dando destaque à mobilização dos estudantes nesta tarefa conjunta com o governo. Dessa e de outras maneiras, o governo enfrentava a mobilização estudantil que se lhe opunha em duas frentes: de um lado, desmobilizando as iniciativas que se contrapunham às sua política, mediante as citadas reformas de ensino e a repressão direta às livres manifestações dos

²⁰² “As interpretações revisionistas dos militares como instrumento de desenvolvimento se baseiam mais numa série de suposições sobre a ‘unidade’, ‘continuidade política’, o ‘monopólio da força’ e a ‘estabilidade’ de governos militares do que estudos efetivos de regimes militares no poder”. Dizendo isto, Stepan expunha os resultados de sua pesquisa, que desmontava, uma por uma, as crenças que fundamentavam a intervenção militar. A este respeito consultar especialmente p. 155 e seguintes.

²⁰³ Cf. Bárbara Freitag, *Escola, Estado, Sociedade*, p. 73 a 82. A reforma universitária foi instituída pela lei 5 540, de 1968 e a do ensino de primeiro e segundo graus pela lei 5 692, de 1971.

²⁰⁴ Estado maior das forças Armadas – ESG, Rio-GB, 1970. Indicativo c59-123-70 (discurso reproduzido no material didático de um curso da ESG). Para maiores detalhes acerca da criação da Funabem, ver minha dissertação de mestrado, *Uma História da Proteção à Infância no Brasil*, op. cit, p.63 a 71.

estudantes pelas ruas e universidades; de outro, promovendo, através de campanhas, a incorporação de segmentos da juventude aos programas de governo.

Quando o fechamento político radicalizou-se, a propaganda do “milagre econômico” veio articulada ao empenho governamental de mobilização da juventude para “colaborar com a ordem”(termo usado numa das reportagens da revista *Brasil Jovem*). Mediante o emprego de táticas de canalização da presumida predisposição juvenil de fazer aliança com os setores marginalizados, foi iniciada uma intensa propaganda de recrutamento de estudantes universitários para a prestação de serviços às “comunidades carentes” através do ambicioso Projeto Rondon e dos planos preventivos da Funabem. Neste contexto, a mobilização da juventude para as “tarefas do desenvolvimento” adquiria a função estratégica de antecipar-se ao engajamento juvenil na oposição ao regime, canalizando suas energias na “prevenção da marginalização do menor”.

Os artigos da revista *Brasil Jovem* não poupavam adjetivos para noticiar a mobilização dos estudantes para as atividades de atendimento ao menor.²⁰⁵ O teor das reportagens, assim como as palestras e discursos proferidos por ocasião de encontros e seminários nacionais de técnicos da denominada área social indicava que as duas juventudes – os “menores marginalizados” e os estudantes “radicais” – vinham entrelaçadas nos programas preventivos do governo. Mas não só aí. Uma forma de conceber o “perigo” de que duas maneiras distintas de viver a condição juvenil resultassem em ódios de classe manifestava-se, daqui e dali, na imprensa. Por exemplo, o editorial do *Correio Braziliense* de 27 de janeiro de 1971, intitulado “duas infâncias”, comentava o contraste entre as crianças afortunadas de classe média, que participavam de uma colônia de férias patrocinada pelas Forças Armadas, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, e as outras, “em número assustador, que não têm pão, nem divertimento, nem escola, nem teto”, e que teriam como perspectiva, “talvez a única porta, a marginalidade e o crime”. O editorial alertava para o perigo decorrente desta disparidade de tratamento: “para as crianças da colônia de férias, o policial e o soldado são o amigo, o protetor, o orientador. Para as outras são o inimigo (...) crescem à margem da lei e temendo a lei. E o temor finalmente se transformará em ódio”.

²⁰⁵ Cf. reportagens “Nós que somos mais que simples estudantes” e “Encontro de Jovens no Rio”, em *Brasil Jovem*, Ano V, terceiro trimestre de 1971. Neste número da revista editada pela Funabem alardeava-se a participação dos estudantes nos programas de bem-estar, mostrando seu desejo de “colaborar com a ordem”.

Imagens associadas das crianças “marginalizadas” e dos jovens estudantes emergiam em intervenções de personalidades públicas que tiveram papel de relevo nas manifestações contra os arbítrios do regime, como o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, Arcebispo de São Paulo. Num discurso proferido na XI Semana de Estudos do Problema de Menores, em 1972, Dom Paulo dizia:

Às vezes somos tentados a concluir que não existe somente o problema do menor, mas que o próprio mundo jovem se tornou um problema para a era do consumo. Terrível a confissão do líder dos distúrbios de maio de 1968, em Paris. Daniel Cohn Bendit confessa: ‘sabemos o que devemos destruir, mas não sabemos o que virá depois’. Bendit é alemão, como é alemão o filósofo do pessimismo, Schopenhauer, que tentou explicar os desabafos juvenis: ‘durante a mocidade estamos quase sempre descontentes com o nosso estado e o nosso meio, quaisquer que sejam (...). Se para as outras nações os desvios, ‘gangs’, os menores abandonados causam apreensão, para nós poderiam transformar-se num problema de vida ou de morte. De fato, o contágio nesta etapa da vida humana se produz quase que pela atmosfera e como somos país jovem e país de jovem, esta atmosfera acabaria por envenenar-nos a todos.’²⁰⁶

Pensando a questão em termos de *contágio*, Dom Paulo Evaristo Arns não deixava de situar-se na mesma perspectiva que orientava as intervenções que buscavam mobilizar a juventude para o desenvolvimento: não deixar que as desigualdades sociais chegassem ao ponto de mobilizar tanto os “menores” como os “estudantes” para ações conjugadas, em direções imprevisíveis.

No que diz respeito aos quadros do governo, o contágio assumia conotação mais específica. Em edição comemorativa dos dez anos de criação da Funabem, a revista *Brasil Jovem* trazia reportagens que enfatizavam a “definitiva institucionalização” da política de prevenção da marginalização do menor, a qual tinha sido reafirmada no *III Encontro*

²⁰⁶ Cf. *Anais da XI Semana de Estudos de Problemas de Menores*. São Paulo, Tribunal de Justiça, 1972, p. 41 a 46.

Nacional de Secretários Estaduais, Presidentes de Fundações Estaduais e Diretores de Serviços de Menores, realizado em Porto Alegre em outubro de 1974. O Encontro foi aberto pelo Ministro de Justiça, Alfredo Buzaid, que colocava a questão nos marcos do desenvolvimento – “condição estritamente necessária para reunir todo o potencial econômico do Brasil e despertá-lo com vigor” – e da segurança nacional – “defesa da Pátria contra inimigos visíveis ou invisíveis”.²⁰⁷ Buzaid prosseguia sua palestra apontando a importância do trabalho conjunto da assistência social privada com o poder público, no emprego de “métodos científicos” para a resolução do problema do menor marginalizado, que constituía um “fenômeno quase patológico”. O desenvolvimento, que seria a meta da Revolução de 1964, traria alguns problemas, tais como este, pela forma desordenada como estaria se dando. Mas, além disso, havia uma “conspiração” contra a “instituição da família”. Dito isto, o Ministro da Justiça passava a nomear quem estaria fazendo parte da conspiração, apontando as drogas e os agentes internacionais, “filhos de Lênin”, como os incitadores da corrupção da juventude.

Formulação equivalente pode ser vista em outra palestra proferida na mesma ocasião pelo então governador do Rio Grande do Sul, Euclides Triches. Anunciando a “estreita relação entre o menor marginalizado e a luta pelo desenvolvimento nacional”, também nomeava os inimigos, mas agora como coisa do passado:

Passou-se o tempo em que as distorções sociais serviam como armas para a subversão e favoreciam a luta de classes. O Brasil, depois de 1964, busca soluções objetivas, racionalizadoras, capazes de removerem o que impede o progresso do país e serve de motivo para o desequilíbrio social.²⁰⁸

Os ideólogos do regime instaurado em 1964, portanto, recriavam, nos termos da estratégia de desenvolvimento com segurança, a mesma confiança na ciência como método de governo que os criminalistas positivos latino-americanos manifestavam em 1947. As mudanças de foco dos debates, alterações de objetivos, ênfases e métodos que se processaram não foram suficientes para corroer camadas cristalizadas de argumentos que

²⁰⁷ “Desenvolvimento desordenado: origem de problemas”, transcrição da palestra proferida pelo Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid no III Encontro Nacional de Secretários. *Brasil Jovem* No. 28, ano VIII, 1º quadrimestre de 1974.

²⁰⁸ “Menor, a relação com o desenvolvimento”. Palestra do governador do Rio Grande do Sul no III Encontro de Secretários. In: *Brasil Jovem* N. 28, p. 8.

encerravam o confronto de valores e perspectivas dos diferentes grupos e classes sociais nos marcos de uma questão de racionalização de métodos científicos, formulada por aqueles que se auto instituíam como condutores deste processo, legitimando-se pelo conhecimento que tinham dos recursos “necessários” a tal fim.

6. Entre a destruição e a recriação da cultura

Nos estertores da Segunda Guerra Mundial, sob o impacto das experiências que se quiseram revolucionárias, por um lado, e da mobilização dos jovens nas fileiras nazifascistas, por outro, Karl Mannheim retomava as formulações de Stanley Hall sobre o adolescente com outra conotação, visando a construção de uma sociedade “capaz de integrar num novo modelo as vantagens do planejamento com a liberdade de uma organização democrática”.²⁰⁹

O sociólogo alemão tinha como horizonte o *Welfare State* a ser construído a partir das experiências de planejamento da economia de guerra e, na sua perspectiva, da luta contra os totalitarismos. Seu trabalho consiste no esforço de colocar em relevo o papel da juventude na *revitalização* da sociedade. A experiência nazista de mobilização dos jovens não o fez desacreditar nas potencialidades dos adolescentes para a construção de uma ordem democrática e solidária, mas sim reconhecer que “a juventude não é progressista nem conservadora por índole, porém é uma oportunidade pronta para qualquer nova oportunidade”.²¹⁰ Era com este significado que ele reafirmava o papel da mocidade como agente revitalizador, retomando as formulações de Hall e articulando aspectos culturais com a maturação biológica, mas dando preeminência aos primeiros:

Até a época da puberdade, a criança vive principalmente no seio da família e suas atitudes são reguladas sobretudo pelas tradições emocionais e intelectuais ali predominantes. Na fase da adolescência, entra em contato com a vizinhança, a comunidade e certas esferas da vida pública. Assim, *o adolescente não está apenas num estado biológico de fermentação, mas sociologicamente penetra num mundo em que os hábitos, os costumes e sistemas de valores são diferentes dos que até então conhecera*. O que para ele é uma

²⁰⁹ Mannheim, Karl. “O problema da juventude na sociedade moderna” in Britto, Sulamita (org.), *Sociologia da Juventude*, vol. I, op. cit., p. 78. Este texto também pode ser encontrado em outra publicação do autor traduzida para o português: *Diagnóstico do nosso tempo*, Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

²¹⁰ *Ibidem*, p. 74/75

novidade desafiadora, para o adulto é algo a que já está acostumado e aceita com naturalidade.(grifos meus)²¹¹

Seriam estes os motivos pelos quais os moços estariam aptos a solidarizar-se com os movimentos de insatisfação e contestação do estado de coisas reinante. Na ausência de interesses definidos durante a adolescência e no prolongamento desta, o ardor revolucionário ou reformador se manifestaria em muitos indivíduos, ao passo que na idade adulta, instalados num emprego e constituindo família, passariam à defensiva, posicionando-se a favor do *status quo*. Daí porque, sociologicamente falando, “ser jovem significaria sobretudo ser um *homem marginal*, em muitos aspectos estranho ao grupo”. Mannheim dava preponderância a essa posição de estranho na explicação da mutabilidade e receptividade do jovem às “atitudes alienígenas de outros grupos e indivíduos que, por outras razões, vivem à margem da sociedade, como as classes oprimidas, os intelectuais independentes, os poetas, os artistas”.

Colocando nestes termos a condição juvenil, o sociólogo alemão interpelava também a sociedade inglesa, cujo conservadorismo servia para amplificar as inquietações reinantes acerca da tendência dos jovens a se aliarem aos setores marginais. Ele alimentava esperanças no fato de que as transformações institucionais e a experiência daqueles anos de guerra pudessem mobilizar a juventude na construção de uma sociedade diferente. Seus argumentos desenvolviam-se no sentido de mostrar que a guerra não poderia ser ganha se não fossem antecipados os caminhos a construir, diferentes dos já trilhados, mas de maneira a que os valores da civilização e da cultura não se perdessem. Dizia ele:

(...)o fato deste país permanecer tão mudo quando se trata de formular idéias poderia nos fazer desesperar. Basta olhar, porém, para as grandes mudanças institucionais que agora se sucedem umas às outras e se compreenderá que o silêncio dominante não é de maneira nenhuma sintoma de estagnação. Contemplando esses fatos, poderíamos certamente dizer que, sob pressão da guerra estão

²¹¹ Ibidem , p. 75/76

ocorrendo mudanças que, se conscientemente dirigidas, poderiam ser transformadas num novo tipo de sociedade, uma sociedade capaz de integrar um novo modelo de vantagens do planejamento com a liberdade de uma organização democrática.(...) Todos nós sabemos a essa altura que desta guerra não se poderá regressar a uma organização da sociedade baseada no *laissez-faire*, e que esta guerra está causando uma revolução silenciosa pelo fato de preparar o caminho para um novo tipo de organização planificada.(...) O que está evoluindo de todas as modificações atuais, até agora, não é o fascismo nem tampouco o comunismo; pode tornar-se uma Terceira Solução, o novo modelo de sociedade planificada que, malgrado utilize técnicas de planejamento, conserve o controle democrático e as esferas de liberdade e de livre iniciativa que são as defesas genuínas da cultura e da sociedade.²¹²

Preocupado com o declínio dos padrões culturais, seja na Alemanha, seja em países como Inglaterra e EUA, que mantinham “o hábito mental de evitar a teoria”, o sociólogo queria trazer o intelectual das margens para o centro destas sociedades. Este é o ponto que o permite ligar a juventude à *intelligentsia*, que constituía, no seu entender, “a principal fonte de efervescência e de imaginação dinâmica” de uma sociedade. Aos intelectuais – camada emancipada tanto das amarras do tradicionalismo como das máquinas burocráticas, como explicitava em *Ideologia e Utopia* – competiria investir na juventude para que esta viesse a fornecer, posteriormente, os quadros e a vitalidade a este grupo social que se encarregaria, ao mesmo tempo, de manter os elos culturais de uma geração a outra e de revitalizar a cultura com os elementos novos trazidos pela geração mais jovem.

Mannheim criticava tanto os métodos tradicionais de ensino (com destaque aos exames, graus e memorizações), quanto o experimentalismo radical na área da educação, “que levam os métodos da liberdade a seus últimos limites, sem recear que o último edifício da sociedade viesse a desmoronar”. Como alternativa propunha que se cuidasse não apenas das novas formas de *liberdade* mas das novas formas de *autoridade*, “situadas

²¹² Ibid., p. 78/79

entre o autoritarismo e a liberdade preconizada pelos liberais radicais e anarquistas”.²¹³ Ele queria a juventude longe dos extremos e enxergava no adolescente, que ainda não tem interesses arraigados aos hábitos e valores existentes, o segmento mais apto a se engajar na procura de uma nova saída. Confiando que “o espírito de comunidade e as atitudes que formam na base deste são mais facilmente adquiridos durante a adolescência nos bandos e grupos de jovens”, o sociólogo pregava uma educação que incentivasse esta solidariedade em direção a reformas sociais graduais, tendo em vista a construção de uma sociedade pluralista e regulada em direção ao bem-estar social. O contraponto a isto era fornecido pela destruição causada pela guerra, com o recurso à mobilização juvenil.

Nos anos 1940/50, vários pesquisadores tentavam apreender as conexões entre a formação da personalidade autoritária e os regimes políticos, destacando-se a influência dos associados da Escola de Frankfurt, principalmente nos EUA, para onde migraram fugindo do nazismo.²¹⁴ Fazia parte do interesse de sociólogos, psicólogos, psicanalistas a formação dos jovens em sociedades diferentes. Antes da efervescência estudantil dos anos sessenta, a mobilização de adolescentes pelos partidos totalitários, por um lado, e a fruição consumista dos jovens norte-americanos desinteressados da política, por outro, forneciam os ingredientes para o debate travado pelos intelectuais preocupados com o autoritarismo e com as possibilidades de destruição dos valores da cultura política fundada na tradição iluminista.

A era da Guerra Fria assistia também ao recrudescimento, nos Estados Unidos, de uma recriação do “perigo adolescente”. Inúmeros fatores confluíam para a centralidade do adolescente naquele país: a afluência econômica possibilitava à nova geração usufruir de bens que anteriormente não lhe eram acessíveis; o mercado de consumo expandia-se e criava segmentos especializados em produtos para esta faixa de idade; a socialização nas escolas, nas festas, associações e clubes criava um universo de referências particular entre os alunos das *high schools*, fornecendo-lhes elementos para a sua auto-percepção como um grupo destacado. Em contrapartida, as novas práticas de comportamento juvenil – corridas de automóvel, consumo de bebidas, vestuário extravagante para os padrões

²¹³ Ibid. p. 91

²¹⁴ Os trabalhos de Eric From, “*The fear of freedom*”, e a extensa pesquisa que desenvolveu em co-autoria com Adorno, Frenkel-Brunswik, Levinson e Sanford, “*The authoritarian personality*”, tiveram larga penetração, principalmente nos EUA. No campo de estudos influenciados pela psicanálise, Erik Erikson e Marcuse forneceram contribuições que se tornaram referências para muitas outras pesquisas.

aceitos, da mesma forma que as danças e músicas, e os bandos que se metamorfoseavam – despertavam a atenção de diversos segmentos da sociedade, dentre eles os assistentes sociais, os psicólogos, pedagogos e demais especialistas, reacendendo antigos medos.²¹⁵ Intérpretes atentos a este fenômeno de hipertrofia do adolescente no imaginário norte-americano, e não contagiados pelo temor reinante, concebiam-no como sintoma das ansiedades de uma classe média que temia perder a estabilidade alcançada face às ameaças de destruição advindas da era atômica e às inquietações ainda não explosivas dos setores excluídos. Edgar Friedenberg, pesquisador da psicologia, observou naqueles anos que o adolescente “estava substituindo o comunista como objeto de controvérsia pública e de previsão sobre o futuro da sociedade”.²¹⁶

Numa intervenção que marcou época, Erik Erikson, psicanalista alemão naturalizado americano, lançou em 1950 o livro *Infância e Sociedade*, onde interpreta certas experiências individuais traumáticas em suas articulações com processos históricos que envolveram rupturas de padrões culturais, procurando compreender os medos, ansiedades e processos adaptativos decorrentes. Sua conceptualização desses processos veio a tornar-se referência para o pensar sobre o adolescente, além de ter sido disseminada em outros campos de pesquisa.²¹⁷ Os temores associados à criança e ao adolescente eram por ele interpretados da seguinte maneira:

A infância longa faz do homem um virtuoso técnico e mental, mas também deixa nele para toda a vida um resíduo de imaturidade emocional. Embora as tribos e as nações, de muitas formas intuitivas, usem a educação da criança com a finalidade de alcançar sua forma particular de identidade humana madura, sua versão única da integridade, estão, e permanecem, acoçados pelos temores

²¹⁵ Um trabalho que passa em revista as principais obras que tematizavam a adolescência nos EUA nos anos 50, chamando a atenção para todos os aspectos acima relacionados é o de Passerini, Luisa, “A juventude, metáfora da mudança social. Dois debates sobre o jovem: a Itália fascista e os Estados Unidos da década de 1950”. In: Giovanni & Schimitt (org.), op. Cit., p. 319 a 382.

²¹⁶ Citado por Luisa Passerini, p. 355.

²¹⁷ De acordo com um analista de sua obra, Erikson seria uma figura emblemática da cultura psicanalítica norte-americana, fornecendo a linguagem que se tornou a principal forma de os americanos pensarem a adolescência. Cf. Sherr Furtle, “Mind/Body/Health: hero of life circle” in *The New York Times on the Web*, April 5, 1987, Sunday, Late City final Editions Section 7; page 36, Column 2; Book Review Desk.

irracionais que provêm da própria infância que exploraram à sua maneira específica.²¹⁸

A teoria da recapitulação, que inspirara os trabalhos pioneiros de Stanley Hall, também tinha como ponto de partida a infância do homem, concebida enquanto idade primeira da humanidade, a qual reemergia na infância de cada um no seu “barbarismo” originário, podendo se estender até a vida adulta no caso dos “anormais”, ou no das crianças e jovens que não fossem adequadamente sujeitos à “ortopedia moral”. Erikson, contudo, não pensava em termos de recapitulação de uma infância originária, mas de sua *presença simbólica*. Na percepção do psicanalista, as explicações para as ansiedades acerca de um “perigo juvenil” deveriam ser buscada no próprio mundo adulto, que projetaria suas ansiedades sobre os mais jovens. Nesta perspectiva, a criança e o adolescente em crise estariam, na verdade, compartilhando de crises familiares e daquelas localizadas na sociedade mais ampla. Por seu turno, a crise, antes de ser vista como signo de perigo, deveria ser tomada como uma oportunidade de “redenção”, ou seja, de recuperação da identificação consigo próprio e com os valores grupais. Tal interpretação afasta-se radicalmente da questão da determinação bio-psico-social, tão cara aos positivistas, pois toma o biológico, o psicológico e o social como processos cuja interação deve ser apreendida em seus *aspectos significativos* para o indivíduo, para o grupo social e para a sociedade mais ampla.

Na análise da “ansiedade humana” o psicanalista levava em conta o processo somático, o processo do ego e o processo social, distinguindo-os apenas para efeitos formais, pois nos processos inerentes ao organismo, muitos dos itens arrolados como elementos da constituição fisiológica e mental podiam ser vistos, após a análise, como um processo de organização da experiência do ego individual mediando as relações do organismo com o meio ambiente. Numa crítica radical ao procedimento positivista, Erikson considerava que o fato destes três processos terem sido constituídos em objeto de disciplinas científicas distintas, cada uma delas estudando o que pode isolar, contar e analisar minuciosamente (a *biologia* enfocando os organismos individuais, a *psicologia*, as

²¹⁸ Erik Erikson, *Infância e Sociedade* – 2ª edição - Rio de Janeiro, Zahar, 1976, p. 14 (traduzido da segunda edição publicada em N. York por W. W Norton & Company em 1963) Para efeitos deste trabalho, estarei recolhendo da obra de Erikson passagens significativas em relação à minha pesquisa, já que não teria nenhum sentido prático resumir sua abordagem ou interpretá-la em termos sintéticos, tanto mais que suas conclusões emergem do relato do seu trabalho clínico

mentes individuais e a *sociologia* os agregados sociais), condicionou o conhecimento assim obtido a se apresentar em termos de “fatos e cifras”, “localização e causa”, além de gerar controvérsias sobre a atribuição de cada item a um ou outro processo.²¹⁹ Contrariamente a este método, a psicanálise toma os três processos mencionados como aspectos de um mesmo problema, de forma que “o significado de um item que pode ser ‘locado’ em um dos três processos é codeterminado por seu significado nos dois outros. Um item em um dos processos adquire maior pertinência ao dar e receber significação aos itens nos outros processos”. A significação, contudo, é algo perceptível a posteriori, pois o próprio acontecimento submetido à análise “projeta sua sombra sobre os mesmos itens que parecem tê-lo causado”, tornando-o, retrospectivamente, inteligível e provável.²²⁰ Esta concepção da *relatividade da significação na experiência humana* permite a este autor trabalhar sob um ponto de vista histórico, em dois sentidos. De um lado, a partir da experiência clínica, distinguindo os significados de um acontecimento em três dimensões: enquanto significado *comum*, partilhado pelos membros de uma comunidade, enquanto significado *especial* para alguns e enquanto significado *único* para um indivíduo singular. Neste sentido “transversal”, não perde o elo entre o indivíduo e os demais com os quais compartilha acontecimentos na sua contemporaneidade. De outro lado, no sentido “longitudinal”, não perde o elo cultural de geração para geração. Tanto num como noutro, o método é retrospectivo. É assim que o autor pode conectar crises pessoais a partir de um evento que *condensa* (ou precipita) as ansiedades pessoais, articuladas com as familiares e estas com crises históricas extensivas a grupos mais amplos.

Estudando tribos indígenas norte-americanas, em associação com antropólogos, Erikson mostrava que mesmo em sociedades de caçadores, coletores e pescadores havia um investimento na infância. A educação infantil indígena assegurava a integridade cultural do grupo e, portanto, sua identidade. Da mesma forma que nas tribos em processo de “aculturação”, em diferentes nações a crise dos valores culturais que sustentavam suas respectivas identidades estava no foco da atenção do psicanalista (sua pesquisa se dirigia para a Alemanha, a Rússia e os Estados Unidos). Neste aspecto, sua intervenção tinha também o sentido de alertar para a maneira ambígua como a sociedade, especialmente a norte-americana, estava lidando com os adolescentes.

²¹⁹ Ibidem, p. 31

²²⁰ Ibidem, p. 32

O norte-americano sabe que é tão rico em oportunidades de livre expressão que em geral já não sabe de que é livre. Também não sabe quando não é livre; não reconhece seus próprios autocratas, onde os veja. Está por demais imediatamente ocupado em ser eficiente e adequado. (...) Padrões e máquinas constituem (...) um perigo para a identidade norte-americana, e portanto, para a saúde mental da nação, porque apresentam às gerações emancipadas, às gerações com identidades tentativas, o ideal de uma autocracia de irresponsabilidades. Neles é visível o modelo aparentemente vitorioso, ‘aquele que se mede a si mesmo unicamente pelo que rende, pelo que possa fazer impunemente, e pelo que possa aparentar ser’. Eles fazem do ‘que funciona’ em si mesmo um valor acima de todos os valores. Em suas posições de poder autocrático na legislação, na indústria, na imprensa e no mundo do entretenimento, utilizam, intencionalmente ou não, uma maquinaria superior para explorar em proveito próprio os ingênuos filhos da democracia”.²²¹

A preocupação com a vitalidade cultural dos valores democráticos na vida das nações orientava as intervenções de Erikson, de Mannheim, bem como de outros analistas daquele período igualmente atentos ao desinteresse pela política e ao empobrecimento da vida subjetiva nas sociedades de massas. Para Erikson, que se identificava com o “sonho americano”, o momento histórico em que vivia estava atravessado por uma tensão entre os valores que deram sustentação a este sonho e os padrões estandardizados da “era da máquina”. Sua preocupação era com a possibilidade de que o jovem americano se desinteressasse dos problemas políticos, deixando as questões relativas ao rumo da nação nas mãos de uns poucos, cujos objetivos não estavam ancorados na responsabilidade pública fundada na ética democrática.

O psicanalista não se preocupava propriamente com a delinquência, entendendo que, nas tentativas de construir uma identidade, os adolescentes poderiam chegar a

²²¹ Erikson, op. cit., p 298 e 299

delinquir, ao se sentirem impossibilitados de se fixar num gênero de vida, principalmente quando este dilema se baseava em dúvidas quanto à identidade étnica e sexual. Percebia ainda que

muitos jovens, desorientados pela estandardização inexorável da adolescência norte-americana, tentam evadir-se de uma forma ou de outra: abandonam escolas e empregos, ficam alta noite fora de casa ou se retraem numa melancolia estranha e inacessível.²²²

Tal evasão, contudo, poderia funcionar como uma “válvula de escape” a pressões numa fase em que estas pareceriam insuportáveis. Além disso, a tendência à delinqüência poderia também ser interpretada como parte de uma tradição do tempo dos avós, identificados também, na visão de Erikson, aos pioneiros desbravadores do oeste americano, vindos de um “tempo onde as leis não existiam ou não se aplicavam”. Essas tendências poderiam se traduzir “em proezas surpreendentes na direção de automóveis ou em atos de destruição e esbanjamento negligente, o equivalente individual do saque em massa do continente [e seriam] o equivalente necessário da válvula de segurança da autorestrição”.²²³

Em suas formulações, Erikson ia também ao encontro de uma tradição de tolerância em relação a comportamentos juvenis fora da norma. Conforme David Matza indicou, grande parte da população adulta teria uma atitude de observação passiva face a certas práticas identificadas com uma “cultura adolescente”.²²⁴ Matza distinguia três formas de manifestação da revolta juvenil – a delinqüência, o radicalismo e a boêmia –, concebendo a primeira como fenômeno mais proeminente nas faixas etárias que frequentavam as *high schools*, sendo que a maior parte assumiria modalidades menos extremadas de conduta delinqüencial, os chamados *delitos de status tolerável*, os quais são proibidos aos jovens, mas facultados aos adultos, dentre eles, “a bebida, o jogo, a vagabundagem ocasional, a ‘realização’ no sentido de conquista amorosa, a direção de

²²² Ibidem, p. 285

²²³ Ibidem, p. 298

²²⁴ Matza, David, “As tradições ocultas da juventude”, in Britto, Sulamita (org.), *Sociologia da Juventude III- A vida coletiva Juvenil*, p. 81 a 107.

automóveis antes da idade permitida, o fumo, a blasfêmia, e a permanência fora de casa até tarde”.²²⁵ Contudo, ele mesmo observava que os sentimentos difundidos de tolerância adulta variam com o tempo e com os setores da população, numa escala que poderia ir da tolerância simpatizante a uma radical desaprovação, as manifestações públicas se limitando a ocasiões em que o assunto “voltasse a ser moda” (a moda estando relacionada à emergência de “elementos modificados” das tradições radicais, boêmias e delinquentes).

O número de pesquisas sobre a delinquência juvenil nos EUA e os diversos ângulos em que o tema foi abordado não deixam dúvidas de que o assunto ficou em pauta na psicologia e na sociologia norte-americanas, permanentemente interessadas na questão da socialização do indivíduo e de sua integração (ou não) nos padrões culturais dominantes da sociedade mais abrangente.²²⁶ Matza interveio no debate, já no início dos anos 60, mostrando que nenhuma socialização é completamente realizada, e que os *elementos modificados* das tradições de revolta juvenil, na sua forma convencional (leia-se, não radicalizada) não deveriam impedir a integração da juventude. Nesta óptica, chamava a atenção para necessidade do desenvolvimento conjunto do “potencial integrador da tolerância adulta e da maturação da juventude”. Os elementos da cultura adolescente, no seu entendimento, embora pudessem encaminhar o jovem em direção às formas mais radicalizadas desta tradição, terminavam contribuindo para a prevenção, na maioria das vezes fornecendo “fac-similes” aceitáveis.

²²⁵ Ibidem , p. 104.

²²⁶ Novos estudos deram prosseguimento à tradição de pesquisa sobre as gangues, nos quais se estabelecia um diálogo com modalidades emergentes de ação juvenil. A retomada das questões abordadas por Trasher fazia com que pesquisadores revisitassem as chamadas áreas intersticiais, verificando que estas tinham se expandido ou tinha havido mudança na sua composição étnica (as gangues negras começaram a se transformar num “problema”). Os estudos mostravam que as “velhas identidades” no interior das comunidades brancas estavam perdendo importância e os conflitos culturais entre gerações de imigrantes e suas crianças também. Quanto aos padrões de comportamento, os autores tendiam a focar mais a *organização* do que a desorganização das favelas, atentos ao que chamavam de *subculturas juvenis*, que presumidamente caracterizariam algumas gangues de adolescentes. Uma subcultura seria uma maneira de viver que se torna tradicional entre membros de uma particular categoria ou subgrupos de indivíduos no interior da sociedade mais abrangente, que dividem uma cultura comum ou ocupacional, regional, de idade, etc. Neste sentido, qualquer indivíduo inevitavelmente pertence a várias dessas subculturas, embora elas não tenham importância equivalente para ele pessoalmente ou para entender seu comportamento. Certos pesquisadores faziam distinção entre subculturas orientadas por valores criminais, subculturas baseadas na violência e subculturas que enfatizam o consumo de drogas. Outros estudos mostravam que nem toda delinquência adviria das gangues. Ao comparar a socialização propiciada por tais grupos com aquela promovida pelas instituições convencionais (família, escola, igreja, clubes etc.), os pesquisadores procuravam detectar onde estas estariam falhando em termos da gratificação fornecida e da identificação com os valores de “classe média”. Valho-me do excelente panorama da retomada destes estudos no prefácio de Short Jr. à edição de 1963 de *The Gang*. A este respeito, ver também: Albert K Cohen, *Delinquent Boys*, Glencoe, The Free Press, 1955 e Cloward & Ohlin *Delinquency and Opportunity*, Glencoe, The free Press, 1960.

Assim, enquanto elementos modificados da cultura adolescente estavam acrescentando ingredientes novos aos temores dos adultos projetados sobre os jovens, a intervenção apaziguadora desses intérpretes das relações entre norma social e desvio os fazia invocar o poder da *tradição não conformista* (os avós desbravadores de Erikson provavelmente inseriam-se numa das tradições “ocultas” de Matza).

Juventude e indústria cultural

Parte da chamada opinião pública e a dos especialistas norte-americanos atribuíam ao rádio, ao cinema, às revistas em quadrinhos, aos cantores de *rock and roll*, a difusão de comportamentos desviantes dos padrões estabelecidos como aceitáveis. Segundo alguns intérpretes, o debate, seja nos segmentos conservadores seja entre os que afirmavam uma tradição de tolerância, nivelava e uniformizava as experiências juvenis em alguns *modelos* que não se identificavam com a situação da maioria, tanto em termos psíquicos, culturais ou sociais.²²⁷ Mas, de qualquer forma, estes modelos vieram a funcionar como referências, inclusive para rapazes e moças de outros países, principalmente através da difusão da chamada “cultura adolescente”, via cinema, música e demais produtos de consumo de larga escala que a indústria americana exportava para o mundo.

O cinema americano difundiu inúmeras imagens emblemáticas do jovem e do adolescente em crise com os valores dominantes, entre a “queda” e a possibilidade de “redenção”, segundo a fórmula do melodrama de Hollywood. Um dos mais destacados é *Rebel without a cause*, de 1955 (Juventude Transviada, na tradução brasileira), dirigido por Nicholas Ray e protagonizado por James Dean, ator que se tornou um ícone do jovem rebelde. Melodrama com personagens esquemáticos, diretamente enquadráveis em estereótipos,²²⁸ este filme talvez seja o que mais condense as ansiedades que acometiam os conservadores. Jovens de classe média às voltas com bebidas, festas, namoros e corridas

²²⁷ É de se ressaltar que mesmo nos anos 50, quando se debateu intensamente a chamada “cultura adolescente” nos EUA, alguns trabalhos já alertavam para o fato de que a maioria dos jovens não adotava comportamentos delinquentes. Matza cita *The Myth of Adolescent Culture*, de Frederick Elken e William Westley (American Sociological Review, dezembro de 1955).

²²⁸ As figuras paternas e maternas são caricatas. Um pai extremamente indeciso e frágil ao ponto de gostar de serviços femininos (aqui os valores machistas são reafirmados, com a caricatura do pai de avental) e outro cuja extrema rispidez aos carinhos da filha adolescente revela o desejo do incesto. Uma mãe submissa e omissa (vê a filha chegar angustiada à noite e permanece com um livro na mão) e outra polarizada entre o autoritarismo e a licença.

de automóveis são retratados em formas de rebeldia, sem objetivos determinados (daí o título, rebelde sem causa). Tal rebeldia seria proveniente da degradação dos valores da própria sociedade (leia-se, das famílias, pois os policiais apresentam comportamentos modelares), não mais inspirados nos ideais que a conformaram. Outra “mensagem” veiculada era a de que os riscos assumidos poderiam ser fatais, pois um dos jovens morre numa corrida de carros e outro numa batida policial. Mas a resolução da trama deixa espaço para que a redenção ocorra: o adolescente protagonizado por James Dean reafirma-se, escapando da alternativa da delinqüência, por um lado e, por outro, fazendo valer seus ideais para sua família. Com ela se recompõe, ao mesmo tempo que a revitaliza.²²⁹

O cinema tinha se transformado, também no Brasil, em meio de consumo de massa e os temas e problemas que os norte-americanos levantavam chegavam até nós rapidamente por esta via. Por seu turno, nossos intelectuais a ele dedicavam atenção, problematizando o seu poder de influência nos países subdesenvolvidos. No suplemento literário de *O Estado de São Paulo* de 20 de dezembro de 1958, podia-se ler o artigo *O problema das gangs*, de Anatol Rosenfeld, intelectual alemão radicado no Brasil. Dois meses depois, no suplemento de 7 de fevereiro de 1959, outro artigo do mesmo autor: *Cultura e Gangs*. Em ambos, as interpretações disponíveis sobre a condição juvenil nas sociedades de massas eram revisitadas e exemplificadas com citação do filme estrelado por James Dean, acima descrito.²³⁰ Não é por acaso, portanto, que em abril de 1959, outro ensaísta e crítico de cinema, Paulo Emílio Sales Gomes, tenha publicado *A Casta Juvenil*, artigo que trazia estatísticas norte-americanas sobre os adolescentes, apresentando-os como

²²⁹ O filme *West Side Story*, dirigido por Robert Wise e vencedor de dez prêmios do Oscar de 1961, certamente contribuiu com imagens sugestivas de *uma outra maneira de ver a questão*. Retomando a tragédia de Romeu e Julieta a partir do conflito entre gangues rivais, o diretor mostra a oposição entre filhos de imigrantes europeus pobres, mas que já se julgavam americanos, e jovens imigrantes de Porto Rico. Exceto no que diz respeito ao romance entre uma jovem porto-riquenha e um jovem americano, carregado de lirismo, o tom deste musical é de crítica, tanto às práticas juvenis, quanto à ordem estabelecida na sociedade norte-americana. O policial encarregado de estabelecer a paz no bairro é corrupto e vê os porto-riquenhos como grupo a ser exterminado. Os jovens da gangue de filhos de imigrantes europeus lutam para serem os únicos donos das quadras de esporte e da região onde moram e circulam (lembre-se que os *play grounds* americanos faziam parte das medidas profiláticas que os reformadores sociais recomendavam no combate à delinqüência). Em brincadeiras entre si, zombam dos representantes da intervenção “restauradora” - o juiz de menores, o psicanalista, a assistente social das instituições de reforma dos jovens - e, por esta via, o cineasta mostra a falência deste projeto. Por outro lado, a ambivalência dos desejos de incorporação à sociedade norte-americana por parte dos porto-riquenhos é abordada pelo debate entre moças e rapazes da outra gangue. As moças sonham com o mundo do consumo e o contrapõem à pobreza de Porto Rico. Os rapazes mostram como o acesso a tais bens está interdito a eles. As duas gangues disputam prestígio e espaço num ambiente de pobreza e carência de oportunidades, que nada lembra o “sonho americano”. A disputa, contudo, é inútil, pois o resultado é a morte, inclusive de quem queira ficar de fora, e o alastramento da violência pela sede de vingança. Este filme e *Rebel Without a Cause* (Juventude Transviada) forneceram imagens das gangues de classe média (no caso do primeiro) e das gangues de jovens filhos de trabalhadores que, como já foi dito, ultrapassaram fronteiras nacionais.

²³⁰ Artigos publicados numa coletânea póstuma de ensaios do autor. Conferir em Rosenfeld, Anatol, *Texto/Contexto II*, São Paulo, Perspectiva/Unicamp/ Edusp, 1993.

o mais importante público cinematográfico, ressaltando ainda as altas tiragens das revistas dedicadas aos *teenagers* e a ampliação do mercado de música voltado para esta faixa etária.²³¹ O foco sobre os jovens norte-americanos, “psicologicamente afastados de suas famílias”, com uma “consciência de casta fortemente estruturada”, capazes de constituir um mercado consumidor “novo e dinâmico”, “preocupados com o que lhes concerne diretamente e excluídos do direito do voto”, mostrava que o crítico de cinema conhecia os estudos sobre a juventude na Europa e nos EUA e estava atento à dimensão política destes processos. Era também nesta dimensão que Anatol Rosenfeld discutia a influência dos comportamentos juvenis veiculados pelo cinema dos EUA sobre os brasileiros, enfatizando ainda o aspecto de banalização da violência. Ao alertar para os problemas que poderiam decorrer da valorização, pela juventude, do prestígio definido em termos de virilidade, heroísmo e aventura, descrevia as práticas dos jovens americanos nos seguintes termos:

cometem-se atrocidades aparentemente gratuitas por mera ‘farra’: espancam-se nos parques casais de namorados com cintos ou correntes de bicicletas até perderem a consciência; *ou incendiam-se as roupas de desabrigados deitados nos bancos etc.* No desejo de não serem considerados *chikens* (inexperientes, covardes) e demonstrarem sua bravura viril, organizam *chickie runs*, corridas automobilísticas (com frequência em meio ao tráfego intenso, com conseqüências funestas para terceiros, semelhantes àquelas mostradas na famosa fita *Rebel Without a Cause* (James Dean).²³²

O tema da repercussão da indústria cultural sobre crianças e adolescentes era retomado pelo crítico da cultura com o argumento de que, enquanto indústria, o rádio, o cinema, os gibis e a televisão produziram ao mesmo tempo as mercadorias e o desejo de consumi-las, sendo este impacto formal mais importante que o impacto relativo ao conteúdo dos assuntos abordados:

²³¹ Paulo Emílio Sales Gomes, *Crítica de Cinema no suplemento Literário, Vol. II*, Rio de Janeiro, Paz e terra, 1981.

²³² Cf. Rosenfeld, op. cit., p 220. Grifos nossos.

(...) o consumo em massa tende a tornar a recreação passiva, estandardizada, aumentando a tendência ao conformismo dentro da *gang*; desvaloriza valores (estéticos) supremos; *houve-se Beethoven enquanto se joga pif-paf ou se descascam batatas*; impõe-se uma seqüência incoerente e atomizada de estímulos estéticos vários e de nível desigual...”²³³

Além disso, nos países consumidores, as modificações introduzidas pela imitação do comportamento dos jovens dos países produtores, tais como “os trajes, os costumes, o hábito de beber, os namoros e os beijos”, poderiam estimular conflitos com normas tradicionais e “acelerar mudanças em si perfeitamente desejáveis, mas que pela velocidade criam novas tensões entre adolescentes e adultos”.

O significado de uma intervenção como esta era, portanto, o de alerta sobre os problemas que poderiam advir da influência dos valores das sociedades industrializadas sobre a nossa. Rosenfeld partia do pressuposto que estaria havendo uma ampliação da distância entre as gerações, decorrente das rápidas mudanças culturais, com os mais velhos sendo desprestigiados pelos mais novos. Falava de sociedades onde a extrema mobilidade social se associava à intensificação das migrações internas, que tornavam difícil a socialização das novas gerações, “devido à pluralidade de objetivos e orientações”. Tal imagem se completava, associando a rapidez das mudanças aos desequilíbrios e assincronias decorrentes da convivência de “máquinas e indústrias ultramodernas e escolas de tipo semifeudal, com sistemas de peneiramento inadequados, modelos de pensamento e métodos de trabalho ultrapassados e estruturas sem a elasticidade necessária para adaptar os jovens a condições flutuantes”.²³⁴ Esta era a imagem que tinha do Brasil das grandes capitais (mencionava especialmente São Paulo). O perigo aqui residiria no processo de transição em curso, gerador de “desnorreamento e insegurança”.

²³³ Ibidem, p.230.

²³⁴ Ibidem, p. 228.

Típico é o modo confuso de as mães educarem os filhos. Não se fiando na educação tradicional, (...) sujeitam-se aos estímulos casuais de métodos ‘científicos’ que costumam variar segundo o último *best-seller* do último psicólogo em moda, fato não muito propício à estabilidade psíquica da criança.²³⁵

O autor termina o esboço deste quadro de instabilidade em todos os níveis denegando o pessimismo que o impregnava, aventando a possibilidade de que novos valores pudessem estar sendo criados mas ainda não antevistos. Momentos de transformação costumam ser visualizados como momentos de crise. Neste artigo sobre cultura e gangues, a crise dos jovens estava articulada à crise da sociedade, numa retomada da juventude como metáfora de tempos de transição. O temor que se configurava era o da incorporação, pela juventude daqui, daqueles novos valores das sociedades afluentes que estariam se afastando das suas próprias tradições humanistas. Conectado a isto, estava o medo do tipo de impacto que tal processo poderia ter em países como o Brasil.

As novidades trazidas pela indústria cultural norte americana podiam ser absorvidas por alguns segmentos da sociedade brasileira como sintomas da entrada do Brasil numa era de modernização. Para Rosenfeld, todavia, eles difundiriam formas banalizadas de inovações autênticas, trazendo informações fragmentadas e conformando uma “cultura de algibeira”.

No início dos anos 50 a televisão entrou no Brasil, sendo que as produções de Walt Disney chegaram até o público infanto-juvenil também através das revistas em quadrinhos, como *O Pato Donald*.²³⁶ Uma vasta produção cinematográfica feita especialmente para público adolescente, películas baseadas em cantores famosos, tais como Elvis Presley, também chegavam, fornecendo modelos de identificação. Esta “cultura adolescente” norte-americana difundiu-se de forma a que muitos de seus elementos viessem a compor o imaginário de rapazes e moças de diferentes extratos sociais, num período de crescimento da população jovem e de surgimento de novas formas de sociabilidade dos grupos juvenis, destacados do mundo adulto. Obviamente tais elementos eram selecionados e recriados a partir de inserções diversas – culturais, sociais,

²³⁵ Ibidem, p. 227

²³⁶ Essus, Ana Maria M. de S. & Grinberg, Lúcia. “ ‘O século faz cinquenta anos’: fotografia e cultura política em 1950”. In: *Revista Brasileira de História* N. 27 – *Brasil: 1954/1964* – São Paulo, ANPUH/ Marco Zero, 1994.

ideológicas – mas certos símbolos serviram como referências, por identificação ou contraposição, para garotos e garotas brasileiros.

Entretanto, quando saídos da adolescência, certos jovens que se encaminharam para as universidades passavam a ingressar num ambiente de crítica à cultura de massa norte-americana, num contexto em que idéias nacionalistas se amalgamavam a diversas modalidades de desconfiança face às formas institucionalizadas da cultura hegemônica. Uma das expressões desta desconfiança era a defesa da cultura popular pelo setor mobilizado da juventude universitária, integrante da UNE, que criou os chamados Centros Populares de Cultura, através dos quais se encenavam peças ou produziam-se filmes cujos protagonistas eram identificados aos marginalizados. Tal identificação ultrapassava o circuito dos CPCs, pois a pobreza de amplos setores da população estava em foco em muitas produções culturais do período.

É interessante constatar que os adolescente que figuravam nos filmes produzidos por jovens cineastas entre 1958 e 1966 era principalmente o menino da favela, retratado como maior vítima da sociedade.²³⁷ Segundo Bernadet, o lançamento desta personagem teria sido iniciativa de Nelson Pereira dos Santos, em *Rio 40 graus*, de 1954. De fato, este filme, que tematiza a vida dos moradores dos morros cariocas, coloca em cena as peripécias dos bandos de adolescentes pobres. Mesmo não estando no núcleo da trama, os grupos de meninos estão focalizados pelo diretor de uma forma que remete imediatamente aos *Capitães da Areia*, de Jorge Amado. Isto permite indicar que enquanto a cultura de massa norte-americana estava sendo mais difundida do que antes, com o rádio, a televisão e o cinema divulgando seus ícones, parte dos jovens produtores culturais ia buscar outras referências. E não se tratava de procurar inspiração exclusivamente nos autores nacionais. No filme de Nelson Pereira dos Santos é possível localizar também a influência do estilo e dos temas que configuraram a produção dos cineastas do neo-realismo italiano.

As formas de expressão do que se poderia chamar de uma *intelligentsia* jovem, voltada para os problemas do país e evocando como saída a revolução, certamente eram

²³⁷ Bernadet, Jean-Claude. *Brasil em Tempo de Cinema: ensaios sobre o cinema brasileiro de 1958-1966*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967. Bernadet cita os seguintes curta metragem protagonizados por “menores”: *Os meninos do Tietê* (Maurício Capovilla, 1963), *Menino da Calça Branca* (Sérgio Ricardo, 1963), *Couro de Gato* (Joaquim Pedro de Andrade, 1961), *Moleques de rua* (Álvaro Guimarães, 1960). Menciona ainda que no festival de cinema amador promovido pelo Jornal do Brasil em 1965, quatro filmes deram destaque a meninos: *Escravos de Jó*, *Infância*, *Garoto da Calçada* e *O Menino do Engenho*.

apreendidas como ameaça, e não apenas pelos segmentos identificados com o conservadorismo. Foram inúmeras as maneiras de conceber as “saídas” para os problemas sociais do país, havendo significativas divergências nas hostes dos reformistas e nas dos revolucionários. Por seu turno, as novas modalidades de comportamento juvenil associados à cultura adolescente, também não deixavam de causar apreensão, ainda que por motivos diferentes. Podia-se vê-los como indícios da “dissolução da moral e dos bons costumes”, ou relativizá-los como elementos provenientes de uma cultura específica que, se transpostos para o contexto de outra cultura, poderiam causar problemas indesejáveis. De qualquer modo, a presença dos jovens nos espaços públicos e suas intervenções nas artes, cultura e política, confluíam para uma recriação do perigo juvenil. As “rebeliões” dos *estudantes* tiveram um papel destacado neste processo, como se verá a seguir.

Recriações do perigo juvenil nos anos 60

Os movimentos estudantis da década de 60, colocando o estudante como protagonista da cena política, impulsionaram uma nova onda de interesse pelos jovens. No período, estar ao lado das manifestações dos estudantes significava identificar-se com a esquerda política, e a posição contrária, em decorrência, associava-se à direita. Contudo, a esquerda explodia em diversas tendências, algumas delas tão assustadas com as formas expressivas da ação política da nova geração quanto a direita tradicional.²³⁸ Por isso, uma das maneiras menos esquemáticas de examinar as questões que estavam em pauta, sem abrir mão do recurso de apreender a polarização que imprimiu sua marca à época, pode ser pensar que a insurgência dos moços, ao mesmo tempo em que fez revigorar as esperanças na revitalização da sociedade pela nova geração, contribuiu para intensificar as apreensões sobre este “poder jovem” liberado das amarras da tradição. Manifestações variadas resultaram do diálogo e dos embates que decorreram desse campo de forças, incluindo as provenientes dos segmentos juvenis que adquiriram expressão pública e que ampliaram o âmbito do político.

²³⁸ Cf. “A rebelião dos estudantes: vários ângulos de interpretação”, dossiê de artigos produzidos por intelectuais europeus e brasileiros sobre o movimento estudantil. *Revista Civilização Brasileira*, N. 19/20 – maio-agosto de 1968; “Mai 1968: La prise de la parole”, dossiê contendo as intervenções de intelectuais franceses no calor dos acontecimentos, in *Communications*, N. 12.

O perigo juvenil foi então recriado, sendo o “estudante radical” a figura catalisadora. O vínculo da juventude com a política não era novo, muito menos o do segmento estudantil, só que este se ampliou sobremaneira com a disseminação do ensino para um segmento maior da população, inclusive o ensino universitário. Antes, contudo, que este processo assumisse as proporções e o significado que teve nos anos 60, em diversas partes do mundo, a associação entre juventude e ativismo político já tinha se enraizado no imaginário de diversas gerações. Num trabalho instigante, Sergio Luzzatto mostrou que a equação jovem-rebelde foi se estabelecendo tendo como matriz a retórica inaugurada pela Revolução Francesa, que desejava “uma juventude tão generosa e exuberante e ponto de constituir um perigo permanente para a ordem social.”²³⁹ Ao longo do século XIX tal equação seguiu confirmada, chegando aos nossos dias como parte do legado da cultura política que se formou inspirada, principalmente, nos movimentos revolucionários europeus.

A criminologia do final do século XIX, assustada com as revoluções, preocupou-se em apurar a composição etária dos participantes dos movimentos rebeldes de então. Lombroso, por exemplo, num trabalho intitulado *Os Crimes Políticos e as Revoluções*, examinou as estatísticas disponíveis sobre os indivíduos levados à justiça pela “causa italiana”, pela revolução polonesa de 1830, pela Comuna de Paris e pelos atentados políticos ocorridos na Rússia, dentre outros, dedicando um capítulo exclusivo ao exame da participação da juventude nestes acontecimentos políticos. Escrevia ele:

A idade juvenil é também aquela dos motins e, algumas vezes, das revoluções. A impulsividade que caracteriza a mulher, encontra-se também nas crianças, nas quais se acrescenta a imitação, o amor ao barulho, a imprevidência (...) ao ponto de se ver crianças, em atos de coragem, começar uma revolta, como Balilla em Gênova (...).²⁴⁰

²³⁹ Luzzatto, Sergio “Jovens Rebeldes e Revolucionários: 1789-1917”. In: Giovanni & Schmitt (organizadores). *História dos Jovens*, vol 2, *A Época Contemporânea*, São Paulo, Cia. das Letras, 1996.

²⁴⁰ Lombroso, C. & Laschi, R. *Le Crime Politique e Les Révolutions*. Paris, Ancienne Librairie Germer Bailliere e Cue Felix Alcan Editeur, 1892, p. 22.

Confrontando dados estatísticos dos serviços policiais dos países europeus às voltas com motins, revoltas e revoluções, o criminólogo italiano identificava a participação juvenil em certos tipos de engajamento: voluntários das brigadas revolucionárias polonesas, universitários recrutados para as ações terroristas na Rússia e os adolescentes espalhados entre os participantes das comunas parisienses. A juventude de alguns dos protagonistas dos fatos que menciona fica acentuada pela associação com os mitos das lendas revolucionárias do continente europeu. A este respeito, é interessante observar que alguns destes mitos vieram a ser apropriados também num sentido contra-revolucionário no século XX, como o de Balilla, retomado pelos fascistas na mobilização da juventude italiana em direção à identificação com o partido no poder e com Mussolini, seu “condutor”.

A incursão feita por alguns historiadores de hoje pelo século XIX, à procura das condições que presidiram à associação entre juventude e rebeldia (inspirados certamente no emblemático maio de 1968), sugere que a figura do jovem revolucionário emerge em diversas manifestações do período. Traçando um quadro vívido das manifestações de inquietação política associadas à juventude, na vida e na arte, Sergio Luzzato indica que “o século XIX apresenta a imagem compósita mas clara de uma juventude inquieta ou rebelde: jovens, os carbonários franceses ou italianos da década de 1820, e a maioria dos *decabristas* russos; jovens, pelo menos como os que apresentou Delacroix em seu quadro mais célebre, os estudantes e os operários nas barricadas parisienses de julho; jovens também os sequazes de Mazzini nos anos 1830; jovens ainda quase todos heróis os mártires das revoluções de 1848 na Europa; jovens os ‘filhos’ que se rebelam contra os ‘pais’ na Rússia de 1860 e 1870, a de Turgeniev e de Dostoievski; jovens, igualmente, os intelectuais que assumem a defesa do capitão Dreyfus na França dos anos 1890, e jovens os membros dos *wandervögel*, os quais, depois da virada do século, agridem a burguesia guilhermina em suas tranqüilas e industriosas certezas.”²⁴¹ O autor prossegue nomeando outros movimentos que, já no século XX, permaneceram reiterando a associação entre juventude e rebeldia, a começar pelos porta vozes da juventude europeia que fizeram a propaganda revitalizadora da guerra (a “Primeira” Guerra Mundial), a qual veio, na verdade, a dizimar toda uma geração de europeus.

²⁴¹ Luzzatto indica ainda que assim como o “perigo vermelho” foi construído a partir dos movimentos revolucionários de 1848 na Europa, as classes trabalhadoras haviam sido denunciadas como perigosas também por serem compostas, na maioria, por jovens trabalhadores. Op. cit., p. 195

Fato é que a mística do radicalismo político juvenil difundiu-se pelo mundo no século XX, sendo inúmeras as circunstâncias históricas que propiciaram a reiteração do temor pelas potencialidades revolucionárias dos jovens. Vale lembrar, por exemplo, o “Outubro de 1917”, a Revolução Chinesa, os movimentos de descolonização, a Revolução Cubana, a enorme mobilização dos moços na revolução cultural de Mao-Tsé-Tung e o emblemático *maio de 1968*, o qual trouxe consigo a figura do estudante como ator político.

Durante o período da Guerra Fria, na “batalha de idéias” que se travava concomitantemente às demais estratégias geopolíticas que constituíram o mundo polarizado, as pesquisas sobre o jovem radical empreendidas nos Estados Unidos não deixavam de ter como referência a sua vulnerabilidade face aos apelos dos movimentos comunistas e socialistas. Fazendo um balanço dos estudos feitos ao longo da década de 50, Matza observou que estava em pauta o tema da revolta da juventude. Como já mencionei, este autor identificava três vertentes da revolta juvenil: a delinqüência, a boêmia e o radicalismo político.²⁴² Na sua visão, o radicalismo político, que contemporaneamente estaria vinculado ao marxismo, teria origens no apocalipse e no evangelismo cristãos, bem como nas variantes do populismo passíveis de se articularem a esta tradição. Assim, a despeito das divergências no interior do movimento revolucionário socialista, alguns aspectos da tradição radical permaneceriam relativamente estáveis. O primeiro aspecto seria a “visão do apocalipse”, que o autor associava à tendência de enxergar no mundo existente malignidade, corrupção e tentações que devem necessariamente chegar ao fim, com a substituição por um outro mundo, melhor. O segundo é o populismo, entendido como fé no ato criador e no valor superior do povo comum, o que levaria os movimentos revolucionários “a equacionar o apocalipse com a libertação do gênero humano”. O evangelismo, por sua vez, faria com que os movimentos radicais se projetassem para fora de suas hostes com o propósito de recrutar simpatizantes.²⁴³

Entretanto, ainda que se possa atribuir aos movimentos revolucionários estas tradições, como quer o autor (afinal, são valores da cultura ocidental cristã), é de se argumentar que na práxis histórica novos conteúdos e significados lhes foram atribuídos. E se estas tradições têm podido fornecer inspiração para muitos, dando-lhes um sentido de

²⁴² Cf. Matza, op. cit., p. 82

²⁴³ Ibidem, p. 94 e 95. Aqui o autor se vale das formulações de Edward Shils em *The traditions of Intellectuals*, Glencoe, The Free Press, 1960.

identificação e continuidade,²⁴⁴ também não deixam de ser negadas como “fontes originais” em outras recriações que se processaram. O movimento *beat* (exemplo que Matza fornece para uma das manifestações da tradição boêmia) retomou a celebração da pobreza voluntária e da espontaneidade, “tradições” de origem cristã certamente, mas inteiramente recriadas no contexto da sua crítica às sociedades industriais racionalizadas e de adesão aos marginalizados, como os negros e músicos de jazz. Os jovens radicais dos anos 60, por seu turno, viram-se inaugurando um movimento novo, mas ao valorizarem a ruptura, não deixaram de recriar uma tradição relativamente mais recente do que as apontadas por Matza, qual seja, a da *revolução como ato inaugural*, que a retórica da Revolução Francesa imprimira a um termo que até então tinha um sentido diferente.²⁴⁵

Portanto, 1968 pode ser apreendido como emblema da emergência de novas práticas articuladas a novos significados. A “rebelião juvenil”, expressa nas intervenções dos universitários, revestiu-se de um caráter internacional, e adquiriu o significado de algo novo – ato inaugural – sendo que as linhas de contestação diferiam, bem como o significado que imprimiam às conjunturas históricas de cada país. Esta data emblemática também a emergência de outras formas de ação juvenil que se manifestaram num movimento de *contracultura*, afastando-se dos movimentos estudantis, mas podendo confluir com algumas de suas reivindicações, a depender da conjuntura (nos EUA estiveram mais próximos um do outro). Tais movimentos converteram a juventude em força social possuidora de uma forma de poder ainda desconhecido, que para ser decifrado, segundo alguns analistas, impunha a reformulação nos próprios métodos de conhecimento. É por isso que Jamison e Eyerman consideram que a importância dos anos 60 é largamente simbólica, isto é, intelectual. Estes autores sustentam que o poder das idéias que emergiram “não pode ser compreendido a menos que tais idéias sejam vistas em formação, como um emergente processo de redescoberta e de reconquista”.²⁴⁶

²⁴⁴ Encarada sob este prisma, a intervenção de Matza ao debate travado sobre a revolta juvenil deve ser interpretada como uma tomada de posição no seu tempo, assim como as intervenções de Mannheim e de Erickson, que procuravam não perder o elo com tudo o que a cultura ocidental cristã tinha possibilitado enquanto momento civilizador, separado (ainda que para efeitos teóricos) dos seus momentos de barbárie. Eles próprios conduziam-se como mediadores entre o novo e o velho, numa modalidade recriada da tradição que pretendiam preservar.

²⁴⁵ Refiro-me aqui à análise que Hannah Arendt faz sobre a mudança do sentido original da palavra trazida pela Revolução Francesa. Segundo a autora, anteriormente a este acontecimento histórico, revolução designava o movimento dos corpos celestes, sendo este movimento de caráter cíclico. Aplicado aos acontecimentos humanos, significava *restauração do ciclo regular*. Ao trazer o significado antigo para o debate dos anos 60 a autora também estava pondo em cheque a pretensão da novidade absoluta afirmada pelos jovens radicais daquele período, mostrando seus vínculos com o jacobinismo francês. Cf. Arendt, Hannah, *Da Revolução*. São Paulo, Editora Ática/Brasília, Editora da UnB, 1988.

²⁴⁶ Eyerman & Jamilson, op. cit., p. 23.

Seguindo as vias abertas por uma sociologia da crise que se esboçara sob o impacto do próprio maio de 1968, a socióloga brasileira, Marialice Foracchi, publicou em 1972 *A Juventude na Sociedade Moderna*.²⁴⁷ Ela procurou interpretar as forças sociais emergentes com o auxílio de novos métodos, mas sem descartar a experiência acumulada na sua área de conhecimento. Sua proposição era a de integrar a sociologia tradicional numa direção nova, no sentido de “equacionar a situação de crise como situação socialmente emuladora” e de pensar o presente “na sua descontinuidade, nas suas tensões e aspectos desafiadores”. Nesta perspectiva, Marialice Foracchi procurava compreender as características do movimento da juventude nos anos 60: a espontaneidade e a improvisação. Tais características estariam relacionadas a uma atitude de *vinculação experimental* com o presente, que correspondia a um “tipo de adaptação incipiente numa situação de existência social na qual os objetivos culturais são emergentes e os meios institucionalizados se revelam inadequados”. Entendia então que a espontaneidade e a improvisação seriam *manifestações da liberdade*, que se exercia sobre as condições dadas, criando novas maneiras de contestar a cultura vigente e um poder ainda desconhecido, ao invés de um impulso destrutivo tendente à “sacralização do delírio” (sugestão de Aron contra a qual argumentava). Escrevia ela:

Portador de uma cultura peculiar, de um estilo de vida próprio, ensaiando formas inéditas e chocantes de criação e de experiência, o movimento *hippy* é a extremização da problemática da juventude moderna. O movimento estudantil, em contraste, representa a resposta política extremada a esta problemática de juventude, que, todavia, não se esgota nele. Procura oferecer uma saída – e a solução política é a que se lhe impõe de imediato – a uma problemática que a ampliação crescente do movimento *hippy* indica não ter outra saída, *já e assim*.²⁴⁸

²⁴⁷ Foracchi, Marialice. *A Juventude na sociedade Moderna*. São Paulo, Pioneira, 1972, p. 99. Ver também o artigo de Edgar Morin, “Por une sociologie de la crise” em *Communications* N. 12, 1968.

No seu esforço de captar a especificidade de cada uma dessas modalidades de movimento juvenil, suas tensões e potencialidades, a autora prosseguia sustentando que, sob o ângulo da saída política, o movimento estudantil teria sua autonomia limitada, na medida em que vinculada às alternativas ideológicas oferecidas pelo sistema, sendo, neste sentido, “adulto”. Já o movimento hippie, carregaria “o fardo de criação de uma nova cultura”, que estando centrada no esforço dos jovens implicaria num ‘rejuvenescimento’ das formas de contestação.

A ‘contracultura’ que dá substância a tal estilo de contestação (...) é uma proposição nova que apenas se esboça, e cuja sistematização só se torna possível fixando-se seus delineamentos muito gerais. O núcleo central de sua formação localiza-se no plano não intelectualizado da personalidade do qual, convencionalmente, não emergem as formas vigentes de ação política e social, objetivadas enquanto classe, partido ou instituição. É, por conseguinte, uma manifestação mais acentuadamente cultural do que política, ultrapassando o nível da ideologia e propondo-se, como meta, a transformação profunda da personalidade, sob o aspecto em que esta é social e culturalmente modelada à imagem da sociedade. Sendo mais cultural do que política, e operando no plano não intelectualizado da personalidade, ela se opõe à visão científica, enquanto concepção predominante em nossa civilização. O anti-racionalismo da ‘contracultura’, todavia, não é novo. (...) Novo é o fato de contestação da ciência e da tecnologia estar no centro dinâmico da sociedade – nos jovens – e não na sua periferia”.²⁴⁹

Os jovens, contudo, não articulavam um projeto anti-ciência, seu impulso criador dirigia-se à reformulação da personalidade, “orientado pela política da consciência, firmada como compromisso pessoal”.

²⁴⁸ Forachi, op. cit., p. 89.

²⁴⁹ Ibidem, p. 90/91.

Marialice Foracchi focalizava a juventude, investigando especialmente o movimento estudantil enquanto modalidade do “poder jovem, potência nova que, desconhecendo sua força, recria, na imaginação e na utopia, a praxis de um mundo que apenas se esboça”. Finalizando o livro com tais frases, ela, na verdade, retomava os slogans deste mesmo movimento que propunha “*a imaginação no poder*”. Talvez compartilhasse, com muitos de seus contemporâneos, o sentimento de ânsia de prever o futuro, que Echevarria, na *Conferência Latino-Americana sobre a Juventude nos Programas de Desenvolvimento*, identificara, em 1965, como subjacente ao grande interesse pela juventude. Mas ela mobilizava esperanças com seu trabalho, como atestam as frases que o finalizam.

A socióloga brasileira também procurava explicar as apreensões que os movimentos da juventude causavam. O “poder estudantil” inquietava porque era desconhecido, espontâneo e sem rumos definidos previamente.

O chamado poder estudantil, ao qual não se nega o atributo substantivo de poder, é tanto mais inquietante quanto mais se esclarece sua condição característica de poder que se desconhece: é o poder desconhecido. É o poder real que expressa uma tendência concreta, que traduz uma resposta ‘espontânea’ à crise, mas cujos rumos continuam indefinidos, não se podendo prever onde nos conduzirão: se ao socialismo, se à anarquia, se ao reforçamento do *status quo*. Sua disponibilidade para eventuais alianças, acredita-se é total.²⁵⁰

Com o seu trabalho tranquilizava os apreensivos, ressaltando que “o alcance da disponibilidade estudantil não é, todavia, tão fluido e ilimitado como se supõe”. No que dizia respeito ao “movimento de juventude radical – o dos hippies, por exemplo”, os temores decorreriam da “radicalização da omissão”, pois ele se afirmaria “pela demonstração que só partindo do nada, do anti-sistema, é possível criar algo novo”.

Na sua recusa radical, jaz, porém, incipiente, o projeto de uma nova ordem social e de um novo estilo de vida. Ao contrário dos estudantes, hos hippies não são domesticáveis pelo sistema porque se fecham, pelo isolamento, a qualquer tentativa de negociação. (...) mas o efeito que sua presença negligente provoca sobre a sociedade é violento. A eloquência de seu exemplo e da demonstração de vida precocemente destruída e irresponsavelmente indiferente pelo seu destino, são afrontosas para uma sociedade que atingiu o ponto máximo de sua realização.²⁵¹

Portanto, as duas modalidades de manifestação apontavam para rumos desconhecidos, que embora configurados de maneiras diferentes, eram capazes de suscitar, como indicava Forachi, “idênticas inquietações por parte da sociedade”.

²⁵⁰ Ibidem, p. 105.

²⁵¹ Ibidem, p. 107.

TERCEIRA PARTE

TENSÕES

7. Interdições, sedições

As apreensões suscitadas pelos movimentos da juventude nos anos 60 assumiram múltiplas formas. Os efeitos desses movimentos dificilmente poderiam ser isolados e destacados de uma série de práticas que se tecem numa urdidura tensa e complexa. Todavia, é possível configurar certos momentos históricos a partir da correlação de forças que fez convergir os temores nascidos em diferentes âmbitos numa direção determinada. No Brasil, o Golpe de 1964 foi um desses fatos polarizadores de tensões sociais, sendo que um pólo se impôs sobre o outro. O medo do comunismo, seguindo uma tradição de quase meio século, esteve associado ao medo da “perda da propriedade”, da “perda da liberdade”, da “dissolução da moral e dos bons costumes”, do “ateísmo”, dentre outros que a propaganda dos ideólogos do golpe evocava. As “marchas da família, com Deus, pela liberdade” constituem uma demonstração eloqüente do tipo de convergência que se estabeleceu entre temores distintos, nivelados pela ameaça de um “inimigo insidioso”, de um “mal”, que poderia ser visto em quaisquer das manifestações menos enquadráveis nos modelos aprovados. Em tal conjuntura, o comportamento de adolescentes e dos jovens de maneira geral podiam ser interpretados como mais uma das formas de manifestação da influência do “mal”.

Depois do golpe e da subsequente repressão aos estudantes, artistas e intelectuais, daqui e dali ressurgiram manifestações de repúdio ao regime, até mesmo na grande imprensa, que tivera papel de destaque na articulação da derrubada do governo João Goulart.²⁵² Uma efervescência cultural mobilizou o mundo da música, do cinema e do teatro. Manifestações artísticas problematizaram a derrota política, repensando o país, o papel anteriormente atribuído aos intelectuais, à cultura popular e à cultura de massas.²⁵³ Reinventaram-se tradições ao tempo em que “deglutiram-se” influências. Os meios de comunicação, ainda que limitados pela censura (incluindo a auto-imposta), mostraram diversas facetas desse dinamismo cultural.

²⁵² Aquino, Maria Aparecida. *Censura, Imprensa, Estado Autoritário (1968-1978)*. São Paulo, Edusc, 1999; Skidmore, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo - 2ª edição* - Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

²⁵³ Cf. Xavier, Ismail, *Alegorias do Subdesenvolvimento: Cinema Novo, Tropicalismo, Cinema Marginal*, São Paulo, Brasiliense, 1993.

Numa outra direção, assistia-se ao incremento do mercado de produtos culturais voltados para o público adolescente, como os filmes estrelados por Roberto Carlos, os discos e os programas da chamada “jovem guarda”. Um leque de novas programações atingia o segmento juvenil ampliado, trazendo as estrelas do momento para os auditórios, mostrando as diferentes manifestações musicais dos jovens, como as transmissões dos festivais da canção popular.

Nessas circunstâncias, setores afinados com a ordem estabelecida ganharam fôlego e buscaram sem cessar estender seus tentáculos sobre os grupos tradicionalmente vistos como passíveis de enquadramento normalizador, expandindo seu poder de interferência na sociedade com ímpeto revigorado. A preocupação com as novas formas de expressão dos jovens e com a maneira pela qual assuntos tais como relacionamento entre casais, sexo e divórcio eram abordados na imprensa deu ensejo a intervenções drásticas de juízes de menores do Rio de Janeiro e de São Paulo. Dirigir o foco para as ações de representantes de um segmento da justiça, justamente aquele que estava “liberado” ou “dispensado” de seguir os trilhos do formalismo típico da área, permite mostrar as tensões do momento sobre um prisma interessante.

A Interdição da vontade de saber

Na capa, alguns representantes da nova geração de cantores de música, como Nara Leão, Chico Buarque, Gilberto Gil, Caetano Veloso, Paulinho da Viola. No interior, uma grande reportagem sobre os representantes da “nova escola do samba”, jovens, entre 18 e 25 anos, que adquiriam expressão pública nos festivais de música brasileira. É a revista *Realidade*, edição de novembro de 1966, que celebrou o sucesso daqueles rapazes e moças que compunham e cantavam “as coisas da vida, amor e liberdade”, e que disputavam o gosto da juventude com o *ié, ié, ié* (ritmo associado aos *Beatles* e, no Brasil, ao grupo de cantores que se reunia no programa Jovem Guarda). O autor da reportagem, Narciso Kalili, definia a diferença entre os dois grupos de compositores em termos políticos e culturais: os jovens do Movimento de Música Popular Brasileira (MMPB)

falavam “também dos problemas políticos, sociais e econômicos de seu tempo”, porque “eram universitários e possuíam informação”.²⁵⁴

A reportagem prosseguia traçando outras diferenças entre os dois grupos que, em termos musicais, estariam vinculados a tradições distintas: uma essencialmente ligada à indústria de discos e outra à “música urbana nascida da imaginação popular”. O popular era, portanto, um valor a ser realçado na oposição ao industrial, ainda que os cantores “populares” também estivessem obtendo sucesso na indústria do disco. Essa era uma das formas de ver as coisas, uma percepção inclusive não partilhada por todos os integrantes do grupo do MMPB, como Caetano Veloso e a intérprete Nara Leão, que afirmava: “quero fazer o que desejo, sem ter que me render a pessoas, partidos ou tradições existentes. Quero ser livre para cantar”.²⁵⁵ O repórter lembrava os laços do novo samba com a bossa nova e com a atmosfera reinante no período do governo João Goulart, que levava alguns compositores “a se integrarem ao movimento geral realizado pelo ISEB e pela UNE, na tentativa de encontrar uma vida intelectual voltada para a realidade brasileira”. O artigo é imenso e localiza os diversos matizes no interior deste grupo, ligando os mais jovens aos pioneiros. Constitui, na verdade, uma tomada de posição num debate que articulava preferências na área da música e opções político-existenciais. Uma marca daqueles dias.

As divergências entre integrantes do MMPB, que logo depois vieram a se tornar públicas, não estavam em questão na reportagem, a qual terminava por afirmar que os caminhos eram “diversos, contraditórios, mas essencialmente ligados à cultura e à tradição do país”, e os jovens estariam continuando “a revolução iniciada por Tom Jobim, João Gilberto, Vinícius de Moraes”.

Discutia-se os novos comportamentos entre os casais, a pílula anticoncepcional e o divórcio. Nessa mesma edição da *Realidade*, os resultados da pesquisa “o que os brasileiros pensam do divórcio” indicavam, entre outros aspectos, uma aparente contradição: os velhos eram mais favoráveis ao divórcio que os jovens”.²⁵⁶ Num momento em que ocupava a cena pública – enquanto estudantes em manifestações políticas, como cantores nos festivais de música ou nos programas de televisão em que lideravam e em

²⁵⁴ “A Nova Escola do Samba”, reportagem de Narciso Kalili, Revista *Realidade*, novembro de 1966, p. 117. Os cantores da capa eram: Caetano Veloso, Magro (do conjunto vocal MPB-4), Gilberto Gil, Chico Buarque, Toquinho, Nara Leão, Paulinho da Viola e Rubinho (do Zimbo Trio).

²⁵⁵ *Ibid.*, p. 125

²⁵⁶ *Ibid.*, p.94.

outras formas de comportamento nas ruas das cidades – a juventude não poderia deixar de ser inquirida sobre os temas polêmicos do momento. E a revista, cujo projeto editorial apostava no interesse de seus leitores pela “realidade”, tinha divulgado, na edição de agosto, reportagem intitulada *A juventude diante do sexo*, cuja repercussão indicava o quanto o tema permanecia envolvido em tabus. Na edição de novembro, a seção *cartas* continuava trazendo as opiniões sobre o tema, configurando uma polêmica entre os leitores que saudavam a iniciativa da revista e aqueles que a execravam.

As cartas favoráveis à reportagem valorizavam-na, ressaltando sua fundamentação na “coleta de dados reais”, a utilidade das informações que veiculava e sua função esclarecedora, até mesmo para os pais que tinham dificuldade em abordar o assunto com os filhos. Uma professora mineira desautorizava com veemência carta publicada nos jornais pela Sra. Tereza Alkmim, que reprovava a reportagem “em nome das mulheres mineiras”. Pelo teor das cartas, é possível indicar que, de fato, os detratores da pesquisa falavam sempre *em nome de*. O Sr João Miguel, de Santa Maria, Rio Grande do Sul, por exemplo, acusava os donos da revista de se interessarem apenas por dinheiro, “sacrificando os mais sagrados valores da civilização”. Um “pai de quatro rapazes” expressava sua preocupação pelos filhos, pois não queria para nora “uma moça que já sabe demais”. Enfim, quaisquer que fossem as origens das cartas condenando a reportagem, elas constituíam sintoma de que o sexo ainda era tabu em muitos setores da população, principalmente tratando-se de sexo entre jovens.

Dentre aqueles que publicamente se manifestaram contra “a juventude diante do sexo”, estava o juiz de menores do Rio de Janeiro, Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão, que proibiu a divulgação da segunda parte da pesquisa. Em resposta aos editores, que lhe remeteram as cartas de leitores contrários à sua medida, o Juiz de Menores enviou correspondência à redação da revista, mostrando a quantidade de manifestações de apoio que ele próprio havia recebido. As Congregações Marianas do Rio de Janeiro, a Campanha Nacional da Mulher pela Democracia, o Movimento de Arregimentação Feminina de São Paulo, O Movimento Apostólico de Schonstatt, de Londrina, as Damas de Caridade de Londrina (integrado por “400 mães”), foram os setores católicos que se arregimentaram em louvor à sua decisão, além de inúmeros outros missivistas. Cavalcanti de Gusmão sugeria aos editores que a divulgação de sua decisão

seria de grande utilidade para que os leitores dessa conceituada revista se apercebessem de que o Juizado de Menores da Guanabara não prega puritanismo, nem idéias anacrônicas, apoia sua decisão nos melhores princípios pedagógicos, aceita educação sexual ideária e gradativa, segundo a capacidade de compreensão de vários níveis de idade, e bate-se mesmo pela implantação da educação sexual.²⁵⁷

A decisão do juiz foi publicada na íntegra. Tratava-se de um arrazoado que encerrava o argumento de que a lei que autorizava a autoridade judiciária a impugnar reportagens de caráter obsceno não continha uma definição do termo e, por isso, o juiz teria que se firmar não somente no léxico, mas na doutrina jurídica, com o auxílio das interpretações abalizadas disponíveis. O ato de proibição da segunda parte da pesquisa adquiriria foros de uma decisão solidamente fundada em preceitos jurídicos.

A Lei 2083, autorizando o Juiz de Menores a declarar o caráter obsceno de quaisquer publicações, não fornece o conceito de obsceno. À falta de definição legal deve-se criar uma definição doutrinária, procurando atender aos fins sociais que a lei se dirige e às exigências do bem comum. (...) Acrescenta Nelson Hungria que ‘não é necessário que o ato represente uma expansão erótica ou vise à excitação da lascívia alheias’ (...)A condição indispensável para a configuração do ilícito está na *publicidade*, o que verificado, dá lugar ao surgimento do ultraje público do pudor (art. 233 do C. P.) O conceito de obsceno, portanto, quer na lei penal quer na lei de imprensa (art. 53) não pode deixar de ser o mesmo.

A sensibilidade humana é variável. Casos haverá em que se torna difícil afirmar que o sentimento médio de pudor foi atingido. É particularmente significativo que a lei tenha atribuído ao juiz de menores, e não a outro magistrado, a competência para declarar a obscenidade. Há neste fato, de maneira implícita, mas inteiramente

²⁵⁷ Seção cartas da revista *Realidade*, edição de dezembro de 1966.

desvelada, uma recomendação especial, um intuito pedagógico. O pronunciamento judicial, em jurisdição toda especializada, há de atender ao espírito que norteou o Código de Menores. É totalmente indispensável que o juiz tenha presente, ao decidir, aquelas circunstâncias que ‘façam temer influência prejudicial sobre o desenvolvimento moral, intelectual ou físico de menores e possam excitar-lhe perigosamente a fantasia, despertar instintos maus ou doentios, corromper pela força de suas sugestões’ (art. 128, p. 4º do Código de Menores).

Parece evidente, em face desse raciocínio, que a lei, ao induzir à conceituação de *obsceno*, foi mais severa e colocou o conceito ao nível da minoridade. Já não seria possível dizer, com Nélso Hungria, que ‘obsceno é o que atrita com o *sentimento médio* de pudor ou os bons costumes’. A lei foi mais longe e colocou o julgador em guarda, também, contra o atentado pedagógico.

Ora, firmado estes pressupostos, é evidente que a matéria publicada na revista *Realidade* de agosto corrente, sob o título “A juventude diante do sexo”, é de natureza obscena. (...).

A argumentação prossegue no sentido de mostrar que a pesquisa referia-se a jovens de 18 a 21 anos, o que seria razoável, “pois abaixo desse nível de idade, até por presunção legal, não seria de esperar a necessária *capacidade de compreensão* para o problema dos mais delicados”. Sendo assim, o aspecto proibitivo da matéria decorreria de ter sido colocada numa revista de “acesso fácil e indiscriminado a todas as idades”. Depois de acrescentar mais argumentos nessa direção, o juiz conclui, afirmando que

a orientação do Juízo de Menores fica, portanto, a salvo de qualquer crítica que possa atribuir-lhe moralismo rebarbativo ou puritanismo.

Se ao Juizado cabe a função eminentemente pedagógica, na pedagogia terá que procurar inspiração e conselho.²⁵⁸

Como se pode ver, a função pedagógica atribuída à jurisdição de menores teve que ser realçada no argumento como uma forma de isentar a esfera jurídica de extrapolação no julgamento de valor. Nem mesmo o sentimento moral médio – outra das fórmulas consagradas pelo positivismo jurídico – funcionava com muito destaque no argumento do juiz de menores. Como ele o indicara, era “*particularmente significativo que a lei tenha atribuído ao juiz de menores, e não a outro magistrado, a competência para declarar a obscenidade.*” De fato, caso a lei estivesse sob a alçada da justiça comum – com seu “clássico” formalismo jurídico – seria mais complicado proibir, de forma sumária, uma revista. Portanto, naquele contexto em que comportamentos inovadores puderam ainda se expressar e ser debatidos publicamente (depois do Golpe de 1964, mas antes do AI-5), o Juiz de Menores ocupou novas funções estratégicas, aliado aos grupos que se atemorizavam com as mudanças então em curso. E alguns se empenharam sobremaneira no exercício desta função.

Em janeiro de 1967, novamente a revista *Realidade* viu-se às voltas com uma proibição. Desta feita foi o curador de menores de São Paulo, Luiz Santana Pinto, que requisitou ao Juiz de Menores a “imediata e sumária apreensão desta publicação, onde seja encontrada à venda nesta comarca”. Tratava-se da edição dedicada à “mulher brasileira hoje”, que estava nas bancas desde a madrugada de 30 de dezembro de 1966. O curador tinha sido ágil e expedira seu requerimento no mesmo dia, e no mesmo dia o Juiz de menores acolhia a sugestão e despachara ordem para que o Serviço de Vigilância e o Serviço de Ronda Especial apreendessem os exemplares, solicitando para isso a colaboração da Delegacia de Costumes.²⁵⁹ No dia seguinte, o Juiz de Menores da Guanabara, Cavalcanti de Gusmão, o mesmo que proibira a continuidade da reportagem “a

²⁵⁸ Como a revista já havia circulado, o que dificultava a apreensão dos exemplares, o juiz determinava, ao final do arrazoado, a intimação do responsável por precatória, para que fosse cientificado da determinação, e impedia que fosse dada continuidade à divulgação da matéria, sob pena de aplicação da lei de imprensa (lei 2 083, de 12/12/53).

²⁵⁹ Cf. “A Edição Proibida: acusação e defesa”, reportagem que integrava a edição de fevereiro de 1967 da revista *Realidade*. A reportagem informava que o despacho de 30 de dezembro, atribuído ao Juiz de Menores, não estava assinado por ele. Contudo, no dia seguinte, o Diário Oficial de São Paulo publicava a decisão do Juiz de Menores da capital paulista, Sr. Artur de Oliveira Costa. Cf. p. 6.

juventude diante do sexo”, também determinou a apreensão dos exemplares da edição de janeiro que fossem encontrados à venda no Estado.

Os responsáveis pela revista recorreram da decisão. Seu advogado em São Paulo, logo em 3 de janeiro, impetrou mandado de segurança no Tribunal de Justiça daquele Estado. No Rio de Janeiro, outro advogado entrou com recurso na justiça carioca. Na edição de fevereiro, os leitores de *Realidade* puderam ver as razões apresentadas pelas partes envolvidas.

O despacho do Juiz de menores de São Paulo no Diário Oficial era sumário:

A publicação contém algumas reportagens obscenas e profundamente ofensivas à dignidade e à honra da mulher, ferindo o pudor e, ao mesmo tempo, ofendendo a moral comum, com graves inconvenientes e incalculáveis prejuízos para a moral e os bons costumes.

Face a tal acusação, o advogado da revista em São Paulo julgava que o mandado de segurança era o instrumento mais adequado à defesa, pois o pronunciamento do juiz se fundara no artigo 53 da lei de imprensa, que “configura a hipótese de medida de caráter administrativo de autoridade judicial, contra a qual a lei não dá recurso, nem possibilita o pedido de correição visto que não há tumulto (Reg. Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, art. 360)”. Então, o mandado de segurança seria o único recurso, considerando que teria se configurado “ato violador, cometido com abuso de poder por parte da autoridade judiciária, atuando na órbita administrativa”. A defesa prosseguia examinando o mérito, ou seja, a acusação de obscenidade, e outros aspectos da exorbitância do ato do Juiz de Menores (tais como o fato de que sua jurisdição se restringia a São Paulo, mas ele embargara uma edição inteira, impedindo que fosse distribuída nos demais estados). Ao final, tornada manifesta a lesão do direito da editora, o advogado pediu que lhe fosse “requerida a segurança perdida para fins de ficar sem efeito o ato incriminado, ou para, ao menos, lhe serem devolvidos os exemplares apreendidos do número de janeiro”, para que fossem remetidos para venda em outra localidade.

Na Guanabara, o juiz Cavalcanti de Gusmão não adotou o estilo lacônico de seu colega de São Paulo. Pelo contrário, lembrou que a revista voltava aos temas que haviam levado a pronunciamentos anteriores daquele juízo, e que,

fugindo ao propósito comum do periodismo no Brasil – “informar corretamente, divulgar as coisas e as idéias dentro do panorama de nossos costumes, aceitando ou combatendo moderadamente nossos hábitos e nossas tradições – resolveu bem ao contrário, encetar uma campanha e realizar uma verdadeira *revolução radical no terreno da moral familiar*”(grifos nossos).

Acusou ainda a revista de não fazer apenas pesquisas, mas defender teses, exaltar a mãe solteira, combater a virgindade, “assumindo abertamente posição contrária aos cânones morais adotados por nossa sociedade”. Distinguiu os fatos que poderiam vir relatados nas *publicações científicas*, daqueles que poderiam ser divulgados por revistas de grande circulação. Extrapolou a atribuição de obscenidade às reportagens, agregando a esta a acusação de “atentado aos bons costumes”, ato de “despotismo da imprensa livre”, que ministrava “em doses maciças de divulgação, uma doutrina moral que não foi acolhida pelos órgãos de soberania da nação – as casas legislativas – e por isto mesmo não estava nas leis”.

Por seu turno, o advogado da revista no Rio de Janeiro retomou ponto por ponto a acusação de Cavalcanti Gusmão. Valeu-se das “armas” do próprio acusador, fazendo voltar a lei de imprensa contra o juiz que falara em seu nome, argumentando que este extrapolara sua função de atribuir caráter obsceno à matéria e arbitrara acerca da moral e dos bons costumes. Na seqüência, sua argumentação buscou apoiar-se na autoridade máxima sobre assuntos de família e moral, a Igreja Católica, por meio da encíclica papal recentemente lançada. O apelo à palavra do Papa tinha ainda o sentido estratégico de apoiar-se na instituição cuja alta hierarquia se colocara ao lado do regime instaurado em 1964, inclusive promovendo as “marchas da família, com Deus pela liberdade”, um dos dispositivos de mobilização para a derrubada do governo de Jango.

Segundo os argumentos do advogado de *Realidade*, a encíclica *Gaudium et Spes*, lançada no Consílio Vaticano II, mostrava a tolerância da Igreja para com as transformações no mundo atual. Indicaria ainda o alargamento da inteligência humana pelo auxílio da ciência, além de valorizar a ação da informação. Longos trechos da *Gaudium et Spes* foram transcritos, dentre os quais aqueles referentes à educação:

(...) diz o Papa que ‘para a mesma educação existem na sociedade atual oportunidades, decorrentes sobretudo da larga difusão dos livros e dos instrumentos novos de comunicação cultural e social, que podem favorecer a cultura universal.

Os artigos contidos no número proibido da revista foram repassados um a um nesta argumentação, que insistia que a informação sobre a *realidade* era a única forma, inclusive, de proteger os jovens contra os perigos que se encontravam na própria realidade do mundo. O trecho a seguir explícita e resume o sentido da argumentação do advogado:

REALIDADE não está pregando que as mulheres deixem de ser virgens, não está pregando que as mulheres devam se esquivar do casamento, não está pregando que as mães devam abandonar seus filhos, não está incutindo, por qualquer forma, que o amor filial desapareça ou diminua, ou que os laços de família se afrouxem. Mostra as experiências de muitas mulheres a respeito desses aspectos de desagregação da família, para que todas que se encontram *à beira do perigo*, evitem dar o passo fatal.(grifos meus).

A defesa, portanto, fincou seus argumentos no terreno em que se movia a acusação, nos aspectos legais, mas também no que dizia respeito aos valores que eram acionados. E os dois lados – acusação e defesa – não deixaram de recorrer a uma tríade consagrada: a *lei*, a *moral* e a *ciência*. Entretanto, divergiam acerca do conteúdo, da forma e da maneira de funcionar de cada uma delas.

Assim, face à acusação de infração da lei da imprensa pela revista, seu advogado revidava alegando abuso do poder pelo juiz; face à proibição da reportagem em nome da defesa da moral e dos bons costumes, o advogado argumentava dizendo que o acesso à informação era a via capaz de evitar o “passo fatal”; face à delimitação de um lugar estrito para a informação científica, a defesa exaltava a divulgação da ciência no espaço público da imprensa. Num momento em que novas expressões de comportamento punham em questão muito do que se afirmara em nome da lei, da moral e da ciência, era também em sua defesa que se brandia os três ícones consagrados. E quando a lei e a moral apareciam na sua condição de valores relativos, a ciência ainda funcionava como um “árbitro” menos afetado pela crise. A própria encíclica papal coloca as coisas nestes termos:

A perturbação atual dos espíritos e a mudança das condições de vida estão vinculadas a uma transformação mais ampla das coisas. Esta faz com que as ciências matemáticas e naturais ou as que tratam do próprio homem adquiram preponderância crescente na formação do pensamento, enquanto as artes técnicas, derivadas daquelas ciências, influenciam na ordem da ação. *Este espírito científico produz um sistema cultural e modos de pensamento diferentes dos anteriores. A técnica progride a ponto de transformar a face da terra e já tenta subjugar o espaço interplanetário. A inteligência humana dilata de certa maneira o seu domínio também sobre o tempo. Sobre o passado, pelo conhecimento histórico. Sobre o futuro pela arte prospetiva e pela planificação.* O progresso das ciências biológicas, psicológicas e sociais não só contribui para que o homem tenha um conhecimento melhor de si mesmo, mas também ajuda a influenciar diretamente na vida da sociedade, usando métodos técnicos. Ao mesmo tempo, o gênero humano prevê e cada vez mais regula o próprio crescimento demográfico. (grifos meus).²⁶⁰

²⁶⁰ Segundo trechos reproduzidos pelo advogado João de Oliveira filho, na defesa da revista Realidade junto à justiça carioca.

Obviamente os trechos escolhidos pelo advogado de defesa da *Realidade* compunham seu esquema de argumentação, que consistia em comprovar que o programa da revista estava em conformidade com “a mais alta palavra humana, que é a de Sua Santidade o Papa Paulo VI”, muito mais do que retratavam os temores da Igreja face às mudanças que ela própria assinalara. Mas, sem dúvida, a Igreja apelava à ciência, até mesmo para conservar “a força e o vigor do instituto matrimonial e familiar”:

Os doutos em ciência, especialmente biológicas, médicas, sociais e psicológicas podem contribuir grandemente para o bem do matrimônio, e da família e a paz das consciências, se, mediante estudos comparados, se esforçarem por esclarecer mais profundamente as condições que favorecem a ordenação honesta da própria ação humana. (...).²⁶¹

Na era do *expert*, os doutos em ciência podiam ser os profissionais das diversas áreas especializadas que os cursos universitários estavam formando, em número crescente. Numa conjuntura em que o autoritarismo se radicalizara e os comportamentos inovadores eram “patrulhados” por segmentos que se colocavam a tarefa de erradicar o “mal”, valer-se da opinião dos profissionais da Sociologia, Psicologia, Medicina era também uma forma de lutar contra esse patrulhamento. Nas reportagens de revistas, jornais e TV, convocava-se freqüentemente os profissionais a dar sua opinião abalizada sobre os temas em destaque e a divulgarem dados obtidos por suas pesquisas. Os especialistas também compunham equipes encarregadas de enquetes sobre gostos e comportamentos, que alimentavam não só a imprensa, mas a indústria. Psicólogos e sociólogos, por exemplo, davam o tom de sua abordagem na discussão dos comportamentos que estavam emergindo.

As pesquisas de opinião, procurando distinguir as diferenças de comportamento em termos de uma estratificação “social” composta de três classes, “alta, média e baixa” (retraduzidas às vezes nas três primeiras letras do alfabeto), alimentavam (como vêm alimentando até hoje) os debates, reforçando ainda o valor da estatística como medida da “realidade”. Assim é que, por exemplo, a reportagem da revista *Fatos e Fotos* intitulada *A*

²⁶¹ Cf. p. 8 da edição de fevereiro de 1967 da revista *Realidade*.

mãe moderna não pode ser quadrada trazia a informação que “entre as mães cariocas de classe média, não se sente grandes variações na maneira de educar, quer elas morem na Zona Sul ou na Zona Norte, quer trabalhem fora ou não”.²⁶² A diferença residia na idade: as mais novas, de 20 a 30 anos, rejeitavam os padrões pelos quais foram educadas e consideravam que a tarefa de educar filhos deveria ser dividida com os pais; as mais velhas entendiam que a educação era “um problema mais próximo da mãe” e não eram tão críticas face à educação que elas próprias haviam recebido, embora considerassem necessária uma atualização.

O que vinha a ser considerado mãe moderna? A socióloga convocada pela reportagem dizia:

mãe moderna é aquela que procura orientar os filhos de acordo com as exigências da sociedade moderna e com os próprios valores morais que ela aceita. Certos valores estão sendo criticados, isto é, podem ser aceitos ou não, dependendo da formação da mãe e da educação que ela der aos filhos desde pequenos. Mas a mãe de hoje é sobretudo aquela que prepara os filhos para assumirem a maior liberdade possível em todos os setores da vida social. E liberdade é algo consciente, que inclui, necessariamente, a noção de responsabilidade para consigo própria e com a sociedade.²⁶³

É também aquela que está “sempre preocupada e quase sempre incerta sobre o que deve fazer”, entre a “liberdade sem medo” e a “liberdade sem excesso”.²⁶⁴ As incertezas, portanto, giravam em torno dos limites e da extensão da liberdade, o que implicava em decidir *quando, como e relativamente a quê* os filhos poderiam ter suas próprias escolhas. Uma dona de casa residente na Tijuca afirmava que tinha absoluta confiança em suas filhas e desejava que elas se formassem como pessoas que pudessem

²⁶² Ver reportagem “A mãe moderna não pode ser quadrada”, revista *Fatos e Fotos*, ano VII, No. 362, janeiro de 1968, p. 50 a 53.

²⁶³ Segundo a reportagem, estas eram as palavras da socióloga consultada, Leda Barreto.

²⁶⁴ Fazia-se menção ao livro de A. S. Neill, famoso por ter criado uma escola regida pela democracia – Summerhill – onde as regras, as atividades e os conteúdos eram discutidos e estabelecidos pelos próprios alunos. Cf. Neill, A. S. *Liberdade sem medo*, 12ª edição, São Paulo, Ibrasa, 1971.

contar consigo próprias. “Poderiam usar mini-saia e biquini”, pois a única lei da sua casa era não mentir.

“Desenvolver a iniciativa, a independência e as próprias opções é recomendável de modo gradual, mas não sem diálogo, nem com a abdicação do papel e das responsabilidades da mãe”, afirmava um psicólogo.²⁶⁵ Se a maioria das mães podiam concordar que as crianças deveriam ter liberdade de escolha em certos itens – brinquedos, amigos, divertimento –, as dúvidas poderiam ser muitas sobre, por exemplo, o horário de dormir ou o que fazer com a mesada. Quanto aos adolescentes, também havia concordância entre as mães sobre a possibilidade de escolha de itens tais como amigos, maneiras de se vestir, cursos e colégios, mas as meninas ainda eram objeto de preocupação especial e “a mini-saia e o biquini ainda [eram] casos para muitas discussões e lágrimas, principalmente na Zona Norte”, informava a reportagem.²⁶⁶

O foco das angústias e incertezas das mães recaía sobre a liberdade sexual, principalmente no que dizia respeito às meninas. A revista informava que “mesmo as mães mais compreensivas em outras questões se revelam unânimes em considerar que ‘a sociedade brasileira ainda não está preparada para permitir liberdade sexual à mulher’”. Uma jovem mãe universitária expressava nestes termos a questão: “embora eu esteja preparada para aceitar que minha filha tenha liberdade sexual antes do casamento, aos 19 ou 20 anos, não sei como vou reagir se o problema já se apresentar quando ela tiver 17 anos”.

Liberdade e felicidade deveriam caminhar juntas, de maneira que a felicidade dos filhos não fosse a alternativa à infelicidade dos pais. Caberia então às mães, no entender de uma “escritora de 30 anos”, não identificada pela revista, “defender em pé de igualdade” a sua felicidade e a de seus filhos. Assim a reportagem chegava ao fim com a mensagem de que “a felicidade dos filhos com o óbvio sacrifícios dos pais é impossível”, abrindo espaço para um entendimento da separação dos pais (o divórcio estava também em questão) em termos compatíveis com a felicidade dos filhos.

Enfim, o vínculo experimental que a nova geração mantinha com o presente fazia emergir comportamentos inovadores, bem como reações adversas nos que se

²⁶⁵ Estas eram as palavras, segundo a revista, do psicólogo Eliézer Shneider.

²⁶⁶ A minissaia foi lançada em 1967, pela figurinista inglesa, Mary Quant. Durante um certo tempo o termo vinha separado com hífen, como na reportagem. O “dicionário do Aurélio” o coloca sem hífen.

atribuíam a missão de zelar “pela moral e pelos bons costumes”, como os juízes de menores que interditaram as revistas mencionadas, num período em que a imprensa lutava para manter um espaço de circulação de idéias e mostrava questões que afligiam setores influentes da sociedade.²⁶⁷

A Justiça de Menores e os estudantes

O Correio Braziliense, de 13 de março de 1968, trouxe na primeira página a manchete *Cenas de violência tumultuam Brasília* e a foto de estudantes sendo dispersados com água pelo Corpo de Bombeiros. A reportagem traça um panorama das manifestações dos estudantes naquele dia:

A Capital da República viveu desde as 18 horas de ontem, até a madrugada de hoje, cenas de violência, em virtude das manifestações dos estudantes de condenação do assassinato, no Rio anteontem, do jovem Edson Luís, por um tenente da polícia militar do Estado da Guanabara.

A demonstração de ontem, reuniu centenas de universitários e estudantes secundários de Brasília, além de populares, na W/3. Aos gritos de “assassinos”, “abaixo a ditadura” e outros, os manifestantes se dirigiram para a Praça 21 de Abril, mas foram impedidos de ali se reunirem.

Noticiando o uso de bombas de gás lacrimogênio pela polícia, a reportagem continua descrevendo os incidentes, mostrando ainda que alguns dos deputados da oposição, ao interferirem a favor dos estudantes, chegaram a receber golpes e pancadas. Os fatos relatados estão acompanhados da ressalva de que “embora a exaltação dos rapazes

²⁶⁷ Apesar das interdições de que tinha sido alvo, a revista *Realidade* retomava o tema da sexualidade. Em novembro de 1968 divulgava os dados de uma pesquisa que indagava sobre a educação sexual, indicando que muita gente era contra a educação sexual, mas o problema estava sendo muito discutido e algumas escolas já tinham tomado iniciativa neste sentido.

tenha sido além do normal, a polícia manteve-se na posição de defensora da ordem, reprimindo os abusos e excessos, mas garantindo aos verdadeiros manifestantes o direito de protesto contra o ocorrido”. A reportagem aduz aos relatos o que considera indícios de infiltração de “profissionais da baderna” nas reuniões estudantis: uma bandeira vietcong numa assembléia de estudantes na UnB.

Com tais procedimentos, o jornal local seguia uma tendência de parte da imprensa naqueles dias, que tateava, explorando a possibilidade de resguardar um mínimo de autonomia (noticiando os fatos que provocavam alarde), num quadro de adesão voluntária à ordem instituída, mas de crítica aos “excessos” que estavam sendo conduzidos pela repressão.²⁶⁸

Uma manchete secundária anuncia que a polícia tinha feito mais de 100 detenções, “sendo a maioria constituída de menores, que foram encaminhados à Delegacia de Serviços Sociais”. O Código de Menores prescrevia agilidade na comunicação ao Juiz de Menores das detenções que envolvessem jovens abaixo de 18 anos. Todavia, o que estava na letra da lei não correspondia exatamente às práticas levadas a efeito pelos órgãos de repressão. No caso de envolvimento político, a Lei de Segurança Nacional podia ser invocada como forma de assegurar todas as exceções às demais normas jurídicas.

O exame da documentação do Juizado de Menores de Brasília permitiu localizar apenas 5 processos especiais abertos sob a alegação de panfletagem ou indícios de participação no movimento estudantil em 1968. Face a isso, convém observar que o Juiz tinha a prerrogativa de abordar os casos informalmente, sem promover a abertura de autos, inclusive para a proteção dos menores visados. Esse pode ser um dos motivos para o número diminuto de processos num período de intensa agitação dos estudantes secundaristas. Ademais, era provável que os jovens fossem alcançados pelos órgãos diretamente ligados à repressão política, à revelia da jurisdição de menores. Isso pode ser visto mediante o confronto da documentação disponível.

Em junho, um rapaz de 17 anos foi denunciado por participação no movimento estudantil, mas o processo é “lacônico” a esse respeito. Foi encerrado com a entrega do envolvido a seu advogado, que firmou a obrigação de zelar pela sua guarda, “impedindo

²⁶⁸ Cf. Aquino, Maria Aparecida. *Censura, Imprensa, Estado Autoritário*. Na primeira página do jornal havia o anúncio de um poema de Camões, o que indicava a adoção da mesma estratégia utilizada pelo *O Estado de São Paulo* de preencher os espaços censurados dessa maneira, dando sinais, ao leitor, de uma interferência da censura.

sua participação em concentrações não autorizadas pelos poderes públicos”.²⁶⁹ No mês de outubro, mais três processos semelhantes. Num deles, duas moças e dois rapazes, entre 16 e 17 anos, residentes no Plano Piloto, foram acusados de estarem distribuindo panfletos com manifestos subversivos pelas ruas. Todos negaram as acusações, apresentando uma única versão dos fatos: foram assistir aos jogos comemorativos do dia do professor no Colégio D. Bosco, onde receberam os manifestos, os quais estariam sendo jogados fora, pela janela do carro, e não distribuídos, conforme a denúncia. Após audiência com o Juiz de Menores, que considerou seu comportamento “apenas imprudente”, os jovens foram liberados.²⁷⁰ Ainda em outubro, um garoto de 15 anos foi indiciado por distribuição de panfletos “de caráter subversivo”, mas alegou que os tinha recebido numa passeata. O juiz registrou no processo: “Ouvi o menor e seu responsável. Orientei o caso”. O mesmo procedimento foi adotado com mais outro adolescente, acusado de ter pichado veículos de transporte coletivo com dizeres subversivos.²⁷¹ Todavia, um processo aberto anteriormente, em junho, relativo a dois garotos de 17 anos e a um de 15, mostrava que a faixa da menoridade não estava isenta da “atribuição de crime contra a segurança nacional”.

No processo em questão,²⁷² estava registrado que os garotos tinham sido acusados pelo Departamento de Polícia Federal de estarem promovendo “agitação no meio estudantil contra as autoridades constituídas”, e de serem integrantes do Partido Operário Revolucionário Trotskista. Consta dos autos que eles já estavam presos quando foi encaminhado um ofício do Departamento de Polícia Federal solicitando ao Juiz de Menores a autorização da custódia dos “menores” no quartel da Polícia do Exército. O Juiz prontamente atendeu à solicitação, prescrevendo um prazo de 10 dias de custódia. Contudo, novo ofício lhe foi endereçado, desta feita informando que, “por questões de comodidade”, os menores haviam sido transferidos para as instalações do 8º Grupo de Artilharia Antiaérea, e solicitando que, a partir de então, todos os estudantes menores, quando presos, fossem postos sob custódia neste local.

As demais peças dos autos mostram um vaivém de correspondências: ofício do Juiz de Menores, autorizando a permanência dos garotos no quartel por mais tempo, mas assegurando a visita de seus pais; carta aos diretores do colégio onde os jovens estudavam,

²⁶⁹ Autos N. 1216, de 27/06/68, maço 16/A

²⁷⁰ Autos N. 1499, de 16/10/68, maço 19/B

²⁷¹ Autos N. 1535, de 29/10/68 e N. 1501, de 17/10/68, ambos do maço 19/B

²⁷² Autos N. 2050, de 10/06/68, maço 30

solicitando o abono de suas faltas, “em caráter confidencial”; ofício do Departamento de Polícia Federal, com a cópia do inquérito “*para apurar crime contra a segurança nacional*”; registros dos depoimentos prestados pelos jovens, os quais negavam as implicações mais sérias dos atos que lhes foram atribuídos.²⁷³ Os autos indicam que tinham sido feitas investigações na residência de pelo menos um dos estudantes, onde foram encontrados objetos assim descritos: “três livros de caráter subversivos, 2 fotografias, um conjunto com extensão para eletricidade, de feitiço caseiro, com produtos químicos, 1 panfleto do MRE da República da Coréia”, dentre outros. Os agentes tinham arrombado a porta do Diretório Estudantil do Centro de Ensino Médio, apreendendo um mimeógrafo e um exemplar do jornal “Frente Operária”. Constavam ainda do processo alguns panfletos considerados de caráter subversivo à época, como boletins do Movimento Estudantil descrevendo a situação nos estados brasileiros e em diversos países do mundo. Fotografias de estudantes em manifestações vinham com um círculo ao redor de suas cabeças, um X no rosto ou marcas de caneta. O processo foi arquivado, sem maiores informações, em 12 de setembro de 1969, um ano e dois meses depois de ter sido aberto.

Ainda que a documentação não permita indicar o que aconteceu realmente aos garotos, certamente funciona como um “monumento” da repressão, deixando marcas de uma relação específica entre os poderes que regulavam a ordem normativa naqueles dias. Sob a égide da Lei de Segurança Nacional, o poder do Juiz de Menores perdia força para o da polícia e sua atuação estava conformada aos estreitos limites que lhe eram divisados pelos inquéritos dos quais *tomava conhecimento*. A luta dos juristas no sentido de colocar o menor de 18 anos fora do Código Criminal estava sendo anulada naquele momento e não somente pela Lei de Segurança Nacional.

Na vigência do “Estado de Exceção”, o Ministério da Justiça dedicava-se à tarefa de ordenar e codificar leis.²⁷⁴ A pedido do ministro dessa pasta, o jurista Nelson Hungria tinha elaborado um anteprojeto de Código Criminal, que em seu artigo 32 abria a possibilidade de aplicação da lei criminal aos 16 anos, caso o indivíduo revelasse

²⁷³ Ao final de cada depoimento, à interpelação que indagava como vinha recebendo tratamento “por parte das autoridades militares da unidade onde se encontra recolhido”, a resposta óbvia que as circunstâncias recomendavam: era bom o tratamento recebido e a declaração tinha sido prestada “de livre e espontânea vontade, sem nenhuma coação e devidamente assistido pelo curador”.

²⁷⁴ Nos anos 70, uma intensa codificação foi sendo levada a efeito sob os auspícios do Ministério da Justiça, num momento em que as atividades políticas desta pasta estavam esvaziadas. Cf. Cardoso, F. H. *Autoritarismo e Democratização*. Rio de Janeiro, paz e terra, 1975.

“suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e governar a própria conduta” (a pena aplicável, nesse caso, seria diminuída de um terço até a metade). Os juízes de menores bateram-se contra isto, sob a alegação de que representaria um recuo à investigação do discernimento, tão combatida à época do Código elaborado por Mello Matos. A ação que empreenderam, dirigida ao Ministro da Justiça, obteve resultados, e a Lei 5. 258, de 10 de abril de 1967 (que dispunha “sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais” além de outras providências) foi revogada em 22 de maio de 1968, pela Lei 5. 439. Segundo o Alyrio Cavallieri, que participou da redação da segunda lei, foi a partir dessa questão que o Ministro da Justiça veio a interessar-se pela elaboração de um novo Código de Menores.²⁷⁵ Todavia, a interferência dos juízes na alteração da “letra da lei” não implicava necessariamente na sua possibilidade de garantir a efetiva proteção aos jovens. A abertura do processo no Juizado de Menores decorrente do inquérito por “crime contra a segurança nacional” aberto no Departamento de Polícia Federal deu-se em 10 de junho de 1968, enquanto a nova lei, que revogava a de 1967, já estava em vigor desde 22 de maio.²⁷⁶

Os debates no III Encontro Nacional de Juízes de Menores

Os juízes de menores do Brasil não dialogavam há 11 anos quando, imbuídos do papel de integração da nova capital, resolvemos promover o terceiro encontro em Brasília, no período de 7 a 13 de outubro de 1968.

Esses eram os termos com que se fazia a apresentação dos Anais do III Encontro Nacional de Juízes de Menores, sem que nenhuma explicação fosse apresentada para o amplo espaço de tempo transcorrido do segundo para o terceiro encontro.²⁷⁷ Tudo indica

²⁷⁵ Cf. Anais do *III Encontro Nacional de Juízes de Menores*, Brasília, Serviço Gráfico do Senado Federal, 1968, p. 232.

²⁷⁶ O registro das leis e da opinião de juristas sobre elas até a edição do Código de Menores de 1979 (Lei N. 6 697/79) pode ser encontrado no excelente trabalho elaborado pela sub-secretaria de edições técnicas do Senado. Cf. Alencar, Ana Valderez A N. *Código de Menores comentado: Lei 6 697/79: Comparações, Histórico, Informações*, 2ª edição, Brasília, Senado Federal/Sub-Secretaria de Edições técnicas, 1984. Sobre as discussão em pauta ver p 375 a 381.

²⁷⁷ O primeiro encontro foi realizado em Porto Alegre, em 1956, e o segundo no Rio de Janeiro, em 1957, segundo informações constantes nos anais do terceiro encontro de juízes.

que não convinha a juízes fazer conexões explícitas entre seu encontro e os acontecimentos daquele ano, mas as fontes examinadas até aqui não permitem que passem despercebidos os motivos que fizeram os magistrados “se imbuírem do papel de integração da nova capital”, justamente em 1968. Conectado aos acontecimentos políticos do último ano, estava o problema da lei criminal, que se articulava ao intento de “legalizar” a repressão. Se a lei pôde servir de pretexto para a elaboração de um novo Código de Menores, como mais um dos instrumentos legais a serem contemplados na intensa codificação que se processava, é porque os juízes estavam atentos à possibilidade de que o processo encetado terminasse incidindo sob sua área de atuação, à sua revelia. Assim, colocaram-se em guarda face a tal possibilidade. Um anteprojeto foi então encomendado pelo Ministro da Justiça ao Juiz de Menores da Guanabara, Cavalcanti de Gusmão, o mesmo do episódio com a revista *Realidade*.

No encontro de juízes, o anteprojeto foi discutido, apesar de seu autor negar-se terminantemente a incorporar as sugestões dos colegas à sua obra pessoal. Este foi o ponto que suscitou polêmica, pois alguns dos integrantes do certame julgavam que, sendo assim, estavam perdendo tempo ao discutirem a matéria. A solução proposta pelo secretário da mesa que presidia os debates, Alyrio Cavallieri, foi a divulgação das sugestões dos juízes junto à imprensa e seu envio ao Ministro da Justiça, sem, contudo, incorporá-las ao esboço de anteprojeto do Juiz Cavalcanti de Gusmão.²⁷⁸

As demais divergências em matéria de doutrina e de organização da jurisdição de menores, que se manifestavam nas comissões de trabalho, puderam ser canalizadas numa direção consensual, pois aos magistrados interessava sobremaneira uma associação nacional capaz de representar os juízes de menores do país, além de ampliar o número das jurisdições de menores, com a sua criação nas cidades de médio porte. Vinte juízes integravam o Encontro, sendo todos das capitais dos estados, distribuindo-se por três comissões de trabalho: a comissão de doutrina (centrada na discussão do estatuto do Direito do Menor), a comissão de legislação (voltada especialmente para questões práticas relativas à estrutura da jurisdição de menores e seus vínculos com as delegacias de menores e serviços especiais de apoio) e a comissão de padronização (que discutia a padronização das medidas aplicadas pelo Juiz de Menores e demais procedimentos de sua

²⁷⁸ Segundo os procedimentos previstos, o anteprojeto seria submetido a uma comissão revisora formada sob os auspícios do Ministério da Justiça e depois enviado, com modificações, ao Congresso Nacional.

alçada). O que estava em questão em todas elas era o fortalecimento da jurisdição de menores.

No que diz respeito aos aspectos doutrinários, o objetivo que norteava a discussão era a prevalência das disposições do Direito do Menor sobre aquelas emanadas dos demais ramos autônomos, especialmente o Direito Criminal e o Civil. Tendo em vista tal objetivo é que o Juiz de Menores de São Paulo, Athur de Oliveira Costa (envolvido no segundo episódio com a revista *Realidade*), defendia que o Direito do Menor não era (nem deveria ser) um ramo autônomo. Para ele, esse ramo seria formado de normas de várias procedências, sendo o Direito Penal e o Direito Civil os “focos de irradiação” de conceitos dos quais se valeria. Não possuindo institutos que lhes fossem peculiares, não tendo autonomia legislativa (a Constituição não o tinha como ramo autônomo), nem didática (não constava como matéria específica nos currículos universitários), era um

direito vivido fundamentalmente como *praxis*, com a preocupação de sua adequação à humanidade concreta, um direito posto e compreendido *em situação* muito mais do que na mera abstração da idéia.(grifos meus).²⁷⁹

O magistrado da jurisdição da capital paulista reportava-se às teses apresentadas durante o *Sétimo Congresso de Associação Internacional dos Magistrados da Juventude*, ocorrido em 1966.²⁸⁰ Considerava então que “de contextos inicialmente retributivos e de exclusivo pátrio poder, passou-se (...) a um conceito de menor em perigo moral, muito mais amplo e compreensivo dos setores penal e civil, em um alargamento de perspectivas”. Assim, a negação de autonomia do Direito do Menor tinha um sentido de *reafirmção de sua extensão*, em “uma jurisprudência de bem-estar, com larga dependência dos setores psicológicos, sociológicos, educacionais, e que visaria não a punição, mas a preparação para o futuro”²⁸¹. Tratava-se, portanto, da autonomia da *ação do juiz*, ou seja, do titular da

²⁷⁹ Cf Anais do III Encontro Nacional de Juizes de Menores, op. cit., p. 59.

²⁸⁰ Cf. Association Internationale des Magistrats de la Jeunesse. *La Protection Judiciaire de l'Enfance dans le Monde par les Magistrats de la Jeunesse*. Paris, Melun Imprimerie Administrative, s/d. Esta publicação contém os anais do VII congresso internacional de magistrados da juventude realizado em Paris de 18 a 23 de julho de 1966.

²⁸¹ *Ibidem*, p. 56

jurisdição do menor. É isso que inegavelmente pode ser aprendido desta formulação, que retomava as pretensões dos fundadores dos tribunais da juventude numa linguagem emprestada do vocabulário existencialista (“direito vivido como práxis,” “em situação”). Apropriando-se desta linguagem, o Juiz de Menores de São Paulo indicava, nas conclusões de seu trabalho, a quem caberia viver em situação, usufruindo da liberdade deste “projeto” de direito vivido como práxis:

I. O Direito do Menor não é um ramo autônomo do Direito, por carência de objeto e métodos próprios, assim como de conceitos e princípios gerais, e, ainda, pela ausência de autonomia legislativa e didática.

II. O Direito do Menor deve ser compreendido, não como teoria, mas sim como prática, adquirindo realidade neste campo, e, unidade, pela competência do juiz de Menores.

III. Ao Juiz de Menores, por isso deve ser dada a maior amplitude de ação, visando o melhor preenchimento de suas funções, que estão em comunhão com a plenitude do Direito e da ciência e, mas do que isto, com a vida.²⁸²

A comissão de doutrina acatou as três conclusões do juiz. É interessante observar, retrospectivamente, que ao longo dos anos 70 outros juízes, como Alyrio Cavallieri e Francisco Pereira de Bulhões, iriam afirmar essa autonomia em livros especialmente dedicados ao tema, apesar de divergirem sobre a conformação que deveria ter a jurisdição de menores. Cavallieri era propenso à divisão do trabalho com a Funabem, enquanto Bulhões batia-se por uma jurisdição que incorporasse os serviços assistenciais.²⁸³ Tais divergências, contudo, não implicavam em colocar limites à ação do juiz de menores. Permanecia em vigor a tese defendida pelos juristas partidários da corrente positiva, que encetaram a militância pela “causa do menor”, de que o juiz “paternal” não

²⁸² Cf. Anais do III Encontro de Juízes de Menores, op. cit., p. 60.

²⁸³ Cavallieri, Alyrio. *Direito do Menor*. Rio de Janeiro/São Paulo, Livraria Freitas Bastos, s/d. Bulhões, Francisco Pereira de. *Programa da Cadeira de Direito do Menor*. 2ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 1981.

deveria estar preso aos convencionalismos jurídicos clássicos. Nos anos 60, afirmava-se esta mesma tese, com outro vocabulário. Era então em nome da afirmação de seu âmbito de intervenção que os juízes se manifestavam contrariamente à redução do limite de inimputabilidade criminal para os 18 anos.

Na justificativa que apresentou ao anteprojeto de sua autoria, Cavalcanti de Gusmão argumentava que as ciências do homem estariam indicando a necessidade de manter os limites mais altos para a imputação criminal, retomando ainda os argumentos dos criminalistas que concebiam o desenvolvimento intelectual desvinculado do desenvolvimento moral (em outros termos: a formação moral sendo mais lenta que a formação intelectual), o que lhe permitia propugnar pela manutenção do mesmo limite do antigo código, que era de 18 anos. Toda a sua argumentação colocava em foco as questões de comportamento e de salvaguarda da moralidade, apresentando como inovadora a distinção que fixava no anteprojeto de código entre *infrator* e *menor em perigo moral*.

Infrator é aquele que praticou ato anti-social previsto nas leis penais; menor em perigo moral é aquele que, apresentando inadaptação evidente, entretanto ainda não cometeu o ato penal típico. A nosso ver, a distinção se impõe para um tratamento mais completo desse tipo de menor. Como se sabe, os juízes de menores até hoje não têm fronteira, é verdade, para o tratamento do menor em perigo moral. Não estão impedidos de intervir, mas só assim procedem quando os casos chegam a certa gravidade. Por iniciativa dos próprios pais ou por queixa de algum interessado, o Juiz de Menores freqüentemente intervém no caso do menor rebelde, que é o caso típico do menor em perigo moral. (...) certos tipos de perversão sexual, o hábito inveterado de faltar às aulas, por exemplo, são anormalidades que podem ser corrigidas com o auxílio do psicólogo ou do psiquiatra. Enfim, as medidas previstas neste capítulo permitem uma prevenção geral e eficaz, evitando que o comportamento do menor se agrave dia a dia e possa ele chegar a conseqüências funestas no futuro.²⁸⁴

²⁸⁴ *Anais do III Encontro de Juízes*, op. cit., p. 144

Para Gusmão, o seu esboço de anteprojeto de código criava uma compulsoriedade inédita, impondo aos pais a obrigação de “submeter o menor a frequência a clínicas de condutas, centros de orientação infantil ou juvenil, ou demais medidas aconselhadas por médicos clínicos ou psiquiatras *da confiança do juiz*”(grifos nossos). Mantinha a apreciação de *periculosidade* para o infrator das normas penais e a avaliação do *perigo moral* para os que sequer tinham delinqüido. A prevenção, nesses termos, se não chegava a ser objeto de polêmica, gerava alguns argumentos contrários. O juiz de menores do Distrito Federal, Jorge Duarte de Azevedo, lembrou que a atuação preventiva dessa jurisdição tinha sido consagrada no Código de 1927, mas que “a maioria das legislações dos países cultos relutou em aceitar a intervenção judicial, em caráter preventivo, antes da provocação da parte interessada”. Lembrando que somente após a última guerra mundial a França legislou sobre os menores em perigo”,²⁸⁵ o juiz manifestava sua preocupação com o *estado de abandono*, previsto no Código de Menores.

A caracterização do abandono, entre nós, não deve obedecer a critérios apriorísticos. Num país subdesenvolvido, com uma marginalização ponderável dos habitantes, segundo o critério formal da concepção de abandono, teríamos um terço da população de menores de 18 anos nesse estado. O juiz deve, portanto, preocupar-se mais com os critérios sociológicos do que com os legais. Sua intervenção deve estar adstrita à disponibilidade de recursos comunitários, sob pena de, muitas vezes, vir agravar os efeitos do abandono”,²⁸⁶

De qualquer modo, uma intervenção desse tipo não alterava os rumos da discussão, embora pudesse alterar a prática do Juizado de Menores de Brasília e a vida das crianças e adolescentes a ele encaminhados. O conceito de *perigo moral* caía como uma luva nas mãos daqueles juizes que se atribuíam a missão de salvaguarda da moral e dos bons costumes, como o do estado da Guanabara. Podiam estender sua ação intervindo nos

²⁸⁵ Ibidem, p. 80. Na primeira parte deste trabalho, quando se discutiu as polêmicas em torno do conceito de periculosidade, as divergências entre o grupo “germano-belga” e o “grupo francês”, conforme Asúa os dividia, mostram esta relutância mencionada pelo Juiz de Menores do DF.

²⁸⁶ Ibidem, p. 80.

bares, boates, nas publicações. A liberdade de ação dos juízes de menores permitia que estes pudessem inclusive escolher os focos sobre os quais recairia sua atuação, em termos de prioridade. A própria diversidade das matérias que deveriam abordar, por força da atividade preventiva, já tinha-se transformado num grande problema, levando à sobrecarga dos juizados de menores.

Na abordagem da questão do relacionamento da jurisdição de menores com os demais órgãos que compunham o aparato do “sistema de prevenção da marginalidade do menor”, veio a tona o problema da divisão de atribuições para que os juizados não desenvolvessem um “gigantismo” e não caíssem no desprestígio, responsabilizando-se por problemas que não pudessem solucionar. Face a tal questão, o juiz de menores do Rio Grande do Sul, Bráulio Oliveira Neto, propunha algumas soluções. Tratava-se, na verdade, de soluções envolvidas num pragmatismo que não deixava também de se ligar às escolhas referentes aos focos preferenciais da ação. Assim, a *fiscalização do trabalho do menor* foi concebida como uma das atribuições “tendentes a *refluir* para uma complementação e supervisão dos órgãos oficiais específicos, criados com a finalidade de atuar no mesmo setor, através da melhor organização social e administrativa da nossa coletividade”(grifos nossos).²⁸⁷ Tais órgãos estavam no Ministério do Trabalho, que regulamentava e fiscalizava o cumprimento das leis trabalhistas. A proposta era que as “atribuições complementares” do Juiz de Menores seriam as de “responsabilizar os autores de atos contrários à lei e de impulsionar as autoridades administrativas” em sua atuação. Naquele período, a legislação trabalhista também estava sendo recodificada e a questão idade mínima para o trabalho era ponto de discussão, mas o Direito do Menor cedia espaço para o Direito do Trabalho, ao qual se “antecipara” em 1927, como se viu anteriormente.

A censura de diversões públicas ocupava grande parte do anteprojeto de Cavalcanti de Gusmão (e também do Código Mello Matos). Abordando o tema, o Juiz do Rio Grande do Sul considerava que permaneciam válidos os conceitos emitidos pela doutrina e pela jurisprudência, indicando tais fontes em obras de juristas brasileiros. Ao final, acrescentava o despacho do Ministro da Justiça e Negócios Internos, de 28 de agosto de 1964, que postulava a “necessidade de ser reforçada a atuação do Juizado de Menores com a competência de intervenção diária e imediata nos espetáculos de diversão pública,

²⁸⁷ Ibidem, p. 68.

suspendendo-os liminarmente”.²⁸⁸ Era o poder executivo reafirmando sua preponderância sobre o poder judiciário, numa jurisdição que não precisava de formalidades para exercer e ampliar sua competência naquela área de atuação.

Em suma, no seu terceiro encontro nacional, realizado no ano da “rebelião estudantil”, quando os secundaristas, menores de 18 anos, estavam sendo presos nos porões da polícia federal, os Juizes de Menores não tematizaram diretamente esta questão. Por via indireta, a luta pela não imputação de crime até os 18 anos talvez pudesse ter uma conotação “protetora”, para estes casos especialmente. Contudo, não existem indícios de que os magistrados de menores tenham se ocupado desta questão publicamente. Mas a *revolução cultural* que estava em curso, mudando comportamentos, alterando as relações entre homens e mulheres, crianças e adultos, fazendo emergir modalidades inovadoras de relacionamento familiar, foi objeto de atenção especial.

²⁸⁸ Ibidem, p. 71

8. Os pais, o Juiz e os “jovens nos dias de hoje”

A preocupação dos juízes com os “menores em perigo moral” foi partilhada por certos pais, que viam a insubordinação dos filhos como indícios de perigos que escapavam ao seu poder de intervenção. Algumas das tensões que se produziam no cotidiano familiar, e que muitas vezes resultavam na fuga de casa, impeliam-nos a procurar a ajuda do Juiz de Menores. Os processos relativos a tais demandas geralmente eram classificados na categoria de “inadaptação familiar”, mas podiam também estar sob outra rubrica, a depender da caracterização da queixa quando registrada nos boletins de ocorrência policial. O envolvimento com drogas e as práticas sexuais entre adolescentes (sob o rótulo de “sedução” ou “conjunção carnal”) foram outros motivos que constavam das circunstâncias associadas à notificação, na polícia, da fuga de casa por uma garota ou garoto “menor de idade”.

A narrativa pode começar a partir de um processo aberto em janeiro de 1968, quando os pais de M..., menina de 11 anos, recorrem à polícia para notificar que a filha rebelde havia fugido de casa. Na ocorrência policial, posteriormente enviada ao Juizado, consta que os pais

(...) pedem que seja feito exame psicológico na menor, porque ela não quer estudar, é desobediente, está furtando tanto em casa como fora, fuma, bebe, tira dinheiro dos pais para comprar cigarros.²⁸⁹

Os autos são pobres em detalhes, constando deles apenas a ocorrência policial, o parecer da psicóloga e o registro, quando do arquivamento do processo, de que o caso “foi devidamente orientado”. Mas a demanda pela assistência psicológica fornece indícios de que os pais interpretaram o comportamento da filha como decorrente de questões que estariam referidas à intervenção de um atendimento especializado, numa área que não era propriamente médica. A mãe já havia sido atendida por um psiquiatra, segundo o parecer da psicóloga que assistiu sua filha. Este pode ser um dado indicativo de que ela distinguia

²⁸⁹ Autos 744, maço 10, abertura em 23/01/68.

peculiaridades no atendimento que reivindicava para a menina, identificando a sua conduta como decorrente de um “problema psicológico”.

É possível presumir, a partir de outros processos, que a abordagem da rebeldia dos filhos no âmbito jurídico fosse a via possível para as famílias que não dispunham de recursos para tratá-la no âmbito “privado” da compra de serviços especializados. No caso em questão, antes de uma mediação do juiz, os pais requeriam um exame, um diagnóstico, embora pudesse haver também a expectativa de que a autoridade do magistrado funcionasse lá onde o pátrio poder não surtia mais o efeito desejado. Contudo, não se pode perder de vista que, quaisquer que tenham sido as expectativas familiares, o fato que marca a abertura do processo é a fuga da adolescente. Como em muitos outros casos, só depois desse ato é que se efetuava a queixa na polícia e, em decorrência, solicitava-se a intervenção do Juizado de Menores, em que vinha à tona os prováveis motivos da fuga de casa.

Fumar, beber, não ir à escola e roubar dinheiro para comprar cigarros foram os hábitos atribuídos à menina de 11 anos. A especialista consultada, uma psicóloga, entendia que tais hábitos, entre outros aspectos, eram mecanismos compensatórios advindos do próprio ambiente familiar, compondo assim o diagnóstico do caso:

Personalidade de base esquivo-disrítmica, o que já dificulta as relações com o mundo, agravada pelo ambiente familiar de desajustamento, além da separação dos pais, do que se ressentia a orientada. (...) Em conseqüência, e de outros problemas emocionais, procura compensação com mecanismos de defesa que não podem resolver seu conflito: furta como compensação para os traumas e frustrações e como um meio de agredir o ambiente. Isto lhe prejudica inclusive o rendimento intelectual, embora a inteligência seja média ou normal. Tem desenvolvimento físico acima da idade (apenas 11 anos) e já reclama maior independência, revelando interesse heterossexual muito acima da idade.

Num processo da jurisdição de menores, devido à inexistência do procedimento contraditório, os pareceres emitidos por especialistas podiam ter uma linguagem imprecisa, pois dificilmente existiria a demanda por um confronto de diagnósticos. A série de fatores elencados – tipo de personalidade, mecanismo de compensação, separação dos pais, interesse sexual acima da idade – funciona no sentido de reiterar a falência dos pais no trato com a filha e de demandar a continuidade da intervenção de um especialista. Face à situação caracterizada, a psicóloga via a necessidade de um “tratamento psicoterápico, com psiquiatra, indispensável para descarregar as tensões emocionais e criar nova atitude mental frente à vida”, além de outras medidas, tais como “afastamento do ambiente familiar, provisoriamente”, colégio capaz de dar à menina “hábitos disciplinares” e tratamento para os pais, principalmente a mãe, classificada como nervosa, o que se confirmava pelo fato de às vezes recorrer ao psiquiatra.

O “afastamento do ambiente familiar” e a substituição da família pelo colégio (provavelmente um internato) são prescrições que encerram as práticas da menina numa *questão disciplinar*, muito mais do que numa questão de terapia. No âmbito da intervenção que estava no horizonte da justiça de menores em Brasília, a prescrição de terapia não raro era acompanhada de internação em instituições psiquiátricas, principalmente tratando-se de jovens do sexo feminino.

A expressão pessoal da garota, sua adequação ao tratamento prescrito, ou antes, seu efetivo encaminhamento a ele, e as mudanças familiares requeridas são capítulos dessa história que não foram dados conhecer. O processo foi arquivado com a observação do juiz de que a mãe da jovem estaria se transferindo para outra cidade e que teria sido “devidamente orientada”. Ao que parece, a menina foi acompanhando a mãe. Assim, ainda que a prescrição resultante do diagnóstico tenha sido um substituto temporário da família, esta, na figura da mãe, ainda permanecia investida de autoridade, na medida em que poderia ou não seguir os conselhos e orientações que recebeu, pois não tinha havido a perda do pátrio poder.

Condutas tais como as que foram atribuídas à menina vinham sendo abordadas pela literatura criminológica como “delitos de status”, isto é, atos admissíveis no mundo adulto, mas condenáveis quando praticados por crianças e adolescentes. Nos anos 1960, na perspectiva de certos pais, constituíam fonte de acentuada preocupação e faziam-nos recorrerem ao Juiz de Menores, principalmente quando diziam respeito às adolescentes do

sexo feminino. Na década seguinte, contudo, tais atos (caracterizados como “inadaptação familiar” ou “práticas sexuais” entre garotos e garotas) decrescem em termos relativos, enquanto o envolvimento com drogas foi transformando-se em foco de crescente apreensão dos pais e um dos motivos mais frequentes de sua demanda pela interferência do Juiz de Menores.²⁹⁰ Seja presumida, seja constatada, tal prática vinha associada, na interpretação dos pais, às “más companhias”, aos amigos dos filhos identificados como hippies. O exemplo a seguir ilumina aspectos desta questão.

Em 26 de julho de 1972 os pais de C ..., uma adolescente de 13 anos, notificaram ao Juizado de Menores sua fuga de casa, presumidamente em companhia de outra moça, de 19 anos, e de um *hippie*.²⁹¹ Consta dos autos que a garota foi detida na Bahia, vindo a ser internada em uma instituição para menores. Posteriormente, seus pais transferiram-na para uma instituição psiquiátrica. A “resolução” do processo – leia-se, seu arquivamento – efetuou-se com esta última providência. Tudo leva a crer que tanto o Juiz de Menores como a família da jovem coincidiam ao abordar seu comportamento como uma questão de tratamento psiquiátrico em “regime fechado”.

Processos como esse são indicativos da emergência de certas modalidades de adesão, difusão e *recriação*, entre os adolescentes, de signos e práticas anteriormente identificados à vanguarda dos artistas e músicos ou ainda de movimentos originados em outros países, veiculados pela mídia. Desde o final dos anos 60, a imprensa e a televisão já noticiavam os encontros do movimento hippie nos Estados Unidos, difundindo seus slogans e “filosofias de vida”. Tematizava-se com insistência as novas modalidades de comportamento e atuação dos grupos juvenis. Reportagens que se propunham a fornecer informações sérias e fidedignas sobre o fenômeno abriam-se com chamadas espetaculares sobre “estes jovens estranhos, que oferecem flores aos soldados que os espancam, que pintam o corpo como selvagens e que espalharam pelo mundo sua palavra de ordem ‘façam amor, não guerra’”.²⁹² Boa parte do que circulava na mídia apoiava-se em signos exteriores, como a reportagem veiculada por *Fatos e Fotos* de janeiro de 1968, “O baiano que é de todo o mundo”, sobre Caetano Veloso. Ainda que o compositor falasse apenas de seu ecletismo no plano musical e de sua maneira de viver o tempo presente, o repórter concluía que o artista levava “a filosofia hippie às últimas conseqüências, nas roupas e nas

²⁹⁰ Conferir os quadros n. 1, 2 e 3 na seção Anexos. As acusações de sedução ou de conjunção carnal entre adolescentes foram agrupadas na categoria “práticas sexuais”.

²⁹¹ Autos 4848, maço 68/76, abertura em 26/7/72.

letras de suas músicas”. A multiplicidade de perspectivas passíveis de serem associadas ao movimento ia conformando imagens capazes de agenciar adesões de múltiplos graus, e, em contrapartida, afastamentos. Dessa forma, ao longo dos anos 70, o *hippie* passa a ser constituído nos depoimentos dos pais como uma nova figura do perigo.

É também no transcurso da década de 1970 que o “coquetel” *sexo, drogas e rock and roll* transforma-se numa receita proclamada por alguns segmentos juvenis. Conseqüentemente, mesmo que tal mistura não tenha sido consumida de forma generalizada, chegou a ser vista como mais um ingrediente entre os perigos que estavam associados à juventude. As histórias relatadas nos autos falam disso, mostrando os temores dos adultos face às experimentações dos adolescentes em áreas que lhes estavam interditas pela lei e pelos costumes, mas que iam sendo ocupados por eles malgrado as interdições.²⁹³ Indicam ainda as diferentes medidas tomadas, caso estivesse em questão um comportamento masculino ou um comportamento feminino.²⁹⁴

Não raro, eram os pais que reivindicavam a internação dos filhos aos quais atribuíam o envolvimento com drogas, a ingovernabilidade e, no caso das moças, a prática sexual “precoce”. A demanda pela internação podia significar, para alguns, uma *estratégia de intimidação*; para outros, um *ato de desespero* face à fuga de casa e à possibilidade das práticas dos filhos resvalarem para o crime (principalmente no caso dos rapazes) ou para a prostituição (tratando-se das moças). Tanto os familiares como o Juiz de Menores consideravam a internação medida extrema, utilizada somente quando não visualizavam outras possibilidades de abordagem das ações que pretendiam evitar. Em tais casos, certos pais já apelavam ao juiz apresentando uma prescrição determinada, geralmente associada a uma medida de contenção.

Em 23 de julho de 1976 o pai de M..., de 14 anos, requisitou ao juiz “medidas coercitivas” para que o filho passasse a obedecê-lo, aceitando sua autoridade. Nos registros do depoimento dado pelo garoto, percebe-se que lhe indagaram sobre más companhias, drogas e pela vida de hippie. O jovem respondeu dizendo que o pai estava exagerando em

²⁹² Cf, reportagem “Façam amor, não guerra”, em *Realidad*, fevereiro de 1968.

²⁹³ O tema do Terceiro Simpósio Internacional de Criminologia, realizado em São Paulo, em 1976, foi *Drogas e Criminalidade*. No relatório final, preparado pelo criminólogo brasileiro, Roberto Lyra Filho, está registrado o desacordo existente entre os participantes sobre as origens do problema. O relator, por seu turno, critica a impaciência dos administradores em propor medidas de curto, médio e longo prazos sobre a questão, discordando ainda do tratamento penal dado à toxicomania. Cf. *III simpósio Internacional de Criminologia*. São Paulo, IMESC/CICRIB/ICCA, 1976.

²⁹⁴ Examinando os mesmos processos a partir de um enfoque que prioriza as demarcações de gênero nas práticas do JM, Eleonora Zicari C. de Brito chama a atenção para este aspecto. Cf. “Eles também são *teens*” in Cremilda Medina (org.), *Narrativas a Céu Aberto – modos de ver e viver Brasília*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1998.

seus temores, mas comprometeu-se a obedecê-lo. Contudo, seu pai, de comum acordo com o juiz, decide pela sua detenção temporária em “lugar apropriado de modo a não entrar em contato com marginais”, até que fosse providenciado o seu internamento em clínica especializada. O lugar escolhido foi a Delegacia de Menores, onde o rapaz terminou envolvendo-se numa briga. O juiz, depois disto, resolve liberá-lo, entregando-o novamente ao pai para que lhe fosse providenciado um tratamento psiquiátrico. Consta do processo um parecer psiquiátrico com o diagnósticos de “imaturidade, desvio de conduta e disfunção cerebral”. O garoto fugiu novamente de casa em duas ocasiões, sendo encontrado no Rio de Janeiro, onde seu pai o internou em clínica especializada.²⁹⁵

O processo de F..., garoto de 12 anos, denunciado pela mãe por ter fugido de casa, teve outro encaminhamento. Residente na cidade satélite do Gama, a mãe do menino declarou que não tinha mais condição de exercer controle sobre ele, que já deixara de freqüentar as aulas no colégio e costumava ofendê-la com palavras da baixo calão. Em vista disso, solicitou ao Juiz de Menores a internação do filho. Entretanto, segundo descrição do relatório do setor de fiscalização e vigilância, quando mãe e filho encontraram-se, “puseram-se a chorar”. Os técnicos do setor sugerem então ao Juiz a “liberação do menor mediante termo de entrega, uma vez que ambos mostram-se arrependidos”. O Juiz acata a sugestão e manda arquivar o processo.²⁹⁶

Em abril de 1982 o pai de E..., rapaz de 18 anos, residente no Gama, foi ao Juizado dar queixa do filho por indisciplina e rebeldia em casa, infirmo ainda que o moço fazia uso de maconha, tinha ameaçado colocar fogo na casa e não mais acatava as determinações paternas. Em vista disso, solicitava ao Juiz de Menores a detenção de seu filho na Delegacia de Menores por um período de 7 dias.²⁹⁷ O pedido foi atendido pelo juiz e o rapaz ficou detido, sendo entregue aos pais após o prazo solicitado.

Outro caso a ser lembrado é o de A ..., uma moça de 16 anos, residente na Ceilândia, cuja mãe compareceu à área de Fiscalização e Vigilância do Juizado de Menores em junho de 1982, informando que não conseguia dominar a filha. As queixas maternas diziam respeito ao comportamento rebelde da moça, que passava noites fora de casa, ameaçava agredi-la quando lhe chamava a atenção, fumava, ingeria bebida alcoólica e

²⁹⁵ Autos 9153, maço 127/628, abertura em 23/7/76.

²⁹⁶ Autos 1772, maço 180, abertura em 23/06/81.

²⁹⁷ Autos 20 083, maço 180, abertura em 05/04/82.

parecia fazer uso de tóxicos.²⁹⁸ Argumentando que não tinha mais condições de ficar com a moça em seu poder, solicita ao juiz seu internamento no Centro de Triagem e Tratamento (Cetram).²⁹⁹ Também nesse caso o juiz alia-se à mãe e aceita sua “prescrição” de tratamento.

Em síntese, o apelo dos pais ao Juiz de Menores vinha acompanhado de uma constatação de seus limites para lidar com a insubordinação dos filhos. Nos casos examinados, os limites não estiveram diretamente relacionados a uma modalidade exclusiva de inserção social e econômica, mas a questões internas à dinâmica familiar. O fato de que boa parte dos processos digam respeito a pessoas menos providas de recursos materiais – não raro uma mãe solitária no papel de “chefe de família” –, deve ser compreendido à luz de uma constelação de fatores, incluindo aqueles propriamente culturais, que demarcam um certo campo de visão dos problemas. O recurso à justiça de menores para a abordagem de questões relativas à moral e aos costumes de membros da família foi menos corrente nos grupos privilegiados do que entre os “remediados” ou “empobrecidos” provavelmente porque os primeiros dispunham de recursos adicionais para manterem-se ao resguardo de uma intervenção dos poderes públicos numa matéria de sua “alçada”. Contudo, o exame dos arquivos permite mostrar que face à fuga de casa ou ao perigo de consumo de drogas resvalar para a criminalidade, os pais, independentemente da classe social de identificação, se “igualavam” no medo da ingovernabilidade de seus filhos, recorrendo à justiça e até mesmo à polícia.³⁰⁰

Na fala dos pais, como já se viu, suas tentativas de exercer autoridade sobre o filho foram descritas como esforços vãos. Tratava-se de uma percepção que articulava uma falta (ou perda) de autoridade a um exagero (na insubordinação dos filhos). Daí o duplo sentido do apelo ao Juizado de Menores: recurso para *suprir* a falência da autoridade paterna e materna e via para a consecução de um *tratamento* ou de uma *medida coercitiva*. Estas foram as opções que estiveram na mira dos pais e do juiz de menores para a abordagem dos comportamentos tidos como rebeldes. A medida de tratamento prescrita

²⁹⁸ Autos 20 687, maço 193, abertura em 20/06/82.

²⁹⁹ A instituição assim denominada, enquanto fazia a “triagem diagnóstica”, mantinha em “regime fechado” os adolescentes aos quais se imputavam desde práticas “anti-sociais” como as da jovem até crimes graves, como assassinatos. Após o diagnóstico, o “tratamento” prescrito também podia se dar na mesma instituição, em confinamento.

³⁰⁰ Foge aos propósitos deste trabalho avaliar os limites e as possibilidades de equacionamento das tensões entre pais e filhos com o recurso ao Juizado de Menores. Os dados disponíveis indicam que a maioria dos autos eram arquivados por tempo decorrido, apontando para a interrupção dos trâmites no âmbito da justiça sem que houvesse o registro sequer da medida prescrita pelo Juiz de Menores. Os dados produzidos pela pesquisa irão alimentar trabalhos posteriores mais diretamente ligados ao exame destas questões.

consistia geralmente na internação em clínica psiquiátrica. A medida coercitiva adotada, pelo menos nos exemplos citados, foi a reclusão temporária na Delegacia de Menores. Mas havia em Brasília uma instituição que se incumbia de ambas as abordagens, o Centro de Triagem e Tratamento (Cetram), organizado segundo a metodologia que orientava o tratamento previsto pela Política Nacional do Bem-estar do Menor, emanada da Funabem, e que não diferia daquela que orientava os antigos institutos disciplinares (ou escolas de reforma). Tratava-se, na verdade, de uma modalidade de confinamento de crianças e jovens num espaço limitado, onde as atividades e os recursos disponíveis quase nunca assumiam a feição educativa que preconizavam.³⁰¹ Em seu interior conviviam tanto os jovens que praticavam crimes violentos, como “menores com desvio de conduta”, de diversas idades e de ambos os sexos. Esta situação foi objeto de crítica, não apenas de pesquisadores e grupos militantes pelos direitos humanos, como ainda de profissionais dessas instituições, às voltas com a administração dos conflitos entre esta população heterogênea, confinada em “regime fechado”. Assim, algumas vezes as medidas de tratamento emanadas do Juiz de Menores foram revistas pela equipe de técnicos encarregadas do “diagnóstico do caso”. Este foi o caso, por exemplo, da jovem cuja mãe solicitou ao juiz a internação no Cetran. No relatório de *Estudo de Caso Conclusivo*, realizado um mês depois da internação, constam as seguintes informações:

“[a menor] ...foi encaminhada pela genitora ao juizado numa tentativa de prevenir maiores comprometimentos no comportamento da filha, *não possuindo passagens em delegacias*. A adolescente vivencia conflitos na relação com a figura materna, o que gera uma afetividade ambivalente. Apresenta sentimentos de menos valia, boa percepção da realidade e capacidade de elaboração adequadamente desenvolvida. Conclusão final/sugestão: considerando inexistirem motivos para seu internamento, sugere-se a liberação de imediato da menor e sua inserção, juntamente com seus responsáveis, em atendimento na clínica de conduta do JM. (grifos noossos).

³⁰¹ Os Centros de Observação, Triagem e Tratamento patrocinados pela Funabem tornaram-se célebres pelo arbítrio e violência que eram praticadas em seu interior, não apenas por comprovadas denúncias das crianças e adolescentes que estiveram neles confinadas, como por estudos e pesquisas que os focalizaram.

O juiz acatou a sugestão dos técnicos do Cetram, determinando que a adolescente fosse encaminhada à Clínica de Conduta do Juizado. A trajetória desse “caso” mostra a diferença de perspectiva da mãe da moça, cuja solicitação de internamento no Cetram foi acolhida pelo Juiz de Menores, e a de certos profissionais ligados à área de psicologia, pedagogia e serviço social integrantes das equipes “multidisciplinares”. A crítica ao atendimento confinado também podia ser partilhada pelos profissionais dessas instituições, cujas iniciativas para a desinternação dos jovens encontravam justificativa em algumas *distinções*, que se apresentavam pertinentes no âmbito em que atuavam. “Não possuir passagem por delegacias” foi uma das maneiras de distinguir os atos passíveis de serem abordados em confinamento (enquadráveis no Código Criminal), de outros que requeriam *tratamento clínico* em “meio aberto”. O caso da moça foi focado nessa última forma, sendo então encaminhada à Clínica de Conduta do Juizado de Menores. Neste âmbito, o tratamento chegou ao fim quando, um ano depois, a psicóloga considerou a moça bem adaptada na família e no trabalho, ou seja, “normalizada”.

O estatuto da menoridade e os “apelos dos sexo”

A barreira imposta pelo estatuto da menoridade às práticas sexuais fazia, ainda, que muitos processos fossem abertos a partir de acusações que podiam ser de sedução, estupro ou mesmo conjunção carnal. Entretanto, geralmente acusações deste teor não se sustentavam, configurando casos de namoro onde a relação sexual estava incluída. Em se tratando de práticas íntimas, só adquiriam a conotação de atos a serem abordados juridicamente porque inúmeros pais requeriam a intervenção do Juizado de Menores.

Motivos variados influíam na decisão de levar o caso à apreciação do juiz, alguns mais evidentes que outros. Por iniciativa própria, certas adolescentes contavam aos pais a intimidade partilhada com o namorado, visando com isso que eles cuidassem de providenciar uma denúncia que assegurasse o provimento de casamento. Este comportamento, por seu turno, é revelador das próprias ambigüidades das moças, num terreno onde a experimentação não deixava de ser balizada pela expectativa de que o rapaz viesse a “reparar o mal” pela via do casamento. Outras vezes, a intimidade no namoro terminava sendo confessada sob pressão da desconfiança dos familiares. Certos processos

são também indicativos de que a denúncia proveniente da família da garota podia ainda assumir o caráter pecuniário, de pressão por uma espécie de ressarcimento pelo “dano” causado, principalmente quando o ato resultava em gravidez. Já o casamento, embora fosse ocasionalmente visto como a solução reparadora, raramente efetuava-se. Dificilmente o rapaz envolvido optava por se casar e não raro as moças e suas respectivas famílias desistiam do intento.

As apreciações que precediam as medidas prescritas pelo Juiz de Menores fornecem indicações do quanto as práticas sexuais estavam cercadas de tensões entre os preceitos mais antigos (a virgindade e o casamento como valores a serem assegurados), e os apelos pela “liberalização” dos costumes, tanto do ponto de vista dos jovens, como no de suas famílias, o que contribuía para as ambigüidades familiares acerca do tema. O fundamento ou não da denúncia era buscado pelo juiz pelo confronto das declarações dos envolvidos e mediante o laudo do exame ao qual moça era submetida no Instituto Médico Legal. Registros das respectivas declarações mostram o quanto não era incomum a jovem colocar-se no papel da seduzida, ao passo que o rapaz agia em sentido contrário, isentando-se da acusação e colocando a parceira no papel de sedutora experiente. Ambas os envolvidos procuravam justificar sua conduta nos termos que poderiam inocentá-los, isto é, segundo a moralidade formalmente inscrita no Código Criminal, que funcionava como parâmetro para as apreciações de casos como esses.

Assim é que M. ..., por exemplo, de 17 anos, residente em Sobradinho, sob a acusação de ter desvirginado sua namorada, declarou que o fato se deu porque ele precisava saber se ela era virgem, pois embora tivesse intenções de se casar, a moça não tinha boa fama. Ela, por seu turno, afirmava não ter resistido aos beijos do namorado e às suas promessas de casamento. Seu pai queria que o mal fosse reparado, mas o namorado se negou ao casamento. O processo foi arquivado “em face de terem sido infrutíferas as diligências”.³⁰²

Da mesma forma que o primeiro rapaz, reagiu P. ..., já com 18 anos, soldado, residente em Águas Claras, cuja namorada encontrava-se grávida. Face à acusação de tê-la seduzido, argumentou dizendo que M ... não era mais virgem quando com ela teve contato

³⁰² Autos N. 2 333, abertos em 10/01/1967

carnal, pois seus movimentos “davam a entender que ela já tinha prática diante de tais misteres”.³⁰³

Tais formas de atuar face às entrevistas e declarações firmadas em cartório, decorrentes da instauração de processos no Juizado de Menores, não devem ser vistas como um “comportamento padrão”. São apenas indicativas de que os jovens partilhavam de um mesmo campo de representações sobre os relacionamentos íntimos antes do casamento. Sendo assim, atuavam seguindo modelos previamente conhecidos, quando confrontados na justiça, embora não seguissem à risca tais prescrições, como atestam os processos nos quais tiveram envolvidos. Mas algumas moças fugiram às prescrições convencionais não só na suas práticas íntimas, como publicamente, quando inquiridas, afirmando categoricamente que o ato sexual tinha se dado porque gostavam dos rapazes com quem haviam se relacionado. Assim o fez W..., de 15 anos, residente com sua mãe no Núcleo Bandeirante. Na audiência com o juiz admitiu que o seu namorado apenas havia lhe “cantado”, sem prometer casamento ou qualquer vantagem. Continuava respondendo às perguntas que lhe faziam dizendo que gostava dele e que, por isso, “entregou-se”.³⁰⁴ A mesma conduta teve G..., garota de 14 anos, também residente no Núcleo Bandeirante, quando interpelada sobre as circunstâncias em que havia sido deflorada por J, um amigo seu. Admitia que tinha bebido, estando embriagada quando saiu da festa para um cerrado próximo, onde tudo acontecera. Entretanto, não fez uso de outra justificativa que não a de que “queria manter relações sexuais com J... porque gostava dele”. Casos como esse não resultavam em provimento da Juiz para o casamento. Nos processos mais detalhados, algumas vezes fica claro que os envolvidos, tanto os jovens como suas respectivas famílias, entendiam que esta não seria a melhor solução, seja de comum acordo, seja por não haver consenso entre as partes envolvidas.

Também o Juiz de Menores via-se às voltas com as contradições emergentes no período. Por um lado, considerando a realidade do “mundo atual”, algumas vezes o magistrado desqualificava a acusação de sedução. Por outro, pondo-se na defesa de valores morais que estariam sendo negligenciado, aplicava ao jovem do sexo masculino a medida de *liberdade vigiada* por 6 meses ou mais, de maneira a impedir, no seu entendimento, a

³⁰³ Autos N. 8 080, abertos em 11/09/1975.

³⁰⁴ Autos N. 8 503, abertos em 03/02/1976

reincidência no ato.³⁰⁵ Se a moça admitia a prática sexual por vontade própria, também a ela tal medida podia ser aplicada.

Contribuindo para a amplificação das ambigüidades e paradoxos que envolviam a questão, enquanto os processos tramitavam na justiça de menores, os jovens seguiam sua vida, algumas vezes encetando outros namoros e deixando para trás a pretensão do casamento. Esse foi o caso, por exemplo, de M..., cujos pais acusaram seu namorado de tê-la desvirginado. A moça tinha 14 anos à época do fato. Encaminhada ao Instituto de Medicina Legal, fez o exame de praxe, que veio a confirmar a “conjunção carnal”. Face a isto, o juiz mandava registrar nos autos que sua acusação era “firme e se consolidava no conjunto probatório.”³⁰⁶ Contudo, G..., seu namorado, à época com 17 anos, negava-se a admitir o ato. Face à “materialidade do ato documentada pelo laudo de conjunção carnal”, o juiz não contestava o ocorrido, mas afastava a hipótese de crime de sedução. Nas suas palavras,

Inobstante a idade da menor à época, não me parece comprovado na espécie, o crime de sedução, de incidência cada vez mais rara hoje em dia, como se sabe, em razão, *principalmente, da conduta precocemente emancipada das jovens dos tempos atuais*. No caso, não está suficientemente esclarecido o meio iludente empregado pelo indivíduo para captar o assentimento da menor. Tudo leva a crer que o namoro entre eles não se desenvolveu naquele clima de seriedade indiciante de um futuro casamento(grifos nossos).

Alternativamente, foi atribuído ao rapaz o crime de corrupção de menores, pois, no entender do magistrado, o jovem, ao deflorar a moça, “veio a favorecer, pelo menos, a impudícia da menor, que passou a ter relações carnis com outros homens, e veio, por último, a dar à luz a uma criança fruto de seus amores vadios com outros namorados”. Prescreveu-lhe, então, a medida de Liberdade Vigida por um prazo de 6 meses.

Os registros dos casos primeiramente na alçada da polícia, a moradia localizada nas cidades satélites de Brasília, eventuais menções ao trabalho dos adolescentes, bem

³⁰⁵ Os termos do contrato dos pais com o Juiz de Menores na execução da medida de liberdade vigiada estão registrados na seção *Anexos*.

³⁰⁶ Autos N. 7058, abertos em 25/06/74

como os locais de encontro e dos namoros fornecem indicações de que as acusações de sedução provinham de pais e jovens desprovidas de recursos. Entretanto, *um caso* chama a atenção pelo fato de fugir à regra, permitindo ainda visualizar um campo de tensões semelhante numa família de classe média.

O processo tem início em maio de 1977, com a acusação do pai de L..., garota de 13 anos de idade, contra M..., rapaz de 17 anos, de ter estuprado sua filha, bem como da “prática costumeira de estupro em menores de até 9 anos”.³⁰⁷ Tal acusação veio a resultar no encontro das famílias de ambos, residentes no Plano Piloto, e numa série de providências tomadas inclusive com a mediação dos respectivos advogados, fato raro no âmbito da jurisdição de menores.

Na declaração que prestou no *Juizado*, o pai da menina retificava a notificação inicial que tinha feito, admitindo que o motivo pelo qual tinha conduzido a filha até a Delegacia de Menores prendia-se ao grande transtorno que ela tinha provocado, inclusive ameaçando matar a mãe, por ter sido repreendida ao chegar em casa já pela manhã. Explicava então que, ao ser interrogada, a menina declarara que já tinha sido deflorada pelo namorado. Isso o motivara a procurar imediatamente o pai do rapaz “para se entender com ele a respeito do caso”. Prosseguindo em suas declarações, aduzia que a filha, até começar o namoro com o rapaz “não tinha problemas de conduta, pois nem sequer saía de casa à noite”. Entretanto, face às perguntas do juiz, contradizia as próprias afirmações anteriores, indicando que a garota tinha apresentado problemas de indisciplina nos vários colégios em que estudara, sendo ainda “de temperamento impulsivo e respondona”.

Na versão do pai do rapaz, era o comportamento da moça que estava em questão. Descrevendo os acertos iniciais para o casamento, feitos com a mediação de advogados, explicava o seu recuo da decisão em função das informações que tivera, que desabonavam a conduta de L. ..., dentre elas o fato de andar com outros rapazes, beber, dormir fora de casa e fumar maconha. Da mesma forma que o outro pai, argumentava no sentido de culpar a garota pelo recente comportamento do filho, que de “rapaz dócil e tímido” passara a ficar “propriamente indisciplinado, depois do namoro iniciado há um mês e meio”. Entretanto, recaía nas mesmas contradições do outro pai, admitindo que o jovem “constantemente subtraía-lhe um carro velho, marca Ford”, sendo que após a

³⁰⁷ Autos N. 10075, abertos em 31/05/77.

mudança de residência para o Lago, M... já tinha “se apoderado do carro novo por duas vezes”.

O juiz, por seu turno, após as audiências mantidas com os pais dos dois jovens, mandava registrar nos autos sua medida, justificando-a da seguinte forma:

Face ao que ficou apurado até agora, determino como medida provisória e cautelar, até decisão do caso, fiquem os envolvidos na questão em prisão domiciliar, sob custódia dos próprios pais, ou de pessoas idôneas por eles autorizadas, sob pena de imediato recolhimento, no caso de descumprimento da ordem. Os menores, em tal regime de vigilância, não poderão se ausentar de casa, senão mediante expressa autorização dos pais, e em caso de estrita necessidade.

Tanto as respectivas famílias como o Juiz entenderam que a medida mais adequada ao caso seria a separação dos namorados. O rapaz e a garota reagiram e, apesar de ter-lhes sido prescrito o regime de *prisão domiciliar*, continuaram a se ver, tendo a moça burlado a medida, indo até a casa do namorado. Foi então forçada a voltar para a casa de seus pais, pela ação do comissário de menores, que tinha tomado conhecimento do encontro por intermédio da mãe do rapaz. Depois disso, seu pai, numa carta ao juiz, compromete-se a providenciar sua *internação* num estabelecimento para menores de 13 anos.

Nessa altura dos acontecimentos, o juiz estabelece duas medidas diferentes para cada um dos envolvidos: o rapaz, que também havia burlado a prisão domiciliar (indo a bares da cidade), ficava sob *liberdade vigiada*, enquanto à moça foi prescrita a *internação* numa casa de saúde *para tratamento psiquiátrico*, além de “condução coercitiva a internato de colégio, de segurança máxima, às expensas dos pais” (tratava-se de uma família de “classe média”, como a do rapaz).

Diferentemente de seus pais, que em depoimentos contraditórios defendiam cada filho sob a alegação de influências nefastas provenientes do outro, os jovens assumiram o relacionamento sexual feito com livre consentimento. Trechos selecionados dos depoimentos, ilustram a conduta assumida pelos jovens nas audiências.

[O menor] confirma as declarações que prestou perante a autoridade policial (...) que veio a manter relações sexuais com a menor 5 dias após o início do namoro (...); que nesta ocasião o declarante estava de posse do carro sem autorização de seu pai(...); que se encontravam sempre pela manhã, no horário das aulas (...) que à noite encontrava-se com a menor (...); que para obter o consentimento da menor quando do primeiro congresso sexual, o declarante não teve que fazer qualquer proposta sedutora ou agradá-la, mediante gentilezas (...); que nunca trabalhou, a não ser eventualmente, ajudando seu pai na atividade comercial(...) ;que sabia da proibição legal, como todo mundo sabe (...) que começou a ter atividade sexual por volta dos 13, 14 anos.(...) sente que já é hora de mudar de conduta (...) gosta da menor honestamente falando, mas reconhece que tanto ele como a moça não estão amadurecidos para o casamento (...) que continua fumando maconha, de vez em quando, quando entra na roda para não ser careta, (...) que usa bebida alcoólica, mas não é inclinado ao vício (...) que sente que a menor não está preparada para assumir as responsabilidades do casamento (...) que a menor quer mesmo é continuar transando com o menor normalmente (...)

A garota, quando inquirida, faz um relato que confirma a versão do namorado, no que diz respeito às circunstâncias dos encontros entre os dois. Suas respostas mencionam inúmeros sintomas físicos e confirmação de doenças, indicando que ainda que o tipo de pergunta endereçadas a ela diferia em muitos aspectos das que foram dirigidas ao rapaz.

(...) durante este semestre faltou às aulas umas 70 vezes; (...) que nunca pode ir às aulas porque está sempre sofrendo enjôos e dores de cabeça; (...) que já estudou em vários colégios em Brasília; (...) que também já esteve internada no Colégio C... durante dois meses, mas

não pôde continuar lá porque brigou com a supervisora; (...) também foi recomendada a deixar o Colégio P...por ter se desentendido com uma professora recentemente; que apesar disso nunca repetiu o ano; que costuma se encontrar com M... sexta feira à noite, voltando para casa por volta de duas horas; que por duas vezes, ao sair com o namorado à noite, não voltou para a casa, passando com ele a noite toda passeando pelas ruas; que já teve hepatite quando tinha 6 anos , que a partir daí sempre teve perturbações funcionais no fígado; (...) nunca fumou maconha, nem mesmo por experiência; (...) quer ficar com M..., casada ou não com ele; (...)queria se casar com ele, mas não nas condições que estão propondo o casamento, ou seja, sob certa coação e muita pressa; (...) *isso é coisa do século passado*; (...)que nunca usou anticoncepcional; (...) não quer saber de internamento e se tal acontecesse ia ficar maluca; (...) não gosta de ficar presa; (...) sofre de disritmia cerebral, mas teve que suspender o tratamento porque os remédios estavam lhe fazendo mal; (...) não pensa em fugir com o rapaz, se pensasse nisso já o teria feito; (...) há mal relacionamento entre ela e os pais, não sabendo indicar qual das partes são culpadas; que foi M... quem a deflorou; que ela nunca teve relações sexuais com outro homem(grifos nossos).

Tais depoimentos induzem a inúmeras reflexões. Por um lado, trazem à tona a permanência das diferenças que culturalmente foram sendo impostas às moças e aos rapazes. O tratamento diferenciado, não só em termos das medidas aplicadas, como das perguntas que guiaram os respectivos depoimentos, é evidente. Diversamente, chama a atenção a atitude niveladora e afirmativa da garota e do rapaz. Enquanto seus respectivos pais atribuem ao “filho do outro” a culpa pelo comportamento de seu próprio filho, os jovens admitem as ações que praticaram e não se culpam mutuamente, muito menos a seus pais, pelos atos cometidos. Além disso (e também dessa forma), assumem uma igualdade de condições, embora os desejos e sonhos pudessem não ser os mesmos (a moça admite que queria se casar com o rapaz, mas não naquelas condições). Distinguindo o namoro e o sentimento amoroso do casamento institucionalizado, derrogam as atitudes ambíguas dos pais a este respeito e aventam a possibilidade de permanecerem namorando, sem a

necessidade do casamento. A fala dos jovens nos processos, guiada pelas perguntas do juiz, atesta uma diferença em termos de pontos de vista, relativamente aos adultos, expressa em práticas que escapavam aos intentos normalizadores dos pais e do Juiz de Menores.

Na jurisdição de menores, não estava em questão responsabilizá-los pelos seus atos, mas diagnosticar a “anormalidade” de que eram portadores e promover a medida de normalização adequada. O não enquadramento do moço de 17 anos e da garota de 13 anos à “curva normal” imaginária que funcionava como parâmetro para a intervenção do magistrado na jurisdição de menores foi interpretado com o recurso ao arsenal de lugares comuns provenientes da vulgarização de noções da Sociologia, da Psicologia e da Criminologia. Isto fica evidente no arrazoado que o juiz construiu para tipificar a conduta dos jovens, situá-los segundo o grau de periculosidade e determinar as causas de seu comportamento.

Analisando a conduta do rapaz à luz do Código Criminal, o juiz tipifica-a como “crime de estupro qualificado, previsto no art. 213 do Código Penal, em conjugação com o dispositivo do art. 224 – a, do mesmo estatuto repressivo”. Tal tipificação está ligada não somente ao fato da “menor ofendida contar com a idade de 13 anos”, mas também pelos motivos abaixo elencados.

Assim, pouco importa o consentimento da vítima, ainda que manifesto e leviano tenha sido. É que a lei penal, com o propósito de proporcionar maior proteção às menores de 14 anos, presume de modo obsoleto a invalidade desse consentimento. Ainda que a menor ofendida tenha se oferecido à prática do coito, revelando plena ciência sobre as coisas do sexo, isto é de todo irrelevante para desfigurar o ilícito penal ou desculpar a conduta do agente. Também não aproveita o indiciado, em face da lei penal, o alegado erro de fato de que, pela compleição física da menor ofendida, supôs que esta já tinha uns dezessete anos de idade. (...) a lei penal só admite este diridimente em se tratando de *erro plenamente justificável* de acordo com as circunstâncias. Ora, no caso (...) oportunidade não lhe faltou para se certificar quanto a verdadeira idade de sua namorada. (...) Configurado nesta, destarte, o crime de estupro, em razão da

presunção legal da violência no ato da conjunção carnal, delito este severamente punido pela lei penal com a pena de reclusão de 3 a 8 anos. Por aí se vê como é censurável a conduta do menor. Se ele tivesse completado 18 anos à época do fato, sua condenação a, pelo menos, 3 anos de reclusão seria inevitável e fatal. Esse exame jurídico-penal da conduta do menor não está sendo feito para fins de mera compensação, porque também o menor de 18 anos também comete crime. A diferença de tratamento está, apenas, em que o menor só não está sujeito às penas cuminadas no Código Criminal. Mas sua conduta é, por igual, censurada penalmente, sujeitando-se o menor às medidas de pedagogia corretiva previstas na legislação menorista, e, dentre elas, inscreve-se a do internamento, por prazo indeterminado e com segurança máxima, que, na prática, corresponde à mesma privação de liberdade que a pena acarreta.”

O ato do rapaz, então, foi tipificado como crime ao qual se acrescentava o *agravante* de o jovem continuar a “atividade corruptora”, o que lhe marcava o perfil de *manifesta periculosidade*.

(...) filho desobediente, moço libertino, mau estudante, desocupado, toxicômano, contraventor (art. 32 da LCP), estuprador e corruptor de menores, eis as qualificações que os autos estão a fazer do menor em julgamento.(...) Seu *perfil é o de infrator de manifesta periculosidade, entendida esta como probabilidade de reincidência*, estando, por conseguinte, a merecer, severo tratamento de pedagogia corretiva.(grifos nossos).

Caracterizada a periculosidade do rapaz, o juiz lhe prescreve a medida de internação, imediatamente revogada por um acerto com seu pai:

Perfeitamente adequada à conduta do menor seria, como é, *a medida de imediato internamento, por prazo indeterminado, em instituição*

específica. O genitor, no entanto, ao ser consultado em audiência sobre a aplicação desta medida, mostrou-se sobretudo apreensivo, e invocando a eficiência de sua autoridade, comprometeu-se a disciplinar o filho” (grifos nossos).

Mas o quadro só se completa com a explicação “sociológica”, integrando a conduta do rapaz no contexto das famílias de classe média:

Embora homem de bem, percebe-se, claramente, que o pai em tela é do tipo superprotetivo (...) empolgados pelas suscetibilidades de casta, estes genitores, mais preocupados com as aparências, enganam-se a si próprios e condicionam a desgraça do filho. E o mais curioso é que estes pais só se tomam de brios e erguem a bandeira do pátrio poder quando o filho é chamado à justiça. É nessa hora que se fazem de heróicos guardiães dos filhos, que chegam ao crime, não de um momento para outro e de forma surpreendente, mas depois de um longo percurso de conduta desviada. (...) a verdade é que os pais de hoje, integrantes da classe média, preocupam-se mais em dar conforto à família e propiciar aos filhos todos os bens da vida, ainda que supérfluos ou perigosos, satisfazendo-lhes todas as vontades e caprichos, e, para isso, se entregam, de manhã à noite, ao trabalho e às atividades econômicas. Com essa filosofia de vida, cometem, ao mesmo tempo, dois graves erros, verdadeiros delitos contra a organização familiar: desestimulam os filhos na luta pela vida e os deixam desvigiados. (...) O caso dos autos põe em foco dois filhos deste contexto social. dois jovens condicionados apenas para o desfrute do lado bom da vida fácil, em que se sentem desmesurados da árdua empresa de construção do próprio futuro (...).

Os “dois filhos do mesmo contexto social” tinha sexos e idades diferentes, portanto, a conduta da garota tinha outra tipificação:

A jovem ofendida, apesar de seus *problemas emocionais, provocados em parte pela estrutura familiar deteriorada*, mantinha conduta razoável em termos de relacionamento amoroso externo. Mas, após o crime, seu comportamento, quer no plano familiar, quer no plano social, deteriorou-se sobremaneira, assumindo conotações de violento transtorno psíquico, marcada pela obsessão dos prazeres da carne. *Sua rebeldia, após o acometimento criminoso, passou a ser paroxística, quase tresloucada*. Tornou-se agressiva, cínica e abertamente libertina, em franca oposição a tudo que pudesse obstacular seus amores (?) com seu ídolo, o namorado. Os autos dão conta de cenas de escândalo e de episódios deprimentes em que a menor aparece como estranha protagonista. Atitudes de uma *voluntariedade extrema exacerbada pelos impulsos do sexo despertado prematuramente pela conduta corruptora do indiciado*, passaram a marcar a conduta da menor. Após esta descurada experiência sexual, outro não poderia ser o comportamento dessa menor de estrutura psicológica complicada, portadora de crônica inadaptação escolar, posto que convidada a se desligar, por grave indisciplina, se seguramente 4 estabelecimentos de ensino. Tanto mais por isso maior reprovação merece a conduta da jovem (grifos nossos).

O Juiz de Menores encarregava-se de apontar e corrigir os problemas da atualidade, que identificava como decorrentes de transformações perigosas em nome da liberdade feminina. No seu entendimento, cabia aos jovens do sexo masculino estarem conscientes deste processo, contrapondo-se aos impulsos liberados dos obstáculos que deveriam contê-los:

Hoje, mais do que nunca, o jovem do sexo masculino, na trepidante fase da adolescência, deve ser conscientizado no sentido de respeitar a virgindade dessas mocinhas que andam por aí, noite adentro, mal

saídas dos cuidados da infância, como verdadeiras fêmeas (...) *É que a virgindade sempre foi, e continua sendo, um indício de honestidade e constitui um obstáculo moral, um contra motivo, uma inibição psicológica aos impulsos da carne.* A virgindade, sem embargo do ridículo em que vem sendo posta, erige-se como verdadeiro dique de contingência à ferosa torrente da sensualidade que, quase sempre, se espraia no grande mar da prostituição extensiva ou disfarçada. Sexo é como fogo. Quem com ele mexe acaba se queimando, já diziam os antigos. É por tudo isso – e principalmente nesses dias em que o mundo fez do sexo uma grande indústria, e em que a mulher, traída pelas idéias de libertação, é cada vez mais objeto – que o Estado e os educadores, arrostando com as zombarias dos interessados, precisam preservar, nas moças até certa idade, a virgindade, não pelo que representa materialmente, mas como sinal de moralidade, em benefício da integridade da família e da paz social...(grifos nossos).

O “juiz sociólogo”, portanto, enxergando a moralidade num símbolo que estava perdendo força face às transformações em curso no “contexto social” das famílias de classe média – a virgindade –, fazia guardião desse valor aplicando aos jovens as medidas que considerava adequadas aos respectivos casos. À menina, cuja conduta foi caracterizada como *doença*, a internação em clínica de atendimento psiquiátrico. Já ao rapaz, face ao ato *criminoso*, decretou a “internação em estabelecimento adequado”. Contudo, imediatamente revogou-a sob a seguinte alegação:

Ao menor aplico a medida extrema de internamento, por prazo indeterminado, em estabelecimento adequado, com prévio recolhimento ao Centro de Observações, até que seja inaugurado o Centro de Reeducação de Menores de Brasília, cito na Granja Luís Fernando, no Gama. *Suspendo, todavia a imediata aplicação desta medida, a título de experiência*, impondo ao menor a medida de

liberdade vigiada, pelo prazo de um ano, pouco importando o fato de completar o menor dezoito anos em (...) próximo (grifos nossos).

A medida prescrita para a doença da jovem não foi suspensa, mas reforçada por outra, de caráter coercitivo:

À jovem, além da medida de internamento na Casa de Saúde Santa (...), já determinada e em execução, para tratamento psiquiátrico, aplico a medida de condução coercitiva a internato de colégio, de segurança máxima (...) às expensas dos pais (...). fiquem os pais advertidos de que todo internamento e desinternamento deverá ser precedido de autorização deste juízo (...) Proíbo o retorno ao lar da menor enquanto não estiver curada de seus transtornos psíquicos e de sua paixão paroxística pelo rapaz. Se, por qualquer injunção, tiver de voltar à casa paterna, provisoriamente, ficará, nesta eventualidade, em regime de liberdade vigiada, com a proibição de sair de casa desacompanhada de pessoa idônea. Imponho ainda aos pais da menor a obrigação de se orientarem com um psicólogo de boa formação moral para que possam estabelecer condições familiares propícias à educação e vigilância das filhas. Este tratamento deverá ser também comprovado nos autos, mediante atestado ou laudo. O que não se pode permitir ou tolerar é o restabelecimento da situação anterior entre os jovens, que unidos por uma mera paixão carnal, estavam a viver como amantes, numa verdadeira afronta aos bons costumes e perturbando a tranquilidade das respectivas famílias.

Essas medidas foram registradas nos autos em 13 de junho de 1977. Três meses depois, o pai da menina solicita ao juiz autorização para desinterná-la. O juiz concorda, mas determina a medida de Liberdade Vigiada. Na vigência dessa medida, a garota foge novamente de casa, mas retorna três dias depois. Seus pais compareceram ao Juizado de Menores por três vezes consecutivas em cumprimento das normas da medida de Liberdade Vigiada. Um ano e meio depois da última visita, o escrivão do cartório submete os autos à

apreciação do magistrado, devido ao tempo decorrido. No mesmo dia, em 27 de julho de 1979, o juiz manda arquivá-lo.³⁰⁸

³⁰⁸ As possibilidades que o Juiz de Menores dispunha de verem cumpridas suas determinações e proibições nos casos de “filhos de um contexto social” de classe média eram limitadas pelas “leis da liberdade”, conhecidas pelos respectivos advogados dos pais dos garotos. Por isso, as determinações do magistrado só seriam cumpridas, caso estes com elas concordassem. É preciso levar em conta esta possibilidade, pois as minuciosas argumentações do juiz e o tom de suas “proibições” inseriam-se num arrazoado feito para ser lido por advogados ou por juizes das instâncias de apelação, se este viesse a ser o caminho adotado pelas partes envolvidas

9. A direção perigosa

Em 1964, Ronnie Cord e Renê Cordovil gravaram *Rua Augusta*, música que exaltava a velocidade e a intrepidez ao volante.³⁰⁹ Como eles, outros cantores voltados para o público juvenil cultuavam o carro, como Roberto Carlos. Sob sua liderança, o programa *Jovem Guarda* lançou os símbolos da “cultura adolescente” brasileira dos anos sessenta. Os rapazes, de cabelos compridos, calças apertadas, “botinhas sem meia”, anéis. As moças, de minissaia e olhos pintados. Em suas músicas delineava-se um mundo urbano, identificado principalmente a Rio de Janeiro e São Paulo, mas que poderia ser recriado nas cidades do interior, com a difusão promovida pelo rádio, pelos discos e pela TV, cuja rede começava a estender-se para além dos grandes centros.³¹⁰ Cantando o amor, os namoros, as “festas de arromba”, o “biquini de bolinha amarelinha”, a dupla Roberto Carlos e Erasmo também celebrava os possantes veículos que dirigiam em manobras arriscadas como “parar na contramão” ou “correr demais” para esquecer as brigas amorosas.³¹¹

As corridas de automóvel faziam parte da vida dos cantores, alçados à categoria de ídolos de uma parcela da juventude, como fizeram parte da vida dos artistas norte-americanos celebrizados na década anterior, James Dean, por exemplo, morto num acidente quando dirigia em alta velocidade. Roberto Carlos foi constantemente fotografado em seu belo carro esporte, embora uma das suas músicas de maior sucesso exaltasse o velho calhambeque.

Na ocasião, outros artistas cultuados, mas não identificados a uma “cultura adolescente”, forneciam modelos de referência alternativos, cantando a vida nas favelas, entoando músicas de protesto político e social ou experimentando romper com a sintaxe musical corriqueira. As possibilidades de identificação eram inúmeras e as preferências musicais terminavam articulando-se à adoção de certas maneiras de falar, de vestir, de

³⁰⁹ A título de exemplo, cito parte da letra: “*Entrei na Rua Augusta a 120 por hora, botei a turma toda do passeio prá fora, fiz curva em duas rodas sem usar a buzina, parei a quatro dedos da vitrine, legal! Hi, hi, Jonny, hi, hi Alfredo, quem é da nossa gang não tem medo...*”. A música foi composta por Hervê Cordovil, pai dos cantores que a gravaram. Cf. *Enciclopédia da Música Brasileira Erudita, Folclórica e Popular*. São Paulo, Arte Edições Ltda, 1977 (verbete Hervê Cordovil)

³¹⁰ O programa *Jovem Guarda* fez enorme sucesso e foi saudado por alguns como uma revolução. Cf. reportagem “Vejam quem chegou de repente”, em *Realidade*, ano 1, No. 2, maio de 1966.

³¹¹ Nesta descrição, uso títulos de algumas músicas de Roberto Carlos, por exemplo: “Parei na contramão”, do LP *Splish-Splash*, lançado em 1962 e “Por isso eu corro demais”, do LP *Em ritmo de aventura*, de 1967.

comportar, à frequência a locais de lazer e mesmo às escolhas ordem política. Quaisquer que fossem as identificações, contudo, o carro fazia parte do cenário urbano e dos sonhos dos jovens, tornando-se mais acessível com a expansão da indústria automobilística sob os auspícios do governo JK, no último quartel da década anterior, e que prosseguia sustentada pela política econômica da ditadura instaurada em 1964.

A propaganda da indústria de veículos explorava as inúmeras dimensões que faziam do automóvel objeto de desejo. Assim, por exemplo, a do DKW-Vemag-1967 ocupava 12 páginas da edição de dezembro de 1966 da revista *Realidade*, que o apresentava com o slogan *cara nova em corpo forte*.³¹²

Ele mudou para você! Mudou porque carro é mais ou menos como gente. Tem que evoluir também. Daí, cara nova naquele corpo forte. Frente redesenhada, faróis duplos, novo estofamento, novas cores, pára-choques, pára-lamas, lanternas e pisca-piscas laterais acompanham a nova estética do carro. O sistema elétrico também mudou: agora é de 12 volts e tem alternador de corrente. Permaneceu o que sempre foi: o feroz motor de 50 HP, 2 tempos, econômico, e também adequado ao desempenho do carro; também o chassi X aliado à robustez de uma suspensão que não liga para buraco; e aquela estabilidade que só o DKW-Vemag tem (tração dianteira é tração dianteira, ponto final!).

Nas páginas da revista, uma sucessão de imagens do carro nas diversas cores, detalhes do espaço interno, desenhos do “feroz motor de 50 HP”, do chassi, das rodas, faróis, etc. Tratava-se de um modelo utilitário, que “nasceu para transportar 6 pessoas”. Era portanto o automóvel do pai de família. Mas o mercado de automóveis diversificava-se, oferecendo opções para todos os gostos. Ao final de 1966, por exemplo, a propaganda dos novos modelos destacava os atributos de cada um. Havia o *Aero Willys 2600’67*, “que sempre conta a história de homens bem-sucedidos”; o *Gordini III’67*, “que vive ganhando corridas”(o lado do qual estava não só um corredor, com seu capacete e roupas

³¹² Cf. *Realidade*, ano 1, número 9, dezembro de 1966, p. 55 a 67.

profissionais, mas outros possíveis usuários: um casal com filhos pequenos, um casal jovem, escolares acompanhadas de uma senhora); o *Itamaraty'67*, “o primeiro carro brasileiro classe A e o único que possui ar condicionado”; o *Jeep'67*, “sempre pronto para trabalhar”; o *Jovem Jeep*, conversível, ocupado por moças e rapazes com livros na mão (estudantes universitários?), “um companheiro para quem quer um carro todo diferente”; o *Pick-up Jeep*, o *Rural,67* e muitos outros mais, como o *Sedam Volkswagen 1.300*, “aquele que se vê em toda parte”, mas que agora tem tudo aquilo que tinha antes e mais alguma coisa: “o motor tem mais grrrrrrrrrr”.³¹³

Aprender a dirigir vem constituindo uma das muitas demandas dos adolescentes para os pais desde que os veículos motorizados deram entrada no cenário urbano. Com ou sem o aval familiar, tem sido prática relativamente costumeira dos jovens dirigir antes mesmo da obtenção da carteira de motorista, vindo a ser pegos pela polícia de trânsito e encaminhados ao Juizado de Menores. Dos anos 60 aos 90, a “direção perigosa” foi responsável pela abertura de grande partes dos processos nessa jurisdição, em Brasília. Contudo, as corridas de automóveis ou de motos pelas ruas não constituíam novidade nos anos 60. Bem antes disso, São Paulo as conheceu, quando os carros foram introduzidos no Brasil e o trânsito ainda não tinha um código específico a regulamentá-lo.³¹⁴ Depois da elaboração de um código nacional, no início dos anos 40, gradativamente foi sendo institucionalizada uma área de atuação especializada.³¹⁵ Conselhos de Trânsito e Departamentos de Trânsito em âmbito nacional e estadual foram normatizando a área e destacando-a, principalmente a partir da década de 1970, com a intensa codificação promovida sob a égide do governo ditatorial. O aumento do número de automóveis em circulação e os acidentes de trânsito transformaram-se em problemas a serem enfrentados por especialistas, em campanhas periódicas e também em periódicas recodificações.

Volta e meia a questão do limite de idade para o acesso à carteira de habilitação de motorista vinha a debate. Em 12 de junho de 1960, por exemplo, o *Correio Braziliense* circulou com uma matéria sobre projeto de lei apresentado à Câmara Federal pelo deputado Fernando Ferrari, do PTB, que previa concessão de carteira de motorista a partir dos 16 anos, mediante autorização dos pais ou tutores. Na justificativa do projeto, o

³¹³ A propaganda do fusca pode ser vista no número 11 da revista *Realidade*, de fevereiro de 1967.

³¹⁴ A este respeito, ver o interessante relato de Sevcenko em *Orfeu Extático na Metrópole*, p 73 e seguintes.

³¹⁵ Decreto-lei N. 3 688, de 3/10/1941. No Art. 32 estava fixado que a direção de veículo sem habilitação era uma contravenção referente à incolumidade pública.

deputado procurava desvincular a maioria para efeitos da lei penal, da maioria para efeitos do trânsito, num momento em que os acidentes de trânsito ainda não tinham sido criminalizados. Usava para isso sugestão atribuída a um adolescente que o procurara dizendo que os atos da vida civil para os quais os jovens estavam tão aptos como os adultos, como a direção de veículos automotores e o direito ao voto, não deveriam ser regido pelos mesmos parâmetros etários que os atos criminosos. O deputado concordava com a opinião do rapaz pois esta refletiria a de

milhões de jovens ávidos de servir com alta consciência de sua aptidão e responsabilidade, que não podem ser deixados à margem da vida nacional pelo anacronismo de textos legais absolutamente superados nos dias que correm, de constantes e formidáveis transformações.³¹⁶

O parlamentar aduzia que os direitos reivindicados pelos moços eram “fatores de estabilidade social, pela sensação de responsabilidade do menor ante as responsabilidades assumidas”. Como a questão da idade para obter habilitação de motorista não envolvia alteração constitucional (como a do voto aos 16 anos), o argumento final era de que, “facultada a habilitação ao menor entre 16 e 18 anos, ele não mais dirigirá sem carteira de motorista, grande risco para todos”. Tratava-se, portanto, de sancionar algo que já constava como prática rotineira dos jovens. Mas o projeto não se estabeleceu como lei.

A construção das grandes avenidas facilitou a prática das corridas de automóvel nas cidades. Eventualmente, um desastre espetacular motivava ação mais contundente da polícia de trânsito, marcando o fim das corridas em determinados locais e logo o seu reaparecimento em outro, naquelas ondas sucessivas que constituem as modas. Era isso que se estampava nos jornais, principalmente ao longo da década de 1970. Por exemplo, em São Paulo, por volta de 1977, os pegas passaram a reunir mais de 4 mil jovens em

³¹⁶ “Menores de 16 anos poderão dirigir – serão também culpados perante lei criminal”, reportagem do *Correio Brasiliense* de 12/06/1960.

torno de algumas avenidas, deslocando-se da Faria Lima, local interdito a partir de 1973.

317

Em Brasília, é também nos anos setenta que as reportagens dão destaque aos *pegas* nas ruas. Um dos locais de concentração dos carros para as corridas situava-se nas imediações do Colégio Caseb, na 909 sul. Em 1979, a prisão de L ..., o “rei dos *pegas*”, garoto que se destacava nas corridas e se envolvia em furtos de acessórios de automóvel, teve repercussão na imprensa, atenta à prisão de um “filhinho de papai”.³¹⁸ Como resposta, os muros próximos ao colégio ficaram marcados com as inscrições: *com ou sem L., viva os pegas do Caseb! Os pegas vão continuar!*³¹⁹ A “direção irregular de veículos” ou “direção perigosa” – categorias que constavam dos boletins de ocorrência policial quando os jovens eram pegos no trânsito dirigindo sem habilitação e provocando acidentes – resultava na abertura de processos especiais no Juizado de Menores. Sem elas, a atuação dessa jurisdição provavelmente se reduziria muito. Durante os anos 60, perfizeram 10,9% do total de processos especiais de menores abertos naquela jurisdição. Atingiram os mais altos percentuais na década de 1970, chegando à cifra de 29%. Já no transcurso dos anos 80, a proporção face aos demais processos abertos baixou para 16%.³²⁰

Burlar as leis de trânsito não constituía prática estigmatizante, estando identificada à chamada cultura adolescente, contando ainda com a atitude de complacência dos adultos. Mas se a “direção perigosa” não chegava a ser socialmente condenável, quando praticada por jovens de classe média nos carros de seus pais, a atração pelos carros manifesta em roubos e furtos de automóveis aparecia em manchetes de jornais como mais uma das modalidades de ação das gangues de assaltantes. Por exemplo, o *Correio Braziliense* de 25 de junho de 1966 noticiou o feito da polícia local em manchete com os seguintes dizeres: “Gang de assaltantes mirins foi desbaratada”. Segundo a reportagem, estavam detidos na Delegacia do Serviço de Proteção Social três menores (dois com 15 anos e um com 17), os quais teriam confessado “a autoria de diversos assaltos a motoristas de praça”. Os policiais encontraram com os jovens duas canções de sua autoria, nas quais,

³¹⁷ Cf. reportagem de Alberto Neto: “Nas avenidas, corridas reúnem mais de 4 mil jovens”; “Paulista, ‘pista’ de motos em 1919”, em *O Estado de São Paulo*, 18/09/1977, p. 42. Nesta reportagem foi citada a carta de um leitor ao jornal *O Estado*, em 1919, nos seguintes termos: “Não se pode mais dormir. Logo pela madrugada há corridas horríveis de motocicletas, umas máquinas hediondas que, espipocando violentamente pelos dois quilômetros da avenida despertam toda a gente que tem o infortúnio de morar por aqui”.

³¹⁸ Cf. reportagem “*O rei dos pegas confirma roubo*”. In: *Correio Braziliense* de 28/09/1979.

³¹⁹ De acordo com fotografias apensadas ao processo do rei dos *pegas*. Autos n. 13 516.

³²⁰ Examinar os quadros 1, 2 e 3 na seção *Anexos*.

debochando da polícia, glorificavam seus feitos. Uma delas parodiava a música “festa de arromba”, de Roberto Carlos e Erasmo, exaltando o “assalto de arromba”. Contudo, esta menção à música dos cantores consagrados pelo público juvenil não veio associada ao repúdio pela sua atuação. A dupla estava sendo aplaudida pelo “mundo adulto”, e suas músicas e comportamento situavam-se naquela faixa de novidade que não assustava os setores estabelecidos.³²¹

Os acidentes de trânsito não tinham a conotação de crime, como vieram a ser considerados posteriormente, de maneira que sua associação a imagens de sangue e violência – a “guerra do trânsito”, segundo certas manchetes de jornal – ainda não havia se firmado. Uma medida disso pode ser dada pela comparação que o historiador francês, Paul Veyne, fez num escrito da década de 1970, em que procurava mostrar como era o comportamento e o sentimento das populações pré-industriais face às pestes: algo semelhante a atitude de resignação dos contemporâneos face ao trânsito, dizia ele.³²² Essa associação talvez contivesse ainda outro componente: assim como as populações pré-industriais, as do mundo pós-industrial ainda não tinham vacinas capazes de erradicar a “epidemia da velocidade”. Alusiva às doenças que se alastram, esta imagem delineava-se no título de um artigo da seção de editoriais do *Correio Braziliense* de 29 de agosto de 1974, que trazia comentários, em tom indignado, sobre os inúmeros atropelamentos e colisões nas ruas de Brasília, observando que nem mesmo os semáforos instalados recentemente escapavam da “sanha destruidora dos motoristas”.

A resignação face aos acidentes de trânsito foi deixando de ser a atitude mais reconhecidamente generalizada ao longo da década de 1980, pelo menos no Brasil. O cômputo dos acidentes e das mortes pelas estatísticas de trânsito, produzidas pelos organismos de gestão das políticas públicas dessa área, funcionavam como justificativa de propostas que visavam acabar com a “atitude de complacência social para a delinquência no trânsito”, indicando que os acidentes teriam matado mais do que a guerra do Vietnã.³²³

³²¹ Cf. reportagem “Vejam quem chegou de repente”, em *Realidade*, ano 1, No. 1, maio de 1966. O autor da reportagem, Narciso Kalili, mostra a recepção positiva do programa Jovem Guarda ao entrevistar pessoas de diferentes segmentos sociais, como um vigário, um psicanalista, uma normalista, uma professora e o Juiz de Menores, Arturo de Oliveira Costa, que via e gostava do programa.

³²² Refiro-me a um comentário ligeiro de Paul Veyne à propósito das interpretações diferentes que se pode dar aos mesmos “dados”. É exatamente o tom do comentário que chama a atenção dos que hoje percebem um novo olhar sobre os acidentes de trânsito. Cf. em Veyne, P. *Como se escreve a história*, 2ª edição, Brasília, Editora da UnB, 1992, p.22

³²³ Cf. reportagens “Delinquência no trânsito”, do *Correio Braziliense* de 03/09/89 e “O Vietnã nas estradas”, da revista *Veja*, de 21/12/88.

Na década anterior, contudo, o culto à velocidade no trânsito podia encontrar reforço em novos suportes. Em 1971, por exemplo, foi lançado mais um filme destinado ao mercado adolescente, com o título *Roberto Carlos a 300KM/Hora*, no qual o cantor protagonizava Lalo, um mecânico que veio a se transformar num ás do automobilismo.³²⁴ As corridas de automóveis constituíam momentos de celebração do culto às possantes máquinas cada vez mais velozes e jovens corredores brasileiros foram alçados à categoria de líderes de expressão mundial. Tratava-se de um esporte arriscado e algumas vezes fazia vítimas fatais.³²⁵ Entretanto, o risco fornecia o ingrediente de aventura dessas corridas cada vez mais envolvidas em esquemas profissionalizados. Emerson Fittipaldi foi construindo uma carreira de vitórias, que era apontada como exemplo para os moços brasileiros. Inegavelmente, ideólogos do governo militar empenhavam-se na fabricação do estrelato do corredor de automóveis, de forma a criar mais uma figura de identificação da juventude ao seu projeto de modernização conservadora. Aliado ao tricampeonato de futebol conquistado em 1970, o título mundial de automobilismo obtido por Fittipaldi foi apresentado como exemplo a ser seguido pelos que se “orgulhavam do país”.

Num evidente esforço de apropriar-se de slogans desenvolvidos em campo oposto, o *Correio Braziliense* de 14 de setembro de 1972 trouxe um editorial sob o título de *Poder Jovem*, com os seguintes comentários:

Devemos refletir todos na necessidade de se aproveitar desse ‘embalo da juventude’, este despertar do interesse pelas coisas da pátria, sentimento que se amplia a cada dia, a cada novo feito da nacionalidade: na conquista de um título mundial de automobilismo; de um tricampeonato de futebol e em outras façanhas decantadas em todo mundo.

É preciso que este entusiasmo seja canalizado racionalmente, também para os demais setores de atividade, para que o jovem sinta

³²⁴ Sob a direção de Roberto Farias, Roberto Carlos passava a ser o herói de filmes dirigidos ao mercado adolescente e que tinham o seu nome no título, tais como: *Roberto Carlos em ritmo de aventura* (de 1968, que procurava seguir a trilha de *Help*, sucesso dos Beatles); *Roberto Carlos e o diamante cor de rosa* (de 1969) e *Roberto Carlos a 300KM por hora* (de 1971). As informações sobre a filmografia do cantor podem ser conferidas pela Internet, no endereço <http://www.zaitec.com.br/~rcdetalhes/filmograf.htm>

³²⁵ Cf. reportagem “A corrida em que a morte ganhou”, na seção Jornal do Automóvel da revista *Fatos e Fotos*, edição de fevereiro de 1968, que falava da morte de Ricardo Moretti na prova que encerrava um campeonato no Autódromo Internacional do Rio.

não somente a euforia das conquistas extraordinárias, mas, sobretudo, que viva a alegria, o otimismo de sentir-se parte integrante do processo de crescimento.³²⁶

A associação que se intentava promover entre as conquistas esportivas e o “despertar do interesse dos jovens pelas coisas da pátria” foi estabelecida também, naquela ocasião, pelo objetivo dos estrategistas do regime de canalizar o “entusiasmo juvenil” rumo aos dois únicos partidos permitidos. Como é sabido, as organizações partidárias anteriormente existentes foram dissolvidas, sendo substituídas por apenas duas agremiações políticas: a oposição consentida no MDB e a situação encastelada na Arena. Tais partidos vieram a empenhar-se na constituição de suas respectivas *alas jovens*, pois mesmo nos chamados “anos de chumbo”, com a imprensa sob censura e as reivindicações dos estudantes comprimidas pelos dispositivos da reforma do ensino, volta e meia vinha a público intervenções que visavam abrir canais para a expressão política da nova geração. Por um lado, evocava-se a necessidade de lhe garantir vias institucionalizados de participação, sob pena de um retorno ao radicalismo. Por outro, imprimindo-lhe o epíteto de “geração AI-5”, ressaltava-se os efeitos perversos da repressão política, que a empurrava para a fruição irresponsável dos produtos que o “milagre econômico” colocara a sua disposição.³²⁷

Como em épocas anteriores de ditadura, a mobilização dos moços em direção aos partidos aceitos pelo regime ou para a prática de esporte funcionava como um dos dispositivos táticos para a contenção do ativismo político de esquerda. Nessa perspectiva, as corridas de automóveis forneciam o ingrediente de risco “necessário” à canalização das energias para os circuitos fechados do regime vigente no transcurso dos anos 1970. Não é por acaso que fora das pistas profissionais elas fossem relativamente toleradas e os *pegas* não chegaram a ser debelados. Se o aumento dos processos no Juizado de Menores

³²⁶ Esse editorial fazia eco com outras intervenções no sentido de incentivar à participação política dos jovens nos partidos institucionalizados. Um PMDB-Jovem e uma Arena-Jovem estavam sendo articulados. Cf artigo de Astregésilo de Athayde, na mesma edição do Correio Brasiliense citada acima, sob o título “Moços para o futuro”, falando da necessidade de “preparar novos homens para assumir a futura direção política do país”.

³²⁷ Entre 1974 e 1975 os jornais noticiaram freqüentemente os “movimentos” da Arena-Jovem e do MDB-jovem. Representantes do governo e da oposição insistiram na necessidade de preparar a juventude para a vida pública, visando à renovação dos quadros políticos. Exemplos disso encontram-se nos seguintes artigos de jornal: “Oposição quer os jovens atuando”, em *O estado de São Paulo* de 01/04/1974; “Governo deseja jovens atuantes”, em *O Estado de São Paulo* de 20/04/1974; “Geisel afirma que a vida partidária precisa dos jovens”, em *O estado de São Paulo* de 13/03/1975; “Presidente acha que Arena deve conquistar a juventude”, em *Jornal do Brasil* de 22/05/1975.

motivados pela prática da direção perigosa pode ser explicado pelo empenho da polícia de trânsito nos “anos de chumbo”, não se deve deixar de considerar que esta polícia não agia com a truculência dos encarregados da repressão política.

O Juiz de Menores do Distrito Federal enfrentava as contravenções no trânsito determinando a abertura de processos, os quais foram sendo recheados de questionários socioeconômicos e entrevistas minuciosas. Processos relativos a outras práticas também estavam sendo enriquecidos com pareceres detalhados, devido até mesmo ao aumento da infra-estrutura da instituição, que passara a contar com uma “clínica de conduta” e uma equipe “multidisciplinar” composta por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, o que certamente pode ser visto como mais um dos sintomas do novo ímpeto de normalização que marcou o período.

As infrações das normas de trânsito constituíam casos a partir dos quais a justiça de menores poderia operar com relativo êxito, segundo o modelo que a instituíra como justiça “paternal”: fazendo uso da admoestação (medida de advertência) mostrava ao “filho” a lei de um “pai” que não abria mão de motivá-lo a seguir o curso prescrito nos códigos legais. Repreendendo também às famílias, os juízes tinham a oportunidade acionar o presumido efeito simbólico da lei, que punha em questão o pátrio poder quando ele não estivesse sendo adequadamente exercido. A direção de veículos por menores de 18 anos permitia ainda a experimentação das medidas de “pagamento de multa” pelos pais ou de “liberdade vigiada” aos jovens de famílias de classe média, vistas como promotoras da licença face ao mundo do consumo.³²⁸ Na sua consecução, o Juiz de Menores de Brasília encontrava a resistência dos pais, principalmente os de classe média, que não só permitiam aos filhos dirigirem, como saíam em sua defesa. É desse confronto, que muitas vezes podia causar embaraços ao juiz, que resultavam pareceres ambíguos, tais como este, referente a uma jovem de 17 autuada pela polícia de trânsito em outubro de 1973 por dirigir sem carteira:

³²⁸ A experiência feita pelo Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Alyrio Cavaliéri, dando autorização para adolescentes a partir de 16 anos tirarem carteira de motorista, adotada em caráter experimental ao final dos anos 60, não deve ser vista como uma complacência, mas sinal de afirmação da autoridade do próprio juiz. Em 1989, uma certa pressão neste sentido se esboçou e tal experiência foi relembrada em artigo do Jornal do Brasil de 30/05. O artigo informa ainda que o DETRAN recorreu à justiça face uma iniciativa do deputado Átila Neves neste sentido.

A menor M... é portadora de uma personalidade sem desvios, sendo *o eventual deslize de que tratam os autos um mero acontecimento marginal em suas atividades e vida social (...)* Bem orientada socialmente pelas mãos de seu tutor, que exerce alto cargo como procurador num Tribunal Superior, *dando a impressão* de que procura pautar os padrões de educação para a sua tutelada dentro de uma certa rigidez de disciplina e amor à lei e à ordem; assim, nenhuma providência a mais se faz necessária, que não uma *branda* admoestação, tendo em vista que a menor, de temperamento muito sensível, mostra-se sinceramente arrependida (grifos nossos).³²⁹

Nos casos em que o pai se rebelava de forma explícita (e não sendo figura iminente) o juiz podia fazer valer sua autoridade de forma inequívoca. Por exemplo, em 11 de novembro de 1974 um jovem de 17 anos foi pego por um agente do Departamento de Trânsito dirigindo uma moto em alta velocidade. No Juizado de Menores, o pai do rapaz prestou declaração em defesa do filho, alegando que este estava apenas limpando a moto debaixo do bloco de apartamentos onde moravam. O juiz não aceitou a justificativa e convocou o depoimento do policial que fez a autuação, decretando ao jovem a medida de *liberdade vigiada*, que foi acompanhada das seguintes considerações:

Trata-se de fato típico definido no artigo 32 da lei 3 688 de 03-10-41, como contravenção referente à incolumidade pública. (...) pouco importa que de fato seja o infrator exímio condutor de veículo motorizado. (...) o adestramento não verificado e reconhecido pela autoridade competente jamais poderia *atender aos fins de prevenção geral a cargo do Estado, numa esfera de atividade individual em que o mau uso do transporte automotor vem constituindo problema, como todos sabem, principalmente nos grandes centros metropolitanos (...)* Numa sociedade juridicamente organizada, seria realmente inconcebível que cada cidadão estivesse autorizado a

³²⁹ Autos N. 6 136, Maço 79/10089

julgar-se habilitado, ou não, para uma atividade manifestamente perigosa ...Por isto, é a vez de se examinar a conduta do jovem apresentado, *que nega, com o apoio de seu pai, estivesse trafegando na moto, por ocasião da diligência policial (...)*sobretudo lamentável e censurável a superproteção que o pai dispensou ao menor em julgamento(...) *É por estas e por outras atitudes equivocadamente paternalistas, que os jovens de hoje estão cada vez mais rebeldes e indisciplinados, pretendendo fazer tudo o que um homem pode ou não pode fazer, mal acabam de ingressar na adolescência (...)*Imperioso no caso é que seja o menor desestimulado a descumprir a lei do trânsito, através de medidas que o Código de Menores coloca ao manejo da autoridade jurisdicional competente. *Não dilui a censurabilidade da conduta do menor a sempre alegada impunidade de tantos menores que freqüentemente ou habitualmente transgridem.(...)O erro de todos não justifica o erro de um só (grifos nossos).*³³⁰

As moças autuadas dirigindo “perigosamente” compunham uma pequena fração do total de menores encaminhados ao Juizado. Nos anos 60, o cômputo foi de 10 meninas para 90 meninos pegos dirigindo sem habilitação. Na década seguinte, foram 66 contra 898 e nos anos 1980 a diferença se amplia: 113 para 3 341. O Juiz de Menores não deixava de lhes prescrever as medidas de advertência e de liberdade vigiada. Este foi o caso, por exemplo, de uma adolescente de 15 anos autuada em flagrante enquanto dirigia a moto de seu professor de biologia, tendo na garupa uma amiga, também de 15 anos. O juiz determinou a medida de *liberdade vigiada*, registrando no processo o arrazoado que passou a acompanhar todas as medidas que decretava, acrescentando-lhe considerações sobre a reincidência:

(...) numa sociedade juridicamente organizada, seria realmente inconcebível que cada cidadão estivesse autorizado a julgar-se ou

³³⁰ Autos N. 7384, Maço 102/0114

não habilitado, para uma atividade manifestamente perigosa como o ato de conduzir veículo. (...) *não se trata – é bem de ver – de fato contravencional episódico, de uma simples aventura (...) como toda aprendizagem reclama, quase sempre, longa repetição e reiteração do ato, nada mais evidente que a menor (...) vem de muito contravencionando habitualmente.* Não sei quem concebeu esta regra absurda de que não é proibido dirigir motos no interior das quadras (grifos nossos).³³¹

Procedimento diferente foi adotado pelo Juiz de Menores com um rapaz de 17 anos que, em 7 de maio de 1973 causou um acidente, desviando-se da pista e atingindo um barraco onde dormiam dois operários. Um deles morreu. Os pais do moço que dirigia sem habilitação defenderam-no, afirmando que ele nunca lhes tinha causado problemas, tendo ótimo relacionamento com a família. O rapaz justificou-se, argumentando que o acidente tinha sido provocado por outro carro, que o obrigara a sair da pista. Ademais, mostrou que não se negara a prestar socorro à vítima. O juiz determinou “a manutenção do menor no *status quo* familiar” visto que não parecia haver “problemas de periculosidade”.

O Curador de menores, entretanto, discordou do juiz, apresentando os seguintes argumentos:

Brasília é uma cidade onde os desportos mais saudáveis cedem lugar a um estranho estímulo às corridas de carro automotores. Sempre nos manifestamos contrários à prática deste perigoso hobby de sinistras conseqüências (...)Esporte de ricos, para quem a perda de um carro de luxo nada significa, já se alastrou à classe média e tem levado muitos meninos pobres ao excitante excuso do chamado furto, tão só pela querência de se sentirem participantes da ‘onda’ ou do ‘embalo geral’. A coisa vem se tornando endêmica e epidêmica, tal como sucede às chamadas ‘curriolas’ de maconha. (...)Consistirá medida moral reparatória o chamamento do menor a esse Juizado pelo

³³¹ Autos N. 7 216, Maço 112/128.

menos por 3(três) vezes nos próximos 40 dias, a fim de que seja admoestado a não reincidir.

O laudo do exame pericial no local do acidente concluiu que este tinha sido causado pelo comportamento do condutor do veículo, por trafegar em alta velocidade e sem observar as condições físicas da pista. O juiz determinou em seguida a abertura de vistas dos autos ao Curador, o qual reforçou o pronunciamento anterior, sugerindo ao magistrado que “à guisa de repressão poderá V. Exa. ouvir e admoestar mais uma vez o menor, para que atente na extensão das conseqüências do desatino cometido, com perda de uma vida”.

Não era incomum o curador divergir do juiz. A fluidez da noção de periculosidade dava margem a esse tipo de divergência. No caso acima relatado, a intervenção do curador aconselhando o juiz a aplicação de uma medida mais severa, mostra o ângulo a partir do qual ele concebia o *perigo*, que não coincidia com o que o magistrado levava em consideração inicialmente. Tratando-se da direção de veículos, a ausência da carteira de habilitação já constitui um indício de *direção perigosa*. Entretanto, outros componentes, tais como a reincidência ou a provocação de acidentes com vítima podiam acentuar a “periculosidade”. *Ou não!* Fato é que, na rotina institucional, a “demanda” que chegava por força da própria ampliação dos tentáculos dos dispositivos acionados, terminava sendo maior do que a capacidade de sua adequada “absorção” por esses mesmos dispositivos. Nessa medida, a prática distanciava-se dos parâmetros que foram colocados para norteá-la. A informalidade da justiça de menores facilitava o casuísmo de maneira especial, sem deixar de impedir o acúmulo de processos nos meandros da burocracia. Isso significa que a perversão atribuída à justiça comum por muitos dos que se bateram pela instituição de um direito desembaraçado das “formalidades clássicas”, impregnava a própria justiça de menores. Portanto, se o juiz podia enfrentar a direção perigosa sem a complacência das “famílias de classe média”, enquanto disposição de princípio, a prática institucional terminava impedindo que a mesma disposição se efetivasse em grande parte dos casos e a maior parte dos processos era arquivada por tempo decorrido.

Enquanto a rotina institucional entravava o andamento dos “casos” que eram enviados ao Juizado de Menores pela polícia de trânsito, algumas histórias adquiriam

destaque na imprensa, como a de L... cognominado o “rei dos pegas de Brasília”. Os processos apensados ao último em que esteve envolvido, aberto em outubro de 1979 sob a acusação de furto de uma *Brasília*, dão conta da sua trajetória na Justiça de Menores, que começou um ano antes, também em outubro. A primeira vez em que L foi autuado dirigindo em alta velocidade nas imediações do colégio Caseb, estava em companhia de dois amigos e, juntos, chegaram a disparar tiros de arma de fogo, antes e depois de serem perseguidos pela equipe de ronda da Primeira Delegacia de Polícia. Essa é a versão registrada no boletim de ocorrência policial. Aos dois amigos de L..., o juiz aplicou a medida de advertência, por serem “primários e não apresentarem grave desvio de conduta”, mas o rapaz que dirigia, na ocasião com 16 anos, recebeu a medida de *Liberdade Viglada* pelo prazo de dois meses. No ano seguinte, em junho, novo processo foi aberto. L ... já estava com 17 anos e fora acusado da prática de inúmeros furtos por moradores da quadra onde morava. O juiz lhe prescreveu novamente a medida de Liberdade Viglada, dessa vez por 6 meses. Quatro meses depois da abertura do segundo processo, o rapaz foi novamente indiciado, desta vez por furto de acessórios de automóvel, direção perigosa e atropelamento. Na ocasião, sua história transformou-se em notícia de jornal.

O caso do “rei dos pegas”

Na edição de 19 de setembro de 1979 o *Correio Braziliense* noticiou “*O Rei dos pegas confirma roubos*”, informando que ele havia atropelado uma estudante, que estava entre a vida e a morte no Hospital de Base. O jornalista encarregado da reportagem fazia alarde de entrevista exclusiva com o rapaz, obtida na própria Delegacia de Menores. Jornalista e polícia aliavam-se e a reportagem identificava o jovem, fornecendo seu endereço completo, o nome de cada um dos pais e seu status de casal divorciado. O tom era o de triunfo pela cessação da impunidade que cercava os “filhos de gente de bem [que] roubam, traficam drogas, estupram e não ficam presos porque os pais subornam as autoridades policiais”. O titular da Delegacia de Homicídio teria surpreendido os incrédulos, com sua “ação enérgica”, mandando prender o “rei dos pegas”, que àquela hora estava “recolhido em uma ala com outros marginais que não são ‘filhinhos de papai’, mas acusados de cometerem os mesmos crimes”.

O campo de forças configurado pela reportagem estava nitidamente polarizado: de um lado a (falsa) gente de bem, que protegia os filhos criminosos mediante suborno aos policiais; de outro, o delegado enérgico e a imprensa, na figura do repórter policial, que descortinavam a impunidade reinante, permitindo que todos vissem aquele “símbolo da irresponsabilidade”. À interpelação aos leitores – “o que ele merece?” –, seguia-se a entrevista concedida pelo rapaz, ainda na delegacia, que dava os elementos para a formação de uma opinião “pública” sobre os fatos. O jovem não negava a acusação de roubo de carro e furtos, mas sim a de uso de tóxicos. Sua versão do acidente que matara a moça, era a de que ela mesma teria se jogado sobre o carro, por ter se assustado com a sua buzina de advertência. Confirmava ainda a cumplicidade de sua mãe na simulação do roubo do próprio carro, para inocentá-lo da participação no desastre que matara a estudante. Foi essa a versão que os leitores do jornal tiveram dos fatos. Pelo encaminhamento dado à reportagem, tinha chegado a hora da justiça mostrar uma atuação compatível com a “atitude enérgica do delegado”, pois o representante da polícia afirmava que não tinha cabimento o boato de que o jovem obteria liberdade pelo poder de influência do pai, declarando: “o rei dos pegas só sairá do xadrez se chegar aqui uma ordem por escrito do Juiz de Menores”.

O Juiz de Menores determinou o *recolhimento provisória* do jovem ao Centro de Observação de Menores. Ele foi então submetido a uma bateria de exames e os autos do processo contêm os pareceres clínico, odontológico, psico-pedagógico, disciplinar, social e um sumário da sua história de vida. A conclusão final, obtida com o suporte de tais pareceres pode ser ilustrada pelos seguintes trechos recolhidos do longo arrazoado técnico sobre o caso:

Em termos sociais, o menor é caracterizado como infrator por furto e reincidência em direção perigosa. Evidenciou-se nesse estudo, que em virtude da separação dos pais o menor vivenciou, durante sua evolução, dois ambientes com aspectos disciplinares e educacionais contraditórios. Permaneceu com o genitor até 13 anos, quando optou pela mãe, que o super compensava de forma irrestrita e descontrolada, favorecendo dessa forma o surgimento de conduta irregular (...) Seu prognóstico será favorecido se devidamente

orientado e afastado da genitora até a conscientização e mudança de atitude por parte da mesma.

[Em termos disciplinares], o menor *não teve adaptação normal* na instituição em consequência do *status* social a que pertence. Não participou das atividades de higiene e limpeza, conduzindo os outros menores em troca de mantimentos e objetos de lazer. Tenta induzir também os atendentes através de objetos materiais. (...) já foi constatado inúmeras vezes o uso irregular de cigarros, sofrendo pequenas punições (grifos nossos).³³²

Face ao diagnóstico da equipe do Centro de Observação de Menores, o Juiz determinou a medida de *internação*.

Esse processo chama a atenção pelo volume de informações que contém, mesmo num período em que os procedimentos da justiça de menores estavam ganhando uma certa complexidade. Por isso mesmo é significativo, pois condensa um conjunto de questões que, de uma forma ou de outra, contribuía para a configuração das ambigüidades no estatuto do jovem em nossa sociedade naquele momento. Na história pessoal de L. estão configuradas, de forma especialmente “dramática”, um cruzamento de tensões de proveniências diversas. Por um lado, aquelas decorrentes de alterações na vida familiar, que levavam ao surgimento de novas modalidades de convivência entre pai, mãe e filhos. Os casais, ao se separarem, experimentavam conduzir suas vidas de acordo com exigências pessoais, num contexto sociocultural em que se afirmava a exigência de experimentar modalidades alternativas de viver, para as quais ainda não havia modelos de referência institucionalizados. Os manuais de psicologia e de medicina pediátrica aconselhavam os pais a darem liberdade de escolha aos filhos, aduzindo a recomendação de que crianças e jovens necessitavam de limites e de referências claras. Mas como fixar os limites, como dar referências, se era este justamente o terreno que se apresentava movido para os próprios pais?

Novas modalidades de conduta requeriam acordos diversos. Para os casais que quiseram a separação, podia parecer que também aos filhos devesse ser facultada a

³³² Autos N. 13 516, Maço 180/228

possibilidade de escolher com quem iriam morar, ou então morar de uma nova maneira, com o pai e a mãe, em dias alternados da semana. Tais práticas, portanto, faziam sentido naquele terreno de experimentação próprio ao período subsequente à fermentação detonada nos anos 1960, na reivindicação de que o privado era também político, que acompanhava a discussão dos direitos da mulher. As transformações no âmbito privado constituíam novas maneiras de colocar a *questão da liberdade*, que surgira no âmbito político. Contudo, expressa na modalidade de direitos de cidadania, especialmente na forma dos direitos civis e políticos, a liberdade estava em questão naqueles “anos de chumbo”, principalmente no espaço público (parlamento, universidade, meios de comunicação). Canalizada para o âmbito privado, a exigência de liberdade podia adquirir expressões diversificadas.

Antes mantidas fora das decisões do mundo adulto, as crianças passaram a ser chamadas a decidir por si próprias uma série de questões. Experimentavam também seus limites e possibilidades num jogo, nem sempre lúdico, com as inseguranças e culpas dos pais que ousavam experimentar novas maneiras de viver. Submetidas a “ambientes educativos e disciplinares contraditórios”, poderiam tanto estabelecer trajetórias erráticas (ou condutas “irregulares”, conforme o parecer técnico acima), como virem a se transformar em pessoas fortes e determinadas.³³³

Por seu turno, face à compressão do espaço político, restava aos jornalistas os temas liberados pelos censores. Muitos não se cansaram de experimentar a abertura de novos espaços, falando dos assuntos permitidos, mas de uma outra forma. O jornalismo policial poderia ser um espaço usado também para a crítica social, como o fizeram alguns repórteres, mas esta mesma modalidade de jornalismo podia, com frequência, ser a *voz dos ressentidos*, daqueles cuja crítica à desigualdade social não ultrapassava a denúncia da moralidade da “gente de bem”, acompanhada da reivindicação de ação policial enérgica, firmando sua opinião livre da contestação de outras falas. Para esse tipo de jornalismo, um “jovem de classe média”, preso pela ação firme de um delegado de polícia, era o *bode expiatório* adequado.

Além de estar situado na confluência das tensões assinaladas acima, o caso de L. mostrava também os impasses das instituições normalizadoras. De um lado, as exigências prescritas pela psicologia, por exemplo, de uma escuta atenta aos significados

³³³ Todo estudo sério sobre crianças submetidas a situações de conflito e tensão permanece no terreno da probabilidade, nunca no da determinação.

atribuídos pelo jovem à sua conduta. Por outro, os muros dos “Centros de Observação do Menor”, dos “Centros de Tratamento” ou das “Comunidades Terapêuticas” (nome confiscado à luta pela desinternação), que mantinham os jovens confinados e interditavam as práticas terapêuticas nos moldes em que eram prescritos pelos estudos e pesquisas mais recentes. Por isso, os pareceres contraditórios, nos quais se evidencia a impossibilidade da instituição lidar com o jovem. O fracasso institucional, no caso de L., podia ser atribuído à sua condição social diferente da dos demais, mas fato é que a “adaptação normal” era uma ilusão perseguida pelo projeto normalizador, sempre carente de suportes que a confirmassem. Assim, a conclusão paradoxal emanada dos pareceres dos especialistas: de que prognóstico de L. seria favorecido se “*devidamente orientado e afastado da mãe*” e de que “*o menor não teve adaptação normal na instituição em virtude de seu status social*”. Não podendo viver com a mãe e desadaptado à alternativa que lhe foi prescrita pelo Juiz de Menores, L. estava “fora de lugar”. Os autos não fornecem mais indicações acerca de sua vida. Em 30 de junho de 1982 foram arquivados sem nenhuma informação complementar.

10. Menoridade, crime e justiça

Pela ação da polícia ou mesmo de algumas vítimas, as acusações de roubos e furtos compunham parte considerável dos processos no Juizado de Menores. Na década de 1960 representavam cerca de 42% do total; baixaram para 34% no transcurso dos anos 1970, mas na década seguinte ultrapassaram os percentuais anteriores, atingindo 48%.³³⁴ Da mesma forma que as demais infrações, essas foram apreendidos como modalidades de comportamento anti-sociais a serem debelados pela ação da polícia, da justiça e também da assistência social. Certamente o número elevado de processos nessa modalidade de infração constitui sinal de que o atentado à propriedade tem sido especialmente visado. Entretanto, nas avaliações contidas nos processos de menores, as circunstâncias *atenuantes* tiveram mais peso do que delito em si.

O Código de Menores facilitava sobremaneira o arbítrio policial, na medida em que não exigia o flagrante para que crianças e jovens abaixo de 18 anos fossem presos nas delegacias. À simples suspeita, grupos de meninos que vagavam pelas ruas podiam ser apreendidos pelas rondas policiais, e a generalização dessa prática veio a ser um dos focos de denúncia dos grupos que se organizaram em defesa do menor. Quando algum crime necessitava ser esclarecido, facilmente se poderia apresentar presumíveis culpados na figura de um adolescente, especialmente aqueles que foram se tornando visados pela reincidência no ato de serem aprisionados pelas rondas policiais, como os integrantes das “gangues de pivetes” noticiadas na imprensa. Não foram poucos, ao longo das três décadas examinadas, os processos que tiveram início com uma “suspeita de”, cujo prosseguimento não levou a nenhuma comprovação do crime alegado, sendo o adolescente liberado pelo juiz.

O Juiz de Menores considerava como circunstância atenuante o que os criminalistas chamam de “estado de necessidade”, ou seja, os furtos e roubos motivados pela fome, pobreza ou exploração. Esta é uma das facetas da proteção que podia oferecer às crianças e adolescentes pegos pela polícia à simples suspeita. Entre os “olhares cruzados” da imprensa, da polícia e da justiça, algumas vezes foi apenas nesta instância que certos

³³⁴ Conferir nas tabelas 1, 2 e 3

jovens puderam ver suas razões levadas em consideração. Contudo, não raro a intervenção da justiça de menores permanecia inócua. Exemplos disso são encontrados nos inúmeros processos formados a partir de denúncias de patrões, atribuindo a prática de furtos aos seus empregados, especialmente às domésticas.

Em primeiro lugar, fazia-se a notificação policial, o que resultava na possibilidade de, independentemente de comprovação da denúncia, a jovem empregada doméstica passar dias na cadeia até ser convocada ao Juizado. Nas páginas policiais, tais denúncias chegaram a aparecer da seguinte forma:

Menor furta patrão. [fulano de tal] apresentou-se à Delegacia Geral de Investigações, dizendo que foi roubado na importância de 90 mil cruzeiros velhos. Ao tomar conhecimento do fato, os detetives daquela especializada compareceram à sua residência e depois de ‘apertar’ a empregada, a menor O ...[o nome inteiro era divulgado], esta revelou que tinha retirado dinheiro do patrão. A sorte do Sr. V... é que O ...ainda não tinha gasto os 90 mil e ele os recebeu de volta”.³³⁵

O que uma reportagem como esta omitia, e os processos do Juizado terminavam fazendo vir à tona, é que a doméstica era uma adolescente, trazida do interior pelos patrões, muitas vezes sem nenhuma identificação ou documento de guarda (como exigia a legislação), que sequer recebia remuneração pelo seu trabalho. Mesmo sem a pressão policial, já perante o juiz, as garotas não negavam o ato praticado, mas as circunstâncias que descreviam tornavam óbvia para o magistrado a “ausência de periculosidade” e o estado de exploração a que estavam submetidas as adolescentes sob a função de domésticas. Por exemplo, os Autos 801, abertos em 9 de fevereiro de 1968, diziam respeito a uma moça de 17 anos, denunciada pela sua patroa pela prática de vários furtos. Em seu depoimento, a garota esclarecia que trabalhava como empregada, “ganhando apenas alimentação e vestimenta” e que furtara para obter algum dinheiro. O processo é bastante sumário, mas os registros indicam que o juiz, apesar de aconselhar seu envio a uma

³³⁵ Seção Ronda Policial, Correio Braziliense de 22/02/1967

instituição “já que seu responsável não poderia assisti-la”, determinou o arquivamento do processo quando comunicado que a jovem se evadira da delegacia.³³⁶

Em 9 de dezembro de 1974 uma adolescente de 16 anos foi levada à Delegacia de Menores pelo patrão, sob a alegação de furto de um vestido de sua mulher. O escrivão do cartório registrou a seguinte versão dos fatos, segundo o depoimento da moça:

A declarante diz (...) que recebeu das mãos de Dona T., esposa do Sr. A., os salários correspondentes ao período em que lá trabalhou. Que por ocasião do último pagamento, a declarante pediu à sua patroa que guardasse o seu salário porque se recebesse iria gastá-lo. Que no dia 14 último, a declarante saiu para passeio no fim de semana e, tendo encontrado uma melhor proposta de emprego(...), para trabalhar apenas como cozinheira, resolveu despedir-se do emprego de dona T., isto na segunda feira seguinte. Nesta ocasião, dona T. não quis pagar o salário que retinha, alegando que a declarante não lhe dera aviso prévio. (...) a declarante, inconformada, resolveu apoderar-se de um vestido de alto custo de sua patroa, dizendo-lhe que ficaria com o referido vestido até que ela resolvesse efetuar o pagamento. (...) a declarante está detida na DM há 8 dias, depois de ter sido apreendida na casa onde exerceu seu último emprego.

A moça relatou sua trajetória como doméstica desde os 9 anos de idade, quando tinha sido entregue por sua mãe a um casal que se mudara para Brasília. Tendo o casal retornado à cidade de origem, ela também foi embora com eles, mas voltou à Capital posteriormente, para se empregar, “devidamente autorizada pelos pais e pelo Juizado de Menores daquela comarca”. Sua mãe era lavadeira do Juizado de Menores e o pai serralheiro, cujo ordenado não dava para sustentar uma família de 15 filhos. Por isso, desde cedo os filhos empregavam-se.

Os documentos constantes nos autos indicam uma série de procedimentos burocráticos que foram acionados desde a abertura do processo: a moça foi submetida a entrevistas que inquiriam sobre sua vida sexual e prestou informações sobre os demais empregos que tivera; o Curador de Menores expediu ofício à empresa onde ela trabalhou

³³⁶ Autos No. 801, maço 12, de 09/02/68..

anteriormente, pedindo informações, mas considerou inadequada sua prisão, autorizando a liberação de seus documentos; o Juiz solicitou o comparecimento ao Juizado das duas últimas patroas da jovem, que não atenderam à intimação. Passados mais de 2 anos, o processo foi encerrado sem que a jovem fosse novamente localizada para que, atendendo à intimação sugerida pelo Curador de Menores, lhe fosse “aferida a conduta posterior ao fato incriminatório” e “devolvidos seus documentos pessoais”.³³⁷ Tudo indica que a moça preferiu ficar sem os documentos a voltar ao Juizado de Menores.

O exame dos processos mostra que, embora o Juiz de Menores considerasse as circunstâncias atenuantes em qualquer caso, inegavelmente a inserção social do jovem acusado de infração podia ampliar ou estreitar as possibilidades de que ficasse detido por dias numa delegacia, ou que fosse, de fato, devidamente assistido pela justiça de menores. Exemplo disso pode ser dado pelo confronto entre os casos das empregadas domésticas e o de duas adolescentes de 14 anos, residentes no Plano Piloto, pegas em flagrante quando tentavam furtar pulseiras e diademas nas Lojas Americanas. O juiz considerou que o perigo divisado(a cleptomania, uma “doença”), estava atenuado pelo seu ajustamento ao meio social:

As menores, mal entradas na adolescência, na verdade tiveram um momento de tentação. Ambas são bem criadas e bem ajustadas aos padrões da família de classe média a que pertencem; nenhuma delas é cleptomaníaca, mas revelaram uma incipiente tendência de subtrair coisas alheias de modo inusitado, como na referida doença.³³⁸

A reincidência, sim, afigurava-se problemática, e os juízes procuravam restringi-la com as medidas de liberdade vigiada (ou assistida), sempre que o rapaz ou a moça pudessem contar com suas respectivas famílias. Caso contrário, a internação terminava sendo a alternativa. Contudo, o magistrado agia com pragmatismo, reconhecendo que as instituições disponíveis não se adequavam aos casos que examinava. Foram inúmeras às vezes que essa justificativa constou nos processos, vindo a assumir a seguinte conotação, exemplificada no caso de H ..., um rapaz de 17 anos, envolvido no “arrombamento e subtração de veículos”, detido pela polícia que com ele encontrara um revólver e uma faca.

³³⁷ Autos 7416, maço 127, abertos em 09/12/74 e encerrados em 22/09/1977.

O rapaz morava com um irmão que declarou não dispor de tempo para vigiá-lo já que trabalhava o dia inteiro. O Juiz mandou dar baixa no processo, com a seguinte consideração:

Dei oportunidade, ao menos moral, ao menor, a fim de que reorganize sua vida, eis que não há estabelecimento especializado em reeducação para este tipo de infrator.³³⁹

Enfocando a menoridade até os 18 anos (estendendo-a aos 21 somente em casos excepcionais), a justiça de menores terminava funcionando de maneira a deixar que certas questões viessem a ser abordadas no âmbito da justiça comum ou em outras instâncias. Tal prática parece estar sustentada pela convicção, partilhada por juizes e técnicos da área, da própria incapacidade do órgão de “reformatar” ou “ressocializar” certos tipos de jovens que estiveram sob sua alçada. Foi nessa perspectiva que o Juiz de Menores deixou em liberdade muitos rapazes no limiar dos 18 anos, depois de fugas, reincidência, novas internações e deserções, atribuindo-lhes uma “última oportunidade” antes de chegarem à maioridade e ficarem sob a alçada da justiça criminal.

Verdadeiras “carreiras criminosas” podiam ser divisadas na recorrência com que certos adolescentes (principalmente garotos) foram pegos pela polícia, encaminhados ao Juizado de Menores, de lá mandados novamente para uma instituição de “regime fechado”, evadindo-se e iniciando outro trajeto pelos órgãos do “sistema de atendimento ao menor”. Algumas vezes era do interior das instituições que chegava a denúncia do delito cometido, qual seja, a desobediência às normas institucionais. Não raro o juiz insistia em nova internação, seja em outro local, seja “devolvendo-o” à mesma instituição. A falta de opções de atendimento colocava-se ao lado dos conflitos de competência entre os titulares dos órgãos envolvidos na questão, interferindo nas resoluções adotadas. Quanto ao “menor”, nessa trajetória de consecutivas internações por *tempo indeterminado*, ia graduando-se na periculosidade, que de “grave” ou “alta”, chegava a ser “exacerbada”. Não são poucos os casos deste tipo ao longo das três décadas pesquisadas.³⁴⁰

³³⁸ Autos N. 9527, abertos em 16/11/76.

³³⁹ Autos N. 5 972, abertos em 28/08/73.

³⁴⁰ Os jovens com “carreira” no juizado e nas delegacias de polícia ficaram conhecidos na imprensa por seus apelidos, como Branquinho e Bagú. No Juizado chegaram a constar de vários processos consecutivos. Alguns desses jovens, como Bagú, morreram assassinados enquanto os respectivos processos ainda tramitavam .

Nos pareceres emitidos pelo Juiz de Menores, as *atenuantes* e as *agravantes* da periculosidade permitem indicar quais foram os elementos considerados na apreciação da conduta infracional. O fato de trabalhar, freqüentar a escola, não fazer uso de tóxicos ou bebida alcoólica, residir com a família (ou com responsáveis), foram as principais atenuantes das infrações focalizadas pelo Juizado de Menores. As agravantes, por seu turno, constituíam o “negativo” disso. A periculosidade poderia ser apreciada tomando-se em consideração ainda outros aspectos, tais como legítima defesa (inclusive da “honra”), sexo, idade e “ambiente familiar”. Os aspectos que foram levados em consideração em cada caso examinado pelo juiz e seus auxiliares articulavam-se nos diagnósticos de diferentes maneiras, dependendo da circunstância. Contudo, os processos examinados mostram que os eixos em torno dos quais o perigo esteve localizado giraram em torno de algumas dicotomias, a saber: trabalho/vadiagem, pobreza/risco de crime, educação moderna/educação tradicional, disciplina/licença, degradação moral/virgindade, afrouxamento dos costumes/irresponsabilidade, doença/hábito,

Os “apelos do mundo do consumo”, o “hedonismo”, a “fruição facilitada do sexo”, a falta de um ambiente capaz de fornecer suporte material e emocional às necessidades socialmente constituídas, configuram alguns dos perigos a que a literatura especializada destacou, como já se viu anteriormente. Esses rondariam tanto as crianças e os jovens das classes populares, como os filhos das camadas “média” e “alta” das sociedades. E os juízes quiseram garantir a justiça face às injustiças sociais, embora sua intervenção não resultasse, muitas vezes, nos objetivos visados, como se viu nos casos das domésticas.

A associação entre *menoridade e crime* terminou fazendo com que inúmeros garotos e garotas mal saídos da infância fossem confinados ao lado de jovens “autores de ato infracional” de diferentes matizes sob os auspícios da Funabem. Os trabalhos de pesquisa que focalizaram o mundo do menor infrator, publicados no transcurso dos anos 1980, viram a ação da justiça de menores e os internatos da Funabem como verdadeiras “fábricas de marginais”, abordando principalmente o aspecto de “criminalização do menor” pelos próprios dispositivos de assistência e proteção à menoridade.³⁴¹ O debate travado acerca desta questão desde meados da década anterior já tinha motivado a

³⁴¹ Entre os autores que abordaram estas questões cito especialmente: José J Queiroz (org.) *O Mundo do Menor Infrator*, 3ª edição, São Paulo, Cotez/Autores Associados, 1987; Leda Maria Schneider, *Marginalidade e Delinquência Juvenil*,

proposição de mudanças na legislação existente, e novos projetos de reforma do Código de Menores passaram a circular nas comissões de trabalho do Congresso Nacional, além de ter sido instaurada uma comissão parlamentar de inquérito para apurar a “situação do menor” em todos os estados brasileiro.³⁴²

Para retomar aspectos significativos dessa discussão, convém recuar a 1979, quando os juízes de menores reformularam o Código de 1927 e instituíram a figura do *menor em situação irregular*, contrapondo-se aos grupos que tematizavam os direitos da criança e do adolescente.

Da situação irregular aos direitos

No projeto que elaborou para modificar o Código de Menores de 1927, e que esteve na pauta das discussões do encontro de juízes de 1968, Cavalcante de Gusmão distinguiu três categorias de “menores”, a partir das situações que exigiam assistência e proteção legal: *menores abandonados* (moral, material e intelectualmente), *menores em perigo moral* e *menores infratores* (que tivessem praticado ato caracterizado como infração penal). Esse projeto, contudo, não foi enviado ao Congresso pelo então Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid³⁴³ Foi preciso esperar até 1979, “ano internacional da criança”, para que um novo código viesse a ser instituído, trazendo a fórmula da “situação irregular”. Tratava-se de questão já discutida em certames de juristas promovidos pelo Instituto Internacional da Criança e defendida por Alyrio Cavallieri, à época presidente da Associação Nacional de Juízes de Menores. O magistrado argumentava a favor da “doutrina da situação irregular” contra a “doutrina da proteção integral”, que regia a

São Paulo, Cortez, 1982.; Ligia Pereira Edmundo, *Instituição: Escola de Marginalidade*, São Paulo, Cortez, 1987; Maria Lúcia V Violante, *O Dilema do Decente Malandor*, 4ª edição, São Paulo, Cortez, 1985.

³⁴² Em outubro de 1974, os jornais noticiaram a “Operação Camanducaia”, nome que recebeu a ação violenta e arbitrária da polícia de São Paulo que, de madrugada e em meio à chuva, “despejou” nas vizinhanças da cidade mineira de Camanducaia, um bando de adolescentes totalmente nus. As denúncias de arbítrio policial e da situação reinante nas unidades da Funabem certamente contribuíram para a instauração da *CPI do Menor* em abril do ano seguinte, bem como para a proposição de um novo projeto de Código de Menores pelo Senador Nelson Carneiro. Sobre o caso Camanducaia, ver revista *Veja*, de 30/10/1974 e *O Estado de São Paulo* de 29/10/1974. Ver ainda relatório da CPI do Menor em: Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. *A Realidade Brasileira do Menor – CPI destinada a investigar o problema da criança e do menor*. Relatório. Brasília, Coordenação de Publicações, 1976.

³⁴³ Segundo Cavallieri, embora tendo encomendado a Cavalcante de Gusmão anteprojeto do Código de Menores, o Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid não o enviou ao congresso. Em 1974, este teria encaminhado outro projeto ao legislativo, o qual tramitava entre outros, como o proposto pelo senador Nelson Carneiro, que teria sido inspirado em proposta anterior, indicada pelos juizes de menores por ocasião de seu encontro nacional no Rio de Janeiro, em 1957. Cf.

Declaração dos Direitos da Criança da ONU, de 1959, dizendo que esta se incompatibilizava com a tutela oferecida pelo direito no sistema jurídico do Estado. Em sua opinião, era “necessário limitar os alcances do Direito do Menor sob pena de decretar sua falência, insistindo que este direito já tinha normas e institutos próprios, autonomia científica e autonomia legislativa.”³⁴⁴

O Direito do Menor não constituía sequer uma disciplina destacada nos currículos universitários, mas os “menoristas” defendiam sua autonomização escrevendo livros, constituindo programas para uma cadeira a ser criada nas universidades, propondo a instauração de um novo Código de Menores.³⁴⁵

Apesar de divergências doutrinárias, o Código incorporou a fórmula prescrita por Cavallieri, que a inseria na definição tautológica do Direito do Menor:

O direito do menor é o conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção.³⁴⁶

Escorado nesta formulação, o Código de 1979 definia a situação irregular de forma a *tipificar* seu objeto próprio, os menores, da seguinte forma: *os privado de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução obrigatória*, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las; *vítima de maus tratos ou castigos imoderados* impostos pelos pais ou responsável; em *perigo moral* devido a: a) encontrar-se de modo habitual em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; *privado de representação ou assistência legal*, pela falta eventual dos pais ou responsável; com *desvio de conduta*, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; *autor de infração penal*.

Cavallieri, op. cit., para 44. O projeto do senador incluía em seu primeiro capítulo a Declaração dos Direitos da Criança emanados da ONU, em 1959.

³⁴⁴ Ibidem, para 13. Na dissertação de mestrado, mostro como o Direito do Menor foi contraposto aos Direitos da Criança nos debates acerca dos projetos que tramitavam nos anos 70. Cf *Uma História da Proteção à Infância no Brasil*, op. cit. cap. 2

³⁴⁵ A partir de 1975, a Universidade gama filho tinha instituído a cadeira em seu currículo, “pioneirismo” que foi aplaudido por Cavallieri. Por seu turno, o Jurista Francisco Pereira de Bulhões veio a lançar livro intitulado *Programa da Cadeira do Direito do Menor* (Cf. 2ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 1981).

³⁴⁶ Cavallieri, Alyrio, p. 12

O Código, portanto, instituiu a situação que deveria focar em termos não equivalentes aos que informavam a primeira consolidação de leis de menores no Brasil. Contudo, mesmo detalhando-a de maneira a permitir a *tipificação* requerida de um instrumento jurídico, permanecia num terreno de fronteiras elásticas. Sem entrar no exame da lógica das demais categorias, basta olhar para as duas últimas, o menor *em situação irregular* caracterizada como *desvio de conduta* e o menor *em situação irregular* por ser *autor de infração penal*, para ver que a distinção entre desvio de conduta e infração penal era a nova maneira de conceituar os “delitos de status” dos delitos classificados no Código Criminal. Portanto, a área de intervenção da jurisdição de menores continuava mantida “além da justiça”, ainda como ação preventiva. Por isso, as medidas previstas no Código anterior não precisaram ser substituídas, apenas renomeadas, da mesma forma que as instituições encarregadas da prevenção e do tratamento previstos. A *liberdade vigiada*, por exemplo, recebe o nome de *liberdade assistida*, distinguindo-se ainda os estabelecimentos de *internação*, das *casas de semiliberdade*.

Nos comentários veiculados pela imprensa e em publicações especializadas, os menoristas acentuavam o caráter moderno do Código, sua precisão técnica e a preocupação em evitar rótulos e estigmas que teria orientado a adoção do termo “situação irregular”.³⁴⁷ Inegavelmente estava em questão a legitimação dos juízes de menores, tanto nos quadros da magistratura quanto na sociedade abrangente. O eixo de suas preocupações girava em torno dos temas que foram emergindo historicamente do cruzamento das questões próprias ao seu campo de atuação com as novas modalidades de comportamento juvenil e com as interpretações disponíveis nas “disciplinas auxiliares” do Direito, como a Psiquiatria, a Psicologia, a Sociologia. Entretanto, as questões tematizadas nesses campos estiveram fertilizadas por um diálogo mais direto com os movimentos sociais organizados na luta contra a internação nos hospitais, manicômios e prisões (vistos, eles próprios como fabricantes de estigmas),³⁴⁸ contribuindo para o surgimento de outras formas de abordagem, que foram consideradas verdadeiras “mudanças de paradigma”.

³⁴⁷ O registro dos trabalhos legislativos referentes à elaboração do Código de Menores de 1979, incluindo intervenções de juristas em artigos publicados na imprensa e em revistas especializadas, foram compilados e organizados num volume preparado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado. Cf. Alencar, Ana Valderez, *Código de Menores: Lei N. 6 697/79: comparações, Anotações, Histórico, Informações*. 2ª Edição, Senado Federal/subsecretaria de Edições Técnicas, 1984.

³⁴⁸ Refiro-me especialmente a dois livros de Goffman, cujas análises tiveram larga repercussão no Brasil, inspirando pesquisas e movimentos de desinternação. Cf. Goffman, Ervin. *Manicômios, Prisões e Conventos*, 6ª edição, São Paulo, Perspectiva, 1999 (publicado originalmente nos EUA, em 1961, sob o título: *Asylums – Essays on the social situations of mental patients and others innates*); *Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, 4ª edição, Rio de

Transformações na própria criminologia traduziram-se em correntes diferenciadas. Na Inglaterra, um grupo se distinguiu pela intenção de transformar a matéria numa “teoria radical do desvio”, tendo como marco as discussões travadas na Conferência Nacional do Desvio, em 1968. A preocupação de seus formuladores guiava-se por uma espécie de defesa da autenticidade dos comportamentos desviantes, criticando as abordagens que os inseriam num quadro de patologia social ou pessoal. Os chamados teóricos do desvio passaram a centralizar suas análises na *questão do livre-arbítrio dos desviantes* e a levar em consideração o vocabulário dos motivos que empregavam, abordando-os nas suas relações significativas com as práticas que queriam compreender. Havia uma confluência entre tal perspectiva e a dos sociólogos americanos, da “Nova Escola de Chicago”, como Howard Becker, autor de *Outsiders*. Nos Estados Unidos, alguns criminalistas identificaram-se a uma ala radical, que queria romper inclusive com os marcos que orientavam a perspectiva crítica, no seu entender ainda muito ligada “à micro-sociologia da interação e distante dos amplos processos sociais”.³⁴⁹ No Brasil, assistiu-se à formulação de uma “criminologia dialética” por Roberto Lyra Filho, interessada num método próprio à disciplina, distinto daqueles integrantes das matérias jurídicas, por um lado, e da sociologia, por outro.³⁵⁰

Na verdade, inúmeras proposições advieram não apenas das especializações universitárias, como da rede de serviços montadas nos marcos das instituições de assistência e “bem-estar”, nos embates e diálogo que travaram em torno das questões que eles próprios instituía. Na segunda metade dos anos 1970, quando o vocabulário político anunciava um “despertar da sociedade civil”, entre as questões que ganharam expressão pública estava a da “fabricação da criminalidade” pelas instituições encarregadas da proteção e assistência ao menor. As fugas e os incêndios nos pavilhões dos internatos administrados ou supervisionados pela Funabem, bem como as prisões arbitrárias de jovens nas delegacias apareceram estampadas nas manchetes de jornais e a Funabem transformou-se num dos emblemas do arbítrio do regime.

Janeiro Editora Guanabara, 1988 (publicado originalmente em inglês, nos EUA, em 1963). Outras abordagens fertilizaram os debates brasileiros sobre questões correlatas, focalizando-as sob novo prisma. No que diz respeito aos estudos brasileiros sobre crianças e adolescentes institucionalizados, o trabalho de Foucault foi outra importante fonte de inspiração. Cf. Foucault, Michel. *Vigiar e Punir*, Petropolis, Vozes, 1977 (publicado originalmente em francês, pela Gallimard, em 1975).

³⁴⁹ Cf. Taylor, Walton e Young, “Criminologia Crítica na Inglaterra – Retrospecto e perspectiva” em Taylor, Young e Walton (org.) *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro, Graal, 1980. Ver ainda, Arrojo, Manuel Lopes-Rey, *Introducción a la Criminología*. Madrid, Instituto de Criminología de la Universidad Complutense de Madrid, 1981.

³⁵⁰ Lira Filho, Roberto. *Perspectivas atuais da criminologia (métodos, problemas, aplicações)*. Recife, Imprensa Oficial de Pernambuco, 1967.

Em 1980, o cineasta Hector Babenco lançou *Pixote*, de grande repercussão, até mesmo internacional. O personagem principal é um menino pobre, que foi apreendido por uma ronda policial ao vagar pelas ruas com outros garotos, vindo a ser internado numa instituição para menores. O filme narra a saga de crianças e adolescentes submetidos à violência da polícia, das instituições e do crime organizado por adultos. O impacto que provocou, recebendo prêmios, espaço na imprensa e público, fez com que se transformasse em referência marcante num momento em que a crítica ao Direito do Menor e aos dispositivos que lhe davam suporte veio articulada à crítica ao regime político e à reivindicação por uma nova Constituição. Nesse contexto, os direitos da criança e do adolescente foram tematizados como integrantes da cidadania a ser instituída. O *Movimento de Defesa do Menor*, atento à violência policial e às arbitrariedades cometidas nos internatos de menores, foi um dos primeiros a adquirir expressão nacional e poder de influência.³⁵¹

Uma articulação especialmente significativa entre pessoas de pelo menos duas gerações, formadas em contextos socioculturais diferentes, instituíram um espaço de intervenção política que trouxe para a cena pública experiências de vida de certos jovens “menorizados”. Os escritos de Sandra Mara Herzer e a narrativa de Eliane Maciele foram editadas, alimentando o debate sobre o instituto da menoridade e sobre a condição de crianças e adolescentes nas instituições que funcionavam sob a égide do Direito do Menor. Essas histórias tiveram repercussão, pois os livros ultrapassaram dez edições consecutivas, vindo a inspirar dois diretores de cinema, em filmes produzidos em seguida.³⁵²

“Outras palavras”

Sandra Mara Herzer viveu em diversas unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo (Febem-SP), dos 14 aos 17 anos, segunda informa Eduardo Suplicy no prefácio ao livro que a garota tinha escrito, mas que não chegou a ver

³⁵¹ Como exemplo da atuação do movimento de Defesa do Menor, cito o Primeiro Encontro Nacional, promovido em São Paulo. Segundo a reportagem intitulada “Encontro nacional repudia em São Paulo o Código de Menores”, do jornal *O globo*, de 27/10/1980, os participantes do Encontro repudiavam a tentativa de enquadrar o filme ‘*Pixote*’, de Hector Babenco, lançado em 1980, na Lei de Segurança nacional.

³⁵² Cf. Herzer, *A Queda para o Alto*, Petrópolis, Vozes, 1982; Maciel, Eliane *Com licença, eu vou à luta (é ilegal ser menor?)*, Rio de Janeiro, Codecri, 1983. *Com licença, eu vou à luta* transformou em filme, com o mesmo título, do

publicado, pois morrera um pouco antes, em agosto de 1982. O relato escrito por Herzer é composto de fragmentos de histórias de sua vida e de poemas e veio a ser publicado porque a jovem tinha conseguido se comunicar com o *Movimento de Defesa do Menor*, cerca de dois anos antes, denunciando as sevícias sofridas pelas internas numa das unidades de Febem de São Paulo. Ela queria publicá-los em seu próprio nome, mas o diretor da unidade onde estava internada não lhe devolveu os originais. Aproveitando uma saída prevista para um curso no SENAI, a moça foi procurar a advogada Lia Junqueira, que era líder do Movimento de Defesa do Menor, e denunciou as arbitrariedades que ela e demais internas estavam sofrendo. Por força da intervenção da advogada e do deputado Eduardo Suplicy, a garota pôde sair da instituição ainda antes de completar 18 anos, ficando sob a guarda do deputado, que a empregou em seu gabinete na Assembléia Legislativa. Com o incentivo desse amigo, durante dois anos e entre crises profundas (assumia uma identidade masculina, apresentando-se com o nome de Anderson Herzer, o que lhe causava problemas de toda ordem, inclusive no emprego), Herzer empenhou-se na escrita do que viria a ser um livro de relatos e de poemas.³⁵³

A narrativa não permitiu à jovem recriar um percurso cujo sentido viesse a assegurar sua vontade de viver. Tudo indica que ela quis se matar, atirando-se do Viaduto 23 de Maio, mas *A queda para o alto* está aí, como documento/monumento de uma vida e de um tempo. No livro, a voz do narrador é a de um adolescente em profundo conflito de identidade, compondo fragmentos de sua memória, selecionando os fatos significativos de sua existência e imprimindo sentido àqueles atos que desesperavam sua família adotiva: as artes na escola, as brincadeiras longe de casa, as noites nos bares, o alcoolismo, as drogas (que ficara conhecendo na primeira internação numa “comunidade terapêutica”), a “reincidência” nas práticas anteriores, novas internações (agora na Funabem), novas fugas, novas “reincidências”.

Por seu turno, os pais e os familiares que os substituíram na criação da menina, os funcionários e diretores das instituições de atendimento são, nessa escrita, também “reincidentes” em atos que confundiram, desesperaram e feriram, até fisicamente, a menina ao longo de sua adolescência. A relação entre os “dois” lados se estabelece, mas de uma maneira diferente da que se encontra nos diagnósticos “interdisciplinares” das

diretor Lui Farias, em 1986. Sérgio Toledo lançou *Vera* em 1987, como obra de ficção, mas é impossível não associar o filme aos escritos de Herzer.

instituições de menores. No relato de Herzer, a história que vai emergindo, em fragmentos, “instantâneos” e poemas, abre-se para interpretações menos apoiadas em modelos de normalidade/anormalidade e, portanto, pode ser lida com um olhar humanizado pela sua dor. Aqui, o menor tem nome e história, não estando submerso numa categoria jurídica, ou num caso descrito num vocabulário científico “de algibeira”. Essa é a diferença marcante entre os relatos dos processos e os relatos que integram o livro póstumo de Herzer.

Os escritos de Eliane Maciel resultaram num livro que narra a experiência de uma adolescente instituindo-se como pessoa autônoma, nos moldes de um *romance de formação autobiográfico*. O universo urbano retratado pela autora, uma jovem de 16 anos, é o de uma cidade da periferia do Rio de Janeiro. Seu contexto familiar é marcado pelas dificuldades materiais de uma família de classe média, imersa num moralismo estreito e desvinculado das práticas cotidianas de alguns de seus membros. A menina cria então um mundo à parte, em que os livros ocupam lugar de destaque. Na puberdade, é atacada por todas as crises “típicas” descritas nos manuais dedicados ao tema. Em decorrência, passa a se entrevistar com uma psicóloga e, posteriormente, com um psiquiatra. Na perspectiva da autora, a ação da psicóloga não chegou a ser inócua, ajudando-a a lidar com os “floquinhos irregulares de crescer”, termos utilizados para dar o tom da ingenuidade da profissional que não percebia os jogos sofisticados da “adolescente” que tinha sob seus cuidados. Já o psiquiatra é narrado em traços que lhe conformam à imagem do médico libidinoso, que abusa das jovens nas consultas.

A adolescente que se delineia na escrita de Eliane Maciel está fundamentalmente às voltas com sentimentos de inadequação ao próprio corpo e às regras que regem a sociabilidade na cidade onde vive. Participa regularmente das atividades escolares (é excelente aluna), do grupo de jovens da Igreja e das festinhas de amigos. Contudo, procura apoio na bebida para se sair bem na “vida social” de menina em fase de crescimento e submerge no alcoolismo “de fim de semana”. Este quadro poderia ser composto a partir não somente de experiências pessoais, mas também das influências recebidas, daqui e dali, dos livros que Eliane lia em profusão (enquanto leitora voraz,

³⁵³ A garota foi apresentada por Eduardo Suplicy à escritora Rose-Marie Muraro, ligada à editora Vozes, que a aconselhou a escrever sua história.

dispunha de muitas referências literárias).³⁵⁴ Entretanto, foi escrito em condições que não se igualam às dos livros que posam tê-la inspirado (chega a mencionar numa passagem, sua diferença em relação ao Diário de Anne Frank) pois a escola, a igreja, os amigos, a maledicência, a incompreensão, estão situados social, geográfica e culturalmente numa realidade singular e reconhecível, numa recriação veraz.

No romance, o ponto de tensão máxima entre a menina e sua família prende-se ao seu namoro com um rapaz mais velho, separado da mulher, que se alimentava pela culinária macrobiótica, “atributos” que a mãe de Eliane lhe dava, satanizando-os. A jovem então tenta o auxílio de uma advogada, procurando informar-se sobre a possibilidade de obter emancipação da sua menoridade mais cedo. As duas maneiras pelas quais poderia perseguir o intento estavam fora de seu alcance imediato: a emancipação pelo casamento (temporariamente interdita, pois seu namorado ainda não tinha obtido o divórcio da mulher) ou pela renda decorrente da “abertura de uma firma”. A advogada a informa ainda que se ela tivesse marcas no corpo capazes de atestar algum tipo de violência, o juiz poderia retirar o pátrio poder e mantê-la sob a tutela do Estado, mas tudo se transformava “numa questão de sorte, a depender do juiz e do advogado”.

A intervenção do Juiz de Menores foi buscada pela própria mãe de Eliane. O Juiz a ouviu, bem como aos namorados, e a descrição de sua atuação se dá nos seguintes termos:

Eu examinei o caso e cheguei à conclusão de que não há nada de mais. O que eu posso lhe aconselhar agora é que a senhora abra uma concessão e deixe eles dois se encontrarem e namorarem normalmente, até que decorra o prazo legal, e possa haver um divórcio, e posteriormente um casamento.³⁵⁵

Descontente com a decisão do Juiz, a mãe não acatou sua sugestão. Eliane quis apelar novamente a ele, mas o comissário daquela jurisdição a informou que não seria recebida sem companhia dos pais. Ela intui que talvez houvesse outra chance, já que o

³⁵⁴ Eliane Maciel era uma adolescente informada. Além dos romances, certamente conhecia uma literatura técnica em biologia, pois no segundo grau escolar profissionalizava-se nesta área.

³⁵⁵ Maciel, Eliane. *Com licença, eu vou à luta (é ilegal ser menor?)* - 11ª edição – Rio de Janeiro, Codecri, 1983, p. 198.

comissário, por ser amigo da sua família, poderia estar lhe mentindo, mas considerou nulas as suas possibilidades de lutar contra a mãe e tomou a decisão de fugir de casa.

A fuga de casa constituiu um ato de desespero, ainda que cometido mediante uma decisão racional tomada em virtude da falência de todas as alternativas disponíveis. Foi planejada em detalhes por Eliane e seu namorado e, apesar do medo, executada de maneira a tornar infrutíferas as tentativas dos pais, que acionaram a polícia e o Juizado de Menores, mas não conseguiram localizá-la. A narrativa chega ao fim com a personagem-autora dirigindo-se aos pais, redimida pela escrita, ao mesmo tempo em que também os redimia, colocando-os no passado. Para ela, o perigo residia em deixar-se ficar minorizada, não lutar pela autonomia, e seu livro atesta este esforço, inclusive no sentido de colocá-la na posição de mãe capaz de sustentar o próprio filho. Essa dimensão da responsabilidade escapava às apreciações que constam dos autos dos processos examinados, mas estava na mira de muitos que tematizaram a necessidade de redefinir o estatuto dos jovens brasileiros.

Considerações finais

No transcurso dos anos 1980, mesmo na menoridade, certos adolescentes vieram a ser focalizados como mais um dos “novos atores em cena” na militância pelos direitos da infância e adolescência. Os movimentos instituídos como “sociedade civil organizada” com atuação em prol dos direitos da criança e do adolescente, integrados principalmente por técnicos ligados às áreas de assistência social, promotores públicos, advogados e membros de organizações religiosas, tiveram também em suas hostes egressos dos internatos da Funabem e jovens contactados nas ruas das grandes cidades pelos trabalhos das pastorais, como o *Movimento Meninos e Meninas de Rua*.³⁵⁶ A confluência da contestação ao regime com as manifestações de crítica ao estabelecido em diversas áreas de atuação permitiu uma articulação de pessoas e movimentos sociais com força suficiente para influir na Constituinte de 1987/88 e na elaboração de uma das leis ordinárias de mais rápida tramitação no Congresso Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

O *Estatuto* foi apresentado por seus defensores como um “novo paradigma” de proteção jurídica, fundamentado na chamada doutrina da proteção integral, emanada dos organismos da ONU. A garantia de direitos relativos à saúde, educação e demais condições necessárias à pessoa em desenvolvimento, pela sociedade e pelo Estado, constitui o cerne de tal doutrina. Abolido o termo *menor* do novo instrumento jurídico, foram estabelecidas em seu lugar as figuras da criança e do adolescente como sujeitos dos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade.³⁵⁷

Durante o processo constituinte e no período de elaboração do *Estatuto*, esteve em foco, no plano da discussão política nacional, a questão das garantias para o exercício da liberdade. Portanto, é inegável que a demanda pelos direitos de cidadania constituiu uma das condições que conformaram o campo de possibilidades da promulgação do

³⁵⁶ Há controvérsias sobre que iniciativa que deu origem a este movimento. De qualquer modo, no transcurso dos anos 1980 atuações diversificadas junto aos “meninos de rua” foram tentadas, no sentido ir ao encontro de suas necessidades e interesses, uma vez que os internatos estavam caindo em descrédito.

³⁵⁷ O direito à liberdade consta do capítulo 16 do *Estatuto*, compreendendo os seguintes aspectos: “I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, reservadas as restrições legais; II – opinião e expressão; III – crença e culto religioso; IV – brincar, praticar esporte e divertir-se; VI – participar da vida política, na forma da lei; VII – buscar refúgio, auxílio e orientação”. O artigo 17 trata do direito ao respeito, “que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias, crenças, dos espaços e objetos pessoais”. Cf. Lei No. 8069/1990.

Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, como fórmula jurídica, cristaliza uma determinada percepção cultural compartilhada por pessoas e grupos com poder de influência para atribuir significados à vida política e deixá-los impressos em dispositivos e leis.³⁵⁸

Em termos culturais, isto é, relativamente aos usos e costumes, crianças e adolescentes adquiriram destacada visibilidade, ganharam centralidade na vida familiar e em outros âmbitos da sociedade, ocupando espaços antes reservados somente aos adultos. Em termos formais-legais, mantida a fronteira entre menoridade e maioridade, o *status* de pessoa em desenvolvimento trouxe redefinições quanto aos direitos e deveres necessários ao exercício da cidadania. Neste aspecto, a distinção entre criança e adolescente simboliza uma autonomia relativa dos segundos no que diz respeito ao exercício da participação política, à inserção no mundo do trabalho e à responsabilidade face à prática de ato infracional.³⁵⁹ Contudo, esta percepção consolidada no *Estatuto* constitui uma maneira de ver tais questões, não generalizada ao ponto de aparecer como consensual à sociedade, embora tenha conseguido impor-se no processo de elaboração da Lei.

Desde sua aprovação, o *Estatuto* tem provocado reações, principalmente no âmbito das forças policiais, impedidas legalmente de exercer o tradicional controle sobre os adolescentes na rua. Em meio a isso, emerge uma “opinião pública” que considera a inimputabilidade penal até os 18 anos como sinal de impunidade. Tal se expressa na mídia e na tramitação, na Câmara dos Deputados, de alguns projetos de alteração do artigo constitucional que fixa este limite etário. O adolescente infrator tem sido especialmente enfocado nesse embate entre os que defendem o novo instrumento de direitos e os que o criticam. O exame dos processos de apuração de ato infracional abertos na Vara da Infância e da Juventude, a partir de 1991, permite indicar que as sugestões dos promotores públicos ao magistrado da juventude têm tido o sentido de assegurar também a legitimação

³⁵⁸ Também neste final de século, alterações na legislação de proteção à infância e juventude não constituíram fenômeno restrito a um país. O intercâmbio promovido pelos organismos da OEA, como o Instituto Interamericano da Criança, por exemplo, e pelo Unicef, fez emergirem proposições parecidas em diversos países latino-americanos. O “pioneirismo” do Estatuto brasileiro tem sido saudado nos encontros internacionais. Cf. Mendez, Garcia e Carranza, Elías. *Del revés al derecho: la condición jurídica de la infancia en America Latina – base para una reforma legislativa*. Buenos Aires, Editorial Galerna, 1992.

³⁵⁹ Mesmo permanecendo inimputável penalmente, o adolescente a partir de 12 anos deve responder pelo ato na justiça da infância e juventude, mediante processo formalizado e “julgado” segundo parâmetros amoldáveis aos que regem a justiça penal. O termo *amoldável* tem sido utilizado pelos juizes de menores na relação que estabelecem entre a infração praticada pelo adolescente e a que está definida no Código Penal.

do próprio instrumento jurídico, resguardando-o da crítica de ser excessivamente brando no tratamento da infração.³⁶⁰

A retomada das questões éticas no plano da discussão política tem revigorado o debate sobre escolhas valorativas na constituição das sociedades políticas contemporâneas. Neste processo, a juventude permanece em foco. Conceber crianças e adolescentes como sujeito de direitos é mais do que mantê-las sob o signo do perigo, permitindo enfocá-los do ângulo da responsabilidade. Por seu turno, a afirmação dos deveres do Estado e da sociedade para com a *pessoa em desenvolvimento* atualiza a ética do desvelo e do cuidado com as crianças, que desde o século XVIII vem instituindo o *direito à vida* como valor fundamental.

Este trabalho chega a seu final retomando a intervenção de Eric Erikson em pleno debate sobre a rebelião juvenil dos anos 1960. O psicanalista estabelecia a necessidade de se focalizar “a inteligência na questão ética relativa ao funcionamento das gerações, para além dos produtos, poderes e idéias”, preocupado em revigorar as esperanças numa “ética universal decorrente de uma civilização tecnológica universal”, a ser construída por homens e mulheres “sabedores de que, de geração em geração, o teste do que se produz é o *desvelo* que inspira”.³⁶¹

³⁶⁰ O trabalho com os arquivos da Vara da Infância e da Juventude estendeu-se para o período de vigência do *Estatuto*, embora este não esteja incluído no período em análise nesta tese. Contudo, já temos elementos para apontar para o problema acima mencionado.

³⁶¹ Cf. Erikson, Eric. *Identidade, Juventude e Crise*. Rio de Janeiro, Zahar, 1976, p. 262 e 295.

REFERÊNCIAS

1. LIVROS/ARTIGOS ³⁶²

- ABRAMO, Helena Wendel. *Cenas Juvenis - Punks e Darks no Espetáculo Urbano*. São Paulo: Scritta/ANPOCS, 1994.
- ALENCAR, Ana Valderez A. N. *Código de Menores Comentado: Lei 6 697/79: Comparações, Histórico, Informações - 2ª edição* - Brasília: Senado Federal/Sub-Secretaria de Edições Técnicas, 1984.
- ALVIM, Maria Rosilene B. & VALLADARES, Lícia Prado. "Infância e Sociedade no Brasil: Uma Análise da Literatura" in *Boletim Informativo Bibliográfico*, Nº. 26, pp.3-37, Rio de Janeiro: ANPOCS, segundo semestre de 1988.
- * AMADO, Jorge. *Capitães da Areia - 95ª edição*- Rio de Janeiro: Record, 1998.
- AMMANN, Safira B. *Ideologia do Desenvolvimento de Comunidade no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1980.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral*. Tese de Doutorado apresentada na FAFCH/USP, 1995.
- AQUINO, Maria Aparecida. *Censura, Imprensa, Estado Autoritário (1968-1978)*. São Paulo: Edusc, 1999.
- * ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré. *As Três Escolas Penais - 4ª edição desenvolvida e atualizada* - Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1938 (1ª edição 1907).
- ARENDETT, Hannah. *Da Revolução*. São Paulo: Editora Ática/Brasília: EDUnB, 1988.
- *A Vida do Espírito: O Pensar, O Querer, O Julgar - 3ª edição* – Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2a. edição, Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ARROJO, Manuel Lopes Rey. *Criminologia Internacional*. Madrid: Inst. de Criminol. de la Univ. Complutense de Madrid, 1983.
- ARRUDA, Rinaldo S. V. *Os Pequenos Bandidos*. São Paulo: Global, 1983.
- *ASÚA, Luis Jiménes. *O Estado Perigoso- nova fórmula para o tratamento penal e preventivo*. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933 [1ª ed. Espanhola: 1920).
- AZEVEDO, Débora B. de. *Em Nome da Ordem: Democracia e Combate ao Comunismo no Brasil - 1946/1950*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília/Instituto de Ciências Humanas/Departamento de História, 1992. Mimeo.
- * BARRETO, Tobias. *Menores e Loucos em Direito Criminal*. Rio de Janeiro: Gráfica e Editora Paulo Pongetti/ Estado de Sergipe, 1926 (1ª edição 1884).

³⁶² Neste trabalho, muitos livros foram abordados como documentos de época, tendo, portanto, o caráter de “fonte de primeira mão”. O asterisco foi usado para identificá-los.

- BAZILIO, Luiz Cavaliere. *O Menor e a Ideologia da Segurança Nacional*. Belo Horizonte: Editora Vega/Novo Espaço, 1985.
- BERNADET, Jean-Claude. *Brasil em Tempo de Cinema: ensaios sobre o cinema brasileiro de 1958-1966*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.
- BIERRENBACH, FIGUEIREDO e SADER. *Fogo no Pavilhão - Uma Proposta de Liberdade para o Menor*. São Paulo: Braziliense, 1987.
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: EDUnB/Linha Gráfica Editora, 1991, 2 vols.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOLSONARO, Esmeralda Blanco, “A infância operária e os acidentes de trabalho em São Paulo” in PRIORE, Mary Del (org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- BOTELHO, Rosana Ulhôa. *Uma história da proteção à infância no Brasil: da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente (1920/90)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da UnB, Brasília: 1993.
- “Operários, patrões e grupos técnico-profissionais na regulamentação do trabalho infantil” in *Em Tempo de Histórias*, Cadernos da Pós-Graduação em História da UnB, Ano1, vol 1, 1995.
- “Pixote e Vera: Arte e Vida Institucionalizada” in Cancelli, Elizabeth (org.), *Histórias de Crime e Violência*, Brasília: Editora da UnB (no prelo).
- BRESCIANI, Maria stella M. “Metrópolis: as faces do monstro urbano (as cidades no século XIX)”, in “Cultura e Cidades”, *Revista Brasileira de História*, Nos.8-9, São Paulo, Anpuh/Marco Zero, setembro de 1984-Abril de 1985.
- BRITO, Eleonora Zicari Costa e Botelho, Rosana Ulhôa. *Juventude e Marginalização no Distrito Federal*. Projeto desenvolvido com o apoio institucional da FAP-DF, do Centro Universitário de Brasília - UniCeub e da Vara da Infância e da Juventude do DF. Brasília: 1997.
- BRITO, Eleonora Zicari C. de. “Eles também são *teens*”, in Cremilda Medina (org.). *Narrativas a Céu Aberto – modos de ver e viver Brasília*. Brasília: EdUnB, 1998.
- BRITO, Sulamita de. (org.) *Sociologia da Juventude, IV - a vida coletiva juvenil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- *Sociologia da Juventude, III Os Movimentos Juvenis*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- *Sociologia da Juventude, I - Da Europa de Marx a América Latina de Hoje*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- *Sociologia da Juventude, II - por Uma Sociologia Diferencial*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- * BRITTO, Lemos. *As Leis de Menores no Brasil*. 1a. edição. Rio de Janeiro: Tipografia da Escola de Preservação 15 de Novembro, 1929.
- Obras Completas*. 1.º Vol. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1969.

- *Um problema gravíssimo – Colônias Correcionais e Tribunais para Menores* (1916) In *Obras Completas*. 1º Vol. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1969.
- CANCELLI, Elizabeth. *O Mundo da Violência - A Polícia da Era Vargas*. Brasília: Editora da UnB, 1993.
- “Criminosos e Não Criminosos na História” in *Textos de História*, revista da pós-graduação em história da UnB, Ano 2, vol 1, 1993
- *A Cultura do Crime e da Lei*. Brasília, Editora da UnB (no prelo).
- CARDOSO, F H. *Autoritarismo e Democratização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- CARDOSO, Ruth e SAMPAIO, Helena (orgs.) *Bibliografia sobre a Juventude*. São Paulo, Edusp, 1995.
- CARRARA, Sérgio. *Crime e Loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ/EdUSP, 1998.
- CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. *Programa da Cadeira do Direito do Menor*. 2ª. edição, Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- *Direito do Menor*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- CARVALHO, Nancy Valadares. “Sociologia Brasileira” in Carvalho, Valadares Nancy (org.). *Revista Leituras Sociológicas*. Enciclopédia Aberta de Ciências Sociais – série Sociologia, São Paulo: Vértice/Editora Revista dos Tribunais, 1987.
- * CASTIGLIONE, Theodolindo. “Imigração e Criminalidade” in *Anais da 1ª Conferência Panamericana de Criminologia*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948.
- * CAVALLIERI, Alyrio. *Direito do Menor*. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Freitas Bastos, s/d.
- CHAUÍ, Marilena. “Apontamentos sobre a Ação Integralista Brasileira”. In: CHAUÍ, Marilena e FRANCO, Maria Silvia C. *Ideologia e Mobilização Popular*. São Paulo: CEDEC, 1977.
- *Convite à filosofia - 8ª edição - São Paulo: Atica, 1997*.
- CLOWARD & OHLIN. *Delinquency and Opportunity*. Glencoe: The Free Press, 1960.
- COHEN, Albert K. *Delinquent Boys*. Glencoe: The Free Press, 1955.
- COIMBRA, Marcos et alii. *Comer e Aprender - Uma História da Alimentação Escolar no Brasil*. Belo Horizonte, MEC/CNAE, 1982.
- COLELA, Patrícia . M. M. et alii. *Sobrevivência - Aspectos das Condições de Vida de Menores Trabalhadores de Rua no Distrito Federal*. Brasília: Oficinas Gráficas Codeplan, 1983.
- COLLEN, Paulo. *Mais Que a Realidade*. São Paulo: Cortez, 1987.
- CORRÊA, Mariza. "Antropologia e Medicina Legal" in EULÁLIO, Alexandre et alii. *Caminhos Cruzados*. São Paulo: Braziliense, 1982.
- “A Cidade de Menores: uma utopia dos anos 30” in FREITAS, Marco César (org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez/ USF-IFAN, 1997.

- *As Ilusões da Liberdade – A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. 3a. edição. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- CRUZ, Sebastião C. Velasco e MARTINS, Carlos Estevam. "De Castello a Figueiredo: Uma Incursão na Pré-História da 'Abertura' " In: SORJ, Bernardo & ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares (Orgs.) *Sociedade e Política no Brasil Pós-64*. São Paulo: Braziliense, 1984.
- CUNHA, Maria Clementina P. *Espelho do Mundo – Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- DOSTOIEVSKI. "O Adolescente" in *Obras Completas*, vol. II, Rio de Janeiro: José Olímpio, 1967.
- DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1976.
- EDMUNDO, Lygia P. *Instituição: Escola de Marginalidade?* São Paulo: Cortez, 1987.
- ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores - Saber Médico e Prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Braziliense, 1989.
- ERIKSON, Erik. *Infância e Sociedade* -2ª edição - Rio de Janeiro: Zahar, 1976
- *Juventude e Crise*. Rio de Janeiro, Zahar, 1979
- ESSUS, Ana Maria M. de S. e GRINBERG, Lúcia. "O século faz cinquenta anos': fotografia e cultura política em 1950" in *Revista Brasileira de História. Brasil: 1954/1964*, Nº 27, São Paulo: ANPUH/ Marco Zero, 1994.
- ESTEVES, Marta. *Meninas Perdidas – os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1989.
- FALEIROS, Vicente. "A Fabricação do Menor" in *Humanidades*. Brasília: v.12, ano IV, p. 5-15, fev/abril de 1987.
- . *O Trabalho da Política: Saúde e Segurança dos Trabalhadores*. São Paulo: Cortez, 1992.
- FAORO, Raimundo. "Constituinte: A Verdade e o Sofisma" in SADER, Emir (org.). *Constituinte e Democracia no Brasil*. 4a. edição. São Paulo: Braziliense, 1986.
- FASSO, G.. "Jusnaturalismo" in Bobbio, N. et alii. *Dicionário de Política*. Brasília: EdUnB/ Linha Gráfica Editora, 1991.
- FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo : Braziliense, 1984.
- * FERNANDES, Florestan. *A Sociologia no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1987.

- *Folclore e Mudança Social na Cidade de São Paulo*. 2ª edição, Petrópolis: Vozes, 1979.
- FERRI, Eurico. *Os Criminosos na Arte e na Literatura*. Paris, Feliz Alcan Editeur, 1910.
- * FLINTER, Andreas. “Os problemas sociológicos das primeiras pesquisas sobre a juventude” in Britto, Sulamita (org.). *Sociologia da Juventude I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- * FORACCHI, Marialice. *A Juventude na sociedade Moderna*. São Paulo: Pioneira, 1972.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- *Microfísica do Poder* - 5a. edição- São Paulo: Graal, 1985.
- *Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- FREITAG, Bárbara. *Estado, Escola e Sociedade*. 4a. edição revista. São Paulo: Editora Moraes, 1980.
- FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez/USF, 1997.
- GIUSTINA, Joacir Della. *A Pastoral do Menor no Brasil, Hoje*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GIDDENS, Anthony. *As transformações da Intimidade*. São Paulo, Unesp, 1993.
- GOFMAM, Ervin. *Estigma* - 4ª edição- Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- *Manicômios, Prisões e Conventos* – 6a. Edição – São Paulo, Perspectiva, 1999.
- GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e Trabalho: Política e Legislação Social no Brasil - 1917/1937*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.
- *A Invenção do Trabalhismo*. São Paulo: Vértice/Editora Revista dos Tribunais. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.
- * GOMES, Paulo Emílio Sales. *Crítica de Cinema no Suplemento Literário*. Vol. II, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- * GRINDER, R. E. e STRICKLAND, Ch. E. “A significação social da obra de G. S. Hall” In Britto, Sulamita (org.). *Sociologia da Juventude I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- GUINSBURG, Carlos. *Mitos, Emblemas e Sinais*. São Paulo: Cia das letras, 1989.
- GUIRADO, Marlene. *A Criança e a Febem*. São Paulo: Perspectiva, 1980.
- HARRIS, Ruth. *Assassinato e Loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- HELLER, Agnes. *Além da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- HERZER. *A Queda Para o Alto*. Petrópolis: Vozes, 1982.
- HOBBSAWM, Eric. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.
- *Era dos Extremos: O Breve Século XX (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HOLLANDA, Heloísa Buarque. *Impressões de Viagem, CPC, vanguarda e desbunde: 1960/70*. São Paulo, Brasiliense, 1980.

- IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil - Esboço de Uma Interpretação Histórico-Metodológica*. 2ª edição, São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 1983.
- IGLESIAS, Vilagra e Barrios. “Un Viaje traves de los Espejos de los Congressos Panamericanos del Niño” In UNICEF/UNICRI/ILAUD. *Del Reves ao Derecho - la condicion juridica de la infancia en America Latina*. Buenos Aires: Editorial Galerna, 1992.
- JAMILSON, Andrew & EYERMAN, Rony. *Seeds of Sixties*. University of California Press, Berkeley and Los Angeles, 1994.
- LEFORT, Claude. *As Formas da História* - 2a. edição - São Paulo: Brasiliense, 1990.
- *A Invenção Democrática* - 2ª edição – São Paulo, Brasiliense, 1987.
- “O Imaginário da Crise” in Novais, Adauto (org.). *A Crise da Razão*. São Paulo: Cia das Letras; Brasília: Minc; Rio de Janeiro: Funarte, 1996.
- LEITE, Miriam Lifchitz M. "O Óbvio e o Contraditório da Roda" in PRIORI, Mary Del. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- LENHARO, Alcir. *Sacralização da Política*. Campinas: Papyrus, 1986.
- LESSA, Gustavo. *A Assistência à Infância (A experiência inglesa e suas lições)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1952.
- LEVI, Giovanni e SCHIMITT, Jean-Claude. *História dos Jovens Vol. 2 – A Época Contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- LEVISKY, David Léo et alii. *Adolescência e Violência – Consequências da realidade Brasileira*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- * LOMBROSO, C. e LASCHI, R. *Le Crime Politique e Les Révolutions*. Paris: Ancienne Librarie Germer Bailliere e Cue Felix Alcan Editeur, 1892.
- LONDOÑO, Fernando. “A origem do termo menor” in PRIORI, Mary (org.) *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- LOUZEIRO, José (org.) *Assim Marcha a Família*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.
- LUZZATTO, Sergio. “Jovens Rebeldes e Revolucionários: 1789-1917” in Giovanni & Schmitt (orgs). *História dos Jovens. Vol. 2 – A Época Contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- MACHADO, Roberto. *Ciência e Saber - A Trajetória da Arqueologia de Foucault*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.
- * MACIEL, Eliane. *Com Licença, Eu Vou à Luta (É Ilegal Ser Menor?)*. 11ª. edição. Rio de Janeiro: Codecri, 1983.
- * MANNHEIM, Karl. *Diagnóstico do nosso tempo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- “O problema da juventude na sociedade moderna” ” In BRITTO, Sulamita (org.) *Sociologia da Juventude. vol. III – A vida coletiva juvenil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

MARCÍLIO, Maria Luiza. "A Lenta Construção dos Direitos da Criança Brasileira – século XX" in *Revista da USP – Dossiê Direitos Humanos no Limiar do século XXI*, Nº 37, março/maio 1998.

----- *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo, Hucitec, 1998.

MARTINS, José de Souza (coord.). *O Massacre dos Inocentes - A Criança Sem Infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1991.

* MATZA, David. "As tradições ocultas da juventude" in BRITTO, Sulamita (org.). *Sociologia da Juventude III- A vida coletiva juvenil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

* MEAD, Margareth. "A jovem de Samoa e seu grupo de idade" in BRITTO, Sulamita (org.) *Sociologia da Juventude*. vol. III – A vida coletiva juvenil. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

MONCORVO FILHO. *Histórico da Proteção à Infância no Brasil - 1500/1922*. Rio de Janeiro: Empresa Gráfica Editora, 1926.

MORAIS, Evaristo de. *Criminalidade da Infância e da Adolescência*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927 (1ª edição: 1916).

MORIN, Edgar. "Por une sociologie de la crise" in *Communications*. Nº. 12, 1968.

* MOTA, Cândido. *Classificação dos Criminosos*. São Paulo: Rossetti, 1925.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. "A Infância Operária e os Acidentes de Trabalho em São Paulo" In PRIORE, Mary Del (org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

NEILL, A S. *Liberdade sem medo - 12ª edição* - São Paulo: Ibrasa, 1971.

NETTO, Luiz Roberto. " Por Debaixo dos Panos - A Máquina Policial e o Problema da Infância Desvalida na Cidade de São Paulo (1910-1930)" in *Revista Brasileira de História*. São Paulo: v.9 n.17, p.129-141, set.88/fev.89.

PARK, Robert & BURGESS, W. *The City*. Chicago & London: University of Chicago Press, 1970

PASSERINI, Luisa, "A juventude, metáfora da mudança social. Dois debates sobre o jovem: a Itália fascista e os Estados Unidos da década de 1950". In: GIOVANNI & SCHIMITT (org.). *História dos Jovens Vol. 2 – A Época Contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

PASSETTI, Edson. "O Menor no Brasil Republicano" in PRIORE, Mary Del (org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

PAULO, Heloísa H. de J. "O DIP e a Juventude - Ideologia e Propaganda Estatal (1939/1945)" in *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.7 (14): 99-113, mar./ago. 1987.

PÉCAUT, Daniel. *Os Intelectuais e a Política no Brasil: Entre o Povo e a Nação*. São Paulo: Ática, 1990.

* PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1936 (1ª ed. 1933).

*PEREIRA, Luiz. *Ensaio de Sociologia do Desenvolvimento*. São Paulo, Pioneira/Brasília, INL, 1973.

- PERROT, Michelle. "As Crianças da Petite-Roquete" in *Revista Brasileira de História*. São Paulo: v.9 n.17, p. 115-128, set.88/fev.89.
- "Na França da Belle Époque, os *Apaches*, primeiros bandos de jovens" in *Os Excluídos da História – operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio et alii. *Violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- "A Cidadania das Classes Populares, Seus Instrumentos de Defesa e o Processo Constituinte". In: SADER, Emir (org.) *Constituinte e Democracia no Brasil Hoje - 4ª*. Edição- São Paulo: Brasiliense, 1986.
- PLATT, T e TAKAGI, P (Editores). *Crime and Social Justice*. London & Basingstoke, The Macmillan Press LTD, 1981.
- PLATT, Anthony M. *Los "Salvadores Del Niño" o La Invencion de la Delincuencia*. 2ª edição. México: Siglo Ventiuno Editores, 1988.
- PIAGET, Jean. *O Juízo Moral na Criança*. São Paulo: Summus, 1994.
- PRIORI, Mary Del. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: contexto, 1991.
- QUEIROZ, José J. (org.). *O Mundo do Menor Infrator - 3a. edição - São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1987*.
- QUINTANO, Ripolles Antonio. *La Criminologia en la Literatura: ensayo de propedeutica biológico-criminal sobre fuentes literárias*. Barcelona: 1951
- RAGO, Luzia Margareth. *Do Cabaré ao Lar: A Utopia da Cidade Disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- REALE, Miguel. *A Doutrina de Kant no Brasil*. São Paulo: S/e, 1949.
- REVEST, Marcel. *La Protection de L'enfance Devant La Societé des Nations*. Paris: Editions A. Pedone/Librairie de La Cour D'Appel & L'ordre des Avocats, 1936.
- * RIBEIRO, Leonídio. *Delinqüência Infantil e Medicina*. Montevideo: Imprensa Artística, de Dornaleche Hermanos, 1938.
- RIBEIRO, Maria Alice. *Condições de Trabalho na Indústria Têxtil Paulista (1870/1930)*. São Paulo: Hucitec/Ed. da Unicamp, 1988.
- RICHARD, Lionel. *A vida Cotidiana da República de Weimar*. São Paulo: Companhia das Letras/Círculo do Livro, 1988.
- RIZZINI, Irene. "Crianças e menores, do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil" in PILOTI, Francisco e RIZZINNI, Irene (orgs.) *A Arte de governar Crianças: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/Editora Universitária Sta. Úrsula, 1995.
- RIZZINI, Irma. *Assistência à Infância no Brasil: uma análise de sua construção*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Sta. Úrsula, 1993.
- * RODRIGUES, Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, s/d, Coleção Brasileira (1ª edição: Bahia, 1894).
- * ROSENFELD, Anatol. *Texto/Contexto II*. São Paulo: Perspectiva/Unicamp/Edusp, 1993.

- RUSSO, Jane Araújo. "Assistência e Proteção à Infância no Brasil: A Moralização do Social" in RIZZINI, Irene (org.). *O Menor em Debate*. Rio de Janeiro: Espaço. Cadernos de Cultura USU. CESME/VRC. Universidade Santa Úrsula, 1985.
- SANTOS, José Wilson Seixas. *Pequeno Dicionário de Criminologia*. São Paulo: Pró Livro Comércio de Livros Profissionais, 1976.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: A Política Social na Ordem Brasileira - 2ª. Edição-* Rio de Janeiro: Editora Campus, 1987.
- SCHWARTZ, Lilia M. *O Espetáculo das Raças*. São Paulo: Cia das letras, 1993.
- SCHWARTZMAN, Simon (org.). *Estado Novo, um Auto Retrato*. Brasília: CPDOC/FGV e Editora Universidade de Brasília, 1983.
- *Tempos de Capanema*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, São Paulo: EDUSP, 1984.
- SEVCENKO, Nicolau. *Orfeu Extático na Metrópole*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.
- SHERR, Furtle. "Mind/Body/Health: hero of life circle" in *The New York Times on the Web*. April 5, 1987, Sunday, Late City Final Editions Section 7, page 36, Column 2, Book Review Desk.
- SIRGADO, Angel Pino. "Uma Pedagogia para o Menor Marginalizado" in *Educação & Sociedade*. Ano 2, Nº. 5, Rio de Janeiro: 1980.
- SMITH, Roger. *The Norton History of Human Sciences*. New York/London: W. W. Norton & Company, 1997.
- SKIDMORE, Thomas. *Brasil: De Castello a Tancredo - 1964/1985*. 2ª. edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SILVA, Roberto da. *Os Filhos do Governo – a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas*. São Paulo: Ática, 1997.
- TAPPAN, Paul. *Crime, Justice and Correction*. McGraw - Hill Book Company. New York, Toronto, London, 1960.
- * TRASHER, Frederic M. *The Gang – a study of 1,313 gangs in Chicago*. Chicago & London, The University of Chicago Press, 1963 (1ª edição 1927).
- VÁRIOS AUTORES. "A rebelião dos estudantes: vários ângulos de interpretação" in *Revista Civilização Brasileira*, Nº 19/20, maio-agosto de 1968.
- VELHO, Gilberto. *Desvio e Divergência: uma crítica da patologia social – 2ª edição –* Rio de Janeiro,: Zahar, 1977.
- VEYNE, Paul. *Como Se Escreve a História*. 2ª. edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- VIANNA, Adriana de Resende Linhares. *O Mal que se Adivinha – polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro, Arquivo nacional, 1999.
- VIOLANTE, Maria Lúcia. *O Dilema do Decente Malandro - A Questão da Identidade do Menor - FEBEM*. 4ª edição, São Paulo: Cortez, 1985.

XAVIER, Ismail. *Alegorias do Subdesenvolvimento: Cinema Novo, Tropicalismo, Cinema Marginal*, São Paulo, Brasiliense, 1993.

----- “Do Golpe Militar à Abertura: a resposta do cinema de autor” in
XAVIER, BERNADET & PEREIRA. *O Desafio do cinema*, Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

WASELFISZ, Júlio Jacob. *Violência, Juventude e cidadania: os jovens de Brasília*. Brasília, UNESCO/Cortez, 1998.

ZALUAR, Alba. *A Máquina e a Revolta*. São Paulo, Brasiliense, 1985.

-----*Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro, Revan, 1994.

2. JORNAIS, REVISTAS E DEMAIS PERIÓDICOS

Correio Brasiliense (reportagens selecionadas, de 1964 a 1990)

O Estado de São Paulo (reportagens selecionadas, de 1964 a 1990)

Brasil Jovem (números selecionados, de 1964 a 1974)

Boletín del Instituto Interamericano del Niño (números selecionados, de 1957 a 1989)

Realidade (reportagens selecionadas, de 1966 a 1973)

Fatos e Fotos (1 exemplar de 1968)

Veja (reportagens selecionadas, década de 1970 e 1980)

Revista de Informação Legislativa (números selecionados, de 1975 a 1989).

Revista Brasileira de História – Dossiê Infância e Adolescência. São Paulo: ANPUH/Humanitas, vol. 19, no. 37, 1999.

Diário do Congresso Nacional (edições de 25 e 26 de abril e 29 de junho de 1990).

3. PROCESSOS ESPECIAIS DE MENORES CITADOS

Autos No. 1216, de 27/06/68

Autos No. 1499, de 16/10/68

Autos No. 1535, de 29/10/68

Autos No. 1501, de 17/10/68

Autos No. 2050, de 10/06/68

Autos No. 744, de 23/01/68

Autos No. 4848, de 26/07/72

Autos No. 9153, de 23/07/76

Autos No. 1772, de 23/06/81
Autos No. 20 083, de 05/04/82
Autos No. 20 687, de 20/06/82
Autos No. 2 333, de 10/01/1967
Autos No. 8 080, de 11/09/1975
Autos No. 8 503, de 03/02/1976
Autos No. 7058, de 25/06/74
Autos No. 10075, de 31/05/77.
Autos No. 13 516, de ?/10/79
Autos No. 6 136, maço 79/10089
Autos No. 7384, maço 102/0114
Autos No. 7 216, maço 112/128.
Autos No.13 516, maço 180/228
Autos No. 801, de 09/12/68
Autos No. 7416, de 09/12/74
Autos No. 9527, de 16/11/76
Autos No. 5 972, de 28/08/73

4. ANAIS, CONGRESSOS, ATAS

- *II Congresso de las Naciones Unidas sobre Prevención del Delito e Tratamiento del Delincuente*. Conclusiones y Acuedos adoctados sobre el Tema Primero. Londres, agosto de 1960. In: Middendorf, Wolf. *Criminología de la Juventud: Estudios y Experiencias*. Barcelona, Ediciones Ariel, 1964.
- *Anais da Primeira Conferência Panamericana de Criminologia*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948.
- *Anais do III Encontro Nacional de Juízes de Menores*, Brasília, Serviço Gráfico do Senado Federal, 1968.
- Association Internationale des Magistrats de la Jeunesse. *La Protection Judiciaire de l'Enfance dans le Monde par les Magistrats de la Jeunesse*. Paris, Melun Imprimerie Administrative, 1967.
- *Anais do Simpósio Internacional de Criminologia*. São Paulo, 1976
- *Anais da XI Semana de Estudos do Problema de Menores*. São Paulo, Tribunal de Justiça, 1972.

- UNICEF. Selección de Documentos presentados en La Conferencia Latinoamericana sobre la Infancia y la Juventud en el Desarrollo Nacional (28 de noviembre/ 11 de diciembre de 1965) Santiago do Chile: 1966

5. LEIS E DECRETOS

- BRASIL. Ministério de Trabalho. Secretaria de Mão de Obra. *Legislação sobre a Proteção do Trabalho do Menor - Coletânea de Leis, Decretos-Leis, Decretos, Portarias e Documentos Auxiliares Referentes à Legislação Sobre a Proteção do Trabalho do Menor*. Brasília-DF, MTb, 1981.
- CEDI, Câmara dos Deputados. *Leis do Brasil – Legislativo*

6. OUTROS

- *Arquivos do Juizado de Menores do Distrito Federal*. Volume VIII, 1952-1953, Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1957
- Brasil. Câmara dos Deputados. Biblioteca/Seção de Bibliografia e Serviços Diversos - *Pasta Menor* - 1971 a 1975, 1979, 1987 a 1990.
- Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil. Relatório Final da CPI*. s.d.
- Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *CPI Destinada a Investigar o Problema da Criança e do Menor Carentes no Brasil. A Realidade Brasileira do Menor*. Brasília: Câmara dos deputados, Coordenação de Publicações, 1976.
- Comissão Nacional Criança e Constituinte. Propostas para a Assembléia Nacional Constituinte. *Constituinte, Lute por Mim: A Criança e o Adolescente*. Cartilha de divulgação.
- Departamento Federal de Segurança Pública. *Resumo do Relatório de Atividades de 1946 a ser apresentado ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Negócios Interiores pelo Chefe de Polícia Geraldino Antonio José de Lima Câmara*. Mimeo.9 DFSP. AN. IJ1/352
- Juizado de Menores de São Paulo. *Fatos e História - 1925/1975* (edição comemorativa do cinquentenário do Juizado de Menores da Capital). São Paulo: S. E., 1975.

Arquivos do Juizado de Menores do Distrito Federal. Volume VIII, 1952-1953, Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1957.

- Société des Nations, Comité de la Protection de L'enfance. *L'Organisation des Tribunaux Pour Enfants et les Experiences Faites Jusqu'a Ce Jour*. Série de Publications de la Société des Nations, iv-questions sociales, 1935.IV.5 Genève, 1935.

- Nações Unidas, Departamento de Assuntos Sociais. *Estudio Comparado sobre Delincuencia Juvenil Parte III – América Latina*, Nueva York, 1952.

ANEXOS

Tabela 1

NÚMERO DE MENORES SEGUNDO O ATO PRATICADO, POR ANO
1963 - 1989

Ano	Inadaptação familiar		Práticas sexuais		Total de Práticas	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
1963	1	5.9			17	100.0
1964	3	14.3	3	14.3	21	100.0
1965			3	13.6	22	100.0
1966	2	6.7	3	10.0	30	100.0
1967	5	7.0	4	5.6	71	100.0
1968	7	6.9	5	5.0	101	100.0
1969	4	4.4	8	8.8	91	100.0
1970	1	0.9	8	7.3	109	100.0
1971	8	5.6	15	10.4	144	100.0
1972	10	5.3	13	6.9	189	100.0
1973	1	0.5	22	10.6	208	100.0
1974	3	1.9	15	9.3	162	100.0
1975	5	3.3	27	17.8	152	100.0
1976	5	1.5	17	5.0	339	100.0
1977	11	3.4	24	7.3	328	100.0
1978	5	1.4	14	3.8	365	100.0
1979	12	2.2	51	9.4	545	100.0
1980	25	3.3	37	4.9	749	100.0
1981	55	5.8			941	100.0
1982	29	2.6	29	2.6	1,104	100.0
1983	15	1.0	15	1.0	1,487	100.0
1984			57	3.6	1,588	100.0
1985	42	2.4	28	1.6	1,764	100.0
1986					1,865	100.0
1987			29	1.4	2,089	100.0
1988	25	1.0	25	1.0	2,398	100.0
1989	30	1.2	30	1.2	2,530	100.0

Fonte: Pesquisa Juventude e Marginalização no DF

Tabela 2

NÚMERO DE MENORES SEGUNDO O ATO PRATICADO, POR SEXO
1963 a 1969

Ato Praticado	Sexo				Total	
	Feminino		Masculino			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Roubo/Furto	43	28.5	345	45.1	388	42.4
Inadaptação Familiar	25	16.8	29	3.8	54	5.9
Direção Irregular	10	6.6	90	11.8	100	10.9
Lesões Corporais	25	16.2	112	14.6	137	15.0
Práticas Sexuais	23	15.3	60	7.8	83	9.1
Homicídio	4	2.7	10	1.3	14	1.5
Porte de Arma			4	0.5	4	0.4
Perturbação da Ordem			45	5.9	45	4.9
Outros	21	13.9	70	9.2	91	9.9
Total	151	100.0	765	100.0	916	100.0

Fonte.: Pesquisa Juventude e Marginalização no DF

* Dados Expandidos

Tabela 3

NÚMERO DE MENORES SEGUNDO O ATO PRATICADO, POR SEXO
1970 - 1979

Ato Praticado	Sexo				Total	
	Feminino		Masculino			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Roubo/Furto	125	29.3	987	35.1	1,112	34.3
Inadaptação Familiar	30	7.0	42	1.5	72	2.2
Direção Irregular	66	15.5	898	31.9	964	29.8
Lesões Corporais	40	9.4	212	7.5	252	7.8
Práticas Sexuais	50	11.7	230	8.2	280	8.6
Homicídio	12	2.8	50	1.8	62	1.9
Drogas	36	8.4	104	3.7	140	4.3
Porte de Arma	2	0.5	15	0.5	17	0.5
Perturbação da Ordem	10	2.3	84	3.0	94	2.9
Outros	56	13.1	191	6.8	247	7.6
Total	427	100.0	2,813	100.0	3,240	100.0

Fonte: Pesquisa Juventude e Marginalidade no DF

* Dados Expandidos

Tabela 4

NÚMERO DE MENORES SEGUNDO O ATO PRATICADO, POR SEXO
1980 - 1989

Ato Praticado	Sexo				Total	
	Feminino		Masculino			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Roubo/Furto	776	45.8	9,565	48.2	10,341	48.0
Inadaptação Familiar	99	5.8	123	0.6	222	1.0
Direção Irregular	113	6.7	3,341	16.8	3,454	16.0
Lesões Corporais	164	9.7	1,302	6.6	1,466	6.8
Práticas Sexuais	83	4.9	283	1.4	366	1.7
Homicídio	15	0.9	337	1.7	352	1.6
Drogas	136	8.0	2,200	11.1	2,336	10.8
Porte de Arma	15	0.9	610	3.1	625	2.9
Perturbação da Ordem	13	0.8	805	4.1	818	3.8
Outros	279	16.5	1,289	6.5	1,568	7.3
Total	1,693	100.0	19,855	100.0	21,548	100.0

Fonte: Pesquisa Juventude e Marginalização no DF

* Dados expandidos

TERMO DE LIBERDADE VIGIADA

Aos dias do mês de de ... e na sala de audiência deste Juízo de Menores, perante o MM. Juiz de menores, o senhor ... (nome, condição civil , endereço) ... assumiu o compromisso de receber o menor ... de ... anos de idade, sob o regime de liberdade vigiada, imposto como medida reeducativa e de prevenção social, com a obrigação:

1º - Manter atenta vigilância sobre a conduta do menor, na sua vida familiar, escolar e social;

2º - Estreitar relacionamento com o menor, para captar-lhe a confiança e, assim, conhecer os seus problemas, dando-lhe a orientação dos conselhos e a lição do exemplo;

3º - Não permitir que o menor:

- a) frequente lugares mal afamados, perigosos ou inconvenientes, tais como casas de prostituição ou de jogos, bares, etc.;
- b) esteja presente, como participante ou assistente a diversões públicas (cinemas, teatros, espetáculos ou jogos) inadequados a sua idade, de acordo com as normas da censura oficial;
- c) assista a programas de televisão proibidos para a sua idade;
- d) relacione-se com pessoas de maus costumes ou de conduta moral duvidosa;
- e) recolha-se ao lar depois das 22:00 horas a não ser em caráter excepcional, por ocasião de festas familiares, mediante prévia e expressa permissão do responsável;
- f) assuma a direção de veículos motorizados, ainda que para simples manobras em lugares fechados, não se lhe deixando ao alcance as chaves de tais conduções;

4º - fiscalizar, diariamente, as atividades escolares do menor, observando a sua frequência às aulas, o cumprimento das tarefas que lhe são impostas, seu relacionamento com os professores e colegas, e, ainda, seu aproveitamento;

5º - ocupar o menor, sem prejuízo de seus estudos, em atividades úteis e educativas, inclusive com trabalho externo compatível com a sua idade desde que em lugar determinado e sob imediata fiscalização do responsável ou de pessoa idônea;

6º - incentivar o menor à prática regular do esporte, em horários e lugares adequados;

7º - observar se o menor apresenta perturbações de saúde ou reações emotivas que denunciem estado de intoxicação, pelo uso de álcool, de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

8º - comunicar ao Juiz, imediatamente, qualquer transgressão das normas de disciplina ora impostas, ou de outras complementares que particularmente se tornarem necessárias, a juízo do responsável;

9º - apresentar o menor ao Juiz, durante o prazo de ... meses, de trinta em trinta dias, a partir desta apresentação (ou audiência), para prestar informações sobre o comportamento do vigiado e cumprimento dos deveres de vigilância aqui estabelecidos;

10º - fica o responsável advertido:

- a) de que o descumprimento das obrigações ora determinadas e assumidas neste termo, o sujeitará às penas de detenção ou multa, previstas nos artigos 247 e 330 do Código Penal, ou à suspensão ou perda do pátrio-poder na conformidade dos artigos 394 e 395, do Código Civil;
- b) de que os pais ou tutores são responsáveis pela reparação dos danos que seus filhos ou pupilos venham causar a outrem, tal como prescreve o artigo 1,521, do Código Civil;
- c) de que o menor, tal seja o grau de sua rebeldia às normas disciplinares fixadas, poderá ser recolhido a estabelecimentos de recuperação ou tratamento.

Para vigilância externa complementar, comunique-se a decretação da medida à Delegacia de Menores, ao Comissariado e ao Serviço deste Juizado.

Atento às peculiaridades do caso, imponho especial vigilância acerca do cumprimento da(s) norma(s) prevista(s) no item (itens) ...

Para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado, depois lido e achado conforme.

Eu ..., escrivão (ã) datilografei.

Eu ... escrivão (ã) ... o subscrevo.

Juiz de Menores: ...

Responsável: ...